

Ofício GERAC/CONRU nº 053 /2018

Belém (Pará), 14/05/2018

Ao Senhor

CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY

Diretor da SUDAM

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Belém - Pará

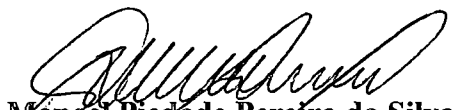
Assunto: Referente ao Processo de Recuperação Judicial da Empresa Abengoa Concessão Brasil Holding S/A e sua controladora Abengoa Construção Brasil S/A e com a empresa ligada Abengoa Greenfield Brasil Holding S/A, acionistas majoritárias da empresa **Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE**.

Senhor Superintendente,

Encaminhamos anexo, Parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018, referente à transferência do controle acionário e garantia de aval da empresa **MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - MTE**, para apreciação e deliberação dessa Superintendência.

O processo refere-se à venda do ativo da Recuperanda, cujo vencedor do processo competitivo, na modalidade propostas fechadas, realizado na data de 12/12/2017, foi a holding TPG – STRATEGIC INFRASTRUCTURE, o qual o investimento ocorrerá através de um fundo de investimento em participações denominado **SEVILLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA – FIP SEVILLE**, em conjunto com a **SPE SEVILLE TRANSMISSION ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS S/A**, conforme informado a esta instituição e a SUDAM, através da correspondência protocolada pela empresa em 16/03/2018.

Atenciosamente,



Manoel Piedade Pereira da Silva
Gerente Executivo GERAC



Mauro Bacelar Cruz
Coordenador GERAC

DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA
CEP 66017-000 – Fone: (91)4008-2698 – Fax: (91)4008-3182
www.bancoamazonia.com.br



BANCO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA

ORIGEM/GERÊNCIA: **DICRE/GERAC**
DOCUMENTO(S): **PARECER GERAC-CONRU 2018/55, DE 18.04.2018.**
AGÊNCIA(S): **MANAUS-CENTRO (AM)**
CLIENTE(S): **MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.**
ASSUNTO: **TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO E GARANTIA DE AVAL.**

4.296ª REUNIÃO (ORDINÁRIA) - DATA: 07.05.2018 - PAUTA Nº 2018/032
ASSUNTO Nº 01

DECISÃO DA DIRETORIA

A Diretoria do Banco da Amazônia S.A., em reunião realizada nesta data, resolveu APROVAR a proposição e o encaminhamento do Diretor de Crédito.

Belém (PA), 07 de maio de 2018.


ROSEANNE SILVA ROCHA
Secretária

C/cópia à GERED

Diretoria de Crédito

ORIGEM:	GERAC - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO
DOCUMENTO:	PARECER GERAC-CONRU - Nº 2018/055, DE 18/04/2018
AGÊNCIA:	MANAUS-CENTRO-AM
CLIENTE:	MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.
ASSUNTO:	TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO E GARANTIA DE AVAL
ALÇADA:	DIREX

DESPACHO DO DIRETOR DA DICRE

Acompanhando o posicionamento do Comitê Crédito da Direção Geral — CCDG, manifestamo-nos “**De Acordo**” com o pleito de mudança no Quadro Acionário e troca de Avalista da empresa **MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.**, conforme item 11. Conclusão do Parecer GERAC-CONRU nº 2018/055, de 18/04/2018, observadas as normas regulamentares aplicáveis.

À DIREX,

Belém (PA), 02/05/2018


FRANCIMAR RODRIGUES MACIEL
Diretor de Crédito

**BANCO DA AMAZÔNIA**

GEAFO | Gerência Executiva de Acompanhamento de Crédito Comercial e de Fomento

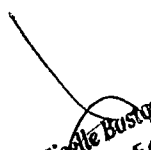
ORIGEM :	GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO
DOCUMENTO:	PARECER GERAC/CONRU Nº 2018/055 de 18/04/2018
AGÊNCIA:	MANAUS – CENTRO – AM
CLIENTE:	MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
ASSUNTO :	TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO E GARANTIA DE AVAL
ALÇADA :	DIREX

Despacho do Comitê de Crédito da Direção Geral- CCDG

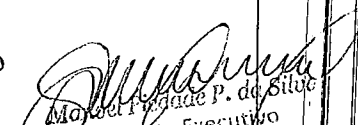
O CCDG manifesta-se pelo **DEFERIMENTO** do pleito de Mudança no Quadro Acionário e Troca de Avalista da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. na forma do Parecer GERAC CONRU nº 2018/055 de 18/04/2018.

Belém (PA), 23 de Abril de 2018.


Mariene de S. Ribeiro
Gerente Executiva


Giselle Bastos Alves
Gerente Exec. Int.


José Ma. de L. Q. Filho
6748 - Gerente Executivo


Manoel P. da Silva
Gerente Executivo
6089-5

**BANCO DA AMAZÔNIA**

DICRE - DIRETORIA DE CRÉDITO

GERAC - GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO

CONRU - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE OPERAÇÃO NÃO RURAL

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

Secretaria Executiva (SECRE)

Entrada. 30 ABR. 2018



PARECER: GERAC - CONRU	Nº 2018/ 55	DATA: 18/04/2018
ALÇADA: DIREX		
ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA DE CONTROLE ACIONÁRIO E GARANTIA DE AVAL.		

DESPACHO

De Acordo
AO CCDG
Em 18.04.2018

[Assinatura]
Monte Castelo P. da Silva
Gerente Executivo
6089-5

1. IDENTIFICAÇÃO

Cliente
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.

2. PROPOSIÇÃO / ENQUADRAMENTO**2.1. PROPOSTA DO CLIENTE / JUSTIFICATIVA**

2.1.1. Em correspondência datada de 16/03/2018, endereçada ao Banco da Amazônia S/A e a SUDAM, a empresa solicita anuência das referidas instituições para transferência do controle acionário da Manaus Transmissora de Energia S/A, para o investidor TGP Strategic Infrastructure, cujo investimento serão realizados através de um fundo de investimento em participações, denominado Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.409.018/0001-11 e de uma Sociedade constituída especialmente para esta transação, denominada Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A, CNPJ nº 28.037.759/0001-68, e ainda, a substituição da garantia corporativa outorgada no âmbito dos Contratos (FNO e FDA) por garantia corporativa de natureza idêntica (Fiança) outorgada pela Seville.

2.1.2. Para o pleito esclarece que:

- Em fevereiro de 2016 o juízo da 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu o processamento da recuperação judicial da Abengoa Construção Bril., Abengoa Concessões Brasil Holding S/A e Abengoa Greenfield Brasil Holding, conjuntamente com todas as concessionárias do grupo, "GRUPO ABENGOA".
- O plano de recuperação judicial (PRJ) foi aprovado pelos credores em 08/2017 e homologado em 11/2017.
- Conforme expressa previsão no PRJ, para a superação da momentânea crise, o grupo Abengoa pretende alienar judicialmente as participações societárias de sua titularidade nas Transmissoras de Energias operacionais (incluindo a Concessionária).
- A alienação das Transmissoras de Energias operacionais está regulada na Cláusula 3.2.4 et.seg. do PRJ a qual definiu procedimentos competitivos para referida alienação e incluiu o lance mínimo de R\$400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de reais) para aquisição da totalidade das Transmissoras de Energias operacionais, conforme proposta firme apresentada pelo TGP Strategic Infrastructure (TGP).
- Em leilão judicial realizado em 12/2017, o TGP apresentou oferta revisada no valor de R\$482.554.770,00, e foi declarado, na mesma data, pelo juízo da recuperação judicial, vencedor do leilão e, consequente as partes assinaram, no dia 18/12/2017, um contrato de compra e venda de ações, sujeito a diversas condições suspensivas, dentre elas a prévia aprovação da mudança de controle das ATES operacionais por determinados credores, incluindo o BASA, evitando declarações de vencimento antecipado das dívidas das concessionárias.

2.2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO:**REGULAMENTO DO FDA/FNO**

DATA BASE DAS INFORMAÇÕES:	27/03/2018	Valores em Reais (R\$)
----------------------------	------------	------------------------

3. RESTRITIVOS PELO BANCO DA AMAZÔNIA:

RESTRITIVO	SIM	NÃO
CADIN		X
SERASA	X	
CIOB		X



BANCO DA AMAZÔNIA
DICRE – DIRETORIA DE CRÉDITO

PARECER	GERAC - CONRU	Nº 2018 / 55	DATA: 18/04/2018
----------------	----------------------	---------------------	-------------------------

4. ENDIVIDAMENTO - 02/2018 - SCR

Cliente:					
Responsabilidade	Valor Normal	Valor Vencido	Valor Prejuizado	Valor total	Qtde IF
Curto Prazo	33.054.525,03			33.054.525,03	02
Longo Prazo	252.053.978,83			252.053.978,83	
Coobrigações	153.540.524,47			153.540.524,47	
Total (R\$)	438.649.028,33	0,00	0,00	438.649.028,33	

Fonte: SCR

5. ENDIVIDAMENTO GLOBAL NO BANCO

IMPACTO PCLD – BASA 02/2018				Fonte: Gestão da PCLD /CONTROPER/AMAZONCRED			
Valor em R\$			Risco		PCLD		
Saldo Total	Vencido Banco	Exposição Banco	Cliente	Arrasto	Contabilizada	Prox. Migração	Impacto
450.232.206,90	0,00	52,5%	AA	A	0,00		

Garantias:				Existente?	
Nº Contrato	Descrição das garantias vinculadas			SIM	NÃO
033-11/0034-7 (FNO)	Penhor sobre Direitos Emergentes e Crédito, Penhor de ações, Seguros, Fiança			x	
033-11/0030-6 (FDA)					

6. EXECUÇÃO JUDICIAL

Data Ajuizamento	Valor Ajuizado	Situação Atual	Advogado da Causa

7. PRÉ-CONDIÇÕES DA RENEGOCIAÇÃO

7.1. T A R I F A / A M O R T I Z A Ç Ã O I N I C I A L								
Nº contrato	Tarifa			Amortização			Flexibilização	
	% Devido	Vlr. Pago	Data	% Devido	Vlr. Pago	Data	SIM	NÃO

8. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DA AGÊNCIA

8.1. Favorável ao pleito, conforme Parecer SUARC Nº 2018/023 de 21/03/2018.

9. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DA SUPER

9.1. Não ocorreu Manifestação, assunto de Alçada da DIREX.

10. PARECER GERAC - CONRU

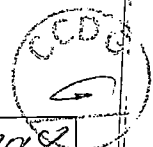
10.1. Histórico do crédito: Financiamentos contratados com o Banco, utilizando fontes de recursos do FDA em 19/07/2011 pelo valor de R\$150.000.000,00 e FNO em 27/09/2011 no valor de R\$250.000.000,00, para Construção, operação e manutenção das instalações de transmissão da Rede Básica do Sistema Interligado Nacional compreendido pelas linhas de transmissão e subestações de energia elétrica nos estados do Pará e Amazonas, conforme abaixo:

▪LT ORIXIMINÁ - ITACOATIARA, 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 374 km, com origem na Subestação Oriximiná localizada no Estado do Pará, e término na Subestação Itacoatiara localizada no Estado do Amazonas. A denominação dessa linha foi alterada para Linha de Transmissão Oriximiná - Silves.

▪LT ITACOATIARA - CARIRI, 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 212 km, com origem na Subestação Itacoatiara localizada no Estado do Amazonas, e término na Subestação Cariri também localizada no Estado do Amazonas.

a) Subestação Itacoatiara, 500/138 kV, 150 MVA, a denominação dessa linha foi alterada para Silves.

b) Subestação Cariri, 500/230 kV, 1800 MVA, a denominação dessa linha foi alterada para Lechuga.



PARECER	GERAC - CONRU	Nº 2018 / 55	DATA: 18/04/2018
----------------	----------------------	---------------------	-------------------------

10.1.1. Fontes de Recursos Financiadoras do Projeto:

FONTES DE RECURSOS	ATIVO FIXO	CAP. DE GIRO	TOTAL	%
FDA	150.000.000,00	0,00	150.000.000,00	11%
FNO-Amazônia Sustentável	250.000.000,00	0,00	250.000.000,00	18%
BNDES Direto	400.000.000,00	0,00	400.000.000,00	29%
Recursos Próprios	592.246.000,00	0,00	592.246.000,00	43%
TOTAL	1.392.246.000,00	0,00	1.392.246.000,00	100%
%	100%	0%	100%	

10.1.2. Composição do Capital Social, quando da aprovação do projeto e com a Assunção.

DE:

ACIONISTAS	Participação Atual
Abengoa Concessões Brasil Holding S.a	50,40%
Centrais Elétrica do Norte do Brasil S/A	29,90%
CHESF Cia Hidroelétrica São Francisco	19,40%
Outros	0,30%
TOTAL	100,00%

PARA:

ACIONISTAS	Participação Após Assunção
Centrais Elétrica do Norte do Brasil S/A	30,00%
CHESF Cia Hidroelétrica São Francisco	19,50%
Outros	0,01%
Fundo SEVILLE e SEVILLE Transmission S/A	50,49%
TOTAL	100,00%

10.1.3. Entre as Garantias aos Financiamentos constam Aval e Fiança, prestados pelos acionistas da M T E, conforme abaixo:

AVAL CORPORATIVO: Prestado pela Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, Eletronorte e CHESF, respondendo cada um conforme sua participação societária na Manaus Transmissora de Energia S/A, durante o período de construção, mais 12 (doze) meses adicionais do período de operação;

FIDEJUSSORIA: Fiança Corporativa prestada pela Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, Eletronorte e CHESF, respondendo cada um conforme sua participação societária na Manaus Transmissora de Energia S/A, durante o período de construção mais 12 (doze) meses adicionais do período de operação, sendo condicionada a liberação desta garantia ao cálculo do ICSD igual ou superior a 1,3.

10.1.4. As garantias de Aval e Fidejussórias prestadas pela Abengoa, serão substituídas por garantias corporativas de natureza idêntica, outorgada pelo Fundo Seville e Seville Transmission S/A. As demais condições de contratação e garantias permanecem inalteradas.

10.2. Relatos no Laudo de Fiscalização evidenciam que o crédito foi aplicado corretamente, os bens financiados são utilizados no processo produtivo do empreendimento, apresentando estado de conservação compatível com o tempo de uso.

10.3. A Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, controladora da Manaus Transmissora de Energia S/A, com 50,40% das ações, está em Processo de Recuperação Judicial, fato de conhecimento do Banco, a alienação da participação acionária faz parte do processo de recuperação financeira da mesma, estando regulado na cláusula 3.2.4 et. Seg. do Processo de Recuperação Judicial (PRJ), ocorreu leilão judicial em 12/2017, o TGP apresentou



PARECER

GERAC - CONRU

Nº 2018/

55

DATA:

18/04/2018

3.2.4 et. Seg. do Processo de Recuperação Judicial (PRJ), ocorreu leilão judicial em 12/2017, o TGP apresentou oferta revisada no valor de R\$482.554.770,00, e foi declarado vencedor na mesma data pelo juízo da recuperação judicial, e, consequentemente as partes assinaram no dia 18/12/2017 um contrato de compra e venda de ações, sujeito a diversas condições suspensivas, dentre delas a prévia aprovação da mudança de controle das ATEs operacionais por determinados credores, incluindo o BASA, evitando declarações de vencimento antecipado das dívidas das concessionárias

10.4. O investidor TPG DELAWARE 2015-SC V. LLC, é uma sociedade devidamente organizada e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 301 Commerce Street, Suite 3.300, Fort Worth, Texas 76102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.292.212/0001-09, o investimento da TPG ocorrerá através de um Fundo de Investimento e uma empresa a qual é acionista majoritário, conforme caracterizado abaixo:

- a) SEVILLE TRANSMISSIONS ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS S/A, empresa de propósito específico criada em 26/06/2017, sediada na rua Dom José de Barros, nº 177 8º andar, República, CEP 01038-100, na cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.037.759/0001-68, conforme balancete de 02/2018 o Patrimônio Líquido é de R\$(1.302,00). Sobre o Patrimônio Líquido a correspondência da Manaus Transmissora Informa, "Neste ponto vale mencionar que a Seville, após o fechamento da aquisição das ATE's operacionais nos termos do PRJ e do SPA, terá os mesmos ativos que a garantidora atual (participação nas ATEs), com a indiscutível vantagem de não se encontrar em recuperação judicial, tendo, portanto, uma condição creditícia muito superior à atual garantidora";
- b) SEVILLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, é regido por regulamento, acordo de cotista e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") Nº 578, de 30/08/2016, e alterações posteriores. O artigo 5º do regulamento do fundo, rege que o mesmo é administrado pelo BANCO MODAL S.A, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 5ª andar, CNPJ/MF 30.723.886/0001-62, o qual é autorizado pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato declaratório CVM nº 5.986, de 1º de Junho de 2000, o artigo 6º rege, que a carteira do FUNDO será gerida pela MODAL ADMINISTRADORA DE RECURSOS LTDA, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, Praia de Botafogo 501/5º andar, parte, bloco 01, botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.116.811/0001-15 e autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.597, de 27/11/2007.

10.5. Sobre as empresas caracterizadas no item 10.4 a,b, foi realizada pesquisa junto a outras fontes (Serasa, Internet) a fim de enriquecer a caracterização, no entanto, não foi encontrado informações relevantes sobre as mesmas.

10.6. A Correspondência da Manaus Transmissora de Energia S/A, relata que a troca do Controle Acionário não ocasionará qualquer alteração adversa no curso de seus negócios ou operações em decorrência da referida alienação ao Investidor TGP (FIP Seville).

10.7. O pleito da empresa tem enquadramento no regulamento do FDA, artigo 26 – V, no FNO está regulamentado na cláusula 17ª- K, da CCB nº 033-11/0034-7. O pleito de alienação das ações da Abengoa para o TGP (FIP Seville) está sendo acompanhado pelos seguintes setores do Banco: Gerência Jurídica, Gerência de Administração de Crédito e Agência Manaus Centro, sendo que a agência já se manifestou favoravelmente ao pleito, conforme Parecer SUARC nº 2018/023 de 21/03/2018.

10.8. Através de email de 12/04/2018 o Sr. Pablo Alves de Castro (Advogado do Banco, lotado na GSJUR), informa da necessidade de manifestação do Banco sobre o assunto no prazo de até 21/05/2018, sob pena de aceite tácito nos termos do PRJ aprovado.

11. CONCLUSÃO

11.1. Considerando o exposto, propomos O DEFERIMENTO DO PLEITO, pois, não se vislumbra óbice regulamentar para Alienação das ações da Abengoa e substituição das garantias prestadas pela mesma nos financiamentos com recursos do FDA e FNO, conforme condições abaixo:

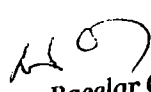
1. Venda do controle acionário da M T E, pertencente a Abengoa, para o investidor TGP (FIP SEVILLE) conforme previsto no processo de recuperação Judicial, aprovado pelos credores;
2. O Investidor TGP (FIP SEVILLE) deve substituir a Abengoa em todos os seus Direitos e Obrigações previstos na Escritura de Debêntures do financiamento FDA e CCB nº 033-11/0034-7 financiamento FNO, principalmente no tocante as garantias oferecidas aos financiamentos;
3. As alterações propostas deverão ser realiadas através de aditivo aos contratos de financiamentos FDA e FNO.

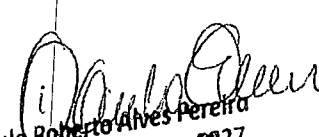
**PARECER****GERAC - CONRU****Nº 2018 /****55****DATA:****18/04/2018**

11.2. A agência deve realizar o cadastramento das empresas caracterizadas no item 10.4 (TPG; FUNDO SEVILLE e SEVILLE TRANSMISSIONS), informando a Gerência Executiva de Pessoa Jurídica a efetivação do cadastro, para que aquela Gerência se posicione quanto a regularidade dos dados.

11.3. O assunto deve ser encaminhado à SUDAM para apreciação e decisão final.

11.4. A consideração superior.


Mauro Bacelar Cruz
4737 - Coordenador


Paulo Roberto Alves Pereira
Analista - Matrícula - 5927



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE**

Ao(À) CGFIN.

1. De ordem do Superintendente, para conhecimento e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alda Selma Frota Monteiro de Oliveira, Chefe de Gabinete**, em 15/05/2018, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068066** e o código CRC **496D442E**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0068066



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CAF.

1. Para análise e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 15/05/2018, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0068138** e o código CRC **7558D288**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0068138

PARECER	SUARC	Nº 2018 /	023	DATA:	21/03/2018
ASSUNTO:	MUDANÇA DE CONTROLE ACIONÁRIO				
ALÇADA:	DIREX	ME – ALÇADAS:	2.5.1		

DESPACHO

DE Acordo.
Em 23/03/18

Ao CC06.

Carlos Henrique Salvade
Gerente Geral
Mat.: 5904

José Pereira Passos
Matr. 0179-1

Matheus de Sena Picanço
Mat. 2877

1. IDENTIFICAÇÃO

Agência			
MANAUS-CENTRO-AM			
Cliente	CPF/CNPJ	Porte	Atividade
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	09.584.854/0001-37	GRANDE	TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
F A T U R A M E N T O			Valores em R\$
Cliente	Anual	Médio Mensal	Mês/Ano
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	298.759.000.00	24.896.583.33	31/12/2016

2. PROPOSIÇÃO / ENQUADRAMENTO**2.1. PROPOSTA DO CLIENTE / JUSTIFICATIVA**

- 2.1.1. A financiada nos enviou correspondência informando que no decorrer do processo de Recuperação judicial homologado em 10 de novembro de 2017 e com vistas a superar a momentânea crise econômico-financeira, o Grupo Abengoa pretende alienar judicialmente as participações societárias de sua titularidade nas ATEs Operacionais onde se inclui a Manaus Transmissora de Energia.
- 2.1.2. Informa que o fundo que assumirá o controle é formado por Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPMF sob o nº 21.409.0180001-11 e de uma sociedade constituída especialmente para esta transação, denominada Seville Transmission Assessoria em Investimentos S.A., inscrita no CPJMF sob o nº 28.037.7590001-68,.
- 2.1.3. E assim nos termos da cláusula 3.2.6.1.1 do Processo de Recuperação Judicial que o Banco conceda o consentimento para a Alteração do controle da Concessionária para o Investidor, e a substituição da garantia corporativa outorgada no âmbito dos contratos por garantia corporativa de natureza idêntica (fiança) outorgada pela Seville.

2.2. ENQUADRAMENTO NORMATIVO:**3. INFORMAÇÕES CADASTRAIS**

Cliente	Matrícula	Dta.Cadastro	Atualizado em	Situação	PPE
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	85406090	06/08/2009	14/12/2017	Normal	não

3.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS DOS SÓCIOS

Sócio	CPF/CNPJ	Matrícula	Data Cadastro	Atualizado em	Situação	PPE
CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.	00.001.180/0001-26	4845420	24/02/2000	01/08/2017	Normal	não
ABENGOA CONSENSORES BRASIL HOLDING S.A.	07.872.408/0001-00	85406112	06/08/2009	14/08/2017	Normal	não

3.2. ANOTAÇÕES CADASTRAIS RESTRITIVAS**DATA BASE: 21/03/2018**

Cliente	CADIN	SERASA	CIOB
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	NÃO	SIM	NÃO

4. ANÁLISE DE RISCO PESSOA**FONTE: SISRISCO**

Cliente	Pontuação	Nível	Conceito	Vigência
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	8,05	A	Muito baixo	04/04/2018

4.1. ANÁLISE DE RISCO DOS SÓCIOS**FONTE: SISRISCO**

Sócio	Pontuação	Nível	Conceito	Vigência
CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S.A.	8,05	A	Muito baixo	12/06/2018
ABENGOA CONSENSOES BRASIL HOLDING S.A.	8,65	A	Muito baixo	28/07/2018

5. ENDIVIDAMENTO (Valores em R\$)**FONTE: SCR****DATA BASE: 02/2018**

Responsabilidade	Valor Normal	Valor Vencido	Valor Prejuizado	Valor total	Qtde IF
Curto Prazo	33.054.525,03	0,00	0,00	33.054.525,03	02
Longo Prazo	252.053.978,83	0,00	0,00	252.053.978,83	
Coobrigações	153.540.524,47	0,00	0,00	153.540.524,47	
Total (R\$)	438.649.028,33	0,00	0,00	438.649.028,33	

6. RESPONSABILIDADES**Valores em R\$**

6.1. CRÉDITO DE FOMENTO				DATA BASE: 21/03/2018			
Nº Contrato	Emissão	Recurso	Finalidade	Vlr. Contratado	Vcto Desde	Próx. Vcto.	Vecto Final
033-11-0034-7	30/06/2011	FNO	INVEST. FIXO	250.000.000,00	-	10/04/2018	10/07/2031
033-11-0035-5	27/06/2011	FDA	INVEST. FIXO	150.000.000,00	-	15/08/2018	15/02/2029

Saldos – Crédito de Fomento**Valores em R\$**

Nº Contrato	Valor Vencido	Valor Vincendo	Saldo Devedor	Risco Bco	PCLD (Base:)	
					Valor	%
033-11-0034-7	0,00	297.138.404,03	297.138.404,03			%
033-11-0035-5	0,00	151.382.232,60	151.382.232,60			
Total	0,00	448.520.636,63	448.520.636,63			

Fonte: Gestão da PCLD

Garantias – Crédito de Fomento (data última avaliação:)

Nº Contrato	Garantia (descrição do bem. No caso de hipoteca informar a matrícula do imóvel)	Vlr Garantia / Excedente	Vlr Garantia Considerado	Mgm Excedente	Garantia / Sdo Dev
033-11-0034-7	VINCULAÇÃO DE RECEITAS E PENHOR DE AÇÕES				
033-11-0035-5	DEBENTURES				

RELAÇÃO GARANTIAS / SALDO DEVEDOR TOTAL

6.2. CRÉDITO DA CARTEIRA COMERCIAL				DATA BASE 13/10/2015		
Nº Contato	Data Emissão	Modalidade	Vlr Contratado	Vcto desde	Próx. Vcto.	Vecto Final
NIHIL						

6.3. TOTAL DAS RESPONSABILIDADES (6.1 e 6.2)

Valor Vencido	Valor Vincendo	<u>Saldo Devedor</u>	PCLD
0,00	448.520.636,63	448.520.636,63	

7. EXECUÇÃO JUDICIAL**Valores em R\$**

Data Ajuizamento	Valor Ajuizado	Situação Atual	Advogado da Causa
nihil			

8. PRÉ-CONDIÇÕES DA RENEGOCIAÇÃO

Valores em R\$

8.1. T A R I F A						
Valor Devido				Flexibilização		
Nº contrato	Data	Valor	%	SIM	NÃO	%

Valores em R\$

8.2. A M O R T I Z A Ç Ã O I N I C I A L						
Valor Pago				Flexibilização		
Nº contrato	Data	Valor	%	SIM	NÃO	%

9. MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA DA AGÊNCIA

9.1. As empresas que virão a compor a sociedade ainda não efetuaram o cadastro neste Banco, porém entendemos que dado o que foi exposto na correspondência da financiada, onde é informado que já foi firmado contrato de compra e venda das ações, supervisionado pelo juízo da recuperação judicial, e que a formalização está sujeita a diversas condições suspensivas, dentre elas a aprovação do Banco da Amazônia, somos favoráveis ao atendimento.

À consideração superior.


José Pereira Passos
Matr. 0179

Em 21 SET. 2015

BANCO DA AMAZÔNIA S.A. 1697
Secretaria Executiva (SECRE)
Entrada. 21 SET. 2015

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
Trav. Antônio Baena, 1113 Bairro - Marco - CEP 66.090-900 – Belém/Pará
Tel.: (91) 4008-5422 / 4008-5431

OFÍCIO GAB/SUDAM Nº. 141/2015.

Ao
BANCO DA AMAZÔNIA S/A
SR. MARCO AURÉLIO DE QUEIROZ CAMPOS
Diretor de Análise e Reestruturação
NESTA

Belém, 15 de setembro de 2015.

GEOAFO,

Para conhecimento e
providências aplicadas

22/09/2015

Assunto: Comprovação final da aplicação de recursos do FDA pela empresa

Manaus Transmissora de Energia S/A.

Valeida Pessoa
4600-Gerente Executiva

Senhor Diretor,

Comunicamos Vossa senhoria que a Diretoria Colegiada da SUDAM aprovou com base no relatório GEOAFO/2015/123 de 20/04/2015, Ofício DIARE/GEOAFO de 17/07/2015 e Parecer Técnico n.º004/2015 de 24/08/2015 a comprovação final de recursos do FDA pelo Banco da Amazônia S/A, para empresa **Manaus Transmissora de Energia S/A.**

Atenciosamente,


Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente da SUDAM

A
GEOAFO

Superintendente da SUDAM

**BANCO DA AMAZÔNIA**

GEAFO - GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE CRÉDITO COMERCIAL E DE FOMENTO
COAFO - COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO DE FOMENTO

1471
20250

AGÊNCIA	COD	ALÇADA	RELATÓRIO Nº.	DATA	FLS.
MANAUS CENTRO	033-7	GEAFO - MN ALÇADAS 2.4.3	2015/123	20 ABR. 2015	1
COMUNICAÇÃO DECISÃO:		SUDAM, AG. MANAUS - CENTRO, SUPER AM			
DESPACHOS					
<i>De acordo com os termos do presente parecer.</i> <i>Em 22/04/2015</i> <i>Valeida Pessoa</i> 5600-Gerente Executiva					
I - EMPRESA					
1- NOME: M.T.E. - Manaus Transmissora de Energia S/A.					
2 - ATIVIDADE: Transmissão de Energia Elétrica					
3 - CNPJ: 09.584.854/0001-37					
4 - LOCALIZAÇÃO:		Projeto - A LT Oriximiná - Silves - Lechuga, com aproximadamente 586 km de extensão, deverá passar pelos Estados do Pará e Amazonas, na margem esquerda do rio Amazonas, atravessando trechos de 12 municípios, sendo 03 paraenses (Oriximiná, Terra Santa e Faro) e 09 amazonenses (Nhamundá, Parintins, Urucará, S. Sebastião			
5 - MUNICÍPIO: Brasília		UF: DF			
6 - CEP:		FONE: 61 - 3326-1110			
7 - FONTE DE RECURSOS:		VLR EM R\$	%	OBS: Carta consulta protocolada na em	
F.D.A		150.000.000,00	10,77%	SUDAM 18/06/2010.	
F.N.O		250.000.000,00	17,96%		
R.P		592.246.000,00	42,54%		
B.N.D.E.S		400.000.000,00	28,73%		
TOTAL		1.392.246.000,00	100,00%		
8-CONTAS BANCÁRIAS:					
BANCO	Agência	Nº.	TIPO		
Banco da Amazônia S/A	033-7	083.658-7	FDA - Projeto		
Banco da Amazônia S/A	033-7	083.656-0	FNO - Projeto		
Banco da Amazônia S/A	033-7	083.680-3	BNDES - Projeto		
Banco da Amazônia S/A	033-7	083.657-9	Reserva FDA/FNO - Amortização		
Banco da Amazônia S/A	033-7	083.659-5	Centralizadora de Receitas		
Banco da Amazônia S/A	033-7	083.496-7	Livre Movimentação		

RELATÓRIO GEAFO/CPRIN Nº.:	2015/123	DATA:	20 ABR 2015	FLS.:	2
4 - RESTRIÇÕES CADASTRAIS:				Data base:	25/03/2015
NOME	CPF/CNPJ	SERASA	CADIN	CIOB	
Manaus Transm. de Energia	09.584.854/0001-37	02 Protestos	NIHIL	NIHIL	
Abengoa Concessões Brasil	07.872.408/0001-00	NIHIL	NIHIL	NIHIL	
Comp. Hidrel. do S. Francisco	33.541.368/0001-16	05 Protestos 07 PEFIN	NIHIL	NIHIL	
Centrais Elétricas do Norte	00.357.038/0001-16	08 Protestos	NIHIL	NIHIL	

4.1 - ÁREA FISCAL:

IMPOSTOS/CERTIDÕES	VALIDADE	SITUAÇÃO
Receita Federal e União	08/04/2015	Positiva c/ efeito de Negativa
INSS	08/04/2015	Positiva c/ efeito de Negativa
FGTS	19/04/2015	Regular
Receita Estadual	07/05/2015	Positiva c/ efeito de Negativa
Receita Municipal	06/07/2015	Regular
Licença de operação	19/03/2018	Regular
Outros		

5 - RESPONSABILIDADES NAS ÁREAS OPERACIONAIS DO BANCO:

5.1 - INDUSTRIAL/COMÉRCIO/SERVIÇO		Data base:	25/03/2015
CONTRATO	033-11/0034-7	033-11-0035/5	
FONTE DE RECURSO	FNO	FDA	
RECURSOS PREVISTOS	250.000.000,00	150.000.000,00	
FINALIDADE	INV. FIXO	ATIVO FIXO	
DATA CONTRATAÇÃO	27/06/2011	30/06/2011	
PRAZO DE CARÊNCIA (MESES)	48	24	
PRAZO TOTAL (MESES)	240	240	
ENCARGOS	10% a.a.	TJLP + 1,65%	
DATA VENCIMENTO	10/07/2031	15/07/1931	
SALDO VINCENDO	345.042.706,76	157.064.474,85	
SALDO VENCIDO	-	-	
VALOR LIBERADO	250.000.000,00	150.000.000,00	
VALOR A LIBERAR	-	-	
SITUAÇÃO DO CRÉDITO	NORMAL	NORMAL	
TOTAL DAS GARANTIAS		1.104.559.620,00	
HIPOTECA		-	
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		-	
OUTROS TIPOS DE GARANTIAS		1.104.559.620	
REL. GARANTIAS/FINANC.		219,98%	
TOTAL RESP. CRÉDITO		502.107.181,61	

5.2 - RURAL: R\$ -

5.3 - COMERCIAL: R\$ -

5.4 - CÂMBIO: R\$ -

5.5 - TOTAL DAS R\$ 502.107.181,61

6 - ENDIVIDAMENTO NO SISTEMA FINANCEIRO - SCR					Data base:	25/03/2015
RISCO TOTAL	A VENCER (EM)	Vencido	COOB	A LIBERAR	LM. CRED.	Nº. DE IF.
	-360	+360				
546.606	32.239	338.575	175.291	500	1	3

RELATÓRIO GEAFO/CPRIN Nº.:	2015/ 123	DATA:	20 ABR. 2015	FLS.:	12
----------------------------	-----------	-------	--------------	-------	----

9 - CONTATOS:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	FONE
Willian David de Oliveira	Contador	61 - 3326-1110
Flavio Camara de Souza	Diretor Ad. E Financ.	61 - 3326-1110

10-PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO:

Já Implantado

II - ESTUDO/ANÁLISE

1 - CAPITAL SOCIAL:

ACIONISTAS	ANTERIOR				ATUAL			
	ORDINÁRIA		PREFERENCIAL		ORDINÁRIA		PREFERENCIAL	
	QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%
Abengoa Concessões	383.358.024	50,5			588.830.043	50,5		
Centrais Elétricas do Norte	227.737.440	30,0			349.800.026	30,0		
Cia. Hidrelétrica do São Francisco	148.029.336	19,5			227.370.017	19,5		
TOTAL	759.124.800	100	-		1.166.000.086	100	-	

2 - COMENTÁRIOS:

Do período compreendido entre o último REAFC no. 2014/027, datado de 29/02/2012, até a data base deste 30/03/2013, a empresa integralizou R\$ 406.875.286,00 conforme demonstrado no Balancete, conta capital social.

3 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE:

3.1 - DIRETORIA:

NOME	CARGO	Mandato (em anos)	Data da eleição	Término Mandato (data)
Flavio Camara de Souza	D. Ad. Financ.	1 ano	12/02/2015	12/02/2016
Amaury Saliba	D. Técnico	1 ano	12/02/2015	12/02/2016

3.2 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:

NOME	CARGO	Mandato (em anos)	Data da eleição	Término Mandato (data)
Paulo Glicio da Rocha	Conselheiro	1 ano	31/03/2015	31/03/2016
Jorge Raul Bauer	Conselheiro	1 ano	31/03/2015	31/03/2016
Luis Maria Solaro Mascari	Conselheiro	1 ano	31/03/2015	31/03/2016
Jose Henrique Machado Fernandes	Conselheiro	1 ano	31/03/2015	31/03/2016

3.3 - CONSELHO FISCAL:

NOME	CARGO	Mandato (em anos)	Data da eleição	Término Mandato (data)
Luaciana Lopes Teixeira	Conselheiro	1 ano	31/03/2015	31/03/2016
Denilson Veronese da Costa	Conselheiro	1 ano	31/03/2015	31/03/2016
José Francisco de Abreu	Conselheiro	1 ano	31/03/2015	31/03/2016

GEAFO
 1468
 3
 2850

RELATÓRIO GEAFO/CPRIN Nº.:	2015/123	DATA:	20 ABR. 2015	FLS.:	3
7 - SITUAÇÃO CADASTRAL:					
ATUALIZADA:	X	SIM		NÃO	
8 - STATUS DAS GARANTIAS:					
	X	BOM		REGULAR	RUIM
9 - RELAÇÃO GARANTIA TOTAL/SALDO DEVEDOR TOTAL (%):					
					219,98%
10 - SIT.DOS SEGUROS DAS GARANTIAS:					
	X	NORMAL		ANORMAL	
obs: Em caso de anormalidade e/ou vencido, registrar.					
					NIHIL
11 - CRONOGRAMA DE INV.FÍSICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL/PLANO DE APLICAÇÃO					
11.1 - QUADRO CONSOLIDADO					
ESPECIFICAÇÕES	PREVISTO	CONSIDERADO NO PERÍODO	CONSIDERADO ACUMULADO	% DE IMPLANTAÇÃO	
		29/02/2012			
		30/03/2013			
VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)			
Máquinas e Equipamentos	954.796.318,90	401.464.338,14	954.796.318,90	100,00	
Construções Cíveis	437.449.681,10	86.765.877,18	437.449.681,10	100,00	
TOTAL	1.392.246.000,00	488.230.215,32	1.392.246.000,00	100,00	
OBS.: O quadro analítico está demonstrado conforme Anexo I					
11.2 - COMENTÁRIOS (anexo II-A e II-B):					
As inversões aprovadas no plano de aplicação estão representadas na conta do Ativo Permanente, atualmente apresentando saldo de R\$ 2.089.374.671,00 entretanto estamos considerando, neste momento, somente o valor de R\$ 1.392.246.000,00 já considerados no acompanhamento anterior. O anexo I - Planilha de Acompanhamento físico financeiro demonstra item por item esses valores considerados, sendo que, no Anexo II-A visualiza-se apenas o valor total da rubrica. As fontes financiadoras das inversões realizadas no projeto, até a data das demonstrações contábeis apresentadas, são provenientes de Recursos Próprios, FDA e FNO. Foram consideradas as demonstrações contábeis com base em 30/03/2013, devido o projeto estar concluído nesta data.					
11.2.1 - FÍSICO					
A visita ao empreendimento que atestou a implantação física total do projeto ocorreu em dezembro/2013, conforme relatado no Parecer GEAFO-COAFO 2014/027, de 30/01/2014, ficando pendente apenas a parte documental para realização da comprovação final. O término das obras de construção se deu em março/2013 e a energização em junho/2013.					
11.2.2 - FINANCEIRO / CONTÁBIL					
Quanto ao aspecto financeiro e contábil, a empresa apresentou peças contábeis de acordo com as rubricas do Plano de Aplicação aprovado para o projeto. Essa distribuição encontra-se demonstrada no Anexo I (Planilha de Acompanhamento Físico Financeiro) deste Parecer, onde estima-se, através de média ponderada dos valores versos quantidades realizados, verificados no local, um índice de implantação física/financeira do projeto, de 100,00%.					

13 - ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO:

A Sociedade de Propósito Específico – SPE, Manaus Transmissora de Energia S/A é uma empresa de sociedade anônima de capital fechado, transmissora de energia elétrica que disponibiliza seus ativos com a participação no mercado de aproximadamente 586,00 quilômetros de linha de transmissão em 500 kV e duas subestações em 500/138 kV, 150 MVA e 500/230 MVA, 1800 MVA para o SIN, conforme estabelecido pelo contrato de concessão nº 010/2008, firmado com a União, por intermédio da ANEEL.

A implantação do empreendimento supriu, através de distribuidoras locais, a demanda de energia elétrica de Manaus e de uma série de outros municípios localizados na margem esquerda do rio Amazonas, entre Oriximiná e a capital amazonense, como Terra Santa e Faro, no Estado do Pará, e Nhamundá, Urucará, São Sebastião do Uatumã, Itapiranga, Silves, Itacoatiara e Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas.

O empreendimento teve como objetivo a implantação da Linha de Transmissão (LT) Oriximiná – Silves - Lechuga, em tensão de 500kV, e das Subestações Silves e Lechuga, conectando os Sistemas Isolados de geração e distribuição de energia elétrica da Amazônia, ao Sistema Interligado Nacional (SIN), a partir da UHE Tucuruí.

14 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

- O investimento total previsto no quadro de Usos/Fontes, para implantação do projeto foi de R\$ 1.392.246,00. Sendo deste: R\$ 150.000.000,00 do FDA; R\$ 250.000.000,00 do FNO; R\$ 400.000,00 do BNDES e R\$ 592.246.000,00 com recursos próprios.

- Os recursos referentes aos financiamentos foram totalmente liberados estando a obra concluída fisicamente.

- Para comprovação financeira, a empresa apresentou gastos realizados em investimentos de capital fixo até implantação do projeto, o valor de R\$ 2.087.817.470,88, conforme demonstrado no Anexo I deste relatório, para os quais foi considerado somente o limite aprovado, que foi de R\$ 1.392.246,00.

- De acordo com o Artigo 41, § 1º, inciso II, do Regulamento do FDA, as informações referentes aos comprovantes de despesas relativos ao empreendimento estão sendo relacionados para publicação no sítio do Banco da Amazônia, na Internet.

III - CONCLUSÃO:

Ante o esboço, conclui-se pela Regularidade e pela finalização da comprovação final (física/financeira/contábil) dos recursos previstos para implantação do projeto e propõe-se o encaminhamento à SUDAM para conhecimento e deliberação, na forma estabelecida pelo Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto 4.254, de 31/05/2002.

Após isso, a empresa deverá ser notificada a solicitar o Certificado de Conclusão do Empreendimento - CCE, de acordo com art. 51 do retrocitado Decreto.

15 - EQUIPE TÉCNICA

De acordo com o relatório em: 20/04/15

Arthemio Guimarães
Analista Pleno
Mat. 5650

Cláudio Carlos Gomes
Analista - Matr. 6049

RAUL MORAES NOBRE
COORDENADOR
Mat. 5719 - 3

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>

Você está em:
Início » **CEIS**

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	33541368000116
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	CHESF
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 21/05/2018 12:00:40

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 33541368000116

Nome, Razão Social ou Nome Fantasia: CHESF

Página 1/1

ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » **CEIS****CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	00357038000116
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	ELETRONORTE
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 21/05/2018 12:00:11**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:****CNPJ/CPF:** 00357038000116**Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:** ELETRONORTE**Página 1/1****ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » **CEIS****CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	09584854000137
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	MANAUS TRANSMISSORA DE ENRGIA S/A
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0**Data:** 21/05/2018 11:56:03**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:****CNPJ/CPF:** 09584854000137**Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:** MANAUS TRANSMISSORA DE ENRGIA S/A**Página 1/1****ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portalttransparencia.gov.br>

Você está em:
Início » **CEIS**

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	21409018000111
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	SEVILLE FUNDOS
Tipo de Sanção:	Todos ▼

Quantidade de registros encontrados: 0**Data:** 21/05/2018 11:58:02**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:****CNPJ/CPF:** 21409018000111**Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:** SEVILLE FUNDOS**Página 1/1****ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portaltransparencia.gov.br>Você está em:
Início » **CEIS****CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	28037759000168
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	SEVILLE TRANSMISSAO
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0**Data:** 21/05/2018 11:57:26**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:****CNPJ/CPF:** 28037759000168**Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:** SEVILLE TRANSMISSAO**Página 1/1****ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.

Portal da Transparência - Governo Federal - <http://www.portalttransparencia.gov.br>Você está em:
Início » **CEIS****CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)**

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	28292212000109
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	TPG
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 21/05/2018 11:59:36**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:****CNPJ/CPF:** 28292212000109**Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:** TPG**Página 1/1****ATENÇÃO**

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

*** Não são emitidas certidões negativas do CEIS. Tendo em vista que o Cadastro permite consulta pública e em tempo real, eventuais verificações de restrição do direito de contratar e licitar com a Administração Pública podem ser realizadas diretamente no Portal da Transparência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 09.584.854/0001-37

Certidão nº: 150314846/2018

Expedição: 17/05/2018, às 09:07:21

Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.584.854/0001-37**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0000365-18.2016.5.08.0108 - TRT 08ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

suficientes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES TEMPRANILLO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 21.409.018/0001-11

Certidão nº: 150328440/2018

Expedição: 17/05/2018, às 10:33:37

Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES TEMPRANILLO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **21.409.018/0001-11**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SEVILLE TRANSMISSION ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS S.A.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.037.759/0001-68

Certidão nº: 150329762/2018

Expedição: 17/05/2018, às 10:40:44

Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SEVILLE TRANSMISSION ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS S.A.** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.037.759/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TPG DELAWARE 2015 SC V LLC

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.292.212/0001-09

Certidão nº: 150323481/2018

Expedição: 17/05/2018, às 10:03:55

Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TPG DELAWARE 2015 SC V LLC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.292.212/0001-09**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 33.541.368/0001-16

Certidão nº: 150315097/2018

Expedição: 17/05/2018, às 09:10:02

Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **33.541.368/0001-16**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000472-49.2011.5.05.0002 - TRT 05ª Região *

0035100-27.2008.5.05.0016 - TRT 05ª Região *

0000533-75.2010.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0010582-73.2013.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0000226-82.2014.5.05.0023 - TRT 05ª Região *

0018100-35.2009.5.05.0030 - TRT 05ª Região *

0001350-28.2012.5.05.0102 - TRT 05ª Região

0081300-84.2008.5.05.0342 - TRT 05ª Região *

0093600-44.2009.5.05.0342 - TRT 05ª Região *

0093900-06.2009.5.05.0342 - TRT 05ª Região *

0000571-71.2014.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0000837-97.2010.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0001084-73.2013.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0001129-48.2011.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0006700-68.2009.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0053500-57.2009.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0057300-93.2009.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0067100-58.2003.5.05.0371 - TRT 05ª Região *

0000170-51.2013.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0000737-48.2014.5.05.0551 - TRT 05ª Região *

0062800-93.2008.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0000062-98.2010.5.06.0001 - TRT 06ª Região *

0059400-80.1999.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0137200-43.2006.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0128900-58.2007.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0067700-16.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0081900-28.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0082000-80.2008.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0001650-37.2010.5.06.0003 - TRT 06ª Região *

0018700-78.2007.5.06.0004 - TRT 06ª Região *

0039300-40.2009.5.06.0008 - TRT 06ª Região *

0120000-94.2009.5.06.0010 - TRT 06ª Região *

0112100-85.2008.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000004-59.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000267-91.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0001116-63.2010.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

0000491-92.2011.5.06.0013 - TRT 06ª Região *

9855400-07.2002.5.06.0014 - TRT 06ª Região *

0163900-15.2009.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000125-81.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0000239-20.2010.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0001657-56.2011.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0001301-56.2014.5.06.0015 - TRT 06ª Região *

0120600-56.2007.5.06.0020 - TRT 06ª Região *

0043200-29.2008.5.06.0020 - TRT 06ª Região *

0081800-13.2008.5.06.0023 - TRT 06ª Região **

0003400-75.2008.5.06.0381 - TRT 06ª Região *

0003500-30.2008.5.06.0381 - TRT 06ª Região *

0035300-41.2008.5.07.0028 - TRT 07ª Região *

0131901-12.2015.5.13.0024 - TRT 13ª Região *

0155000-35.2009.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

0001837-98.2010.5.22.0003 - TRT 22ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 52.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.357.038/0001-16

Certidão nº: 150315042/2018

Expedição: 17/05/2018, às 09:08:54

Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.357.038/0001-16**, **CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0002051-73.2015.5.08.0110 - TRT 08ª Região *
0002052-58.2015.5.08.0110 - TRT 08ª Região *
0000812-97.2016.5.08.0110 - TRT 08ª Região *
0065000-42.2001.5.08.0202 - TRT 08ª Região **
0141200-46.2008.5.08.0202 - TRT 08ª Região **
0307900-56.2001.5.08.0202 - TRT 08ª Região **
0151300-48.2008.5.08.0206 - TRT 08ª Região **

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 7.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00357038/0001-16
Razão Social: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA ELETRONORTE
Nome Fantasia: ELETRONORTE
Endereço: ST SCN QUADRA 06 CONJ A BLS B C ENTRADA NORTE 2 6 / ASA
NORTE / BRASILIA / DF / 70716-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051101233761436310

Informação obtida em 21/05/2018, às 11:23:09.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09584854/0001-37
Razão Social: MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA SA
Endereço: AV EMBAIXADOR ABELARDO BUENO 199 SALA 302 PARTE / BARRA DA TIJUCA / RIO DE JANEIRO / RJ / 22775-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2018 a 06/06/2018

Certificação Número: 2018050803292958198996

Informação obtida em 21/05/2018, às 11:21:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SERVIÇOS AO CIDADÃO

Produtos e Serviços ▼

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | Situação de Regularidade do Empregador

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 21409018/0001-11

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

VOLTAR

 [Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28037759/0001-68
Razão Social: SEVILLE TRANSMISSION ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS LTDA
Endereço: R DOM JOSE DE BARROS 177 AND 8 CONJ 802 / REPUBLICA / SAO PAULO / SP / 1038-100

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/05/2018 a 04/06/2018

Certificação Número: 2018050609080561962857

Informação obtida em 21/05/2018, às 11:32:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



SERVIÇOS AO CIDADÃO

Produtos e Serviços

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

Inscrição (CNPJ ou CEI): 28292212/0001-09

Empregador não cadastrado.

Para cadastrá-lo dirija-se a uma das **Agências da CAIXA** munido dos documentos de constituição da empresa.

VOLTAR

[Dúvidas mais Frequentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 33541368/0001-16
Razão Social: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
Nome Fantasia: CHESF
Endereço: RUA DELMIRO GOUVEIA 333 EDIF ANDRE FALCAO / SAN MARTIM /
RECIFE / PE / 50761-901

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/05/2018 a 09/06/2018

Certificação Número: 2018051104110479396013

Informação obtida em 21/05/2018, às 11:25:35.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COMPANHIA HIDRO ELETRICA DO SAO FRANCISCO
CNPJ: 33.541.368/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:52:42 do dia 15/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/11/2018.

Código de controle da certidão: **0FDD.F619.03CB.FB98**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A ELETRONORTE
CNPJ: 00.357.038/0001-16

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:01:36 do dia 05/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/07/2018.

Código de controle da certidão: **249D.0FB2.A797.C1DA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 09.584.854/0001-37 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página [Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB](#).

[Nova Consulta](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES TEMPRANILLO
CNPJ: 21.409.018/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:10:52 do dia 11/01/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2018.

Código de controle da certidão: **5217.22F7.15DB.3358**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SEVILLE TRASMISSION ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS S.A
CNPJ: 28.037.759/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:01:40 do dia 12/03/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2018.

Código de controle da certidão: **8176.A81E.F0DA.FE16**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: TPG DELAWARE 2015 SC V LLC
CNPJ: 28.292.212/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:34:23 do dia 06/03/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/09/2018.

Código de controle da certidão: **54E5.3A08.F293.8DD6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

___ SIAFI2018-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
17/05/18 09:47 USUARIO: HELADIO

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 09584854 (RADICAL)

PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 9584854

___ SIAFI2018-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
17/05/18 09:47 USUARIO: HELADIO

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 00357038 (RADICAL)

PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 357038

___ SIAFI2018-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
17/05/18 09:47 USUARIO: HELADIO

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 33541368 (RADICAL)

PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 33541368

___ SIAFI2018-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
17/05/18 09:47 USUARIO: HELADIO

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 28292212 (RADICAL)

PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 28292212

___ SIAFI2018-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
17/05/18 09:47 USUARIO: HELADIO

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 21409018 (RADICAL)

PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 21409018

___ SIAFI2018-TABAPOIO-CREDOR-CADIN (CAD. INF. CREDITO NAO QUITADO)_____
17/05/18 09:47 USUARIO: HELADIO

INFORME CPF : _____
INFORME CGC : 28037759 (RADICAL)

PF1=AJUDA PF3=SAI
(0657) NAO ENCONTRADO REGISTRO PARA CGC = 28037759

ORGAO CONCEDENTE : _____
CONCEDENTE : _____
FAIXA DE VALOR : _____ A _____
TIPO CONTA : _____
SETORIAL CONTABIL : _____
STATUS : _____
SITUACAO : 2
CONVENENTE : 09584854000137
UF DO CONVENENTE : _____
MUNICIPIO CONVENENTE : _____
ESFERA ADMINISTRATIVA: _____
MOTIVO INADIMPLENCIA : _____
PERIODO DE CELEBRACAO: _____ A _____
TIPO CADASTRO : _____

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=COMBINACOES PF12=RETORNA
(0042) NAO EXISTE INFORMACAO PARA ESTE PEDIDO

ORGAO CONCEDENTE : _____
CONCEDENTE : _____
FAIXA DE VALOR : _____ A _____
TIPO CONTA : _____
SETORIAL CONTABIL : _____
STATUS : _____
SITUACAO : 2
CONVENENTE : 00357038000116
UF DO CONVENENTE : _____
MUNICIPIO CONVENENTE : _____
ESFERA ADMINISTRATIVA: _____
MOTIVO INADIMPLENCIA : _____
PERIODO DE CELEBRACAO: _____ A _____
TIPO CADASTRO : _____

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=COMBINACOES PF12=RETORNA
(0042) NAO EXISTE INFORMACAO PARA ESTE PEDIDO

ORGAO CONCEDENTE : _____
CONCEDENTE : _____
FAIXA DE VALOR : _____ A _____
TIPO CONTA : _____
SETORIAL CONTABIL : _____
STATUS : _____
SITUACAO : 2
CONVENENTE : 33541368000116
UF DO CONVENENTE : _____
MUNICIPIO CONVENENTE : _____
ESFERA ADMINISTRATIVA: _____
MOTIVO INADIMPLENCIA : _____
PERIODO DE CELEBRACAO: _____ A _____
TIPO CADASTRO : _____

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=COMBINACOES PF12=RETORNA
(0042) NAO EXISTE INFORMACAO PARA ESTE PEDIDO

ORGAO CONCEDENTE : _____
CONCEDENTE : _____
FAIXA DE VALOR : _____ A _____
TIPO CONTA : _____
SETORIAL CONTABIL : _____
STATUS : _____
SITUACAO : 2
CONVENENTE : 28292212000109
UF DO CONVENENTE : _____
MUNICIPIO CONVENENTE : _____
ESFERA ADMINISTRATIVA: _____
MOTIVO INADIMPLENCIA : _____
PERIODO DE CELEBRACAO: _____ A _____
TIPO CADASTRO : _____

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=COMBINACOES PF12=RETORNA
(0006) CONVENENTE INEXISTENTE

ORGAO CONCEDENTE : _____
CONCEDENTE : _____
FAIXA DE VALOR : _____ A _____
TIPO CONTA : _____
SETORIAL CONTABIL : _____
STATUS : _____
SITUACAO : 2
CONVENENTE : 21409018000111
UF DO CONVENENTE : _____
MUNICIPIO CONVENENTE : _____
ESFERA ADMINISTRATIVA: _____
MOTIVO INADIMPLENCIA : _____
PERIODO DE CELEBRACAO: _____ A _____
TIPO CADASTRO : _____

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=COMBINACOES PF12=RETORNA
(0006) CONVENENTE INEXISTENTE

ORGAO CONCEDENTE : _____
CONCEDENTE : _____
FAIXA DE VALOR : _____ A _____
TIPO CONTA : _____
SETORIAL CONTABIL : _____
STATUS : _____
SITUACAO : 2
CONVENENTE : 28037759000168
UF DO CONVENENTE : _____
MUNICIPIO CONVENENTE : _____
ESFERA ADMINISTRATIVA: _____
MOTIVO INADIMPLENCIA : _____
PERIODO DE CELEBRACAO: _____ A _____
TIPO CADASTRO : _____

PF1=AJUDA PF3=SAI PF6=COMBINACOES PF12=RETORNA
(0006) CONVENENTE INEXISTENTE



Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Protocolo Eletrônico Judicial

Srº Usuário, a petição com assinatura eletrônica, foi encaminhada com sucesso.

O protocolo gerado é a sua garantia do recebimento da petição pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, sendo desnecessário novo peticionamento eletrônico com as mesmas informações.

Observações importantes:

- a) A petição encaminhada eletronicamente pode não ser apresentada automaticamente na visualização da consulta processual, caso exista necessidade de análise cartorária, com posterior juntada aos autos.
- b) Na função de petição eletrônica do portal do TJERJ, existe a opção 'histórico', onde é possível consultar as petições já encaminhadas ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.
- c) As petições em PDF, com até 6 MB, podem ser encaminhadas em um único documento, sendo desnecessária, nas petições dentro deste limite, a quebra em vários arquivos PDF.

Número: 201705712343

Data da Entrega: 10/08/2017 - 20:11:48

Processo relacionado: 0029741-24.2016.8.19.0001

Peticionário(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.
ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A.
ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A.

**EXMA. SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Recuperação Judicial nº 0029741-24.2016.8.19.0001

**ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABENGOA CONCESSÕES BRASIL
HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e ABENGOA
GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,**
já qualificadas, nos autos de sua recuperação judicial, em cumprimento à decisão de
fls. 39.147/39.153, requerem a juntada do incluso Plano de Recuperação Judicial
Alterado do Grupo Abengoa (“PRJ”), o qual contém os ajustes necessários e,
notadamente, a proposta vinculante recebida para aquisição das ATEs
Brownfield/ATEs Operacionais, além de **uma série de direitos e deveres entre
Recuperandas e Credores.**

O PRJ deverá ser deliberado pelos credores na continuidade da
assembleia em 18 de agosto de 2017.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.

Rafael D’Avila Dutra
OAB/SP nº 203.591

Sergio Savi
OAB/RJ nº 106.962

Thomaz Luiz Sant’ Ana
OAB/SP nº 235.250

Gustavo dos Reis Leitão
OAB/SP nº 344.763

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

DE

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10 DE AGOSTO DE 2017

**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE
ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E
ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.651.067/0001-47, **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.872.408/0001-00, e **ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.001.761/0001-38, todas com escritório na Rua Carlos Machado, nº 155, sala 301, Jacarepaguá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominadas, em conjunto, “Grupo Abengoa” ou “Recuperandas”, propõem conjuntamente ajustes ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 9.280/9.422, passando a prevalecer os termos e condições dispostos a seguir, doravante o “Plano”, para fins de deliberação dos Credores em cumprimento ao disposto na Lei 11.101/2005.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Quando utilizados neste Plano, os termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no **Anexo 1.1**.

1.2. Regras de Interpretação.

- 1.2.1.** Os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Plano servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.
- 1.2.2.** Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.
- 1.2.3.** Referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.
- 1.2.4.** Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Plano, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Plano.
- 1.2.5.** Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Plano, todas as referências a quaisquer Recuperandas incluem seus sucessores, inclusive no caso de a sucessão decorrer de reorganização societária prevista neste Plano.

- 1.2.6.** A utilização dos termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes no presente Plano seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra — bem como a itens ou matérias similares — devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”.
- 1.2.7.** As referências a disposições legais e a Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições ou Leis tais como vigentes na data deste Plano ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.
- 1.2.8.** Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Histórico. As Recuperandas são integrantes de grupo empresarial multinacional, de origem espanhola, fundado em 1941 na cidade de Sevilha, tendo iniciado suas operações no Brasil na década de 1990.

Após a reestruturação do setor elétrico brasileiro, ocorrida em 2001 em meio a uma forte crise, o Grupo Abengoa ampliou suas atividades, anteriormente focadas no ramo de engenharia, passando a atuar também no setor de energia elétrica. Nesse período, o Grupo Abengoa consolidou-se como importante agente nos segmentos de construção (especialmente em obras de infraestrutura e de alta complexidade) e de desenvolvimento, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica no Brasil (linhas de transmissão, subestações e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio).

Considerando o somatório de instalações de transmissão de energia elétrica construídas, ou em fase de construção, que estão, ou estiveram, sob responsabilidade direta ou indireta das Recuperandas e/ou suas Afiliadas, bem como sua participação no mercado brasileiro em 2015, é possível afirmar que as Recuperandas integram um dos maiores grupos de capital privado atuante no setor de transmissão de energia elétrica. Os empreendimentos concluídos pelo Grupo Abengoa, seja para operação própria ou de terceiros, totalizam cerca de 7.831 quilômetros de linhas de transmissão de energia elétrica, dos quais 3.532 quilômetros correspondem a projetos atualmente operados pelo Grupo Abengoa e suas Afiliadas. Há, ainda, outros 6.218 quilômetros de linhas de transmissão de energia elétrica em fase de construção, também sob sua responsabilidade enquanto construtor e

concessionário, os quais se referem às ATEs em Desenvolvimento.

Os empreendimentos já concluídos e aqueles em fase de desenvolvimento pelas Recuperandas e suas Afiliadas atravessam centenas de municípios localizados em mais de uma dezena de Estados do Brasil. As atividades desempenhadas pelas Recuperandas e suas Afiliadas geram inúmeros postos de trabalho, delas dependendo direta e indiretamente milhares de famílias, donde se observa a relevante contribuição do Grupo Abengoa para o país. Portanto, a bem-sucedida reestruturação do Grupo Abengoa, na forma prevista neste Plano, terá um impacto social positivo significativo, com atendimento aos objetivos preconizados pela LFR.

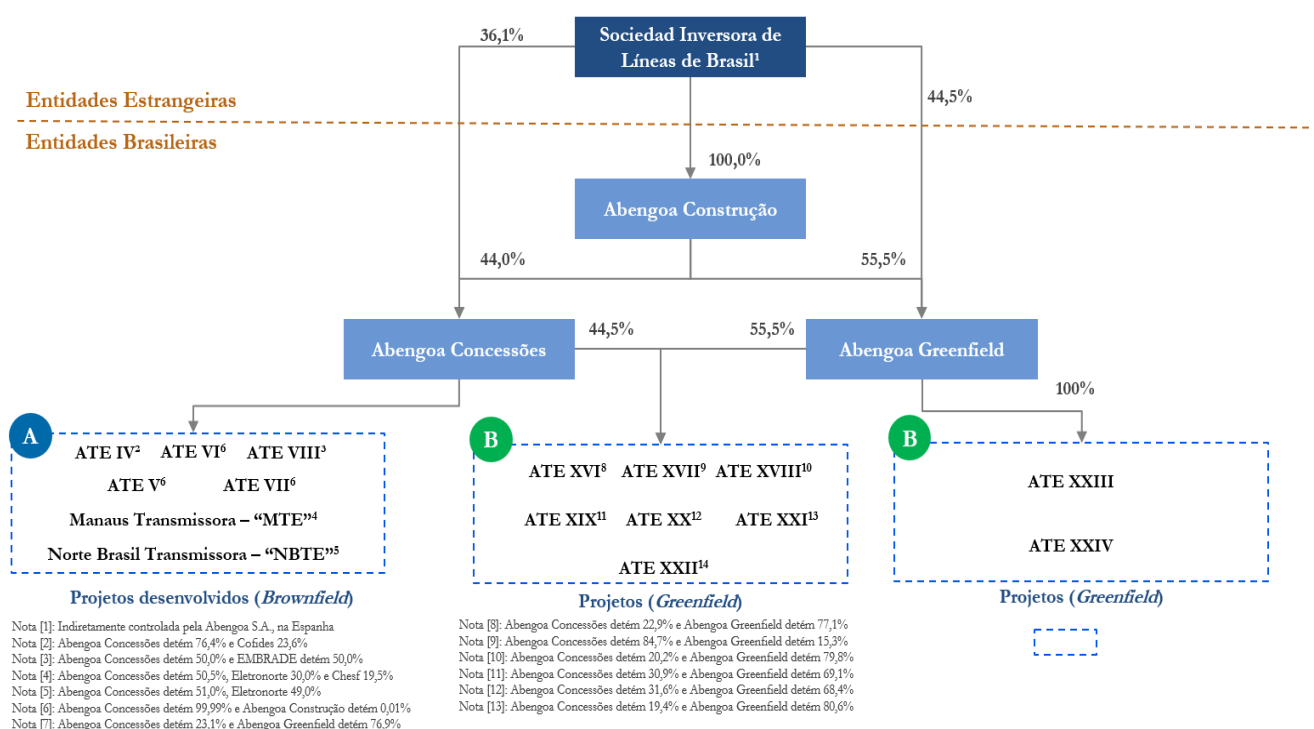
O Grupo Abengoa acumula experiência e *know-how* de construção, sobretudo em projetos de transmissão de energia elétrica no Brasil, desde os anos 1990, encontrando-se posicionado para ser contratado como construtor, tanto por terceiros possuidores de concessões, como pelos futuros proprietários das ATEs, que são objeto do processo de alienação de ativos proposto neste Plano. Ainda, tem reconhecida expertise em operações de operação e manutenção (O&M) de linhas de transmissão de energia, estando muito bem posicionado para prestar serviços nesta área, os quais apresentam uma demanda crescente em nosso país.

Nota-se, portanto, que as atividades desempenhadas pelo Grupo Abengoa no Brasil estão inequivocamente interligadas com o crescimento econômico do país, robustez do sistema elétrico nacional e bem-estar e qualidade de vida da população brasileira, especialmente de regiões menos desenvolvidas socioeconomicamente, onde se concentram a maioria das ATEs em Desenvolvimento.

No entanto, em dado momento de sua sólida história no Brasil, o Grupo Abengoa foi acometido por desafios e dificuldades financeiras decorrentes de diversos fatores imprevisíveis (descritos na **Cláusula 2.3**), que impactaram negativamente seus projetos em fase de implantação, diferentemente dos projetos em operação.

Com isso, tornou-se imprescindível a adoção de medidas destinadas à superação de tais desafios e dificuldades financeiras, culminando com o pedido de Recuperação Judicial, para viabilizar o soerguimento e preservação da atividade empresária do Grupo Abengoa. Nesse contexto, do sucesso desta Recuperação Judicial dependem grandes obras de infraestrutura, envolvendo inúmeros municípios em diferentes Estados, com a manutenção de serviços essenciais para toda a população no âmbito nacional.

2.2. Estrutura Societária das Recuperandas. A estrutura societária e operacional do Grupo Abengoa encontra-se representada no organograma societário abaixo:



Em linhas gerais, o Grupo Abengoa sempre teve suas atividades estruturadas a partir da Abengoa Construção, conEdUPI troladora da Abengoa Concessões e da Abengoa Greenfield.

A Abengoa Construção é responsável pelas atividades de construção, destacando-se como empresa sólida e consolidada no setor, construindo obras próprias e de terceiros, com pessoal próprio e reconhecida experiência de mercado.

A Abengoa Concessões é a *holding* controladora dos empreendimentos usualmente chamados *brownfield* ou “operacionais”, isto é, empreendimentos já construídos, concluídos e plenamente operacionais.

Por sua vez, a Abengoa Greenfield é a *holding* controladora, muitas vezes em conjunto com a Abengoa Concessões, daquelas operações já licitadas e contratadas, mas ainda em construção, por isso denominadas operações *greenfield* ou “em desenvolvimento”.

Ao se consagrar vitorioso em um procedimento licitatório para a outorga de concessão de exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica, o Grupo Abengoa deve, obrigatoriamente, constituir uma SPE que será, por sua vez, a concessionária do serviço público licitado: a “ATE”, do acrônimo de **A**bengoa **T**ransmissora de **E**nergia, de titularidade majoritária da Abengoa Concessões e/ou da Abengoa Greenfield, conforme o caso.

As ATEs, uma vez constituídas e tornando-se partes dos correspondentes contratos de concessão, contratam, via contratos de EPC, a Abengoa Construção para a construção das instalações de transmissão. Nessa modalidade contratual, a Abengoa Construção, por um

preço determinado e dentro de um prazo previamente estipulado, executa as atividades de engenharia (*engineering*), aquisição de bens, equipamentos e materiais nacionais e importados (*procurement*) e construção e comissionamento (*construction*), necessários para que o projeto da ATE possa entrar em operação comercial.

2.3. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, o Grupo Abengoa enfrenta as consequências diretas de uma série de fatos adversos relacionados ao risco da atividade que desenvolve.

Um dos fatores que afetaram drasticamente a operação das Recuperandas foi a crise econômico-financeira, de esfera global, pela qual está passando a matriz Abengoa, localizada na Espanha. A seriedade dessa crise é notória, tendo culminado no requerimento, na Espanha, de uma medida preliminar de proteção contra seus credores, denominada “*pre-concurso de acreedores*”, que teve por objetivo assegurar à matriz tempo necessário para estruturar um plano de negociação com seus credores. Conforme informações públicas, este plano está sendo implementado, imaginando-se também advirem, deste fato, reflexos positivos para a reestruturação do Grupo Abengoa.

Como se sabe, empreendimentos em infraestrutura como a construção de instalações de transmissão de energia demandam grandes investimentos, os quais, via de regra, são projetados para terem retorno no longo prazo.

A viabilização desses investimentos se dá mediante estrutura de *project finance*, na qual parte dos recursos necessários para conclusão do empreendimento por uma ATE é aportada por seus sócios, mediante uma parcela de capital próprio (*equity*) e outra através de financiamentos obtidos junto a instituições financeiras.

No caso do Grupo Abengoa, o aporte de sua parcela de investimento nas ATEs dependia do recebimento de recursos enviados pela Abengoa. Portanto, a crise da Abengoa afetou a capacidade de investimento nas Recuperandas, comprometendo o fluxo de caixa do Grupo Abengoa.

Igualmente, causou severo impacto na operação do Grupo Abengoa a crise financeira que assola o Brasil, desencadeada pelo aumento da taxa de juros, custo de novas linhas de crédito, desequilíbrio cambial e intensa dificuldade na obtenção de crédito.

Quanto a esse aspecto, convém notar que, desde fevereiro de 2013 (data de assinatura de alguns dos contratos de concessão das ATEs em Desenvolvimento), a TJLP, indexador dos contratos de financiamento de longo prazo junto ao BNDES, aumentou de 5,5% (cinco e meio por cento), na data-base de dezembro de 2012, para 7,5% (sete e meio por cento) na data-base de abril de 2016, quando a versão anterior deste Plano foi apresentada perante o Juízo da Recuperação Judicial. Da mesma forma, a Taxa Selic, que baseia a formação do CDI, no qual, por sua vez, são expressos os juros dos contratos de empréstimo-ponte (*bridge loans*) necessários ao desenvolvimento inicial das ATEs em Desenvolvimento, subiu no mesmo período de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) para 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento). Em igual período, o Real se desvalorizou fortemente frente ao Dólar Americano, tendo saído de R\$2,05 (dois reais e cinco centavos)

(dezembro de 2012) para R\$3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) (31 de março de 2016), o que teve impacto igualmente relevante nos custos de insumos para a construção das ATEs em Desenvolvimento.

Some-se a isso, e de maneira não menos importante, a notória retração do crédito bancário – que, para os empreendimentos de infraestrutura, traduziu-se em aumento do custo dos financiamentos e em exigência de mais garantias aos empreendedores. Não obstante, mercados alternativos de crédito encontram-se igualmente em retração: (i) o mercado de capitais brasileiro (emissões de ações e dívida) encontra-se praticamente “fechado” desde 2012 e (ii) o mercado de emissões de dívida no exterior – emissão de *bonds* – vem sofrendo forte redução por conta dos diversos rebaixamentos sofridos pelo país junto às agências internacionais de avaliação de risco (“agências de *rating*”).

Qualquer desses fatores isoladamente já produziria um efeito danoso à rentabilidade dos projetos das ATEs, porém sua ocorrência conjunta e praticamente simultânea invariavelmente conduziu as Recuperandas à situação atual.

2.4. Razões para o Plano Conjunto. Apesar de constituírem sociedades juridicamente independentes, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, as Recuperandas mantêm substancial interligação econômica e operacional decorrente, em especial, da interdependência e complementaridade dos seus empreendimentos.

As sedes das Recuperandas estão localizadas no mesmo imóvel e elas atuam de forma coordenada sob direção e controle comum, beneficiando-se da sinergia decorrente do compartilhamento das atividades administrativas e de *BackOffice* em geral. Em outras palavras, os diretores das Recuperandas são os mesmos, seu corpo administrativo (financeiro, jurídico, RH etc.) é o mesmo e beneficia a todas as empresas, executando as Recuperandas suas atividades em um único e compartilhado local de trabalho.

Vale lembrar, ainda, que as atividades de construção e de transmissão de energia elétrica possuem intrínseca relação, visto que o modelo de negócio adotado pelo Governo Federal para concessão desses serviços engloba a construção das instalações de transmissão pelo vencedor do certame licitatório para sua posterior exploração comercial, ou seja, trata-se de empreendimento cujo desenvolvimento se dá em duas fases interligadas.

Nesse sentido, e tendo em vista a forte atuação do Grupo Abengoa nos leilões realizados pelo Governo Federal em 2012, a Abengoa Construção, apesar de manter qualitativamente a sua prestação de serviços a terceiros, concentrou sua atuação nas obras e desenvolvimento das ATEs em Desenvolvimento, demonstrando uma vez mais a complementaridade das atividades das Recuperandas.

Adicionalmente, o modelo de negócios do Grupo Abengoa sempre pressupôs a ação coordenada para a aquisição de insumos e matérias-primas empregadas nas suas atividades, permitindo ganhos de escala e garantindo uma posição de vantagem negocial frente aos fornecedores, com a consequente redução de custos.

Ainda, no âmbito da modalidade contratual que rege as relações entre Recuperandas e

ATEs (EPC), estas últimas pagavam à Abengoa Construção o preço para a construção do respectivo projeto objeto do seu contrato de concessão. A Abengoa Construção, em adição às suas atividades próprias de construção, atua na qualidade de responsável pelo contrato de EPC sob a modalidade “full”, ficando responsável pela gestão dos pagamentos junto aos fornecedores e cumprimento de demais obrigações das ATEs, notadamente as ATEs em Desenvolvimento.

Além disso, as Recuperandas, possuem relação econômica interligada, avais cruzados, dentre outras garantias compartilhadas com suas Afiliadas, notadamente as ATEs em Desenvolvimento. Assim, todos os projetos foram desenvolvidos e estruturados considerando as Recuperandas como um único núcleo compreendendo direitos, obrigações e ativos que aproveitam a todas.

Os Credores sempre exigiram contratar com as empresas de forma interligada, figurando ATEs em Desenvolvimento e Recuperandas nos contratos como principais pagadoras e/ou intervenientes/anuentes/garantidoras umas das outras.

Em virtude das características apontadas acima, que sempre foram (e são) amplamente conhecidas por todos os Credores que contrataram com as Recuperandas, é inegável que o equacionamento das dívidas das Recuperandas e seu soerguimento dependem da adoção de medidas coordenadas e conjuntas, justificando-se com isso a apresentação e implementação de um plano unitário para todas elas.

Sobre o tema, decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nos agravos de instrumento nº 0014865-67.2016.8.19.0000 e 0014816-26.2016.8.19.0000 autorizaram este Plano único, embora determinando sua votação em AGCs distintas. As Recuperandas continuarão a apresentar o Plano em AGCs distintas enquanto vigentes referidas decisões.

2.5. Viabilidade Econômico-Financeira e Operacional das Recuperandas. Independentemente dos eventos e fatores que conduziram as Recuperandas para a atual situação financeira, descritos na **Cláusula 2.3**, é inegável que a atividade de construção desenvolvida pelo Grupo Abengoa é lucrativa e viável, possuindo grande atratividade, porque é atrelada a um fundamental serviço de transmissão de energia elétrica em pleno desenvolvimento em um país de grande dimensão como o Brasil.

A crise será superada frente à magnitude econômica do Grupo Abengoa e ao valor de seus ativos, atendendo tanto quanto possível e de forma equalizada os interesses e direitos dos Credores e propiciando a preservação de atividades empresariais remanescentes de construção e aluguel de equipamentos e, conseqüentemente, a manutenção da fonte produtora e de postos de trabalho (ainda que em menor número quando comparado com a situação do Grupo Abengoa no período anterior ao seu pedido de Recuperação Judicial), promovendo a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, objetivos expressamente declarados na LFR.

No tocante à operação remanescente, destaca-se que a Omega, sociedade empresária com atividade atrelada ao Grupo Abengoa, permanecerá a ele relacionado pelo menos até o final de 2020, conforme minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, com

reconhecida capacidade de prestação de serviços de O&M.

Esta atividade remanescente, respeitado o previsto no Plano, garantirá a sobrevivência e pagamento futuro de despesas concursais e extraconcursais porventura ainda existentes após a implementação das medidas de recuperação.

A viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação do Grupo Abengoa é atestada e confirmada pelo Laudo, que também apresenta a avaliação dos ativos e bens das Recuperandas, em cumprimento ao disposto no art. 53, incisos II e III, da LFR, o qual consta do **Anexo 2.5** a este Plano.

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Visão Geral. Para a superação de sua momentânea crise econômico-financeira, as Recuperandas propõem a adoção das seguintes medidas, cujos detalhes estão descritos nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LFR e demais Leis aplicáveis:

- (a) ATEs Operacionais: Alienação Judicial das participações societárias de titularidade das Recuperandas nas ATEs Operacionais, reunidas em uma única UPI, denominada UPI Operacional, nos termos estabelecidos neste Plano;
- (b) Hospital Zona Norte: Alienação Judicial da participação societária de titularidade da Abengoa Concessões no Hospital Zona Norte, reunida na UPI, denominada UPI Hospital Zona Norte, nos termos estabelecidos neste Plano;
- (c) ATEs em Desenvolvimento: (i) Alienação Judicial das participações societárias de titularidade das Recuperandas nas ATEs em Desenvolvimento, reunidas em uma ou mais UPIs em Desenvolvimento, observadas as novas condições financeiras e cronograma dos respectivos contratos de concessão, ainda pendentes de serem informadas pela ANEEL nos termos da Decisão Judicial ANEEL; e/ou (ii) adoção de qualquer medida que resulte na extinção dos contratos de concessão de que são parte as ATEs em Desenvolvimento, nos termos estabelecidos neste Plano
- (d) Créditos/recebíveis da Abengoa Construção: adoção de medidas, conforme indicado na **Cláusula 3.7**, visando ao recebimento pela Abengoa Construção (i) da proporção que indiretamente lhe cabe, em função de sua participação societária, dos Créditos Construtoras; (ii) dos Créditos Abengoa Construção; e/ou (iii) na Controvérsia Abencor;
- (e) Reorganização Societária: realização de Reorganização Societária nos termos estabelecidos na **Cláusula 3.10**, visando a viabilizar as demais medidas previstas neste Plano, mediante a readequação e simplificação da estrutura do Grupo Abengoa e, conforme o caso, a concentração e consolidação dos seus negócios nas atividades de engenharia, construção e O&M;
- (f) Reestruturação da Dívida: reestruturação e equalização do passivo das

Recuperandas, inclusive o Passivo Tributário, adequando-o à sua capacidade de pagamento da Dívida Reestruturada, nos termos estabelecidos neste Plano;

- (g) Empréstimo DIP: as Recuperandas obterão novos recursos junto a Credores, por meio de um empréstimo cujas principais características estão descritas na **Cláusula 3.8**, sendo que os créditos correspondentes a tal Empréstimo DIP terão natureza extraconcursal e receberão o tratamento previsto nos arts. 67, 84 e 149 da LFR, além da concessão da contrapartida também indicada na referida **Cláusula 3.8** aos Credores participantes do Empréstimo DIP.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 3.1** e subitens acima, as Recuperandas poderão avaliar oportunamente a possibilidade e conveniência de adoção de quaisquer outros meios de recuperação previstos no art. 50 e incisos da LFR, desde que submetidos aos credores na forma da **Cláusula 5.5**.

3.2. Alienação Judicial da UPI Operacional. A Alienação Judicial da UPI Operacional se dará na forma dos art. 60, parágrafo único, 141, II e 142 da LFR, de modo que o adquirente de tais ativos não sucederá as Recuperandas em quaisquer obrigações do Grupo Abengoa, das Recuperandas, das demais ATEs em Desenvolvimento, do Hospital Zona Norte ou de todas e quaisquer outras Afiliadas das Recuperandas, nos termos dos arts. 60 e 141, II, da LFR, excetuadas as obrigações decorrentes da sua condição de novo titular de participações societárias nas ATEs Operacionais, conforme indicado na **Cláusula 3.2.1**, observado o disposto na **Cláusula 4.2.1**.

3.2.1. Composição da UPI Operacional. A UPI Operacional é constituída pelas participações societárias de titularidade das Recuperandas nas ATEs Operacionais, a saber:

- (i) 76,43% da ATE IV;
- (ii) 100% da ATE V;
- (iii) 100% da ATE VI;
- (iv) 100% da ATE VII;
- (v) 50% da ATE VIII;
- (vi) 51% da Norte Brasil; e
- (vii) 50,49% da Manaus Transmissora.

3.2.1.1. Adicionalmente às participações societárias acima elencadas, a UPI Operacional contém também a participação societária de 0,01% de titularidade da Abengoa Construção na Omega, sendo que a aquisição da participação societária na Omega pelo adquirente da UPI Operacional está condicionada e apenas ocorrerá caso o referido adquirente adquira os 99,99% restantes, detidos pela Omega Sudamérica S.L., Afiliada das Recuperandas com sede na Espanha, através do exercício da Opção de Compra Omega.

3.2.1.2. Caso o adquirente da UPI Operacional não exerça a Opção de Compra Omega,

a participação de 0,01% na Omega continuará sendo detida por sua atual proprietária, a Abengoa Construção.

3.2.2. Modalidade da Alienação Judicial da UPI Operacional. A Alienação Judicial da UPI Operacional se dará por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, conforme disposto no art. 142, II, da LFR.

3.2.2.1. Com o objetivo de viabilizar a Alienação Judicial da UPI Operacional e acessar o maior número possível de interessados, o Grupo Abengoa contratou os serviços da G5|Evercore. Durante mais de um ano, com vistas à maximização de valor a ser gerado para pagamento aos Credores, a G5|Evercore prospectou e interagiu com diversos interessados na aquisição das ATEs, inclusive as ATEs Operacionais, promoveu procedimentos competitivos privados e referidas medidas resultaram no recebimento da Proposta Vinculante UPI Operacional, apresentada pelo TPG, nos termos da **Cláusula 3.2.4.**

3.2.3. Procedimento para Alienação Judicial da UPI Operacional. A UPI Operacional será alienada judicialmente conforme as regras definidas neste Plano e no Edital UPI Operacional, na modalidade de propostas fechadas.

3.2.3.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas farão publicar o Edital UPI Operacional, que constitui o **Anexo 3.2.3.1.** O Edital UPI Operacional estabelecerá, dentre outras questões referentes ao processo de Alienação Judicial, (i) as Condições Mínimas UPI Operacional; (ii) os requisitos para participação no processo competitivo para aquisição da UPI Operacional; e (iii) o prazo e condições para realização de Auditoria.

3.2.3.2. Com exceção do TPG, que já apresentou a Proposta Vinculante UPI Operacional, conforme a seguir esclarecido, todos os interessados em participar do processo competitivo para aquisição da UPI Operacional que atendam aos requisitos para sua participação nesse processo competitivo deverão enviar às Recuperandas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação do Edital UPI Operacional, o Acordo de Confidencialidade constante do **Anexo 3.2.3.2** devidamente assinado e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor. Os interessados que não assinarem o Acordo de Confidencialidade não terão acesso ao *data room* e as propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional.

3.2.3.3. A assinatura do Acordo de Confidencialidade conferirá aos interessados o acesso irrestrito ao *data room* em que serão disponibilizadas informações a respeito da UPI Operacional, para viabilizar a avaliação dos ativos e eventual elaboração de proposta pelos interessados.

3.2.3.4. Caso (i) o Acordo de Confidencialidade tenha seus termos alterados; e/ou (ii) o

envio do Acordo de Confidencialidade não observe o quanto disposto neste Plano e no **Anexo 3.2.3.2**, os respectivos interessados não terão acesso ao *data room* e as propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional.

3.2.3.4.1. O Grupo Abengoa poderá, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI Operacional, exigir ao interessado na aquisição da UPI Operacional a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira. A não apresentação da referida documentação fará com que o respectivo interessado não tenha sua proposta consideradas para fins da Alienação Judicial UPI Operacional.

3.2.3.5. Os interessados que atendam aos requisitos para sua participação nesse processo competitivo deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital UPI Operacional, apresentar suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Operacional, obrigatoriamente nos termos do formulário que constitui o **Anexo 3.2.3.5**. Os formulários deverão ser protocolados em envelopes lacrados perante o Juízo da Recuperação Judicial, conforme fixado no Edital UPI Operacional. Os interessados que apresentarem propostas de maneira distinta da prevista nesta cláusula, não utilizando o formulário previsto no **Anexo 3.2.3.5** ou alterando quaisquer de seus termos, não serão considerados para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional.

3.2.3.6. Após a entrega das Propostas Fechadas, o Grupo Abengoa cessará toda e qualquer comunicação e negociação com potenciais adquirentes da UPI Operacional, além de requerer a devolução ou eliminação das informações fornecidas no processo de diligência.

3.2.3.7. As Propostas Fechadas deverão observar os seguintes requisitos, que constituem as Condições Mínimas UPI Operacional: (i) aquisição de todas, e não menos do que todas, as ATEs Operacionais; (ii) preço em montante superior ao Preço-Base UPI Operacional, em dinheiro, a ser desembolsado na forma e prazo previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, que constitui o **Anexo 3.2.3.7** do Plano; (iii) a expressa adesão à minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, nos exatos termos do **Anexo 3.2.3.7**; (iv) a expressa adesão aos termos e condições fixados no Edital UPI Operacional, incluindo obrigações decorrentes da não concretização da Proposta Vinculante UPI Operacional, especialmente a obrigação de arcar com o pagamento ao TPG da Compensação TPG; (v) a concordância com o formato e procedimento de Alienação Judicial da UPI Operacional estabelecidos neste Plano; (vi) a avaliação individualizada de cada ATE Operacional, especialmente necessária para exercício de eventuais direitos de sócios dessas sociedades (como direito de preferência ou direito de venda conjunta); (vii) a não sujeição da efetividade da proposta e consumação da aquisição da UPI Operacional à qualquer outra condição diversa daquelas constantes da minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; (viii) observar o disposto nas **Cláusulas**

3.2.6.1.1, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5; (ix) declaração do proponente de ciência de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI Operacional, exigir a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira, que deverá ser apresentada pelo proponente sob pena de a proposta enviada por tal interessado não ser considerada para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional; e (x) a obrigação do proponente de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Plano relativamente à venda dos respectivos ativos, bem como outras eventuais condições que venham a ser definidas até a data da publicação do Edital UPI Operacional.

3.2.3.8. As Propostas Fechadas serão abertas na Audiência Propostas UPI Operacional, conforme disponibilidade do Juízo da Recuperação Judicial para sua realização, mas objetivando que ocorra em até 3 (três) Dias Úteis da data fixada no Edital UPI Operacional para apresentação de Proposta Fechada, conforme **Cláusula 3.2.3.5.**

3.2.4. Proposta Vinculante UPI Operacional. Em 27 de julho de 2017, o TPG apresentou a Proposta Vinculante UPI Operacional, a qual (observados os termos e condições nela estabelecidos) é uma proposta vinculante firme, irrevogável e irretroatável para a aquisição da UPI Operacional pelo TPG ao preço base de aquisição de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser pago em dinheiro, sujeito ao ajuste de valor, correção monetária e ao cronograma de pagamento estabelecidos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. A Proposta Vinculante UPI Operacional e o formulário referido no **Anexo 3.2.3.5** subscrito pelo TPG representam, para todos os fins, uma oferta válida para a aquisição da UPI Operacional, sujeita inclusive à execução objetivando a tutela específica, na forma dos arts. 497, 536 e 815 do CPC.

3.2.4.1. Os principais termos da Proposta Vinculante UPI Operacional são os seguintes:

- (a) **Preço-Base UPI Operacional.** A tabela abaixo indica os valores propostos pelo TPG para cada ATE Operacional, que deverá ser utilizado e observado como preço-base (sujeito ao mecanismo de ajuste de preço abordado mais abaixo) para a Alienação Judicial da UPI Operacional:

Companhia	Preço pela Participação do Grupo Abengoa (em R\$ milhares)*
ATE IV	29.592
ATE V	26.766
ATE VI	37.443
ATE VII	28.081
ATE VIII	10.426

MTE	106.906
NBTE	160.784
Total	400.000

*Valores arredondados.

- (b) **Ajuste de Preço.** O Preço-Base UPI Operacional estará sujeito a ajuste de valor com base na dívida líquida e capital de giro das ATEs Operacionais integrantes da UPI Operacional, com base em seus respectivos Balanços de Fechamento levantados na Data de Fechamento. Os critérios e procedimentos para tal ajuste de preço encontram-se detalhados no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.
- (c) **Condições de Pagamento.** O valor correspondente a 80% do Preço-Base UPI Operacional (*i.e.* R\$ 320.000.000,00) será pago pelo comprador na Data de Fechamento. O saldo do Preço-Base UPI Operacional (considerando os efeitos decorrentes do mecanismo de ajuste) será pago após o levantamento dos Balanços de Fechamento que determinarão o preço final e ajustado da UPI Operacional, a ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Fechamento, tudo conforme detalhado no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.
- (d) **Correção Monetária.** O Preço-Base UPI Operacional será corrigido pela variação positiva do IPCA a partir de 1º de janeiro de 2018 até a data de seu efetivo pagamento.
- (e) **Vigência.** A Proposta Vinculante UPI Operacional é válida até, e inclusive, 19 de novembro de 2017. Entretanto, caso o TPG sagre-se vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional, referida validade estender-se-á por mais 7 (sete) Dias Úteis após a homologação judicial deste resultado, período no qual o Contrato de Compra e Venda UPI Operacional deverá ser assinado pelo TPG e pelas Recuperandas.
- (f) **Compensação TPG I.** Como condição da Proposta Vinculante UPI Operacional e de forma alternativa e excludente em relação à Compensação TPG II e Compensação TPG III indicadas, respectivamente, nas alíneas (f) e (h) desta **Cláusula 3.2.4.1**, o TPG fará jus ao recebimento do valor em Reais equivalente a USD25.000.000,00 - na cotação do dia útil anterior à data de abertura das Propostas Fechadas, apurado segundo a cotação para a compra do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, no “SISTEMA PTAX” (<http://www.bcb.gov.br/?PTAX>), opção “consulta >> cotações de contabilidade” - se Plano for alterado pelas Recuperandas até ou durante a Assembleia Geral de Credores, deixando o Plano que vier a ser finalmente aprovado pela Assembleia Geral de Credores de refletir os termos atuais dos seguintes itens:
- Qualquer alteração na modalidade da Alienação Judicial da UPI Operacional, que deverá obrigatoriamente ser por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas,

conforme disposto no art. 142, II, da LFR, tendo ao TPG assegurado o *Right to Top* descrito na Cláusula 3.2.5 abaixo;

- ii. Qualquer alteração no Preço-Base UPI Operacional a ser exigido dos potenciais interessados, incluindo quanto a forma e prazo de pagamento previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional;
- iii. Qualquer alteração à minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional ou à exigência de que terceiros interessados adiram à referida minuta, sem qualquer possibilidade de alteração dela;
- iv. Qualquer alteração à Compensação TPG e à obrigação dos interessados expressamente declararem estar de acordo com ela e arcarem com seu pagamento; e
- v. Qualquer alteração no *Right to Top* descrito na **Cláusula 3.2.5**;

(g) **Compensação TPG II.** Também como condição da Proposta Vinculante UPI Operacional e igualmente de forma alternativa e excludente em relação à Compensação TPG I e Compensação TPG III indicadas, respectivamente, nas alíneas (f) e (h) desta **Cláusula 3.2.4.1**, o TPG fará jus ao recebimento do valor em Reais equivalente a USD25.000.000,00 - na cotação do dia útil anterior à data de abertura das Propostas Fechadas, apurado segundo a cotação para a compra do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, no “SISTEMA PTAX” (<http://www.bcb.gov.br/?PTAX>), opção “consulta >> cotações de contabilidade” - se após a Homologação Judicial do Plano, o TPG não for o vencedor da Alienação UPI Operacional porque (i) um terceiro submeteu uma Proposta Fechada em valor superior ao estabelecido na Proposta Vinculante UPI Operacional, tendo obedecido todos os termos e condições previstos neste Plano e no Edital UPI Operacional, especialmente obrigando-se a pagar esta Compensação TPG II ao TPG, e (ii) o TPG não exerceu voluntariamente o *Right to Top* na Audiência Proposta UPI Operacional ou a ela não compareceu.

(h) **Compensação TPG III.** Também como condição da Proposta Vinculante UPI Operacional e de forma alternativa e excludente em relação à Compensação TPG I e Compensação TPG II indicada nas alíneas (f) e (g) desta **Cláusula 3.2.4.1**, o TPG poderá fazer jus ao recebimento do valor em Reais equivalente a USD5.000.000,00 - na cotação do dia útil anterior à data de abertura das Propostas Fechadas, apurado segundo a cotação para a compra do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, no “SISTEMA PTAX” (<http://www.bcb.gov.br/?PTAX>), opção “consulta >> cotações de contabilidade” - se a Proposta Vinculante UPI Operacional não for a vencedora da Alienação Judicial UPI Operacional por qualquer razão distinta das indicadas nas alíneas (f) e (g) desta **Cláusula 3.2.4.1**.

(i) ***Right to Top.*** O TPG poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Operacional, desde que apresente oferta em valor superior em 1% do preço de aquisição da UPI Operacional estipulado pela melhor Proposta Fechada, na forma da **Cláusula 3.2.5**.

- (j) **Mudança Adversa Relevante.** A Proposta Vinculante UPI Operacional poderá ser rescindida caso seja verificada uma “Condição Material Adversa” (conforme definida no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional) previamente à celebração do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.
- (k) **Não Implementação da aquisição da UPI Operacional pelo TPG por motivo imputável às Recuperandas.** Caso o TPG não adquira a UPI Operacional pelo fato de as Recuperandas não terem cumprido alguma das obrigações por elas assumidas neste Plano ou na Proposta Vinculante UPI Operacional, o TPG terá também direito ao recebimento da Compensação TPG I.
- 3.2.4.2.** Não obstante a apresentação da Proposta Vinculante UPI Operacional, o TPG preencheu o formulário indicado no **Anexo 3.2.3.5**, nos termos do **Anexo 3.2.4.2**, tendo já atendido às Condições Mínimas UPI Operacional e cumprido a etapa de habilitação para a Audiência Proposta UPI Operacional.
- 3.2.4.3.** Sem prejuízo, o TPG poderá, a seu exclusivo critério, apresentar a Proposta Fechada, nos termos do Plano, do Edital UPI Operacional e respectivo formulário, com termos melhores aos da Proposta Vinculante UPI Operacional.
- 3.2.5. Right to Top.** Após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas na Audiência Propostas UPI Operacional, o TPG poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Operacional, desde que apresente, até às 18:00 (dezoito horas) do dia em que se realizar a Audiência Propostas UPI Operacional, oferta em valor superior em 1% (um por cento) do preço de aquisição da UPI Operacional estipulado na melhor proposta, hipótese na qual o TPG será declarado vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional pelo Juízo da Recuperação Judicial.
- 3.2.5.1.** Caso o TPG não exerça o *Right to Top* na forma descrita na **Cláusula 3.2.5**, o Juízo da Recuperação Judicial proferirá decisão declarando como vencedora da Alienação Judicial da UPI Operacional a proposta de maior valor que respeitar o disposto na **Cláusula 3.2.3.7**.
- 3.2.5.2.** Caso a Proposta Vinculante UPI Operacional seja rescindida antes da Audiência Proposta UPI Operacional, o *Right to Top* estará extinto de pleno direito e o TPG não poderá exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 3.2.6.** Em qualquer circunstância, para a alienação da participação societária das Recuperandas na Manaus Transmissora, ATE IV, ATE VIII e Norte Brasil, deverá ser observado o disposto nas **Cláusulas 3.2.6.2 a 3.2.6.5**.
- 3.2.6.1.1.** Considerando a troca de controle nas ATEs Operacionais e as garantias outorgadas por Recuperandas e ATEs Operacionais aos Credores com Garantia Real, as Recuperandas comunicarão os respectivos Credores com Garantia Real acerca do vencedor da Alienação Judicial da UPI

Operacional, que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, poderão aprovar ou não o vencedor. Caso o vencedor seja aprovado, ou na eventualidade de, por qualquer motivo, não houver resposta do(s) referido(s) Credor(es) com Garantia Real, será presumida a concordância tácita em relação ao nome do vencedor, com a consequente necessidade de substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas por novas a serem outorgadas pelo adquirente da UPI Operacional. Uma vez formalizadas as novas garantias pelo vencedor, as Recuperandas serão automaticamente liberadas da respectiva obrigação, nos termos da **Cláusula 4.2.5**. Caso os Credores com Garantia Real não aprovem o vencedor, poderão se valer dos mecanismos previstos nos seus respectivos contratos com a respectiva ATE Operacional, considerando que a Aprovação do Plano não altera as condições e os termos previstos nos respectivos contratos, os quais permanecem em pleno vigor, nos termos da **Cláusula 4.2.1**.

3.2.6.2. Uma vez declarado o vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional, as Recuperandas comunicarão aos acionistas da Manaus Transmissora, ATE IV, ATE VIII e Norte Brasil os termos e condições da Proposta Vencedora, de modo que os respectivos acionistas possam decidir se pretendem exercer seu direito de preferência para aquisição, direito de *tag along* ou direito de venda, conforme o caso, nos termos do Acordo de Acionistas Manaus Transmissora, do Acordo de Acionistas ATE IV, do Acordo de Acionistas ATE VIII e do Acordo de Acionistas Norte Brasil.

3.2.6.3. Nenhuma transferência referente à Manaus Transmissora, ATE VIII e Norte Brasil poderá ser realizada sem que antes tenham sido observados os respectivos procedimentos relativos ao direito de preferência e/ou ao direito de *tag along*, conforme o caso, estabelecidos no Acordo de Acionistas Manaus Transmissora, no Acordo de Acionistas ATE VIII e no Acordo de Acionistas Norte Brasil.

3.2.6.4. O direito de preferência de qualquer acionista de Manaus Transmissora, ATE VIII e/ou Norte Brasil para aquisição de ações de titularidade de qualquer Recuperanda ou sua sucessora prevalecerá sobre a Proposta Vencedora, condicionado (i) à não inviabilização da reestruturação ora pretendida; e (ii) ao atendimento de todos os requisitos previstos neste Plano, especialmente as Condições Mínimas UPI Operacional, inclusive pagamento da Compensação TPG III e oferecimento de valor igual ou superior à Proposta Vencedora.

3.2.6.5. Na hipótese de qualquer atual acionista da ATE VIII e/ou Norte Brasil exercer seu direito de *tag along*, o vencedor estará obrigado a adquirir também a participação societária de titularidade do acionista que houver exercido seu respectivo direito de *tag along*, nos mesmos termos e condições previstos para a aquisição das participações societárias das Recuperandas na ATE VIII e/ou Norte Brasil, conforme o caso.

3.2.6.6. Na hipótese de o acionista da ATE IV exercer seu direito no Acordo de Acionista ATE IV, deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 2.5 do Contrato

de Compra e Venda UPI Operacional.

3.2.7. Auto de Arrematação. O Juízo da Recuperação Judicial (i) lavrará auto de arrematação em favor do vencedor, que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI Operacional, incluindo a participação societária em cada uma das ATEs Operacionais; (ii) fixará, ainda, a ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de quaisquer outras Afiliadas ou empresas do Grupo Abengoa, na forma do art. 60, parágrafo único, e 141, II da LRF e do art. 133, §1º do Código Tributário Nacional, excetuadas as obrigações decorrentes da sua condição de nova sócia da própria UPI Operacional em questão.

3.2.8. Pagamento do Preço. O preço de aquisição da UPI Operacional deverá ser pago pelo vencedor, descontados o valor do Empréstimo DIP e o pagamento de determinados Créditos Extraconcursais e Pagamentos Prioritários discriminados no **Anexo 3.9.1(a)**, expressamente assumidos pelo adquirente, conforme termos e condições previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

3.3. Alienação Judicial do Hospital Zona Norte. A Alienação Judicial do ativo relativo às operações do Hospital Zona Norte se dará por meio da alienação e transferência a terceiros, nos termos previstos neste Plano, de ações representativas do capital social de titularidade das Recuperandas no Hospital Zona Norte.

3.3.1. UPI Hospital Zona Norte. Para viabilizar a Alienação Judicial aqui proposta, a participação societária no Hospital Zona Norte de titularidade da Abengoa Concessões constituirá a UPI Hospital Zona Norte. A Alienação Judicial da UPI Hospital Zona Norte se dará na forma dos art. 60, par. único, 141, II e 142 da LFR, de modo que o adquirente de tal participação societária não sucederá as Recuperandas em quaisquer obrigações das Recuperandas ou quaisquer Afiliadas das Recuperandas, nos termos dos arts. 60 e 141, II da LFR, excetuadas as obrigações decorrentes da condição de novo titular da participação societária no próprio Hospital Zona Norte.

3.3.2. Modalidade de Alienação Judicial da UPI Hospital Zona Norte. Com o objetivo de viabilizar a Alienação Judicial da UPI Hospital Zona Norte e acessar o maior número possível de interessados, o Grupo Abengoa contratou os serviços da G5|Evercore. Desde sua contratação, a G5|Evercore tem prospectado potenciais interessados na aquisição do Hospital Zona Norte, sendo que a efetiva Alienação Judicial se dará mediante alienação judicial no âmbito de um processo de alienação competitivo entre os potenciais interessados, de acordo com este Plano e a LFR.

3.3.2.1.A constituição da UPI Hospital Zona Norte para sua posterior Alienação Judicial nos termos previstos na **Cláusula 3.3** e subcláusulas dependerá (i) do interesse manifestado pelos potenciais interessados em relação à participação societária de titularidade da Abengoa Concessões no Hospital

Zona Norte, por meio da apresentação de ofertas (vinculantes ou não) para aquisição da UPI Hospital Zona Norte, que venham a ser aceitas pelo Grupo Abengoa, no âmbito dos trabalhos de prospecção que vêm sendo desenvolvidos pela G5|Evercore, tudo com vistas à maximização de valor a ser gerado para pagamento aos Credores, ou (ii) da entrada do Hospital Zona Norte em Pleno Funcionamento, conforme previsto na **Cláusula 3.3.3.1**.

3.3.3. Procedimento para Alienação Judicial da UPI Hospital Zona Norte. Tão logo se verifique a ocorrência de uma das condições previstas na **Cláusula 3.3.2.1**, a UPI Hospital Zona Norte será alienada judicialmente em até 90 (noventa) dias, conforme as regras e pela modalidade a ser definida no Edital UPI Hospital Zona Norte.

3.3.3.1. Em até 10 (dez) dias contados do recebimento de Proposta Vinculante Hospital Zona Norte ou da entrada do Hospital Zona Norte em Pleno Funcionamento, o que ocorrer primeiro, as Recuperandas farão publicar o Edital UPI Hospital Zona Norte, estabelecendo, dentre outras questões referentes ao processo de Alienação Judicial, (i) as Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte, (ii) prazo para assinatura de Acordo de Confidencialidade pelos interessados em participar do certame, e (iii) prazo e condições para realização de Auditoria.

3.3.3.2. Sem prejuízo de outras Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte que sejam estabelecidas no Edital UPI Hospital Zona Norte, as propostas deverão prever o pagamento do preço de aquisição em dinheiro, na forma e prazo estabelecidos no Edital UPI Hospital Zona Norte.

3.3.3.3. As propostas e/ou lances orais, conforme procedimento a ser estabelecido no Edital UPI Hospital Zona Norte, deverão ser apresentados pelos potenciais interessados na aquisição da UPI Hospital Zona Norte ao Juízo da Recuperação Judicial, na forma e no prazo a serem fixados no Edital UPI Hospital Zona Norte.

3.3.3.4. Será declarado vencedor, pelo Juízo da Recuperação Judicial, o participante que oferecer o maior preço para aquisição da UPI Hospital Zona Norte, devendo ser observado o disposto nas **Cláusulas 3.3.3.5 a 3.3.3.10**.

3.3.3.5. Uma vez declarado o vencedor do processo competitivo para aquisição da UPI Hospital Zona Norte, as Recuperandas comunicarão aos acionistas do Hospital Zona Norte os termos e condições da Proposta Vencedora, de modo que os respectivos acionistas possam eventualmente exercer seu direito de preferência para aquisição ou direito de *tag along*, conforme o caso, nos termos do Acordo de Acionistas Hospital Zona Norte.

3.3.3.5.1. Considerando a troca de controle no Hospital Zona Norte e as garantias outorgadas pelas Recuperandas e pelo Hospital Zona Norte ao Banco do Brasil e ao BASA, as Recuperandas comunicarão os dados dos vencedores ao Banco do Brasil e BASA, que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão

aprovar ou não o vencedor. Caso o vencedor seja aprovado, ou na eventualidade de, por qualquer motivo, não houver resposta quanto a aprovação ou não por referidos Credores, será presumida a concordância tácita em relação ao nome do vencedor, com a consequente necessidade de substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas por novas a serem outorgadas pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte. Uma vez formalizadas as novas garantias pelo vencedor, as Recuperandas serão automaticamente liberadas da respectiva obrigação, nos termos da **Cláusula 4.3.8**. Caso Banco do Brasil ou Basa não aprovem o vencedor, poderão se valer dos mecanismos previstos nos seus respectivos contratos com o Hospital Zona Norte, inclusive de declarar o vencimento antecipado e pretender a transferência de controle com eventual dívida vencida em função de seu direito de proprietário fiduciário, considerando que a Aprovação do Plano não altera as condições e os termos previstos nesses contratos específicos, os quais permanecem em pleno vigor, nos termos da **Cláusula 4.3.8.1**.

3.3.3.6. A transferência da UPI Hospital Zona Norte não poderá ser realizada sem que antes tenham sido observados os respectivos procedimentos relativos a direito de preferência e/ou direito de *tag along* estabelecidos no Acordo de Acionistas Hospital Zona Norte.

3.3.3.7. Na hipótese de qualquer atual acionista do Hospital Zona Norte exercer seu direito de preferência para aquisição das ações de titularidade da Abengoa Concessões ou sua sucessora, e que serão objeto da UPI Hospital Zona Norte, prevalecerá seu direito de preferência desde que a proposta do acionista em questão tenha atendido a todas as Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte, e, cumulativamente, represente valor superior à Proposta Vencedora.

3.3.3.8. Na hipótese de qualquer atual acionista do Hospital Zona Norte exercer seu direito de *tag along*, o vencedor estará obrigado a adquirir também a participação societária de titularidade do acionista que houver exercido seu respectivo direito de *tag along*, nos mesmos termos e condições previstos para a aquisição da participação societária da Abengoa Concessões no Hospital Zona Norte.

3.3.3.9. O Juízo da Recuperação Judicial lavrará auto de arrematação em favor do adquirente, que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI Hospital Zona Norte, com ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de suas Afiliadas (incluindo Hospital Zona Norte), na forma do art. 60, parágrafo único, e 141, II da LFR e do art. 133, §1º do Código Tributário Nacional, bem como para efetuar as transferências ao patrimônio do adquirente da UPI Hospital Zona Norte.

3.3.3.10. O preço de aquisição da UPI Hospital Zona Norte deverá ser pago pelo adquirente na forma e prazo estabelecidos no Edital UPI Hospital Zona Norte, descontados os custos relacionados à própria Recuperação Judicial,

inclusive os eventuais saldos de honorários do Administrador Judicial e dos Assessores e do Empréstimo DIP, devendo estes últimos serem pagos diretamente pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte, nos termos e condições previstos no respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações.

3.4. Alienação Judicial de ATEs em Desenvolvimento. Respeitado o disposto na **Cláusula 3.5**, a Alienação Judicial de ativos relativos às operações *greenfield* se dará por meio da alienação e transferência a terceiros, nos termos previstos neste Plano, de ações representativas do capital social das ATEs em Desenvolvimento.

3.4.1. Considerando a Decisão Judicial ANEEL, a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento somente será implementada pelas Recuperandas após a ANEEL cumprir a Decisão Judicial ANEEL, informando ao Juízo da Recuperação Judicial as novas condições dos contratos de concessão.

3.4.2. Conforme solicitado pela ANEEL às folhas 43.782 da Recuperação Judicial, o procedimento a ser seguido para a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento está substancialmente descrito no Edital UPIs em Desenvolvimento, que constitui o **Anexo 3.4.2**. Sem prejuízo do disposto no Edital UPIs em Desenvolvimento, a Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento deverá observar, tanto quanto possível, o determinado pela Lei 8.666/1993.

3.4.3. UPIs em Desenvolvimento. Para viabilizar a Alienação Judicial aqui proposta, as participações societárias nas ATEs em Desenvolvimento de titularidade das Recuperandas constituirão, individualmente, UPIs em Desenvolvimento. A Alienação Judicial da UPI em Desenvolvimento se dará na forma dos art. 60, par. único, 141, II e 142, da LFR, de modo que o adquirente de tais ativos não sucederá as Recuperandas em quaisquer obrigações das Recuperandas, das demais ATEs em Desenvolvimento e de todas e quaisquer outras Afiliadas das Recuperandas, nos termos dos arts. 60 e 141, II da LFR, excetuadas as obrigações da própria ATE em Desenvolvimento, decorrentes da condição de novo titular destas participações societárias, que permanecerão a ela vinculadas e seguirão com o seu respectivo adquirente, incluindo, neste caso, todas as obrigações e os Créditos decorrentes da ATE arrematada que constarem na Lista de Credores do Administrador Judicial e respectivas alterações por força de decisão judicial.

3.4.4. Modalidade de Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento. A Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento se dará mediante alienação no âmbito de um processo de alienação competitivo entre os potenciais interessados, de acordo com este Plano e com conformidade com o disposto na LFR.

3.4.5. Para viabilizar maior recuperação de crédito aos Credores pela transferência de controle societário e, conseqüentemente, das dívidas atreladas às ATEs em Desenvolvimento compartilhadas com o Grupo Abengoa, além de menor impacto ao sistema elétrico, permitindo a continuidade das obras em menor

tempo e com menor custo, as Recuperandas não pretendem angariar recursos com a Alienação das UPIs em Desenvolvimento ao proporem a alienação judicial de suas ações, na expectativa de viabilizar o máximo possível referidos projetos. Dessa forma, a Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento seguirá os parâmetros ordinários aplicados em leilões realizados pela ANEEL, com a transmissão das ações representativas do capital social da respectiva ATE em Desenvolvimento pelo valor fixo de R\$ 1,00 (um real), sagrando-se vencedor o participante que oferecer, dentre os demais participantes, o maior desconto sobre a RAP Máxima fixada pela ANEEL para a respectiva ATE em Desenvolvimento.

3.4.6. Procedimento para Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento. As UPIs em Desenvolvimento serão alienadas judicialmente conforme as regras e pela modalidade definida no Edital UPIs em Desenvolvimento.

3.4.6.1. Em até 30 (trinta) dias contados do Cumprimento da Decisão Judicial ANEEL, as Recuperandas farão publicar o Edital UPIs em Desenvolvimento, estabelecendo, dentre outras questões referentes ao processo de Alienação Judicial, (i) as Condições Mínimas UPIs em Desenvolvimento, (ii) prazo para assinatura de Acordo de Confidencialidade pelos interessados em participar do certame, e (iii) prazo e condições para realização de Auditoria.

3.4.6.2. Sem prejuízo de outras Condições Mínimas UPIs em Desenvolvimento que sejam estabelecidas no Edital UPIs em Desenvolvimento, as propostas deverão prever (i) a concordância do participante com o formato e procedimento de Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento estabelecidos neste Plano e no Edital UPIs em Desenvolvimento; (ii) o pagamento do preço de aquisição em dinheiro, na forma e prazo estabelecidos no Edital UPIs em Desenvolvimento; e (iii) a avaliação individualizada de cada UPI em Desenvolvimento objeto da proposta.

3.4.6.3. As propostas e/ou lances orais, conforme procedimento a ser estabelecido no Edital UPIs em Desenvolvimento, deverão ser apresentados pelos potenciais interessados na aquisição das UPIs em Desenvolvimento ao Juízo da Recuperação Judicial, na forma e no prazo a serem fixados no Edital UPIs em Desenvolvimento.

3.4.6.4. Será declarado vencedor, pelo Juízo da Recuperação Judicial, o participante que oferecer o maior desconto na RAP Máxima fixada pela ANEEL para a respectiva ATE em Desenvolvimento, na forma do Edital UPIs em Desenvolvimento.

3.4.6.5. O Juízo da Recuperação Judicial lavrará auto de arrematação em favor do(s) adquirente(s), que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial de cada uma das UPIs em Desenvolvimento, com ausência de sucessão do(s) adquirente(s) em quaisquer dívidas e/ou obrigações das

Recuperandas e/ou de quaisquer outras Afiliadas (incluindo as demais ATEs em Desenvolvimento), na forma do art. 60 da LFR, que não as obrigações da própria ATE em Desenvolvimento em questão, que permanecerão a ela vinculadas e seguirão com o ativo para o seu respectivo adquirente, bem como para efetuar as transferências ao patrimônio do(s) adquirente(s) das UPIs em Desenvolvimento e dos ativos e bens que as compõem. Neste ato, as Recuperandas estarão exoneradas de qualquer responsabilidade de pagamento referente aos Créditos que seguirão com o arrematante da respectiva ATE em Desenvolvimento.

3.4.6.5.1. Considerando a troca de controle na ATE em Desenvolvimento e as garantias fiduciárias outorgadas por Recuperandas e/ou pela respectiva ATE em Desenvolvimento a determinados credores, no prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de arrematação, referidos credores poderão aprovar ou não o vencedor. Caso o vencedor seja aprovado pelo Credor específico, ou, na eventualidade de, por qualquer motivo, não houver resposta quanto a aprovação ou não por referido Credor neste prazo, será presumida a concordância tácita em relação ao nome do vencedor, com a consequente necessidade de substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas por novas a serem outorgadas pelo adquirente da UPI em Desenvolvimento. Uma vez formalizadas as novas garantias pelo vencedor, as Recuperandas serão automaticamente liberadas da respectiva obrigação. Caso não aprove(m) o vencedor, o(s) respectivo(s) Credor(es) poderá se valer dos mecanismos previstos nos seus respectivos contratos com a respectiva UPI em Desenvolvimento, ressalvado o que estiver sido modificado por este Plano.

3.4.6.6. O preço de aquisição das UPIs em Desenvolvimento deverá ser pago pelo(s) adquirente(s) na forma e prazo estabelecidos no Edital UPIs em Desenvolvimento, descontados os custos relacionados à própria Recuperação Judicial, inclusive os eventuais saldos de honorários do Administrador Judicial e dos Assessores e do Empréstimo DIP, se houver, devendo estes últimos ser pagos diretamente pelos adquirentes das UPIs em Desenvolvimento, nos termos e condições previstos no respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações.

3.5. Medidas que resultem em Extinção de Contratos de Concessão das ATEs em Desenvolvimento. Se a Alienação Judicial de UPIs em Desenvolvimento não se realizar em até 6 (seis) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, ou, ainda, caso se verifique que a Decisão Judicial ANEEL não está mais vigente ou torne-se inviável celebrar transação com a ANEEL sem aumento de endividamento, o Grupo Abengoa poderá, alternativamente, implementar outras medidas que resultem na extinção dos contratos de concessão referentes às ATEs em Desenvolvimento, inclusive no contexto da Reorganização Societária.

3.6. Redimensionamento do Passivo Tributário. Com vistas a redimensionar e otimizar o fluxo de pagamentos do Passivo Tributário, equalizando relevante verba extraconcursal e contribuindo para a robustez e segurança jurídica deste Plano, as

Recuperandas aderirão a parcelamento de dívida tributária, podendo, especialmente considerando eventual situação mais benéfica de abatimento da dívida fiscal, sem qualquer limitação, fazê-lo através do PERT, valendo-se dos prejuízos fiscais acumulados pelas sociedades do Grupo Abengoa no Brasil (excetuadas as ATEs Operacionais) para o abatimento de tributos a pagar, até os limites legalmente estabelecidos (estando tais passivos discriminados e indicados no **Anexo 3.6**), nos termos da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017. Caso, por ocasião da conversão da citada Medida Provisória em lei, o PERT passe a contar com condições mais favoráveis ao contribuinte, as Recuperandas deverão explorar a possibilidade de estender tais condições a seus débitos fiscais inscritos no PERT, se essa extensão não ocorrer de forma automática. Ainda, as Recuperandas poderão optar por aderir a quaisquer programas de parcelamento tributário que sejam mais benéficos ao redimensionamento do Passivo Tributário.

3.6.1. Se, após a liquidação do Passivo Tributário nos termos e condições estabelecidos neste Plano, remanescer algum saldo do valor indicado no **Anexo 3.9.1.a**, referido saldo deverá ser integralmente empregado pelas Recuperandas no pagamento dos eventuais saldos de Créditos indicados na **Cláusula 4.3**, sendo que a utilização do saldo em questão para tal finalidade deverá ocorrer com observância da Alocação de Recursos estabelecida na **Cláusula 3.9.3**.

3.6.2. Os recursos reservados para liquidação do Passivo Tributário, indicado no **Anexo 3.9.1.a**, serão retidos antes da distribuição aos Credores, conforme os seguintes Eventos de Liquidez: (i) R\$ 46.595.165,00 (quarenta e seis milhões quinhentos e noventa e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais) do valor do Passivo Tributário indicado no **Anexo 3.6** será retido dos valores provenientes da Alienação Judicial da UPI Operacional; e, (ii) R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) do valor do Passivo Tributário indicado no **Anexo 3.6** será retido da primeira parcela de pagamento dos Créditos Construtora indicado na **Cláusula 3.7**.

3.7. Créditos/recebíveis da Abengoa Construção. O valor dos recursos indicados abaixo que sejam recebidos pela Abengoa Construção, será utilizado para pagamento aos Credores, observada a alocação referida na **Cláusula 3.9.1** e as condições fixadas nos termos indicados na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional:

- a) Créditos Abengoa Construção: Os valores de aproximadamente R\$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) a serem pagos à Abengoa Construção por ATE VI e ATE VII, conforme disponibilidade de caixa e cronograma de pagamento também indicados no Contrato de Compra e Venda UPI;
- b) Créditos Construtoras: A parcela dos Créditos Construtoras atribuível à Abengoa Construção, em razão da sua participação no capital social da Construtora Integração e da Construtora Manaus, corresponde a, aproximadamente, R\$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), descontados aproximadamente R\$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) que serão retidos para pagamento das obrigações relacionadas com o Passivo Tributário das Recuperandas, conforme

Cláusula 3.6.2;

- c) Controvérsia Abencor: Os valores eventualmente obtidos pela Abengoa Construção na referida pretensão.
- d) Outros créditos: eventuais recursos de titularidade da Abengoa Construção oriundos de contratos EPC firmados com as ATEs Operacionais antes da presente data e ainda não pagos.

3.7.1. Os Créditos Construtoras serão pagos em 3 (três) parcelas previstas para os anos de 2019, 2020 e 2021, conforme cronograma de pagamento indicado no Contrato de Compra e Venda UPI.

3.7.1.1. As Recuperandas se obrigam a fazer com que os valores relacionados aos Créditos Construtoras recebidos por Construtora Integração e Construtora Manaus sejam distribuídos ou repassados aos seus sócios, proporcionalmente às suas participações societárias, de modo a viabilizar a destinação de tais recursos, líquidos de eventual tributação incidente sobre a distribuição ou repasse aos sócios, aos Credores.

3.8. Empréstimo DIP. Como fator essencial para a manutenção do capital de giro adequado para as Recuperandas e suas Afiliadas, para viabilizar o pagamento de parte das dívidas das Recuperandas imediatamente após a Homologação Judicial do Plano e/ou para manutenção das atividades durante o período de implementação deste Plano, qualquer credor das Recuperandas poderá conceder um Empréstimo DIP no valor total de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo DIP que constitui o **Anexo 3.8**.

3.8.1. Os Credores interessados em conceder o Empréstimo DIP, no valor mínimo e fixo de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), que constitui o **Anexo 3.8.1**, nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo DIP, deverão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de Aprovação do Plano, submeter termo de adesão às Recuperandas, obrigando-se a participar do Empréstimo DIP e a conceder o valor que lhe couber, nos termos da parte final desta Cláusula. Caso mais de um Credor submeta proposta nesse sentido, o Empréstimo DIP, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), será concedido pelos Credores interessados de forma proporcional ao montante dos respectivos Créditos indicados na Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial.

3.8.2. Existindo um ou mais Credores interessados em conceder o Empréstimo DIP, as Recuperandas obrigam-se a tomá-lo na forma do Contrato de Empréstimo DIP.

3.8.3. Os recursos provenientes do Empréstimo DIP deverão ser utilizados pelas Recuperandas da forma descrita na minuta do Contrato de Empréstimo DIP.

3.8.4. Em contrapartida à sua participação no Empréstimo DIP e sua contribuição para a reestruturação das Recuperandas na forma prevista neste Plano, o Credor que

tenha participado do Empréstimo DIP será considerado, para fins deste Plano, um Credor Parceiro Empréstimo DIP e fará jus ao disposto na **Cláusula 4.7**, respeitado o disposto na **Cláusula 4.7.1**.

3.9. Destinação dos Recursos Provenientes das medidas previstas neste Plano.

3.9.1. Pagamento de Créditos Extraconcursais e Prioritários. Em qualquer Evento de Liquidez, os recursos que venham a ser obtidos serão alocados prioritariamente para pagamento dos créditos extraconcursais e prioritários expressamente previstos neste Plano, discriminados no **Anexo 3.9.1.(a)**.

3.9.1.1. Caso os recursos obtidos em qualquer Evento de Liquidez não sejam suficientes para quitar os valores discriminados no **Anexo 3.9.1.(a)**, será pago, em primeiro lugar, o Empréstimo DIP e, na sequência, os demais pagamentos prioritários de forma *pro rata*.

3.9.2. Fundamento da Alocação de Recursos. Após a alocação de recursos para pagamento dos valores discriminados no **Anexo 3.9.1.(a)**, os proventos remanescentes obtidos com as medidas discriminadas neste Plano, conforme o caso, deverão ser alocados entre os Credores das Recuperandas.

3.9.3. Alocação de Recursos por Recuperanda. Com vistas a atingir níveis equânimes de recuperação de créditos para os Credores das Recuperandas e atender as determinações judiciais, esta alocação respeitará primordialmente a participação societária de uma Recuperanda em outra Recuperanda, atendido também critérios de equidade, conforme indicado no **Anexo 3.9.1.(b)**. Nesse sentido, a alocação de recursos de dará da seguinte forma:

- (a) Os recursos obtidos pela Abengoa Concessões com a Alienação Judicial das ATEs Operacionais e do Hospital Zona Norte deverão ser alocados da seguinte forma: (i) 56% para a Abengoa Concessões; (ii) 24,6% para a Abengoa Construção; e (iii) 19,4% para a Abengoa Greenfield;
- (b) Os recursos obtidos pela Abengoa Greenfield com a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento, ou com indenizações que venham a ser obtidas perante a ANEEL por bens reversíveis das Recuperandas/ATEs empregados nas respectivas concessões no caso de caducidade e/ou de qualquer outra forma de extinção dos respectivos contratos de concessão, deverão ser alocados da seguinte forma: (i) 44% para a Abengoa Greenfield; (ii) 24,6% para a Abengoa Construção; e (iii) 31,4% para a Abengoa Concessões;
- (c) Os recursos que serão obtidos nos Créditos Construtoras pela Abengoa Construção, com o recebimento da proporção que indiretamente lhe cabe, na forma da **Cláusula 3.7 (b)**, em função de sua participação societária, depois de descontados os valores a serem retidos para pagamento do Passivo Tributário, nos termos da **Cláusula 3.6.2**, deverão ser alocados da seguinte forma: (i) 50% para a Abengoa Construção; (ii) 25% para a Abengoa Greenfield; e (iii) 25% para a Abengoa Concessões;

- (d) Os recursos que serão obtidos no Crédito Abengoa Construção pela Abengoa Construção, com o recebimento detalhado na **Cláusula 3.7 (a)**, deverão ser alocados da seguinte forma: (i) 50% para Abengoa Construção; (ii) 25% para a Abengoa Greenfield; e (iii) 25% para a Abengoa Concessões; e
- (e) Os recursos eventualmente obtidos na Pretensão Abencor pela Abengoa Construção, com o recebimento detalhado na **Cláusula 3.7 (c)**, deverão ser alocados da seguinte forma: (i) 50% para Abengoa Construção; (ii) 25% para a Abengoa Greenfield; e (iii) 25% para a Abengoa Concessões.

3.9.3.1. As Recuperandas comprometem-se a alocar os recursos indicados na forma da **Cláusula 3.9.3** ao pagamento dos Credores.

3.9.3.2. Os recursos obtidos em cada um dos Eventos de Liquidez, considerados individualmente, serão distribuídos pelas Recuperandas de forma simultânea aos Credores da respectiva Recuperanda, de modo que tal partilha em cada um desses eventos considerará o valor completo do Crédito, na forma da Lista de Credores do Administrador Judicial, descontado eventual amortização na forma da **Cláusula 4.6.1**.

3.9.3.3. A Alocação de Recursos entre as Recuperandas poderá ser realizada: (i) mediante transferências de valores entre as Recuperandas pelos meios financeiros ou societários que sejam julgados mais apropriados pelas Recuperandas, pautadas nos critérios de eficiência operacional e fiscal; ou (ii) mediante a aplicação dos recursos recebidos pela Recuperandas em questão no pagamento direto de obrigações e dívidas das demais Recuperandas, por sua conta e ordem, sempre observados os percentuais de alocação estipulados na **Cláusula 3.9.3**. A alocação deverá ser realizada tão logo quanto possível após o recebimento dos respectivos recursos, respeitados os prazos máximos fixados na **Cláusula 4.3**.

3.10. Reorganização Societária. Após a implementação das medidas previstas neste Plano em relação às ATEs Operacionais e Hospital Zona Norte, as Recuperandas poderão promover Reorganização Societária envolvendo as próprias Recuperandas, ATEs em Desenvolvimento e, eventualmente, quaisquer outras Afiliadas das Recuperandas visando à obtenção de estrutura mais eficiente e adequada à implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, incluindo a liquidação de eventuais obrigações intragrupo, respeitado o disposto na **Cláusula 4.4**. A almejada simplificação da estrutura societária do Grupo Abengoa e Afiliadas objetivará que ao término da referida Reorganização Societária todos os ativos e passivos remanescentes do Grupo Abengoa e/ou suas Afiliadas, com exceção do Hospital Zona Norte e das ATEs Operacionais, fiquem consolidados preferencialmente na Abengoa Construção ou em uma ou mais sociedades do Grupo Abengoa e Afiliadas. A Reorganização Societária poderá ser implementada por etapas e poderá sofrer variações, na medida em que os eventos previstos neste Plano sejam verificados e/ou concluídos. Caso as ATEs venham a ser alienadas por meio dos processos competitivos previstos neste Plano, mediante a constituição de unidades produtivas

isoladas, o respectivo adquirente deverá anuir expressamente com a reorganização societária das ATEs adquiridas.

4. PAGAMENTO AOS CREDITORES

4.1. Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas deverão ser pagos em moeda corrente nacional, atualizados monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento, no menor dos seguintes prazos: (a) em até 30 dias a contar da ocorrência de Evento de Liquidez que gere recursos suficientes para o pagamento do montante máximo aqui estabelecido; ou (b) em até 1 ano contado da data da Homologação Judicial do Plano.

4.1.1. Se houver, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de Homologação Judicial do Plano, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista que se encontre na situação descrita nesta **Cláusula 4.1.1.**

4.1.2. Apesar de a Lista de Credores do Administrador Judicial apontar que o valor total de Créditos Trabalhistas perfaz R\$1.244.902,54 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dois reais, e cinquenta e quatro centavos), que serão quitados tão logo disponibilizados recursos do Empréstimo DIP, nos termos do **Anexo 3.8**, há Créditos Trabalhistas que atualmente são objeto de impugnações de crédito ainda não julgadas pelo Juízo da Recuperação Judicial e Créditos Ilíquidos objeto de reclamações trabalhistas em curso, os quais estão indicados no **Anexo 4.1.2**, motivando a constituição da Reserva Trabalhista para seu pagamento.

4.1.3. Com vistas a agilizar a reestruturação proposta neste Plano e a liquidação dos Créditos Trabalhistas, as Recuperandas poderão, após a Homologação Judicial do Plano, desenvolver e implementar uma política de acordos a serem celebrados no âmbito de reclamações trabalhistas em curso contra qualquer das Recuperandas, independentemente de nova autorização por parte do Juízo da Recuperação Judicial e/ou aprovação dos Credores. Independentemente do disposto nesta **Cláusula 4.1.3**, será destinado ao pagamento dos Créditos Trabalhistas tão somente o valor correspondente à Reserva Trabalhista.

4.1.4. Se, após a liquidação dos Créditos Trabalhistas nos termos e condições estabelecidos neste Plano, remanescer algum saldo da Reserva Trabalhista, referido saldo deverá ser integralmente empregado pelas Recuperandas no pagamento dos eventuais saldos de Créditos de ME e EPP.

4.2. Créditos com Garantia Real. Para viabilizar a implementação das medidas previstas neste Plano, a Aprovação do Plano implicará a concordância e autorização expressa dos Credores com Garantia Real para a alienação da UPI Operacional, para fins do disposto na LFR, observadas as condições abaixo indicadas, resguardado o previsto na

Cláusula 3.2.6.1.1, em relação à alteração do controle societário.

- 4.2.1.** Observado o disposto nas **Cláusulas 3.2.6.1.1, 4.2.4 e 4.2.5**, o presente Plano e sua eventual aprovação não excluem, restringem ou limitam de qualquer forma os direitos estabelecidos nos instrumentos contratuais celebrados com os Credores com Garantia Real, que deverão ser integralmente respeitados pelas respectivas ATEs Operacionais, pelas Recuperandas e pelo adquirente da UPI Operacional. A alienação de quaisquer bens objeto de garantia real não implicará na supressão do gravame, que permanecerá vinculado aos referidos bens, sem qualquer prejuízo ou limitação para o(s) credor(s) por ele(s) garantido(s), até o momento da efetiva substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas pela garantia outorgada pelo adquirente/arrematante.
- 4.2.2.** Os Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) de titularidade dos Credores com Garantia Real constituem obrigações de garantia, coobrigação ou obrigação solidária de pagamento das Recuperandas cujos obrigados principais são as ATEs Operacionais e, desta forma, tais Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) serão transferidos em sua totalidade ao adquirente da UPI Operacional, conjuntamente com os ativos integrantes da UPI Operacional sobre as quais recaiam tais garantias, sem qualquer pagamento pelo adquirente da UPI Operacional e nos exatos termos e condições atualmente vigentes. As garantias dos Créditos com Garantia Real não sofrerão modificação, redução ou limitação em decorrência da Alienação da UPI Operacional .
- 4.2.3.** Exceto pelo disposto na **Cláusula 4.2.5**, serão mantidos os demais termos e condições de pagamento originalmente contratados, inclusive o pacote de garantias atualmente existentes (garantias reais e fidejussórias), que deverão ser observados pelo adquirente da UPI Operacional, em substituição às Recuperandas, conforme definido na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.
- 4.2.4.** Tendo em vista que a obrigação de pagamento dos Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) de titularidade dos Credores com Garantia Real será integralmente transferida ao adquirente da UPI Operacional conjuntamente com os ativos integrantes da UPI Operacional sobre as quais recaiam tais garantias, nos termos da **Cláusula 4.2.2**, não será realizado nenhum desembolso pelas Recuperandas para pagamento de tais Créditos de titularidade dos Credores com Garantia Real no âmbito deste Plano e tampouco será realizado qualquer desembolso pelo adquirente da UPI Operacional aos Credores com Garantia Real para transferência de seus respectivos Créditos.
- 4.2.5.** Mediante aprovação dos Credores com Garantia Real, nos termos dos respectivos contratos e/ou deste Plano, as obrigações solidárias, avais e/ou fianças ou outras modalidades de garantias prestadas, pessoais ou

fidejussórias, pelas Recuperandas em relação aos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários (se houver) de titularidade dos Credores com Garantia Real, na forma da **Cláusula 4.3.7**, serão substituídos pelo adquirente da UPI Operacional (ou por suas Afiliadas), que deverá outorgar garantias nas mesmas modalidades referidas acima, conforme definido na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. Concomitantemente à referida substituição, as obrigações solidárias, avais e/ou fianças ou outras modalidades de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por qualquer de suas Afiliadas serão consideradas extintas, sem necessidade de nenhuma formalidade adicional, respeitado o previsto na **Cláusula 3.2.6.1.1**.

- 4.2.6.** Nas hipóteses de novos Créditos serem listados como Créditos com Garantia Real, e se o respectivo Crédito não for transferido integralmente em conjunto com a transferência da respectiva ATE nos termos do disposto nas **Cláusulas 4.2.1 a 4.2.5**, estas cláusulas não serão aplicáveis e estes Créditos serão pagos nos termos e condições previstos na **Cláusula 4.3**.

4.3. Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

- 4.3.1. Pagamento Fixo Credores Quirografários.** A cada um dos Credores Quirografários, limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, conforme atualizado monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento, será pago o montante de até R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis contados da disponibilidade dos recursos decorrentes de um Evento de Liquidez ou de recursos provenientes do Empréstimo DIP, conforme alocação prevista no Contrato Empréstimo DIP.
- 4.3.2. Pagamento Fixo Credores ME e EPP.** A cada um dos Credores ME e EPP, limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, conforme atualizado monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento, será pago o montante de até R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis contados da disponibilidade dos recursos decorrentes de um Evento de Liquidez ou de recursos provenientes do Empréstimo DIP, conforme alocação prevista no Contrato Empréstimo DIP.
- 4.3.3. Simultaneidade.** O pagamento previsto na **Cláusula 4.3.1** deverá ser feito simultaneamente ao pagamento previsto na **Cláusula 4.3.2**, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis contados da disponibilidade dos recursos decorrentes de um Evento de Liquidez ou de recursos provenientes do Empréstimo DIP, conforme alocação prevista no Contrato Empréstimo DIP.
- 4.3.4. Saldo.** Caso os recursos decorrentes do primeiro Evento de Liquidez ou do Empréstimo DIP não sejam suficientes para o pagamento integral das quantias previstas nas **Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2**, o valor apurado será distribuído *pro rata*

por cabeça em relação ao número de Credores Quirografários e Credores ME e EPP. O disposto nesta **Cláusula 4.3.4** deverá ser repetido a cada Evento de Liquidez, até que sejam integralmente pagos os valores previstos nas **Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2**. Em nenhuma hipótese o pagamento fixo a ser realizado a cada Credor Quirografário e Credor ME e EPP poderá superar o valor individual estabelecido nas **Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2**, limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial.

4.3.5. Pagamento Variável Credores Quirografários e Credores ME e EPP. Uma vez pagos integralmente os valores previstos nas **Cláusulas 4.3.1 e 4.3.2**, respeitado o disposto na **Cláusula 3.9**, os recursos remanescentes de Eventos de Liquidez serão pagos aos Credores Quirografários e Credores ME e EPP proporcionalmente aos valores de seus respectivos Créditos em relação ao valor correspondente à soma do saldo dos Créditos Quirografários e dos Créditos ME e EPP. Qualquer pagamento a ser realizado nos termos desta **Cláusula 4.3.5** estará limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, conforme atualizado monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento.

4.3.6. Saldo Devedor Remanescente. Caso, após a implementação das medidas previstas neste Plano, seja verificada a existência de saldo devedor relativo a Créditos, referidos Créditos serão pagos pelo Grupo Abengoa no 5º Dia Útil do mês seguinte ao mês em que se completar o decurso do prazo de 30 anos a contar da conclusão da Reorganização Societária e consolidação dos ativos e passivos do Grupo Abengoa preferencialmente na Abengoa Construção, na forma da **Cláusula 3.10**. O saldo remanescente de Créditos será atualizado monetariamente pela TR desde a data em que for implementada a última das medidas previstas neste Plano e ocorrer a consolidação dos ativos e passivos do Grupo Abengoa preferencialmente na Abengoa Construção até a data do seu efetivo pagamento.

4.3.7. Os Créditos Quirografários dos Credores com Garantia Real terão o destino da **Cláusula 4.2.3.**

4.3.8. Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA. As obrigações de pagamento dos Créditos Quirografários de titularidade de Banco do Brasil e BASA decorrente de contratos de financiamento para viabilizar o Hospital Zona Norte serão transferidos em sua integralidade conjuntamente com a transferência da respectiva UPI Hospital Zona Norte.

4.3.8.1. Observado o disposto na **Cláusula 3.3.3.5.1**, o presente Plano e sua eventual aprovação não excluem, restringem ou limitam de qualquer forma os direitos estabelecidos nos instrumentos contratuais celebrados com os Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, que deverão ser integralmente respeitados pelo Hospital Zona Norte, pelas Recuperandas e pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte.

4.3.8.2. Exceto pelo disposto na **Cláusula 4.3.8.4**, serão mantidas os demais termos e condições de pagamento contratados, inclusive o pacote de garantias atualmente existentes, que será observado pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte, em substituição às Recuperandas, conforme será previsto no contrato de compra e venda da UPI Hospital Zona Norte.

4.3.8.3. Tendo em vista que a obrigação de pagamento dos Créditos dos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA será integralmente transferida para o adquirente da UPI Hospital Zona Norte conjuntamente com o próprio Hospital Zona Norte nos termos da **Cláusula 4.3.8**, após referida transferência não será realizado nenhum desembolso pelas Recuperandas para pagamento dos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA no âmbito deste Plano, sendo que desembolsos para esses credores antes da referida transferência deverão ser deduzidos da dívida original do Hospital Zona Norte com estes credores.

4.3.8.4. Mediante prévia e formal aprovação dos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, nos termos dos respectivos contratos e/ou deste Plano, as obrigações solidárias, avais e/ou fianças ou outras modalidades de garantia, pessoais ou não, prestadas pelas Recuperandas em relação ao Crédito devido pelos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, serão substituídas pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte, que deverá outorgar garantias na mesma modalidade acima referida, conforme definido no contrato de compra e venda da UPI Hospital Zona Norte. Concomitantemente a referida substituição, as obrigações solidárias, avais e/ou fianças ou outras modalidades de garantia prestadas pelas Recuperandas serão consideradas extintas sem necessidade de formalidade adicional, respeitando a **Cláusula 3.3.3.5.1**.

4.4. Créditos Partes Relacionadas. O pagamento dos Créditos Partes Relacionadas cujo fato gerador anterior à Data do Pedido fica subordinado à liquidação integral (i) dos Créditos e (ii) dos valores referidos na **Cláusula 3.9** e suas subcláusulas ou reestruturação nos termos da **Cláusula 3.10**.

4.5. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda corrente nacional com base na taxa de câmbio disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

4.6. Credores Parceiros.

4.6.1. Credores Parceiros Fornecedores I. Os Credores que forneceram bens e/ou equipamentos para qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento, que assim já acordaram em instrumento próprio ou aqueles que terão a oportunidade de o fazerem com a Homologação Judicial do Plano, poderão, a seu exclusivo critério, optar, até a data limite estabelecida na **Cláusula 4.6.1.1**, pelo recebimento dos bens e/ou equipamentos por eles fornecidos, em dação em pagamento, ou mediante a resolução definitiva da propriedade em favor do respectivo credor, conforme aplicável, em

contrapartida à correspondente amortização parcial ou liquidação integral do seu respectivo Crédito, conforme o caso, pelo valor dos bens e/ou equipamentos a serem devolvidos ao Credor em questão, observado o disposto nas cláusulas 4.6.1.1 a 4.6.1.7, salvo se referido recebimento dos bens e/ou equipamentos já estiver previsto em instrumento próprio já regulando as condições abaixo descritas, inclusive acerca da transferência de posse e propriedade de referidos bens e/ou equipamentos.

4.6.1.1. Os Credores que tenham interesse na devolução de bens e/ou equipamentos por eles fornecidos a qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento, pelo valor de nota fiscal ou valor constante dos contratos de fornecimento com o respectivo credor, na hipótese de os bens e/ou equipamentos terem sido produzidos, mas ainda não emitida a correspondente nota fiscal, deverão enviar às Recuperandas e ao Administrador Judicial, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, uma notificação conforme minuta que constitui o **Anexo 4.6.1.1** do Plano.

4.6.1.2. Em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto na **Cláusula 4.6.1.1**, as Recuperandas deverão comunicar aos Credores que tenham manifestado interesse em ser enquadrados como Credores Parceiros Fornecedores a data, hora e local em que será efetuada vistoria, na presença de, ao menos, 1 (um) representante das Recuperandas e 1 (um) representante do Credor Parceiro Fornecedor em questão, para identificação de bens e/ou equipamentos fornecidos pelo referido Credor Parceiro Fornecedor e que estejam disponíveis para retirada, exceto se tais bens e /ou equipamentos já estiveram na posse do respectivo Credor Parceiro Fornecedor, na forma prevista na **Cláusula 4.6.1**.

4.6.1.3. Na data, hora e local informados pelas Recuperandas será realizada a vistoria dos bens e/ou equipamentos fornecidos pelo Credor Parceiro Fornecedor em questão, conforme disposto na **Cláusula 4.6.1.2**, ao término da qual será emitido um inventário atestando as condições dos bens/equipamentos passíveis de serem devolvidos, que deverá ser assinado por 1 (um) representante das Recuperandas e 1 (um) representante do referido Credor Parceiro Fornecedor, que será vinculante para Recuperandas e Credor Parceiro Fornecedor.

4.6.1.3.1. Na hipótese de Recuperandas e Credor Parceiro Fornecedor não tiverem consenso em relação ao inventário, as referidas Partes estarão desobrigadas de prosseguir com os trâmites para enquadramento do Credor como Credor Parceiro Fornecedor.

4.6.1.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da vistoria referida na **Cláusula 4.6.1.3**, os Credores Parceiros Fornecedores deverão enviar para as Recuperandas, na forma da **Cláusula 6.9**, orçamento que demonstre os custos e despesas de logística e transporte a serem incorridos para retirada dos respectivos bens e/ou equipamentos localizados nos canteiros das ATEs em Desenvolvimento. Os custos e/ou despesas a serem incorridos pelos Credores

Parceiros Fornecedores para retirada dos bens e/ou equipamentos serão reembolsados pelas Recuperandas, até o limite do valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor total dos bens e/ou equipamentos a retirar, mediante a transferência de propriedade de parte dos referidos bens e/ou equipamentos ao Credor Parceiro Fornecedor em questão. Nessas condições, parte dos bens e/ou equipamentos identificados por determinado Credor Parceiro Fornecedor será a ele entregue para reembolso dos custos e despesas de logística e transporte, enquanto que a parte remanescente dos referidos bens e/ou equipamentos será empregada na amortização ou liquidação integral do respectivo Crédito.

4.6.1.5. Em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do decurso do prazo para envio, pelos Credores Parceiros Fornecedores, de orçamento às Recuperandas, na forma da **Cláusula 4.6.1.4**, as Recuperandas informarão aos respectivos Credores Parceiros Fornecedores, por qualquer das formas previstas na **Cláusula 6.9**, (i) as relações (a) de bens e/ou equipamentos cuja propriedade será transferida para amortização ou liquidação dos respectivos Créditos de titularidade dos Credores Parceiros Fornecedores, conforme o caso, e (b) de bens e/ou equipamentos que serão empregados no reembolso dos custos e despesas de logística e transporte para retirada dos bens e/ou equipamentos referidos em (a), bem como (ii) a data, hora e local em que os bens e/ou equipamentos deverão ser retirados pelo Credor Parceiro Fornecedor.

4.6.1.6. Caso o Credor Parceiro Fornecedor deixe de proceder à retirada dos bens e/ou equipamentos na data, hora e local indicados, passarão a correr por conta do Credor Parceiro Fornecedor os custos de guarda, armazenagem e manutenção dos referidos bens e/ou equipamentos a partir da data em que deveriam ter sido retirados pelo Credor Parceiro Fornecedor, bem como a ele transferidos todos os riscos e obrigações decorrentes deste fato, inclusive aqueles ocasionados por caso fortuito ou força maior.

4.6.1.7. Para fins do presente Plano, e exceto na hipótese da **Cláusula 4.6.1.9**, a entrega da comunicação referida na **Cláusula 4.6.1.5** pelas Recuperandas aos Credores Parceiros Fornecedores será considerada como instrumento comprobatório da transferência de propriedade sobre os bens e/ou equipamentos aos respectivos Credores Parceiros Fornecedores, operando-se de imediato, em relação à parcela dos respectivos Créditos liquidada na forma prevista nesta **Cláusula 4.6.1**, de forma irrevogável e irretroatável, plena, ampla, geral, rasa e completa quitação em relação à referida parcela de Crédito liquidada com a dação dos referidos bens e/ou equipamentos em pagamento, inclusive em relação aos custos de transporte e armazenagem.

4.6.1.8. Eventuais saldos remanescentes dos Créditos de titularidade de Credores Parceiros Fornecedores que não tenham sido liquidados mediante a transferência de propriedade de bens e/ou equipamentos, na forma prevista nesta **Cláusula 4.6.1**, deverão ser pagos na forma prevista neste Plano para a classe de Credores correspondente aos Créditos dos referidos Credores Parceiros Fornecedores.

4.6.1.9. Para os Credores Fornecedores Parceiros que já tiverem firmado instrumento contratual próprio para regular o apoio do Credor Parceiro Fornecedor a este Plano e prever a devolução dos bens e/ou equipamentos, o pagamento dos respectivos Créditos, por meio da transferência e/ou resolução definitiva da propriedade desses bens e/ou equipamentos para o respectivo Credor Parceiro Fornecedor, caso aplicável, em contrapartida à correspondente amortização parcial ou liquidação integral do seu respectivo Crédito, conforme o caso, será efetuado no momento em que ocorrer a Homologação Judicial do Plano, observadas as disposições de eventual instrumento próprio, quando cabível.

4.6.2. Credor Parceiro Fornecedor II. Os Credores proprietários em contrato de compra e venda com reserva de domínio, que forneceram bens e/ou equipamentos infungíveis para qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento, que assim já acordaram em instrumento próprio ou aqueles que terão a oportunidade de o fazerem com a Homologação Judicial do Plano, poderão, a seu exclusivo critério, optar, até a data limite estabelecida na **Cláusula 4.6.1.1**, pelo recebimento dos bens e/ou equipamentos por eles fornecidos, mediante a resolução definitiva da propriedade em favor do respectivo credor, em contrapartida à correspondente amortização do seu respectivo Crédito pelo valor disposto na **Cláusula 4.6.2.1**.

4.6.2.1. Os Credores Parceiros Fornecedores II que tenham interesse na devolução de bens e/ou equipamentos por eles fornecidos a qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento, por um percentual que varie entre 35% e 100% do valor de nota fiscal ou do valor constante dos contratos de fornecimento com o respectivo credor, deverão enviar às Recuperandas e ao Administrador Judicial, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, uma notificação conforme minuta que constitui o **Anexo 4.6.1.1** do Plano.

4.7. Credor Parceiro Empréstimo DIP. Em contrapartida à sua contribuição para a reestruturação das Recuperandas na forma prevista neste Plano, o Credor Parceiro Empréstimo DIP fará jus:

- (a) ao recebimento integral do valor concedido no âmbito do Empréstimo DIP como Crédito Extraconcursal que é, daí decorrendo preferência sobre todos os demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, mas também com preferência ao crédito extraconcursal decorrente de valores devidos pelas Recuperandas a seus Assessores, conforme estabelecido na minuta do Contrato de Empréstimo DIP; e
- (b) ao recebimento do valor da parcela concursal do seu Crédito, também, conforme estabelecido na minuta do Contrato de Empréstimo DIP, no montante equivalente a 3 (três) vezes o valor concedido pelo Credor Parceiro Empréstimo DIP em questão às Recuperandas a título de Empréstimo DIP, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do Crédito Concursal constante da Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial, com prioridade em relação ao saldo do seu respectivo Crédito sujeito à Recuperação

Judicial e aos demais créditos sujeitos à Recuperação Judicial, à exceção dos Créditos Trabalhistas e dos pagamentos fixos lineares a serem feitos em favor de todos os Credores Quirografários e Credores ME e EPP, nas quantias estabelecidas neste Plano.

4.7.1. Considerando que os Credores que participarem do Empréstimo DIP e forem caracterizados como Credores Parceiros Empréstimos DIP farão jus aos benefícios descritos nos itens (a) e (b) da **Cláusula 4.7**, referidos Credores Parceiros Empréstimo DIP não farão jus a nenhum recebimento de recursos provenientes da Alienação Judicial do Hospital Zona Norte. Para fins de clareza, os recursos obtidos pelas Recuperandas por meio da Alienação Judicial do Hospital Zona Norte serão destinados aos demais Credores que não os Credores Parceiros Empréstimos DIP, observada a alocação estabelecida na **Cláusula 3.9.1**.

4.8. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, receberão o tratamento previsto na **Cláusula 4.9**.

4.9. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de Homologação Judicial do Plano, ressalvados valores abatidos em função da devolução de equipamentos por conta do disposto nas **Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2**, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos, sem incidência de quaisquer Encargos Financeiros, de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo do disposto nesta **Cláusula 4.9**, Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado. A habilitação e inclusão dos Créditos Retardatários nas classes pertinentes acarretará a redução proporcional dos valores a serem pagos aos demais Credores das respectivas classes, de modo que não haja qualquer majoração no valor total agregado estabelecido neste Plano para ser destinado às classes em questão.

4.10. Credores por Obrigações de Dar ou Fazer. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as pretensões de terceiros contra as Recuperandas e/ou quaisquer de suas Afiliadas por obrigações de dar e/ou fazer que tenham sido contratadas por qualquer delas anteriormente à Data do Pedido deverão ser convertidas em obrigação pecuniária, conforme cálculo que deverá levar em consideração o disposto nos respectivos contratos e considerar a Data do Pedido como data da referida conversão. Uma vez convertidas em obrigação pecuniária, tais obrigações de dar e/ou fazer serão liquidadas na forma estabelecida neste Plano para a classe em que referidas pretensões sejam incluídas após a conversão prevista nesta **Cláusula 4.10**.

4.11. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ressalvados valores já

abatidos em função da devolução de equipamentos por conta do disposto nas **Cláusulas 4.6.1 e 4.6.2**, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. A majoração do valor de quaisquer Créditos acarretará, se assim for o caso, a redução proporcional dos valores a serem pagos aos demais Credores das respectivas classes, além do fato de que o Credor cujo Crédito foi modificado não fará jus a aumentar a sua participação em rateios que já tenham se consumado anteriormente a referida alteração.

4.12. Realocação / Reclassificação de Créditos. Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável. Sem prejuízo do disposto nesta **Cláusula 4.12**, Créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação. A habilitação e inclusão dos Créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, a redução proporcional dos valores a serem pagos aos demais Credores das respectivas classes, de modo que não haja qualquer majoração no valor total agregado estabelecido neste Plano para ser destinado às classes em questão.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus acionistas/sócios, os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano. Sem prejuízo do disposto nesta **Cláusula 5.1**, a Aprovação do Plano implicará autorização para que as Recuperandas possam adotar todas as medidas necessárias para a implementação dos atos aqui previstos, desde que com observância à Lei e aos limites estabelecidos neste Plano.

5.2. Novação. Excepcionados os Créditos indicados nas **Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5, 4.3.7, 4.3.8** e suas subcláusulas, a Homologação Judicial do Plano e a implementação das Condições Suspensivas implicarão na novação, nos termos do art. 59 da LFR, dos Créditos, que comporão a Dívida Reestruturada, e serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Em decorrência da referida novação, com exceção das garantias fiduciárias mencionadas na **Cláusula 3.4.6.5.1**, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas e/ou quaisquer de suas Afiliadas, nos limites deste Plano, sujeitas à Recuperação Judicial, ficam extintas.

5.3. Efeitos do Plano em relação aos Credores.

5.3.1. Autorizações/consentimentos. Exceto se de outra forma disposto neste Plano e observado o disposto nas **Cláusulas 4.2.1 e 4.3.8.1**, a Aprovação do Plano ou o recebimento de qualquer quantia como consequência deste Plano implicará (i) a concordância e autorização expressa dos Credores para (a) a alienação das

UPIs na forma prevista neste Plano e/ou, se for o caso, (b) a adoção de qualquer medida que resulte na extinção dos contratos de concessão de que são parte as ATEs em Desenvolvimento, nos termos das **Cláusulas 3.4 e 3.5**, (ii) a renúncia a todo e qualquer direito que os Credores teriam de (a) declarar o vencimento antecipado das respectivas dívidas, e/ou (b) excutir quaisquer garantias para satisfação de seus respectivos Créditos.

5.3.2. Extinção das Ações. Com a Homologação Judicial do Plano, os Credores não mais poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções e outras medidas judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.3.3. Obrigação de Não Agir. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 5.3.2** e respeitado o previsto nas **Cláusulas 3.2.6.1.1, 3.3.3.5.1 e 3.4.6.5.1**, com a Homologação Judicial do Plano, e em até 12 (doze) meses após o decurso do prazo previsto na **Cláusula 3.5**, os Credores não poderão: (i) ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra quaisquer das Afiliadas das Recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra quaisquer das Afiliadas das Recuperandas; (iii) penhorar quaisquer bens de quaisquer das Afiliadas das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de quaisquer das Afiliadas das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a quaisquer das Afiliadas das Recuperandas; e (vi) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios.

5.4. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo Abengoa, o(s) adquirente(s) das UPIs e os Credores deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

5.5. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelo Grupo Abengoa a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que (i) tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à deliberação dos Credores em Assembleia Geral de Credores; e (ii) sejam aprovados pelos

Credores nos termos dos arts. 45 ou 58, da LFR.

5.5.1. Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo Abengoa e suas Afiliadas e os Credores, a partir de sua aprovação.

5.6. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, somente restará caracterizado descumprimento de alguma obrigação nele prevista caso as Recuperandas deixem de sanar o apontado descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada por parte prejudicada nesse sentido. Nessa hipótese, as Recuperandas requererão ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do decurso do prazo de 30 dias referido acima, que seja convocada Assembleia Geral de Credores, a se realizar em até 30 dias contados da convocação, para deliberação acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento, ou mesmo de modificação a este Plano, se necessário for.

5.6.1. Apenas no tocante ao Evento de Liquidez decorrente da Alienação Judicial da UPI Operacional, o prazo de cura previsto no **Cláusula 5.6** será de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada por parte prejudicada informando a caracterização de descumprimento do Plano.

5.6.2. Na hipótese de caracterização do descumprimento do Plano, não saneado nos termos da **Cláusula 5.6** os Créditos terão reconstituídos as condições originais na forma do art. 61, §2º da LFR.

5.7. Limites de Pagamento. Qualquer pagamento a Credores a ser realizado nos termos deste Plano estará limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, conforme atualizado monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento.

5.8. Quitação. A consumação dos Eventos de Liquidez e dos consequentes pagamentos previstos na **Cláusula 4** deste Plano, implicará, de forma proporcional ao valor efetivamente recebido, na quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos referidos neste Plano, de qualquer tipo e natureza, seja por obrigação principal ou garantias reais ou fidejussórias prestadas, inclusive em relação a Encargos Financeiros, de modo que os respectivos Credores nada mais poderão reclamar relativamente a tais Créditos, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, contra as Recuperandas.

5.8.1. Em relação aos Credores com Garantia Real e aos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, a quitação das obrigações assumidas pelas Recuperandas somente ocorrerá após a alienação das UPI ATE Operacional ou da UPI Hospital Zona Norte, conforme o caso, e a formalização das substituições das garantias pessoais ou fidejussórias prestadas nos respectivos instrumentos contratuais celebrados com Credores com Garantia Real ou Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, conforme disposto neste Plano.

5.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores

implicará a ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, com vistas à reestruturação na forma proposta neste Plano.

5.10. Isenção de Responsabilidade e Renúncia das Partes Isentas. Respeitado o previsto nas **Cláusulas 3.2.6.1.1 3.3.3.5.1 e 3.4.6.5.1** e nos instrumentos contratuais próprios para regular o apoio do Credor Parceiro Fornecedor, em razão da Homologação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas, antes e depois da Data do Pedido, inclusive com relação à reestruturação prevista neste Plano, conferindo às Partes Isentas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título.

5.10.1. Respeitados as ressalvas previstas na **Cláusula 5.10**, a Homologação do Plano representa igualmente expressa e irrevogável renúncia dos Credores a quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover ou reivindicar, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, a qualquer tempo, hoje ou no futuro, a reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações assumidas pelas Partes Isentas, inclusive em virtude de e/ou no curso da Recuperação Judicial.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Intervenientes Anuentes. As ATEs em Desenvolvimento comparecem neste Plano na qualidade de intervenientes anuentes, reconhecendo todos os seus termos e comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições que lhes sejam aplicáveis.

6.2. Condições Suspensivas. A eficácia deste Plano está condicionada a (i) Aprovação do Plano; e (ii) Homologação Judicial do Plano. A eficácia da implementação das medidas de Alienação Judicial da UPI Operacional, das UPIs em Desenvolvimento e da UPI Hospital Zona Norte previstas neste Plano está condicionada, na medida e na extensão em que forem aplicáveis, a (i) obtenção de todas as autorizações ou consentimentos das Autoridades Governamentais, incluindo, mas não se limitando a, aprovação pela ANEEL e/ou CADE, que sejam necessárias para a implementação das medidas previstas neste Plano; e (ii) obtenção de todas as autorizações, consentimentos e aprovações societárias, incluindo, mas não se limitando a, autorizações, consentimentos e aprovações exigidas pelos Acordos de Acionistas e/ou Estatuto Sociais e/ou Contratos Sociais, que sejam necessárias para a implementação das medidas previstas neste Plano.

6.3. Contratos Existentes. Com exceção dos Credores com Garantia Real relacionados às **Cláusulas 4.2.2, 4.2.4, 4.2.3, 4.2.5 e 4.3.7** e dos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA relacionados às **Cláusulas 4.3.8, 4.3.8.1, 4.3.8.2, 4.3.8.3 e 4.3.8.4**, o Plano prevalecerá na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em quaisquer contratos celebrados pelas Recuperandas e/ou suas Afiliadas, com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido.

6.4. Obrigações Gerais. Por meio deste Plano, o Grupo Abengoa compromete-se a, durante o curso da Recuperação Judicial, (a) conduzir os negócios do Grupo Abengoa de acordo com o curso ordinário de suas operações; (b) observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos neste Plano; e (c) cumprir com todas as obrigações assumidas neste Plano.

6.5. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada mediante a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos contados da Homologação Judicial do Plano.

6.7. Meios de Pagamento. Credores serão pagos mediante a transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação do respectivo pagamento. De forma a viabilizar referido pagamento e condicionado ao recebimento, em até 5 (cinco) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, os Credores deverão enviar às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial uma notificação, nos termos da minuta constante do **Anexo 6.7**, contendo, dentre outras informações, os detalhes de sua conta bancária e as demais informações necessárias para a efetiva transferência dos recursos.

6.8. Datas de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente seguinte, sem que isso caracterize impontualidade das Recuperandas ou implique incidência de Encargos Financeiros.

6.9. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Abengoa, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou (ii) enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

Abengoa Construção Brasil Ltda. – em Recuperação Judicial
Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial
Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial
Rua Carlos Machado 155, sala 301, Jacarepaguá, CEP 22775-042
Rio de Janeiro / RJ
A/C: Diretoria Jurídica
Email: recuperacaojudicial@abengoa.com

Com cópia (que não constituirá notificação para os fins deste Plano):

BMA – Barbosa Müssnich Aragão Advogados
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar
CEP 04543-011
São Paulo – SP
A/C: Rafael D’Avila Dutra
Sergio Savi
Thomaz Luiz Sant’Ana

6.10. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

6.11. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão somente produzirá efeitos desde que (i) o Grupo Abengoa, o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação Judicial sejam informados; e (ii) os cessionários firmem declaração por escrito atestando o recebimento de uma cópia do Plano e reconhecendo que o Crédito cedido estará sujeito às disposições do Plano, respeitadas as previsões dos anexos a este Plano.

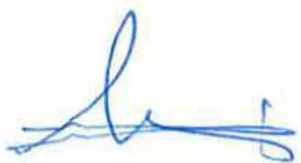
6.12. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

6.13. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) por qualquer juízo da Comarca do Rio de Janeiro, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Abengoa.

[restante de página deixado intencionalmente em branco]

*[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial,
apresentado em 10 de agosto de 2017]*



Luis Solaro Mascari



Janaína Santos Silva

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XVII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XVIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XXI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XXII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XXIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XXIV TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ANEXO 1.1

Definições

“Abengoa Concessões” significa a Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.872.408/0001-00, com sede na Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

“Abengoa Construção” significa a Abengoa Construção Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.651.067/0001-47, com sede na Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

“Abengoa Greenfield” significa a Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – Em Recuperação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.001.761/0001-38, com sede na Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

“Abengoa” significa a Abengoa, S.A., companhia aberta com sede em Campus Palmas Altas, Sevilha, Espanha, matriz global do grupo multinacional Abengoa.

“Acordo de Acionistas Abengoa Concessões” significa o “Amended and Restated Shareholders’ Agreement” celebrado entre os acionistas da Abengoa Concessões e datado de 30 de junho de 2015.

“Acordo de Acionistas Abengoa Greenfield” significa o “Shareholders’ Agreement” celebrado entre os acionistas da Abengoa Greenfield e datado de 7 de abril de 2015, conforme alterado pelo “First Amendment to the Shareholders’ Agreement” celebrado entre os acionistas da Greenfield e datado de 26 de junho de 2015.

“Acordo de Acionistas ATE IV” significa o “Acuerdo de Inversión Y Pacto de Accionistas” celebrado entre acionistas da ATE IV e datado de 10 de maio de 2012.

“Acordo de Acionistas ATE VIII” significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da ATE VIII e datado de 1 de outubro de 2012.

“Acordo de Acionistas ATE XVIII” significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da ATE XVIII.

“Acordo de Acionistas Hospital Zona Norte” significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas do Hospital Zona Norte e datado de 26 de março de 2013.

“Acordo de Acionistas Manaus Transmissora” significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da Manaus Transmissora e datado de 25 de julho de 2008.

“Acordo de Acionistas Norte Brasil” significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da Norte Brasil e datado de 19 de fevereiro de 2009.

“Acordo de Confidencialidade” significa o acordo de confidencialidade a ser assinado pelos interessados em participar de processo visando à aquisição da UPI Operacional, da UPI Hospital Zona Norte ou das UPIs em Desenvolvimento, nos termos previstos neste Plano.

“Acordos de Acionistas” significa, em conjunto, o Acordo de Acionistas Abengoa Concessões, o Acordo de Acionistas Abengoa Greenfield, o Acordo de Acionistas do Hospital Zona Norte, o Acordo de Acionistas Manaus Transmissora, o Acordo de Acionistas ATE IV, o Acordo de Acionistas ATE VIII, o Acordo de Acionistas ATE XVIII e o Acordo de Acionistas Norte Brasil em vigor.

“Administrador Judicial” significa a K2 Consultoria Econômica, inscrita no CNPJ sob o nº 03916857/0001-44, com endereço na Rua do Ouvidor, 60/809, Centro/RJ, representada pelo Sr. João Ricardo Uchôa Viana, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 23 de fevereiro 2016.

“Afiliada” ou “Afiliadas” significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, Controladora, Controlada ou sob Controle comum dessa Pessoa.

“Alienação Judicial” significa qualquer ato de alienação de bens, equipamentos ou UPIs autorizada pelo juízo da recuperação judicial nos termos do Plano.

“Alocação de Recursos” significa a forma de pagamento dos Créditos conforme previsão na Cláusula 3.9.1 do Plano, incluindo, a alocação prioritária para pagamento dos Créditos Extraconcursais.

“ANEEL” significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

“Aprovação do Plano” significa a aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano. Na hipótese de aprovação nos termos do artigo 58, §1º da LFR, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

“Assembleia Geral de Credores” ou “AGC” significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LFR.

“Assessores” significa G5|Evercore e BMA.

“ATE IV” significa ATE IV – São Mateus Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.114.999/0001-49.

“ATE V” significa ATE V – Londrina Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.232.879/0001-09.

“ATE VI” significa ATE VI – Campos Novos Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.635.011/0001-50.

“ATE VII” significa ATE VII Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.806.925/0001-36.

“ATE VIII” significa ATE VIII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.756/0001-27.

“ATE XIX” significa ATE XIX Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de

Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ sob nº 17.330.273/0001-05.

“ATE XVI” significa ATE XVI Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.330.163/0001-35.

“ATE XVII” significa ATE XVII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.330.292/0001-23.

“ATE XVIII” significa ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.330.375/0001-12.

“ATE XX” significa ATE XX Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80 inscrita no CNPJ sob nº 18.274.502/0001-76.

“ATE XXI” significa ATE XXI Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ sob nº 18.273.248/0001-91.

“ATE XXII” significa ATE XXII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.249.892/0001-24.

“ATE XXIII” significa ATE XXIII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.274.468/0001-30.

“ATE XXIV” significa ATE XXIV Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.242.638/0001-46.

“ATE” significa determinada sociedade com propósito específico em que o Grupo Abengoa tenha participação societária e que é concessionária de serviço público licitado (acrônimo de Abengoa Transmissora de Energia). Para os fins deste plano, poderá significar, conforme o caso, “ATEs em Desenvolvimento” ou “ATEs Operacionais”.

“ATEs em Desenvolvimento” significa em conjunto a ATE XVI, ATE XVII, ATE XVIII, ATE XIX, ATE XX, ATE XXI, ATE XXII, ATE XXIII e ATE XXIV.

“ATEs Operacionais” são, em conjunto, a ATE IV, a ATE V, a ATE VI, a ATE VII, a ATE VIII, a Manaus Transmissora e a Norte Brasil.

“Audiência Propostas UPI Operacional” significa a audiência para abertura das propostas formuladas visando à aquisição das UPI Operacional com data e horário fixados no Edital UPI Operacional, na presença do Administrador Judicial, Recuperandas e demais proponentes.

“Auditoria” significa o processo de auditoria legal e financeira, que perdurará pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação do Edital UPI Operacional, do Edital UPI Hospital Zona Norte, e do Edital UPIs em Desenvolvimento, conforme o caso, no qual os interessados em adquirir a UPI Operacional, a UPI Hospital Zona Norte, e as UPIs em Desenvolvimento terão oportunidade de consultar e analisar documentos das

Recuperandas, das ATEs Operacionais, do Hospital Zona Norte, das ATEs em Desenvolvimento, a serem disponibilizados oportunamente em ambiente virtual ou físico organizado para tanto.

“Autoridades Governamentais” significa o governo da República Federativa do Brasil ou de qualquer outra jurisdição ou qualquer subdivisão política do mesmo, inclusive federal, estadual ou municipal, qualquer autarquia, agência, secretaria, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política do mesmo, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, qualquer juízo ou tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

“Balanço de Fechamento” significa os balanços patrimoniais de cada uma das ATEs Operacionais, levantados na Data de Fechamento.

“Banco do Brasil” significa o Banco do Brasil S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

“BASA” significa Banco da Amazônia S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44.

“BMA” significa Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.853.076/0001-95, Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.450.968/0001-10, BM&A Propriedade Intelectual Ltda. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.443.525/0001-55, Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.837.309/0001-91.

“BNDES” significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

“CADE” significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça Brasileiro.

“CDI” Taxa DI “over extra-grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) apurada mensalmente.

“Código Civil” significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

“Compensação TPG” significa o valor devido ao TPG pela eventual não concretização da Proposta Vinculante UPI Operacional a ser pago, em caráter solidário, pelo vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional e pelas Recuperandas, conforme a hipótese de incidência prevista na Proposta Vinculante UPI Operacional. Este valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias contados do envio de notificação ao Grupo Abengoa pelo TPG, indicando a conta bancária em que deverá ser realizada o depósito dos recursos.

“Condição Material Adversa” significa hipótese de rescisão do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

“Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte” significa condições mínimas a serem atendidas pelos potenciais interessados na aquisição da UPI Hospital Zona Norte, conforme o Edital UPI Hospital Zona Norte.

“Condições Mínimas UPI Operacional” significa condições mínimas a serem atendidas pelos potenciais interessados na aquisição da UPI Operacional nos termos previstos no

Edital UPI Operacional e na Cláusula 3.2.3.7.

“Condições Mínimas UPIs em Desenvolvimento” significa condições mínimas a serem atendidas pelos potenciais interessados na aquisição das UPIs em Desenvolvimento, que deverão incluir, o preço para aquisição das UPIs em Desenvolvimento, o prazo para pagamento, a comprovação da capacidade financeira e patrimonial para o cumprimento dos compromissos assumidos na respectiva proposta, a obrigação do proponente de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Plano relativamente à venda dos respectivos ativos, bem como outras eventuais condições que venham a ser definidas até a data da publicação do Edital UPIs em Desenvolvimento.

“Construtora Integração” significa a Construtora Integração Ltda., sociedade empresária limitada com sede na ST SCN Quadra 01, Bloco C, Sala 510, do Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.672.625/0001-89, cuja Abengoa Construção detém 51% do capital social.

“Construtora Manaus” significa a Manaus Construtora Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.883.025/0001-34, cuja Abengoa Construção detém 50,5% do capital social.

“Contrato de Compra e Venda de Ações ou Quotas” significa o contrato de compra e venda a ser celebrado entre Abengoa Construção, Abengoa Concessões e/ou Abengoa Greenfield e os proponentes que se sagrarem vencedores nos respectivos processos competitivos para aquisição da UPI Hospital Zona Norte e/ou das UPIs em Desenvolvimento.

“Contrato de Compra e Venda UPI Operacional” significa o contrato de compra e venda que será celebrado com o vencedor do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI Operacional, nos exatos termos da minuta constante do **Anexo 3.2.3.7**.

“Contrato de Empréstimo DIP” significa o contrato de financiamento extraconcursal superprioritário que constitui o **Anexo 3.8** do Plano que será celebrado com qualquer interessado em financiar e viabilizar a manutenção das atividades empresariais das Recuperandas nos termos previstos na **Cláusula 3.8** para fins de concessão do Empréstimo DIP.

“Contratos Sociais” significa os contratos sociais da Abengoa Construção e suas Afiliadas constituídas sob a forma de sociedade empresária limitada.

“Controle” significa nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos “Controlador”, “Controlado por”, “sob Controle comum” e “Controlada” têm os significados logicamente decorrentes desta definição de “Controle”.

“Controvérsia Abencor” significa a pretensão - sujeita a mecanismo alternativos de resolução de controvérsias, tais como mediação e arbitragem - da Abengoa Construção em face da Abencor Suministros S.A., *trading* global de Abengoa, decorrente de contratos de fornecimento de bens celebrados entre as partes.

“Créditos Abengoa Construção” significa os recursos que a Abengoa Construção tem a receber da ATE VI e da ATE VII, oriundas de valores devidos por serviços e atividades de engenharia e construção das respectivas linhas de transmissão, nos termos e condições fixadas no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. “Créditos Construtoras” significa os recursos que a Abengoa Construção tem a receber decorrente da sua participação societária nas empresas Construtora Integração e Construtora Manaus, nos termos e condições fixadas no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

“Créditos com Garantia Real” são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia, excluída a propriedade fiduciária e suas espécies, que recaiam sobre ações e/ou quotas de titularidade das Recuperandas em contratos de financiamento das ATEs Operacionais, nos termos da legislação aplicável.

“Créditos de ME e EPP” são os Créditos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como previstos nos artigos 41, IV e 83, IV, “d” da LFR.

“Créditos Extraconcursais” são os créditos detidos contra o Grupo Abengoa: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; ou (ii) que se enquadrem no artigo 49, §§3º e 4º da LFR, ou em outras normas da legislação que os excluam expressamente dos efeitos da Recuperação Judicial.

“Créditos Ilíquidos” são os créditos e obrigações de fazer contingentes ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciadas ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido.

“Créditos Partes Relacionadas” são os créditos de qualquer natureza detidos por Partes Relacionadas, listados ou não na Lista de Credores do Administrador Judicial.

“Créditos Quirografários” são os Créditos previstos nos artigos 41, III, e 83, VI, da LFR.

“Créditos Retardatários” são os Créditos que forem habilitados após a publicação da Lista de Credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º da LFR.

“Créditos Trabalhistas” são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LFR.

“Créditos/recebíveis da Abengoa Construção” significa os recursos que serão obtidos pela Abengoa Construção com o recebimento da proporção que indiretamente lhe cabe, em função da sua participação societária nas empresas Construtora Integração e Construtora Manaus, dos Créditos Construtoras.

“Créditos” são os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, i.e. vencidos ou vincendos, cujos respectivos contratos, obrigações e/ou fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à Data do Pedido, conforme constantes da Lista de Credores do Administrador Judicial, com as posteriores alterações decorrentes de decisões judiciais, ou com o acréscimo de Créditos Extraconcursais que aderirem aos termos e condições deste Plano, na forma da Cláusula 3.9.1.

“Credor Parceiro Fornecedor II” são os Credores, cumulativamente, (i) proprietários em contrato de compra e venda com reserva de domínio, (ii) que forneceram bens e/ou equipamentos infungíveis para qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento e (iii) titulares de garantia pessoal prestada por Abengoa, integralmente mantida independentemente do disposto inclusive na Cláusula 5.2.

“Credor Trabalhista” significa o Credor titular de Créditos Trabalhistas.

“Credores com Garantia Real” significam os titulares dos Créditos com Garantia Real listados na lista de credores das Recuperandas apresentada na Data do Pedido, com créditos decorrentes de contratos de financiamento das ATEs Operacionais.

“Credores Extraconcursais” são os titulares de Créditos Extraconcursais.

“Credores ME e EPP” são os titulares de Créditos de ME e EPP.

“Credores Parceiros Empréstimos DIP” são os detentores de Créditos que celebrarem com as Recuperandas o Empréstimo DIP, nos termos e condições previstos na Cláusula 3.8 do Plano e no Anexo 3.8.

“Credores Parceiros Fornecedores I” são os detentores de Créditos que celebrarem com as Recuperandas contratos que permitam o recebimento dos bens e/ou equipamentos por eles fornecidos, em dação em pagamento ou mediante a resolução definitiva da propriedade, conforme aplicável, em contrapartida à correspondente amortização ou liquidação integral do respectivo Crédito nos termos e condições previstas na Cláusula 4.6 do Plano.

“Credores Quirografários” são os titulares de Créditos Quirografários.

“Credores UPI Zona Norte BB e BASA” são os credores definidos na Cláusula 4.3.8 do Plano.

“Credores” significam as Pessoas titulares de Créditos.

“Cumprimento da Decisão Judicial ANEEL” significa o Dia Útil seguinte em que a ANEEL protocolizar nos autos desta recuperação judicial o novo cronograma de obras e a nova RAP Máxima, nos termos da Decisão Judicial ANEEL, a fim de viabilizar a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento.

“Data de Fechamento” significa a data em que for realizada a transferência das ações das ATEs Operacionais integrantes da UPI Operacional para o adquirente.

“Data do Pedido” significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, qual seja: 29 de janeiro de 2016.

“Decisão Judicial ANEEL” significa a decisão judicial proferida às fls. 39.147/39.153 dos autos da Recuperação Judicial com finalidade de viabilizar a alienação dos ativos ATEs em Desenvolvimento.

“Dia Útil” significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou feriado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

“Dívida Reestruturada” significa o endividamento do Grupo Abengoa após a implementação das medidas relacionadas à reestruturação e equalização do passivo das Recuperandas, nos termos do Plano.

“Editais UPI Hospital Zona Norte” significa o edital a ser publicado pelo Grupo Abengoa para informar aos interessados acerca da alienação da UPI Hospital Zona Norte, em que serão obrigatoriamente apresentadas, dentre outras informações, as Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte a serem atendidas pelos potenciais interessados, estabelecendo a data de eficácia da aquisição do ativo e, ainda, a modalidade a ser adotada para alienação das UPI Hospital Zona Norte, nos termos do art. 142 da LFR, devendo ser observados na publicação desse edital os requisitos da LFR.

“Edital UPI Operacional” significa o edital a ser publicado pelo Grupo Abengoa para informar aos interessados acerca da alienação da UPI Operacional, composta pela participação societária detida pelas Recuperandas em todas as ATEs Operacionais, em que serão obrigatoriamente apresentadas, dentre outras informações, as Condições Mínimas UPI Operacional a serem atendidas pelos potenciais interessados e, ainda, a modalidade a ser adotada para alienação da UPI Operacional, nos termos do art. 142 da LFR, devendo ser observados na publicação desse edital os requisitos da LFR.

“Edital UPIs em Desenvolvimento” significa o edital a ser publicado pelo Grupo Abengoa para informar aos interessados acerca da alienação de uma ou mais UPIs em Desenvolvimento, em que serão obrigatoriamente apresentadas, dentre outras informações, as Condições Mínimas UPIs em Desenvolvimento a serem atendidas pelos potenciais interessados e, ainda, a modalidade a ser adotada para alienação das UPIs em Desenvolvimento, nos termos do art. 142 da LFR, devendo ser observados na publicação desse edital os requisitos da LFR.

“Empréstimo DIP” significa o empréstimo extraconcursal superprioritário nos termos do art. 67 da LFR, de curtíssimo prazo, no valor de R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), necessário para as Recuperandas estabilizarem seu capital de giro, protegerem seus ativos essenciais e permitirem a adoção de medidas visando à sua reestruturação, a ser concedido nos termos da Cláusula 3.8 do Plano, bem como a contrapartida à sua participação no Empréstimo DIP definida na **Cláusula 4.7(b). DIP Finance Amount**, para efeitos do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional significa o Empréstimo DIP aqui descrito.

“Encargos Financeiros” significa qualquer correção monetária, juros, multa, penalidades, indenização, inflação, perdas e danos, juros moratórios e/ou outros encargos de natureza semelhante.

“EPC” significa os contratos de “*Engineering, Procurement and Construction*” celebrados entre Abengoa Construção e ATEs em Desenvolvimento.

“Estatutos Sociais” significa os estatutos sociais da Abengoa Concessões, Abengoa Greenfield e suas Afiliadas constituídas sob a forma de sociedades por ações.

“Evento de Liquidez” significa, para fins deste Plano, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) venda da UPI Operacional; (ii) venda da UPI Hospital Zona Norte; (iii) venda de uma ou mais UPIs em Desenvolvimento; (iv) extinção dos contratos de concessão referentes às ATEs em Desenvolvimento, podendo ou não gerar para as Recuperandas ou quaisquer de suas Afiliadas o direito ao recebimento de indenização; (v) recebimento do Crédito Construtoras; (vi) recebimento do Crédito Abengoa Construção; e (vii) recebimento de valores pela Abengoa Construção na Controvérsia Abencor; e (viii) recebimento de recursos de titularidade da Abengoa Construção oriundos de contratos EPC firmados com as ATEs Operacionais antes da presente data e ainda não pagos.

“G5Evercore” significa a G5 Consultoria e Assessoria Ltda., assessoria financeira inscrita no CNPJ sob o nº 08.695.920/0001-83, especializada em processos de reestruturação de dívidas e recuperação judicial de empresas, contratada pelas Recuperandas para atuar como assessor financeiro na Recuperação Judicial e na prática de todos os atos previstos neste Plano.

“Grupo Abengoa” ou “Recuperandas” significa em conjunto a Abengoa Concessões, a

Abengoa Construção e a Abengoa Greenfield.

“Homologação Judicial do Plano” significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* ou §1º da LFR. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão de primeiro grau concessiva da Recuperação Judicial. No caso de ser indeferida na primeira ou na segunda instância a concessão, considerar-se-á como Homologação Judicial do Plano, respectivamente, a data da disponibilização, no diário oficial, de eventual decisão de segundo grau, ou de instância superior, em qualquer caso monocrática ou colegiada – o que primeiro ocorrer – que assim deliberar.

“Hospital Zona Norte em Pleno Funcionamento” significa o momento em que o Hospital Zona Norte comece a receber a integralidade das parcelas fixa e variável fixadas no contrato celebrado com o Poder Público.

“Hospital Zona Norte” significa Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços S.A. SPE, companhia fechada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Carvalho Leal, n. 1.688, 3º. Andar, sala 04, Bairro Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-001, inscrita no CNPJ sob nº 18.080.368/0001-72.

“IPCA” significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

“Juízo da Recuperação Judicial” significa o Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

“Laudo” significa o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do Grupo Abengoa elaborado pela elaborado pela B.A.M&A Finanças Corporativas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.633.931/0001-20, nos termos e para os fins do artigo 53, incisos II e III, da LFR.

“Lei 8.666/1993” significa a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

“Lei” ou “Leis” significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

“LFR” significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

“Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial” significa a lista de credores consolidada das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFR. Na Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial há a consolidação de todo os Créditos das Recuperandas em uma única relação de credores, respeitando-se apenas a divisão por classes de Créditos nos termos do art. 41 da LFR, conforme constante das fls. 15.524/15.560 dos autos da Recuperação Judicial.

“Lista de Credores do Administrador Judicial” significa a lista individualizada de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFR para cada uma das Recuperandas.

“Manaus Transmissora” significa Manaus Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, salas 511 e 512, Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, CEP: 70.711.902, inscrita no

CNPJ/MF sob nº 09.584.854/0001-37.

“Norte Brasil” significa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, salas 508 e 509, Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, CEP: 70.711.902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.625.321/0001-56.

“Omega” significa a Omega Brasil Operação e Manutenção S.A. sociedade empresária anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ sob nº 09.457.012/0001-14, cujo capital social é detido pela Abengoa Construção na proporção de 0,01% e pela Omega Sudamerica S.L. na proporção de 99,99%, que poderá ser alienada caso exercida a Opção de Compra Omega.

“Opção de Compra Omega” significa a opção de compra outorgada em favor do adquirente da UPI Operacional da participação detida pela Abengoa Construção de 0,01% nos termos indicados na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

“Partes Isentas” significam as Recuperandas, seus acionistas, Afiliadas, entidades associadas, diretores, conselheiros, investidores, funcionários, advogados, os Assessores, agentes e outros representantes e mandatários, incluindo seus antecessores e sucessores.

“Partes Relacionadas” significam as sociedades que sejam, direta ou indiretamente, Controladoras, Controladas das Recuperandas ou que estejam sob Controle comum das Recuperandas, bem como qualquer Pessoa referida no art. 43 da LFR.

“Passivo Tributário” significa todo e qualquer débito de origem ou natureza tributária devido pelas Recuperandas e suas Afiliadas conforme discriminados e indicados no Anexo 3.6 do Plano.

“PERT” significa o Programa Especial de Regularização Tributária, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, podendo ainda ser convertida em lei.

“Pessoa” significa qualquer indivíduo, firma, sociedade, companhia, associação sem personalidade jurídica, parceria, *trust* ou outra pessoa jurídica.

“Plano” significa este plano de recuperação judicial conjunto, que cumpre os requisitos da Seção III, do Capítulo III, da LFR, em sua versão ajusta ao proposto às fls. 9.280/9.422, e que substitui aquele documento.

“Preço-Base UPI Operacional” significa o valor de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) constante da Proposta Vinculante UPI Operacional, sujeito ao ajuste de valor, correção monetária e ao cronograma de pagamento estabelecidos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

“Proposta Fechada” significa proposta apresentada na forma do art. 142, II, da LFR para aquisição da UPI Operacional, que deve obrigatoriamente consistir no formulário que constitui o **Anexo 3.2.3.5**, e ser protocolada em envelope lacrado perante o Juízo da Recuperação Judicial.

“Proposta Vencedora” significa a melhor proposta ofertada para aquisição de determinado ativo das Recuperandas, observando as particularidades dos processos competitivos previstos no Plano.

“Proposta Vinculante Hospital Zona Norte” significa a oferta vinculante apresentada para aquisição do Hospital Zona Norte, considerada uma oferta válida e eficaz no processo competitivo da Alienação Judicial do Hospital Zona Norte, que tenha sido aceita pelas Recuperandas.

“Proposta Vinculante UPI Operacional” significa a oferta vinculante apresentada pelo TPG para aquisição da UPI Operacional. Para todos os fins deste Plano, a Proposta Vinculante UPI Operacional significa, desde já, uma oferta válida e eficaz no processo competitivo da Alienação Judicial das UPI Operacional, cujo os termos substanciais estão descritos na **Cláusula 3.2.4**.

“RAP Máxima” significa o maior valor de RAP indicado pela ANEEL quando do Cumprimento da Decisão Judicial ANEEL para cada uma das ATEs com a finalidade de viabilizar a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento.

“RAP” significa a Receita Anual Permitida, conforme resultado do leilão de transmissão e termos do respectivo contrato de concessão.

“Recuperação Judicial” significa o processo de recuperação judicial relativo à Abengoa Construção, Abengoa Concessões e Abengoa Greenfield autuado sob o nº 0029741-24.2016.8.19.0001, em curso perante o Juízo da Recuperação Judicial.

“Reorganização Societária” significa potencial reorganização societária a ser realizada nos termos da **Cláusula 3.10** deste Plano, envolvendo as próprias Recuperandas, ATEs Operacionais, ATEs em Desenvolvimento, e, eventualmente, outras Afiliadas das Recuperandas, objetivando a otimização de suas operações, resolução de ativos e passivos *intercompany* e/ou consolidação das operações, ativos e passivos do Grupo Abengoa no Brasil na Abengoa Construção e/ou Afiliadas.

“Reserva Trabalhista” significa o valor reservado de R\$ 25.000.000,00 para pagamento prioritário dos Créditos Trabalhistas.

“Right to Top” significa o direito do TPG de, após a abertura dos envelopes lacrados com as propostas fechadas, cobrir a melhor oferta apresentada para a Alienação Judicial da UPI Operacional, nos termos e condições previstas na **Cláusula 3.2.5** do Plano.

“SPE” significa sociedade de propósito específico.

“Taxa Selic” significa a taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC e divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM do Banco Central do Brasil, obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.

“TJLP” significa a Taxa de Juros de Longo Prazo, definida como o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES.

“TPG” significam fundos e/ou sociedades controladas, geridas ou constituídas pelo TPG Strategic Infrastructure, plataforma global estabelecida pelo fundo TPG, que se comprometeu em viabilizar o procedimento de venda da UPI Operacional, mediante apresentação da Proposta Vinculante UPI Operacional (observado os termos e condições nela estabelecidos) e concordância com o Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. O TPG Strategic Infrastructure busca investimentos em projetos de infraestrutura, de

longo prazo, críticos, estratégicos e de larga escala, em mercados emergentes. O fundo TPG é um dos principais fundos de investimento globais, fundado em 1992, tendo mais de US\$72 bilhões de ativos sob sua gestão.

“TR”: É a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

“UPI Hospital Zona Norte” significa a UPI a ser constituída por ações de emissão do Hospital Zona Norte e de titularidade da Abengoa Concessões.

“UPI Operacional” significa uma única UPI a ser constituída por ações de titularidade das Recuperandas de emissão da ATE IV, ATE V, ATE VI, ATE VII, ATE VIII, Manaus Transmissora, Norte Brasil e/ou Omega.

“UPI” significa Unidade Produtiva Isolada, de acordo com o art. 60 da LFR, incluindo a UPI Operacional, UPI Hospital Zona Norte e as UPIs em Desenvolvimento.

“UPIs em Desenvolvimento” significa uma ou mais UPIs a serem constituídas por ações de emissão da ATE XVI, por ações de emissão da ATE XVII, por ações de emissão da ATE XVIII, por ações de emissão da ATE XIX, por ações de emissão da ATE XX, por ações de emissão da ATE XXI, por ações de emissão da ATE XII, por ações de emissão da ATE XXIII e/ou por ações de emissão da ATE XXIV, de titularidade das Recuperandas.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

PARECER TÉCNICO CAF/CGFIN/DGFAI

I – Assunto: Transferência de controle acionário e garantia de aval

II – Antecedentes:

A empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, CNPJ: 09.584.854/0001-37, teve sua carta consulta aprovada pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, por meio da Resolução nº12 em 23/06/2010. O empreendimento tem como objetivo a implantação de uma Linha de Transmissão de 586,00 Km de extensão e subestações entre os Municípios de Oriximiná-PA a Itacoatiara-AM e de Itacoatiara-AM a Cariri-AM.

O Projeto foi aprovado pela Resolução nº 04 de 02/03/2011 da Diretoria Colegiada da SUDAM, com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia- FDA no valor de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), que equivale a 10,77% do total do financiamento.

III - Composição Acionária vigente do Projeto*:

Acionista	Participação %
Abengoa Concessões Brasil Holding S/A	50,40
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE	29,90
Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF	19,40
Outros	0,30
TOTAL	100,00

IV – Composição acionária após a troca do Controle Acionário:

Acionista	Participação %
Fundo Seville e Seville Transmission S/A	50,49
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A	30,00



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

CHESF Cia Hidroelétrica São Francisco	19,50
Outros	0,01
Total	100,00

V - Fontes dos Recursos Aprovados*

Recursos	R\$
FDA	150.000.000,00
FNO	250.000.000,00
Recursos Próprios	592.246.000,00
BNDES	400.000.000,00
TOTAL	1.392.246.000,00

O FDA liberou em sua totalidade os valores dos recursos do Fundo para a beneficiária Manaus Transmissora de Energia S/A, no valor de R\$ 150.000.000,00, conforme cronograma de desembolsos do projeto.

Cronograma de Desembolsos do Projeto

1ª Liberação (29/03/2012)	75.000.000,00
2ª Liberação (23/08/2012)	75.000.000,00
Total liberado	150.000.000,00
Saldo a liberar	0,00

*Fonte: Liberação – Recursos FDA

V – Plano de Recuperação Judicial

Em fevereiro de 2016 o juízo da 5ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro deferiu o processo de recuperação judicial da Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, sua controladora Abengoa Construção Brasil S/A e a empresa ligada Abengoa Greenfield Brasil Holding S/A, conjuntamente com todas as concessionárias do grupo, “Grupo Abengoa”.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi aprovado pelos credores em 08/2017 e homologado em 11/2017.

Conforme expressa previsão do PRJ, para a superação da crise momentânea, o grupo Abengoa pretende alienar judicialmente as participações societárias de sua titularidade nas Transmissões de Energias operacionais (incluindo a Concessionária).

Em leilão judicial realizado em 12/2017, a holding TGP – STRATEGIC INFRASTRUCTURE apresentou oferta revisada no valor de R\$ 482.554.770,00 e foi declarada, na mesma data, pelo juízo da recuperação judicial, vencedora do leilão e, consequentemente as partes assinaram em 18/12/2017 um contrato de compra e venda de ações, sujeito a diversas condições suspensivas, dentre elas a prévia aprovação da mudança de controle das ATEs operacionais por determinados credores, incluindo o Banco da Amazônia, evitando declarações de vencimento antecipado das dívidas das concessionárias.

VI - Análise do pleito

O Banco da Amazônia, na qualidade de Agente Operador do projeto da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE encaminhou a esta Superintendência o Ofício GERAC/CONRU nº 053/2018, de 14/05/2018, o qual tinha como anexo o Parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018. Neste parecer o Banco da Amazônia acatou o pleito da empresa financiada que solicitou anuência para transferir o controle acionário e garantia de aval. O processo refere-se à venda do ativo da empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, acionista majoritária da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A – MTE, que se encontra em processo de recuperação judicial, para a holding TPG – STRATEGIC INFRASTRUCTURE.

O processo de Recuperação Judicial refere-se à empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, sua controladora Abengoa Construção Brasil S/A e a empresa ligada Abengoa Greenfield Brasil Holding S/A.

A holding TPG – STRATEGIC INFRASTRUCTURE vencedora do processo competitivo realizado em 13/12/2017, na modalidade propostas fechadas, fará o investimento através de um Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP SEVILLE), inscrito



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

no CNPJ/MF sob o nº 21.409.018/0001-11 e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A, CNPJ/MF: 28.037.759/0001-68.

No Parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018, o Banco da Amazônia cita uma correspondência da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE, onde a mesma relata que a troca do Controle Acionário não ocasionará qualquer alteração adversa no curso de seus negócios ou operações em decorrência da referida alienação ao investidor TPG (FIP Seville).

O pleito da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE tem enquadramento no Art. 26, V e Art. 47, §2º, II e §4º, do Decreto nº 4.254/2002 que regulamenta o FDA.

“Art.26.....

V- a mudança no quadro societário da empresa fica subordinada à prévia aprovação pela ADA, ouvido o agente operador...”

.....
“Art. 47. A empresa titular do projeto deverá implantar o empreendimento em conformidade com as especificações com que foi aprovado, sendo obrigatória a prévia autorização da ADA, ouvido o Agente Operador, para efetivação de quaisquer modificações.

§2º Observado o disposto no §1º, a ADA, mediante parecer favorável do agente operador, poderá, excepcionalmente, autorizar o ingresso de novo acionista, com o objetivo de concluir o empreendimento, desde que:

II – a nova participação acionária venha a garantir os recursos anteriormente previstos, em substituição às participações da pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas que:

- a) tenha sofrido processo de concordata, falência ou liquidação; e*
- b) deixe de apresentar capacidade compatível com os compromissos assumidos por ocasião da aprovação do projeto.*

§4º Compete à ADA decidir sobre as modificações de que trata este artigo, mediante parecer favorável do agente operador.”

Ainda com referência ao parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018, não identificamos a análise da capacidade econômico-financeira da empresa vencedora do leilão judicial, ocorrido em 13/12/2017, dados essenciais e necessários para a comprovação da garantia dos recursos anteriormente previstos, conforme art. 47, §2, II, do Decreto 4.254/2002.



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

O pleito de alienação das ações da Abengoa Concessões Brasil Holding S/A para o TPG (FIP Seville) está sendo acompanhado pelos seguintes setores do Banco da Amazônia: Gerência Jurídica, Gerência de Administração de Crédito e Agência Manaus Centro, sendo que esta agência já se manifestou favoravelmente ao pleito através do Parecer SUARC nº 2018/023 de 21/03/2018.

Diante do exposto, o Banco da Amazônia propõe o DEFERIMENTO DO PLEITO, pois, não se vislumbra óbice regulamentar para a alienação das ações da Abengoa e substituição das garantias prestadas pela mesma nos financiamentos com recursos do FDA. Não obstante, impõe algumas condições:

- Venda do controle acionário da Manaus Transmissora de Energia S/A, pertencente à Abengoa, para o investidor TPG (FIP Seville) conforme previsto no processo de Recuperação Judicial nº 0029741-24.2016.8.19.0001, aprovado pelos credores;
- O investidor TPG (FIP Seville) deve substituir a Abengoa em todos os seus Direitos e Obrigações previstos na Escritura de Debêntures do financiamento FDA, principalmente no tocante às garantias oferecidas aos financiamentos;
- As alterações propostas deverão ser realizadas através de aditivo aos contratos de financiamentos FDA.

Ademais, durante pesquisa cadastral realizada por esta equipe técnica, constatou-se que a Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União referente à empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A – MTE não pôde ser emitida, fazendo com que a empresa beneficiária com recursos do FDA incorra no Art. 49, X, do Decreto nº 4.254/2002 que regulamenta o FDA.

“Art. 49 A empresa titular de projeto obriga-se a:

[...]

X – manter em dia o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições sociais devidas, exibindo ao agente operador os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, bem como apresentar, se assim exigida, prova idônea de cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar.”



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

Contudo, o disposto no Art. 52, V, do Decreto nº 4.254/2002, prevê:

“Art. 52 Além das demais hipóteses de extinção do contrato, o agente operador poderá promover sua rescisão e exigir o pagamento antecipado da dívida, nos seguintes casos:

[...]

V – de descumprimento das regras gerais deste Regulamento e dos seus atos complementares.”

Ressaltamos que, embora a beneficiária apresente a pendência junto à Receita Federal, em face da situação financeira atual e ao processo de recuperação judicial, por qual passa a empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, CNPJ 07.872.408/0001-00, com 50,40% das ações da Manaus Transmissora de Energia S/A, CNPJ 09.584.854/0001-37, a alteração acionária apresenta-se como alternativa razoável para se garantir a viabilidade econômica e mesmo a continuidade do empreendimento, e como forma de resguardar os recursos que já foram aplicados pelo FDA, conforme Art. 47, §2º, II e §4º, do Decreto nº 4.254/2002.

V – Conclusão

Considerando que foram feitas pesquisas cadastrais no sistema SIAFI/CADIN e no Portal da Transparência através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à TPG – STRATEGIC INFRASTRUCTURE, a Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville), a Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A e a Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, não tendo sido encontrado nada que desabone tais empresas.

Considerando que o Parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018, do Agente Operador é favorável à solicitação da beneficiária de mudança no Quadro Acionário e troca de Avalista.

Considerando que a Agência Manaus Centro do Banco da Amazônia se manifestou favoravelmente ao pleito da beneficiária, conforme Parecer SUARC nº 2018/023, de 21/03/2018.

Considerando que relatos no Laudo de Fiscalização (GEAFO/CPRIN 2015/123 de 20/04/2015) emitido pelo Banco da Amazônia evidenciam que o crédito foi aplicado



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI
SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE INVESTIMENTOS
COORDENAÇÃO GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E FINANCIAMENTO

corretamente, os bens financiados são utilizados no processo produtivo do empreendimento, apresentando estado de conservação compatível com o tempo de uso.

Considerando que a ANEEL, através do Memorando nº 76/2018-SCT/ANEEL, de 21/03/2018, informa não haver nenhum impedimento legal para a operação de transferência de controle societário.

Muito embora a empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A – MTE apresente pendência na Receita Federal, ressaltamos que, em face da situação financeira atual e do processo de recuperação judicial, por qual passa a empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, CNPJ 07.872.408/0001-00, com 50,40% das ações da Manaus Transmissora de Energia S/A, CNPJ 09.584.854/0001-37, a alteração acionária apresenta-se como alternativa razoável para se garantir a viabilidade econômica e mesmo a continuidade do empreendimento, e como forma de resguardar os recursos que já foram aplicados pelo FDA, conforme Art. 47, §2º, II e §4º, do Decreto nº 4.254/2002.

Não obstante o pedido da beneficiária estar amparado no referido regulamento no art. 26, V e Art. 47, §2º, II e §4º, do Decreto nº 4.254/2002, e, mediante análise do parecer favorável do Agente Operador, quanto à mudança no seu quadro acionário e troca de Avalista, ressaltamos que a empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A – MTE, beneficiária de recursos do FDA, encontra-se com pendência na Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União junto a Receita Federal, infringindo o art. 49, X, do Decreto nº 4254/2002.

Sugerimos deferimento do pleito, condicionado a regularização da pendência da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A – MTE, junto à Receita Federal e comunique ao Agente Operador e à Sudam acerca da regularização, e que o Agente Operador encaminhe a esta Superintendência a análise da comprovação da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Este é o nosso entendimento, que levamos a superior consideração.


Heládio Sousa Oliveira
Engenheiro Civil

Em, 21/05/2018


José Roosevelt Araújo Corrêa Junior
Economista



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

RESOLUÇÃO Nº XX - MINUTA, DE 21 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, inciso II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Parecer Técnico CAF/CGFIN/DGFAI (0069327) consubstanciado no Parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018 do Banco da Amazonia, referente à venda do ativo da empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, acionista majoritária da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - MTE, que se encontra em processo de recuperação judicial, para a holding TPG - STRATEGIC INFRASTRUCTURE.

Art. 2º Para aprovação do pleito, fica condicionado a regularização da pendência da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - MTE, junto à Receita Federal e comunicado ao Agente Operador e à Sudam acerca da regularização, e que o Agente Operador encaminhe a esta Superintendência a análise da comprovação da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Heladio de Sousa Oliveira, Engenheiro Civil**, em 21/05/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Roosevelt Araújo Correa Júnior, Economista**, em 21/05/2018, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069331** e o código CRC **A3F7F8F3**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CGFIN.

Sra. Coordenadora Geral

Considerando que o Parecer Técnico GERAC-CONRU - BASA, Nº 2018/55, referente ao pleito de transferência de controle acionário e garantia de aval, da empresa Manaus Transmissora de Energia S.A., deu entrada nesta Coordenação CAF em 15/05/18.

Considerando ainda, que conforme determina o Decreto 4.254/2002, Art. 47 a autorização da SUDAM ocorre a partir da manifestação do Agente Operador.

Considerando o prazo de 21/05/18, estabelecido no item 10.8, do Parecer Técnico GERAC-CONRU - BASA, Nº 2018/55, para a manifestação desta Superintendência, em conformidade com o Plano de Recuperação Judicial da Abengoa Concessões Brasil Holding, item 3.2.6.1.1..

Esclarecemos que em decorrência dos fatos acima expostos, o processo somente pôde ser concluído nesta unidade na data de hoje.

Submetemos a Vossa apreciação e demais procedimentos que se façam necessários, PARECER TÉCNICO CAF/CGFIN/DGFAI, (SEI 0069327) referente ao Pleito de autorização para Transferência de Controle Acionário e Garantia de Aval, da Empresa Manaus Transmissora de Energia S.A.

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador**, em 21/05/2018, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069334** e o código CRC **F19D1385**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À DGFAI.

Sra. Diretora,

1. Encaminho PARECER TÉCNICO CAF/CGFIN/DGFAI (SEI: 0069327), referente ao pleito de autorização para Transferência de Controle Acionário e Garantia de Aval, da Empresa Manaus Transmissora de Energia S.A., com o qual esta Coordenação Geral se manifesta de acordo, para Vossa apreciação e posterior deliberação da Diretoria Colegiada da SUDAM.
2. Oferecemos também Minuta de Resolução de aprovação.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador-Geral Substituto(a)**, em 21/05/2018, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069359** e o código CRC **DA26A88C**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

À Ascol

1. Para incluir em reunião e demais providências, considerando o prazo previsto para manifestação da Sudam



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor Substituto(a)**, em 21/05/2018, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069383** e o código CRC **67C24FF7**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0069383



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
ASSESSORIA DE SUPORTE TÉCNICO AOS COLEGIADOS**

Senhores membros da Diretoria Colegiada,

Atendendo solicitação da Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos, doc. SEI nº 0069383, encaminhamos o presente pleito para deliberação da Diretoria Colegiada.

Atenciosamente,

Ercilda Pacheco

Assesora de Suporte Técnico aos Colegiados
(91)4008-5421



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Ercilda Pacheco de Almeida Bezerra, Chefe de Assessoria**, em 22/05/2018, às 08:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069387** e o código CRC **B75481AE**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0069387



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 22 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico CAF/CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0069327, consubstanciado no Parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018, do Banco da Amazônia, referente à venda do ativo da empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, acionista majoritária da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE, que se encontra em processo de recuperação judicial, para a holding TPG - Strategic Infrastructure.

Art. 2º - Para aprovação do pleito, fica condicionado a regularização da pendência da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE, junto à Receita Federal e comunicado ao Agente Operador e à Sudam acerca da regularização, e que o Agente Operador encaminhe a esta Superintendência a análise da comprovação da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva**, **Superintendente**, em 22/05/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 22/05/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 22/05/2018, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069408** e o código CRC **1EB17F3E**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0069408



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA**

A Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento-CGFIN

Após deliberação da Diretoria Colegiada feita, nesta data, por meio da Resolução nº 130/2018, registrada no SEI sob o nº 0069408, encaminhamos o presente pleito a essa Coordenação geral para conhecimento e demais encaminhamentos.

Atenciosamente,

Ercilda Pacheco

Assessora de Suporte Técnico aos Colegiados
(91) 40085421/98421-6098



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Ercilda Pacheco de Almeida Bezerra, Assessor**, em 23/05/2018, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069758** e o código CRC **C003F2C6**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0069758



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

Travessa Antônio Baena - 1113, Bairro: Marco, Belém-PA - CEP: 66093-082
Telefone: 91 4008-5422/5478 - E-mail: diretoria@sudam.gov.br

OFÍCIO Nº 68/2018/DGFAI-SUDAM

Belém-PA, 23 de maio de 2018.

À Sua Senhoria, o senhor

Francimar Rodrigues Maciel

Diretoria de Análise e Reestruturação (DIARE) do Banco da Amazônia S/A

Nesta

Assunto: **Manaus Transmissora de Energia S/A**

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Resolução/SUDAM nº 130 em resposta ao Ofício GERAC/CONRU nº 053/2018, que trata do processo de recuperação judicial da empresa Abengoa Concessão Brasil Holding S/A.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor Substituto(a)**, em 23/05/2018, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0069966** e o código CRC **FDF1A989**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0069966

[Imprimir Recibo](#)[Página Principal](#)Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 25/05/2018 14:07:10**Origem:** Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia**Operador:** Élide Cristina Guiomarino de Aquino Fleury**Ofício:** 4808270**Data prevista de publicação:** 28/05/2018**Local de publicação:** Diário Oficial - Seção 1**Forma de pagamento:** Empenho

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Seqüencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
10786944	RESOLUÇÕES Nº 129 e 130.rtf	35808ce2f84eb889 9fba8cc7d9df2334	16,00	
	Total da matéria		16,00	R\$ 528,64
TOTAL DO OFICIO			16,00	R\$ 528,64



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

Travessa Antônio Baena - 1113, Bairro: Marco, Belém-PA - CEP: 66093-082
Telefone: 91 4008-5422/5478 - E-mail: diretoria@sudam.gov.br

OFÍCIO Nº 68/2018/DGFAI-SUDAM

Belém-PA, 23 de maio de 2018.

À Sua Senhoria, o senhor

Francimar Rodrigues Maciel

Diretoria de Análise e Reestruturação (DIARE) do Banco da Amazônia S/A
Nesta

Assunto: **Manaus Transmissora de Energia S/A**

Senhor Diretor,

Encaminhamos a Resolução/SUDAM nº 130 em resposta ao Ofício GERAC/CONRU nº 053/2018, que trata do processo de recuperação judicial da empresa Abengoa Concessão Brasil Holding S/A.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor Substituto(a)**, em 23/05/2018, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0069966** e o código CRC **FDF1A989**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0069966

SECRE
RECEBI O ORIGINAL

Em

24/05/18

15:06 tt



SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS
E INCENTIVOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE MAIO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo III, Anexo VIII da Portaria nº 280, de 6 de junho de 2017, com base na alínea b do inciso VI do artigo 1º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional; c/c alínea "d", do inciso VI, do art. 2º da Portaria nº 452, de 21 de dezembro de 2016, ambas do Ministério da Integração Nacional;

Considerando que a Empresa CAFÉ DUNOSSO AGROINDUSTRIAL S.A., inscrita sob o CNPJ/MF nº 03.191.667/0001-07, teve projeto aprovado por meio da Resolução CONDEL/SUDAM nº 9.300, de 14 de dezembro de 1999, no âmbito da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Amazonas - Sudam, com o objetivo de implantar um empreendimento destinado à agroindústria voltada ao cultivo e beneficiamento do café, no município de Paragominas - PA, com aporte de recursos dos Fundos de Investimentos da Amazônia - Finam.

Considerando que o Relatório Crítico nº 059, de 31 de agosto de 2009 e o Despacho nº 033 - GRB/DGFI/SECEX/MI, da Gerência Regional de Belém, de 10 de junho de 2010, apontaram indícios de desvio na aplicação de recursos do Finam, por parte da Empresa e de seus sócios-administradores, uma vez que não foi apresentada a totalidade da documentação necessária a confirmar a aplicação da última parcela da verba incentivada recebida no período fiscalizado;

Considerando que a Empresa apresentou Recurso Administrativo, a qual, após a devida análise técnica das peças defensórias, não conseguiram afastar as irregularidades identificadas em desfavor do projeto, bem como a configuração de desvio de recursos. Ademais, após devidamente notificada, Empresa não apresentou Alegações Finais.

Considerando a manifestação da Comissão Consultiva para os Fundos de Investimentos - CCFI/SFRI, por meio do Termo de Manifestação nº 44, de 22 de maio de 2018, resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, COM desvio na aplicação de recursos, dos incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa por não apresentação de documentação contábil necessária a comprovar a última liberação de recursos do FINAM, nos termos previstos nos incisos I e II do §1º e §7º do art. 12 da Lei nº 8.167/1991.

ANTÔNIO LUÍS DA SILVA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO
E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 147, DE 25 DE MAIO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI n. 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000327/2014-42, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 207, de 20 de agosto de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Governador Valadares - MG, para ações de Defesa Civil, para até 03/12/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 129, DE 22 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei complementar nº 124 de 03 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, XV do anexo I do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e o art. 10, XV do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Indeferir com base no Parecer nº 0011/2018/GAB/PFSUDAM/PGE/AGU, de 30/01/2018 e considerando as informações da Nota Técnica GEAFO-COMED nº. 2017/021, de 19/07/2017, do Banco da Amazônia, constantes do Processo nº CUP: 59004.005701/2017-02, a alteração da composição acionária da empresa Argesil - Armazéns Gerais e Silos Itaquerê Ltda,

que detém 49% do capital da empresa Morro da Mesa Concessionária S/A, beneficiária de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 22 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia, resolve:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico CAF/CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0069327, consubstanciado no Parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018, do Banco da Amazonia, referente à venda do ativo da empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, acionista majoritária da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE, que se encontra em processo de recuperação judicial, para a holding TPG - Strategic Infrastructure.

Art. 2º - Para aprovação do pleito, fica condicionado a regularização da pendência da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE, junto à Receita Federal e comunicado ao Agente Operador e à Sudam acerca da regularização, e que o Agente Operador encaminhe a esta Superintendência a análise da comprovação da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA
Superintendente

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

MARGARETH DOS SANTOS ABDON
Diretora de Administração

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 656, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere os arts. 202 e 206, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.010366/2010-90, do Ministério da Justiça, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 2.169, de 23 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de HAFIDA AZZINE, de nacionalidade marroquina, filha de Bouchaibe Azzine e de Sadi Balbor, nascida em Rabat, Marrocos, em 20 de março de 1986, em face da decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça no Habeas Corpus nº 413.630.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 657, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.009138/2015-43, do Ministério da Justiça, resolve

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445 de 24 de maio de 2017, KING JUSTIN CHUMA, de nacionalidade nigeriana, filho de Fidelis King e Martha King, nascido em Anambra, na República Federal da Nigéria, em 28 de agosto de 1988, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 658, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000442/2017-25, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o artigo 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, UZOMA TITUS OKOLIE, de nacionalidade nigeriana, filho de Godwin Okolie e Victoria Okolie, nascido em Owelli Count, na República Federal da Nigéria, em 9 de dezembro de 1984, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 659, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001531/2017-99, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, KAREN LUZ QUINONES PEREIRA, de nacionalidade colombiana, filha de Gustavo Quinones e de Gldays Pereira, nascida em Monteria, Córdoba, Colômbia, em 29 de outubro de 1987, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 660, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.054010/2017-42, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, inciso II, e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JOSEFINA MARIA KITENGUE, de nacionalidade angolana, filha de João Kitengue e de Diana Maria do Carmo, nascida em Luanda, Angola, em 19 de maio de 1989, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 661, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001956/2017-06, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAKA CAMPA, de nacionalidade eslovena, filho de Irena Campa, nascido em Novo Mesto, na República da Eslovênia, em 25 de maio de 1982, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 18 (dezoito) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 662, DE 24 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002194/2017-57, do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MEHMET YALCIN, de nacionalidade turca, filho de Suleyman Yalçin e Maria Yalçin, nascido em Yayaladagi, na República da Turquia, em 17 de outubro de 1955, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir de sua saída.

TORQUATO JARDIM

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2018

Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM
CAF – Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e
Financiamento
Travessa Antônio Baena – 1113
CEP 66093-082, Belém – Pará
At.: Sra. Alda Nunes

Ref.: Manaus Transmissora de Energia S.A.

Prezados Senhores,

1. Fazemos referência ao processo de anuência prévia desta Superintendência para a transferência de controle da Manaus Transmissora de Energia S.A., sociedade por ações inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.584.854/0001-37, com sede na ST SCN Quadra 1 Bloco C, nº 85, salas 511 e 512, Ed. BSB Trade Center, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.711-902 (“Concessionária”).
2. Vimos por meio dessa encaminhar parecer de advogado externo esclarecendo a situação fiscal regular da Concessionária e tratativas para a obtenção de certidão perante a Receita Federal do Brasil.
3. Solicitamos, por gentileza, que quaisquer comunicações e/ou pedidos de esclarecimentos relacionados à presente correspondência sejam enviados aos destinatários a seguir:

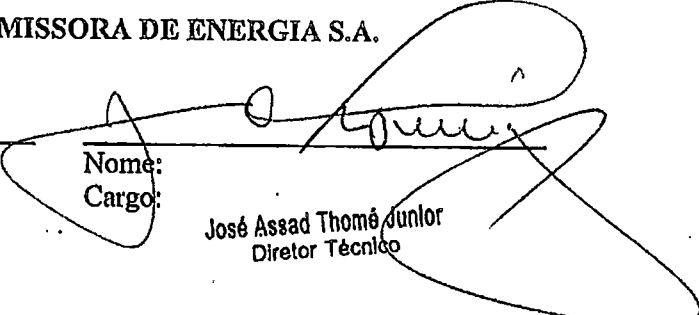
Barbosa Müssnich Aragão – BMA Advogados
A/C: Rafael D’Avila Dutra/ Jane Goldman Nusbaum / Thomaz Luiz Sant’ Ana
rdd@bmalaw.com.br / jgn@bmalaw.com.br / tzl@bmalaw.com.br
Tel.: (11) 2179-4559 / (11) 2179-5252
Av. Presidente Juscelino Kubitschek nº 1.455, 10º andar
CEP 04543-011 – São Paulo/SP

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos desejados.

Cordialmente,

MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.


Nome:
Cargo: Flavio Câmara de Sousa
Diretor


Nome:
Cargo:

José Assad Thomé Junior
Diretor Técnico



São Paulo, 22 de maio de 2018.

Ao
Grupo Abengoa S/A

A/C
Janaina Santos Gonçalves
Flavio Camara

Ref.: Parecer acerca de supostos litígios fiscais
pendentes perante a Receita Federal do Brasil
da empresa Manaus Transmissora de Energia
S/A. Litígios esses, englobados no Programa
Especial de Recuperação Tributária – PERT
vigente.

Prezados Senhores,

Consulta-me V.Sa. quanto aos apontamentos identificados na Receita Federal do
Brasil do Contribuinte Manaus Transmissora de Energia S/A, sociedade brasileira,
devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 09.584.854/0001-37, com sede na ST SCN
Quadra 1, Bloco C, salas 511 e 512, Edifício Brasília Trade Center, Asa Norte,
Brasília / DF, CEP 70711-902, pertencente ao Grupo Abengoa.

O Contribuinte, em agosto de 2017, a fim de regularizar as pendências fiscais
perante a Receita Federal do Brasil, aderiu ao Programa Especial de Regularização
Tributária – PERT. (Doc. 01)

Dentre as pendências fiscais constatadas na época da adesão ao PERT, foram definidas pelo Contribuinte as seguintes abaixo relacionadas (mantendo-se fora do programa os supostos débitos com exigibilidade suspensa em fase de discussão administrativa):

Cenário Inicial

Manaus Transmissora Impostos Devidos	Principal (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)
IRPJ 2015 - 31/01/2015	2.475.480,12	495.096,02	775.320,37	3.745.896,51
IRPJ 2015 - 31/07/2015	4.056.320,38	811.264,07	1.013.268,83	5.880.853,28
IRPJ 2015 - 31/10/2015	1.973.504,08	394.700,81	426.250,38	2.796.455,27
CSLL 2015 - 31/01/2015	873.110,15	174.622,03	273.458,09	1.321.190,27
CSLL 2015 - 31/07/2015	1.343.729,79	268.745,95	335.663,70	1.948.139,44
CSLL 2015 - 31/10/2015	679.171,02	135.834,20	147.380,11	962.385,33
Total				16.654.920,10

Obs.: Valores em 31/08/2017

Ocorre que, em meados do mês de setembro do mesmo ano, após realização de auditoria fiscal no Contribuinte, foram apurados créditos oriundos de pagamentos a maior de determinados tributos, possibilitando uma redução considerável dos valores supostamente exigíveis no Extrato da Situação Fiscal da Receita Federal do Brasil - SIEF.

Dessa forma, o cálculo correto para fins de débitos fiscais exigíveis no SIEF da Receita Federal seriam os seguintes:

Cenário Real Devido:

Manaus Transmissora Impostos Devidos	Principal (R\$)	Multa (R\$)	Juros (R\$)	Valor Total (R\$)
IRPJ 2015 - 31/01/2015	2.475.480,12	495.096,02	775.320,37	3.745.896,51
CSLL 2015 - 31/01/2015	873.110,15	174.622,03	273.458,09	1.321.190,27
Total				5.067.086,78

Em suma, o Contribuinte, a título de entrada ao programa de parcelamento, já tinha recolhido R\$ 1.342.271,07 (Um milhão, trezentos, quarenta e dois mil, duzentos, setenta e um reais e sete centavos) (Doc. 02) aos cofres público.

Como a legislação do PERT prevê uma entrada de 20% (vinte por cento), o valor recolhido considerando a dívida de R\$16.654.920,10 já foi bem superior a entrada devida considerando o valor real da dívida consolidada, no importe de R\$ 5.067.086,78. Inclusive porque, para contribuintes com dívidas inferiores a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões), o que passou a ser o caso da Manaus, essa entra cai para 5% (cinco por cento) da dívida.

Diante da necessidade de alteração, o Contribuinte realizou as competentes retificações das declarações fiscais (DCTF's e ECF's), regularizando todas as suas pendências fiscais e, conseqüentemente, consolidando uma dívida fiscal de R\$ 5.067.086,78 a ser inserida no programa de parcelamento especial em questão, da qual parte substancial (superior a entrada de 5%), já se encontra quitada.

Entretanto, nos termos dos anexos extratos de situação fiscal (Doc. 03), as retificações realizadas ainda não estão visíveis.

Vejamos a atual situação das DCTF's retificadas, que ainda aguardam análise do Órgão Fiscal:

CNPJ: 09.584.854/0001-37 - MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Numero da Declaração: 100.2015.2018.1841416752

Numero do Recibo: 40.75.52.18.72.78

Data de Recebimento: 04/05/2018

Data do Processamento: 04/05/2018

DEBITOS EM ANALISE DEVIDO A PROVAVEL INCONSISTENCIA

SOLICITAÇÃO DE RETIFICAÇÃO CONSIDERADO PELA RFB		DEBITO		Credito		Valor		Valor		Numero do Recibo	
DEBITO		Credito		Valor		Valor		Numero do Recibo		Numero do Recibo	
Tributo		Codigo		Periodo		Apuracao		Retificacao		Apuracao	
Estabelecimento		Codigo		Periodo		Apuracao		Retificacao		Apuracao	
IRPJ		2362		Jul/2015		0.00		4.058.320,38		34.98.82.98.03	
MATRIZ		01		Jul/2015		0.00		1.343.728,79		34.98.82.98.03	
CSLL		2+04		Jul/2015		0.00		1.343.728,79		34.98.82.98.03	

Sendo assim, o Contribuinte compareceu na Receita Federal e foi orientado a formalizar um pedido administrativo, perante o Setor de Grandes Contribuintes no Posto Fiscal do Distrito Federal, para apreciação das referidas retificações, cumulado com o pedido de expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, face a adesão e pagamentos regulares junto ao Programa Especial de Regularização Tributária - PERT.

Entretanto, atualmente o Contribuinte está impossibilitado de formalizar o referido pedido administrativo, tendo em vista a paralisação dos Auditores Fiscais de Brasília - DF. (Doc. 04)

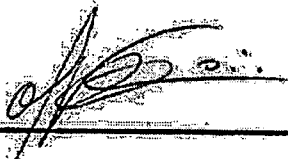
CONCLUSÃO

Diante das informações supracitadas, salientamos que com as retificações realizadas e, inclusive, o cumprimento do pagamento à título de entrada no Programa Especial de Recuperação Tributária - PERT bem superior ao valor

exigido pela Lei 13.496/2017, recolhendo a cifra de R\$ 1.342.271,07 (Um milhão, trezentos, quarenta e dois mil, duzentos, setenta e um reais e sete centavos), o Contribuinte encontra-se devidamente regular perante a Receita Federal do Brasil, bem como no programa especial de parcelamento.

Por oportuno, caso seja de interesse de V. Sas., colocamo-nos a disposição para realização de uma reunião, visando dirimir eventuais dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessárias.

Este é, smj, o parecer.



SANT'ANA, BERTOLAMI E COLONHESE ADVOGADOS

Othon Vinicius do Carmo Beserra



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal Do Brasil

CNPJ: 09.584.854/0001-37

Nome Empresarial: MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A

RECIBO DE ADESÃO AO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS DÉBITOS

A pessoa jurídica acima identificada solicitou adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - demais débitos, optando por pagamento à vista e em espécie de, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor da dívida consolidada, sem reduções, em 5 (cinco) parcelas mensais e sucessivas, e liquidação do restante com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL ou com outros créditos próprios relativos aos tributos administrados pela RFB, com a possibilidade de pagamento, em espécie, de eventual saldo remanescente em até 60 (sessenta) prestações adicionais, vencíveis a partir do mês seguinte ao do pagamento à vista.

O pedido de Adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária - demais débitos produzirá efeitos no dia do pagamento do valor à vista ou da primeira prestação, que deverá ocorrer até 31 de agosto de 2017.

O DARF para pagamento está disponível para impressão nas páginas da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet.

Confirmação recebida via Internet
Pelo Agente Receptor SERPRO
em 31/08/2017 às 14:38:01 (horário de Brasília)
Recibo: 08901299899465415240
Certificação Digital: 273D D5B5 581B F61E D889 61CB
AF57 F5AD
CNPJ: 09.584.854/0001-37
Autoridade Certificadora: AC Certisign RFB G4

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/09/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	501.897,48
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 09/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	501.897,48
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 28/09/2017 11:47:31	



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/09/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	501.897,48
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 09/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	501.897,48
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 28/09/2017 11:47:31	



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	09.584.854/0001-37	Razão Social	MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	
Período Apuração	29/09/2017	Data de Vencimento	29/09/2017	Número do Documento
				10100806556042313

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
5190	PROG ESPECIAL REGUL TRIB (PERT)-DEMAIS DÉBITO	501.897,48	-	-	501.897,48
Totals		501.897,48	0,00	0,00	501.897,48

Banco	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A		Data de Arrecadação	29/09/2017
Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência	
	1113	0,00		

Comprovante emitido às 09:34:09 de 17/04/2018 (horário de Brasília), sob o código de controle
a803.413b.9eef.d2d2.e8da.d693.df96.0392

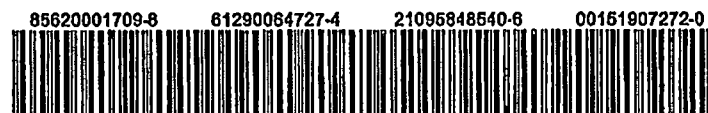
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço
<http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/09/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	170.961,29
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 09/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	170.961,29
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 28/09/2017 11:45:43	



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/09/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/09/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	170.961,29
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 09/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	170.961,29
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 28/09/2017 11:45:43	



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	09.584.854/0001-37	Razão Social	MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	
Período Apuração	29/09/2017	Data de Vencimento	29/09/2017	Número do Documento
				10100806556042295

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
5190	PROG ESPECIAL REGUL TRIB (PERT)-DEMAIS DÉBITO	170.961,29	-	-	170.961,29
Totais		170.961,29	0,00	0,00	170.961,29

Banco	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A		Data de Arrecadação	29/09/2017
Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência	
	1113	0,00		

Comprovante emitido às 09:33:58 de 17/04/2018 (horário de Brasília), sob o código de controle 98b6.4133.3336.fd56.1820.71ab.34e5.5744

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	496.928,20
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 08/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	496.928,20
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 31/08/2017 14:38:37	

85690004969-8 28200064724-2 31095848540-4 00151907243-1

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	496.928,20
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 08/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	496.928,20
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 31/08/2017 14:38:37	

85690004969-8 28200064724-2 31095848540-4 00151907243-1

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	09.584.854/0001-37	Razão Social	MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
Período Apuração	31/08/2017	Data de Vencimento	31/08/2017
		Número do Documento	10100806519027852

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
5190	PROG ESPECIAL REGUL TRIB (PERT)-DEMAIS DÉBITO	496.928,20	-	-	496.928,20
Totais		496.928,20	0,00	0,00	496.928,20

Banco	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação	31/08/2017
Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência
	1113	0,00	

Comprovante emitido às 09:33:04 de 17/04/2018 (horário de Brasília), sob o código de controle eca3.d960.443a.c414.6d46.e506.06fe.a08d

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	169.268,60
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 08/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	169.268,60
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 31/08/2017 14:40:07	



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/08/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/08/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	169.268,60
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 08/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	169.268,60
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 31/08/2017 14:40:07	



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	09.584.854/0001-37	Razão Social	MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A		
Período Apuração	31/08/2017	Data de Vencimento	31/08/2017	Número do Documento	10100806519027881

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
5190	PROG ESPECIAL REGUL TRIB (PERT)-DEMAIS DÉBITO	169.268,60	-	-	169.268,60
Totais		169.268,60	0,00	0,00	169.268,60

Banco	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A		Data de Arrecadação	31/08/2017
Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência	
	1113	0,00		

Comprovante emitido às 09:33:43 de 17/04/2018 (horário de Brasília), sob o código de controle 146c.242a.fdfa.de04.d72e.9334.8ec8.6857

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/12/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/12/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	1.028,50
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 12/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	1.028,50
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 12/12/2017 14:28:20	



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	28/12/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	28/12/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	1.028,50
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 12/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	1.028,50
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 12/12/2017 14:28:20	



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	09.584.854/0001-37	Razão Social	MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A		
Período Apuração	28/12/2017	Data de Vencimento	28/12/2017	Número do Documento	10100806635005059

Composição do Documento de Arrecadação

Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
5190	PROG ESPECIAL REGUL TRIB (PERT)-DEMAIS DÉBITO	1.028,50	-	-	1.028,50
Totais		1.028,50	0,00	0,00	1.028,50

Banco	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A		Data de Arrecadação	13/12/2017
Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência	
	1113	0,00		

Comprovante emitido às 09:34:49 de 17/04/2018 (horário de Brasília), sob o código de controle db52.37b3.8149.fde0.35c6.84ff.8114.5462

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/11/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/11/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	1.039,57
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 12/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	29,63
	10 VALOR TOTAL	1.069,20
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
PERT - RFB - Demais Débitos 01/12/2017 11:01:03		

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	29/11/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	29/11/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	1.039,57
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 12/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	29,63
	10 VALOR TOTAL	1.069,20
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
PERT - RFB - Demais Débitos 01/12/2017 11:01:03		

DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.

DARF Impresso sem código de barras por conter número de referência ou acréscimo de multa e/ou juros ou ano do período de apuração e/ou vencimento anterior a 2001.



Ministério da Fazenda



Receita Federal

Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ	09.584.854/0001-37	Razão Social	MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A	
Período Apuração	29/11/2017	Data de Vencimento	29/11/2017	Número do Documento
				10100806625003168

Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
6190	PROG ESPECIAL REGUL TRIB (PERT)-DEMAIS DÉBITO	1.069,20	-	-	1.069,20
Totais		1.069,20	0,00	0,00	1.069,20

Banco	BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A	Data de Arrecadação	01/12/2017
Agência	Estabelecimento	Valor Restituído	Referência
	1113	0,00	

Comprovante emitido às 09:34:39 de 17/04/2018 (horário de Brasília), sob o código de controle 0300.14a8.d87d.6dda.aaa8.8487.dfec.92b9

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço <http://www.recelta.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

1/1

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	1.016,40
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 10/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	1.016,40
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 20/10/2017 16:18:51	

85620000010-2 16400064730-9 41095848540-2 00151907304-1



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	1.016,40
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A DARF válido para pagamento até o último dia útil de 10/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	1.016,40
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	PERT - RFB - Demais Débitos 20/10/2017 16:18:51	

85620000010-2 16400064730-9 41095848540-2 00151907304-1



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo:

CNPJ 09.584.854/0001-37		Razão Social MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A			
Período Apuração 31/10/2017		Data de Vencimento 26/10/2017		Número do Documento 10100806586005300	
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
5190	PROG ESPECIAL REGUL TRIB (PERT)-DEMAIS DÉBITO	1.016,40	-	-	1.016,40
Totais		1.016,40	0,00	0,00	1.016,40
Banco BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A			Data de Arrecadação 26/10/2017		
Agência	Estabelecimento 1113	Valor Restituído 0,00		Referência	

Comprovante emitido às 09:34:18 de 17/04/2018 (horário de Brasília), sob o código de controle 5a30.4e14.8a62.274c.7dfd.98c9.191b.05ab

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço <http://www.recelta.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	1.016,40
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	1.016,40
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	DARF válido para pagamento até o último dia útil de 10/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	
PERT - RFB - Demais Débitos 20/10/2017 16:18:51		

85620000010-2 16400064730-9 41095848540-2 00151907304-1



 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF	02 PERÍODO DE APURAÇÃO	31/10/2017
	03 NÚMERO DO CPF OU CNPJ	09.584.854/0001-37
	04 CÓDIGO DA RECEITA	5190
	05 NÚMERO DE REFERÊNCIA	
	06 DATA DE VENCIMENTO	31/10/2017
	07 VALOR PRINCIPAL	1.016,40
01 NOME / TELEFONE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S A	08 VALOR DA MULTA	
	09 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1025/69	
	10 VALOR TOTAL	1.016,40
	11 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA (Somente nas 1ª e 2ª vias)	
	DARF válido para pagamento até o último dia útil de 10/2017 Domicílio tributário informado: BRASILIA NÃO RECEBER COM RASURAS	
PERT - RFB - Demais Débitos 20/10/2017 16:18:51		

85620000010-2 16400064730-9 41095848540-2 00151907304-1



DARF emitido em duas vias. Recorte nas linhas tracejadas e efetue o pagamento na rede bancária autorizada.



Comprovante de Arrecadação

Comprovamos que consta, nos sistemas de controle da Receita Federal do Brasil, registro de Arrecadação (DARF) com as características abaixo;

CNPJ 09.584.854/0001-37		Razão Social MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A			
Período Apuração 31/10/2017		Data de Vencimento 31/10/2017		Número do Documento 10100806586005266	
Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Descrição	Principal	Multa	Juros	Total
5190	PROG ESPECIAL REGUL TRIB (PERT)-DEMAIS DÉBITO	1.016,40	-	-	1.016,40
Totais		1.016,40	0,00	0,00	1.016,40
Banco BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A			Data de Arrecadação 26/10/2017		
Agência 1113		Valor Restituído 0,00		Referência	

Comprovante emitido às 09:34:28 de 17/04/2018 (horário de Brasília), sob o código de controle 78d2.b101.1586.3366.2e68.eac3.9ad5.f828

A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>

Comprovante emitido com base no ADE Conjunto Cotec/Corat nº 02, de 07 de novembro de 2006.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Emissão em: 17/05/2018 19:04:57
Por meio do e-CAC
CNPJ do Certificado: 07.716.234/0001-89
Página 1 de 2

Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 09.584.854 - MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

Informações Cadastrais da Matriz - CNPJ: 09.584.854/0001-37

UA de Domicílio: DRF BRASILIA-DF Código da UA: 01.101.00
Endereço: ST SCN QUADRA 1 BLOCO C 85 SALAS 511 E 512 ED. BSB TRADE CENT
Bairro: ASA NORTE
Município: BRASILIA CEP: 70711-902 UF: DF
Data de Abertura da Empresa: 14/05/2008
Situação no CNPJ: ATIVA
Responsável: 016.804.957-04 FLAVIO CAMARA DE SOUSA
Porte da Empresa: DEMAIS
Natureza Jurídica: 205-4 SOCIEDADE ANONIMA FECHADA
CNAE Principal: 3512-3/00 - Transmissão de energia elétrica

PJ Acompanhamento Diferenciado em 2018

Sócios e Administradores

CPF: 016.804.957-04 FLAVIO CAMARA DE SOUSA
DIRETOR-REGULAR
CPF: 155.800.241-34 JOSE ASSAD THOME JUNIOR
DIRETOR-REGULAR

Débitos/Pendências na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 09.584.854/0001-37

2362 - IRPJ

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
01/2015	27/02/2015	2.475.480,12	2.475.480,12	REAL
07/2015	31/08/2015	4.056.320,38	4.056.320,38	REAL
10/2015	30/11/2015	1.973.504,08	1.973.504,08	REAL

2484 - CSLL

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
01/2015	27/02/2015	873.110,15	873.110,15	REAL
07/2015	31/08/2015	1.343.729,79	1.343.729,79	REAL
10/2015	30/11/2015	679.171,02	679.171,02	REAL

Exigibilidade Suspensa na Receita Federal

Conta Corrente

CNPJ 09.584.854/0001-37

1345 - DCTF - MULTA ATRASO/FALTA

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
23/04/2018	23/05/2018	16.510,94	16.510,94	REAL

Notificação de lançamento: 00000000010821823912300

1107 - GFIP - MULTA ATRASO/FALTA



Relatório de Situação Fiscal

CNPJ: 09.584.854 - MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

PA/Ex	Dt.Vcto	Valor Original	Saldo Devedor	Unid. Monet.
31/12/2013	11/06/2018	1.947,14	1.947,14	REAL

Auto de infração: 0110100.2018.0729597

Processos Fiscais

CNPJ 09.584.854/0001-37

Processo	Situação
16682.902.277/2013-18	DEVEDOR-AG. CIENCIA JULG. DA MANIFESTACAO
16682.902.278/2013-54	DEVEDOR-AG. CIENCIA JULG. DA MANIFESTACAO
16682.902.279/2013-07	DEVEDOR-AG. CIENCIA JULG. DA MANIFESTACAO
16682.904.467/2013-61	DEVEDOR-AG. CIENCIA JULG. DA MANIFESTACAO
16682.904.468/2013-14	DEVEDOR-AG. CIENCIA JULG. DA MANIFESTACAO
17787.720.097/2014-87	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCO
18470.723.189/2014-45	SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO

Parcelamentos

CNPJ 09.584.854/0001-37

	Situação
PERT-RFB-DEMAIS	EM CONSOLIDACAO

Final do Relatório

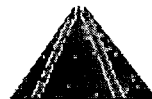
Jornal de Brasília

23 °C

- [Cidades](#)
- [Cultura](#)
- [Política](#)
- [Na Hora H!](#)
- [Torcida](#)
- [Brasil](#)
- [Mundo](#)
- [Concursos & Carreiras](#)
- [Charges](#)
- [Economia](#)
- [JBR TV](#)
- [Blogs & Colunas](#)
- [Conteúdo TV Record](#)

- [Cidades](#)
- [Cultura](#)
- [Política](#)
- [Na Hora H!](#)
- [Torcida](#)
- [Brasil](#)
- [Mundo](#)
- [Menu](#)
- [Mais](#)
 - [Concursos & Carreiras](#)
 - [Charges](#)
 - [Economia](#)
 - [JBR TV](#)
 - [Blogs & Colunas](#)
 - [Conteúdo TV Record](#)

QUANDO SUA MARCA NÃO SAI DA CABEÇA DO SEU CLIENTE.



Audidores fiscais de Brasília decidem manter greve

Cidades • Redação do Jornal de Brasília • Há 10 anos

Audidores fiscais de Brasília, reunidos em assembléia, decidiram continuar a greve, que hoje completa um mês. As outras unidades sindicais decidem ao longo do dia os rumos da paralisação.

Segundo a presidente do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita do Distrito Federal (Sindifiscal-DF), Rita de Cássia Alves Dias, a categoria está decidida a manter o movimento até que o governo atenda a reivindicação principal da categoria, que é a equiparação salarial com os delegados da Polícia Federal e com os procuradores federais.

“Brasília decidiu a continuidade muito firme do movimento, enquanto o governo não fizer uma proposta que esteja de acordo com a valorização da nossa carreira”, disse.

O Sindifiscal surgiu depois que o governo decidiu criar a Super Receita (Receita Federal do Brasil), reunindo os auditores-fiscais da Receita Previdenciária aos auditores da Receita Federal.

O presidente do Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco) no DF, Lúcio Esteves, informou que desde ontem (17), os auditores começaram a entregar os cargos de confiança. “Em Brasília, exceto o titular da Delegacia da Receita Federal [João Paulo Ramos Martins], todos abaixo dele entregaram suas funções”, disse.

Na sede da Receita Federal, localizada no Ministério da Fazenda, os assessores do secretário Jorge Rachid, informaram que desconhecem que auditores com funções de confiança estejam entregando os cargos. Ninguém confirma também que esteja havendo prejuízo no Porto de Santos, o maior da América Latina.

Segundo a assessoria de imprensa do órgão, não há, até o momento, qualquer registro de que algum navio que opere com contêineres tenha ou teve operação atrasada no Porto de Santos por conta do movimento grevista. A Receita informou ainda que não tem conhecimento de que navios estariam desviando a rota por causa da greve.

De acordo com a Receita, as filas no Porto de Santos não significam congestionamentos devido ao movimento dos fiscais, mas que “o movimento de caminhões ou navios lotando berços e pilha de contêineres revelam a rotina do Porto de Santos”.

O resultado das assembleias dos auditores-fiscais em todo o país só deve ser conhecido no final do dia, já que ainda há deliberações previstas para a tarde de hoje. No próximo dia 24, eles pretendem organizar um ato público em Brasília.



PARA VOCÊ

Recomendado por

Geral

Auditores-fiscais informam à Receita que vão paralisar a partir de domingo

Publicado em 06/04/2018 - 13:56 Por Mariana Tokarnia – Repórter da Agência Brasil 📍 Brasília

Auditores-fiscais da Receita Federal entregaram hoje (6) ao secretário do órgão, Jorge Rachid, manifesto no qual comunicam que farão uma paralisação total a partir de domingo até a regulamentação do bônus de eficiência e da progressão funcional, que está sob análise da Casa Civil, segundo o Sindicato Nacional dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil (Sindifisco Nacional).

No manifesto, os funcionários informam ao órgão que às segundas e sextas-feiras, nos chamados dias sem computador, quando não há acesso aos sistemas de dados da Receita Federal, "nenhuma outra atividade se dará, mesmo que não dependam do acesso ao computador".

A decisão de paralisar foi tomada pelo Conselho de Delegados Sindicais do Sindifisco Nacional, corroborado por assembleia nacional da categoria, devido à insatisfação com a demora da publicação dos decretos de regulamentação tanto do bônus de eficiência e quanto da progressão funcional, segundo o manifesto.

De acordo com o Sindifisco, a regulamentação aguardam a assinatura do presidente da República, Michel Temer, e até o momento o governo não deu esclarecimento sobre a demora.

"Os auditores-fiscais desejam seguir cumprindo seu papel capital na retomada do crescimento e entendem que a desestabilização do órgão não atende aos interesses da sociedade brasileira. Assim, esperam que o governo se sensibilize e cumpra aquilo que foi acordado com a categoria. Esta é a única forma de reestabelecer a normalidade na Receita Federal do Brasil", diz o documento entregue hoje.

Procurada, a Receita Federal diz que não se manifesta sobre greve.

Edição: Maria Cláudia

♥ *Tags: AUDITORES-FISCAIS, PARALISAÇÃO, MANIFESTO, RECEITA FEDERAL*



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Travessa Antônio Baena - 1113, - Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66093-082
Telefone: 914008-5618 e Fax: 914008-5618 - <http://www.sudam.gov.br/>

Ofício - Minuta nº 0081681/2018-SUDAM

Belém-PA, 13 de julho de 2018.

"ENCAMINHE-SE A MINUTA DE OFICIO, PROPOSTO POR ESTA UNIDADE"

À Sua Senhoria, o senhor

Francimar Rodrigues Maciel

Diretoria de Análise e Reestruturação (DIARE) do Banco da Amazônia S/A

Nesta

Assunto: **Manaus Transmissora de Energia S/A**

Senhor Diretor,

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Resolução/SUDAM nº 130, de 22 de maio de 2018, (anexo), solicitamos que seja encaminhado a esta superintendência até 30/07/2018:

1. As providências adotadas pela empresa Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE, para a regularização das pendências junto à Receita Federal, conforme determina o decreto 4.254/2002, Art 49, item X.
2. A análise da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Heladio de Sousa Oliveira, Engenheiro Civil**, em 17/07/2018, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0081681** e o código CRC **3E75B9A9**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 22 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico CAF/CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0069327, consubstanciado no Parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018, do Banco da Amazonia, referente à venda do ativo da empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, acionista majoritária da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE, que se encontra em processo de recuperação judicial, para a holding TPG – Strategic Infrastructure.

Art. 2º - Para aprovação do pleito, fica condicionado a regularização da pendência da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE, junto à Receita Federal e comunicado ao Agente Operador e à Sudam acerca da regularização, e que o Agente Operador encaminhe a esta Superintendência a análise da comprovação da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 22/05/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 22/05/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 22/05/2018, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0069408** e o código CRC **1EB17F3E**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0069408



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CGFIN.

Sra. Coordenadora,

1. Submeto a Vossa apreciação e demais procedimentos Minuta de Ofício CAF (documento SEI:0081681) a ser encaminhado ao Banco da Amazônia S.A.. Informo ainda que o **OFÍCIO nº 297/2018/GAB-SUDAM** encontra-se disponibilizado em bloco de assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador**, em 17/07/2018, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082231** e o código CRC **65100878**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0082231



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À SUPERIN.

Senhor Superintendente,

1. Submetemos a Vossa apreciação minuta de ofício a ser encaminhado ao Banco da Amazônia.
2. Caso esteja de acordo, o ofício encontra-se disponibilizado para assinatura, no bloco de assinatura SUPERIN.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 17/07/2018, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082328** e o código CRC **9A1DB6A1**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0082328



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

Travessa Antônio Baena - 1113, Bairro: Marco, Belém-PA - CEP: 66093-082
Telefone: 91 4008-5440/5443 - E-mail: gabinete@sudam.gov.br

OFÍCIO nº 301/2018/GAB-SUDAM

Belém-PA, 18 de julho de 2018.

Ao Banco da Amazônia
Sr. Francimar Rodrigues Maciel
Diretor de Crédito e de Distribuição - DICRE

Assunto: **Manaus Transmissora de Energia S/A**

Senhor Diretor,

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Resolução/SUDAM nº 130, de 22 de maio de 2018, (anexo), solicitamos que seja encaminhado a esta superintendência até 30/07/2018:

1. As providências adotadas pela empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE, para a regularização das pendências junto à Receita Federal, conforme determina o decreto 4.254/2002, Art 49, item X.
2. A análise da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 18/07/2018, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082527** e o código CRC **6EA8E8CB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0082527



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA**

Travessa Antônio Baena - 1113, Bairro: Marco, Belém-PA - CEP: 66093-082
Telefone: 91 4008-5440/5443 - E-mail: gabinete@sudam.gov.br

OFÍCIO nº 301/2018/GAB-SUDAM

Belém-PA, 18 de julho de 2018.

Ao Banco da Amazônia
Sr. Francimar Rodrigues Maciel
Diretor de Crédito e de Distribuição - DICRE

Assunto: **Manaus Transmissora de Energia S/A**

SECRE
RECEBI O ORIGINAL
Em, 18/07/18
[Assinatura]
14.57 H

Senhor Diretor,

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Resolução/SUDAM nº 130, de 22 de maio de 2018, (anexo), solicitamos que seja encaminhado a esta superintendência até 30/07/2018:

1. As providências adotadas pela empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE, para a regularização das pendências junto à Receita Federal, conforme determina o decreto 4.254/2002, Art 49, item X.
2. A análise da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 18/07/2018, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0082527** e o código CRC **6EA8E8CB**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0082527



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Travessa Antônio Baena - 1113, - Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66093-082
Telefone: 914008-5618 e Fax: 914008-5618 - <http://www.sudam.gov.br/>

Ofício - Minuta nº 0088528/2018-SUDAM

Belém-PA, 20 de agosto de 2018.

ENCAMINHE-SE A MINUTA DE OFICIO, PROPOSTO POR ESTA UNIDADE"

Ao Banco da Amazônia

Sr. Francimar Rodrigues Maciel

Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE

Assunto: **Manaus Transmissora de Energia S/A.**

Senhor Diretor,

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Resolução SUDAM nº 130 (Anexo), de 22/05/2018 e reiterando o contido no Ofício Nº 301/2018/GAB-SUDAM, de 18/07/18, solicitamos que seja encaminhado a esta superintendência até 05/09/2018:

1. As providências adotadas pela empresa Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE, para a regularização das pendências junto à Receita Federal, conforme determina o decreto 4.254/2002, Art 49, item X.
2. A análise da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador**, em 21/08/2018, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088528** e o código CRC **0A40D286**.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

Travessa Antônio Baena - 1113, Bairro: Marco, Belém-PA - CEP: 66093-082
Telefone: 91 4008-5422/5478 - E-mail: diretoria@sudam.gov.br

OFÍCIO Nº 104/2018/DGFAI-SUDAM

Belém-PA, 24 de agosto de 2018.

À Sua Sehoria, o Senhor

Francimar Rodrigues Maciel

Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE do Banco da Amazônia

Nesta

Assunto: **Manaus Transmissora de Energia S/A.**

Senhor Diretor,

1. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Resolução SUDAM nº 130 (Anexo), de 22/05/2018 e de acordo com o contido no Ofício Nº 301/2018/GAB-SUDAM, de 18/07/18, solicitamos que seja encaminhado a esta superintendência até 05/09/2018:
2. As providências adotadas pela empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE, para a regularização das pendências junto à Receita Federal, conforme determina o decreto 4.254/2002, Art 49, item X.
3. A análise da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor Substituto(a)**, em 24/08/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088529** e o código CRC **9F04F8E2**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0088529



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-SUDAM
DIRETORIA COLEGIADA-DC**

RESOLUÇÃO Nº 130, DE 22 DE MAIO DE 2018

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, com base no disposto na Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007 e, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, II, do anexo I do Decreto nº 8.275, de 27/06/2014, publicado no DOU de 30/06/2014 e o art. 10, II do Regimento Interno desta Autarquia;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Parecer Técnico CAF/CGFIN/DGFAI, doc. SEI nº 0069327, consubstanciado no Parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018, do Banco da Amazonia, referente à venda do ativo da empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, acionista majoritária da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE, que se encontra em processo de recuperação judicial, para a holding TPG – Strategic Infrastructure.

Art. 2º - Para aprovação do pleito, fica condicionado a regularização da pendência da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE, junto à Receita Federal e comunicado ao Agente Operador e à Sudam acerca da regularização, e que o Agente Operador encaminhe a esta Superintendência a análise da comprovação da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Keila Adriana Rodrigues de Jesus
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

Margareth dos Santos Abdon
Diretora de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 22/05/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor**, em 22/05/2018, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Dos Santos Abdon, Diretor**, em 22/05/2018, às 20:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0069408** e o código CRC **1EB17F3E**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0069408



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CGFIN.

Sra. Coordenadora,

1. Submeto a Vossa apreciação Minuta de Ofício CAF (0088528) a ser encaminhado ao Banco da Amazônia S.A.. Informo ainda que o OFÍCIO Nº 104/2018/DGFAI-SUDAM (0088529) encontra-se disponibilizado em bloco de assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador**, em 21/08/2018, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0088534** e o código CRC **E2FF4FED**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0088534



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À DGFAI.

Sra. Diretora,

1. Submetemos a Vossa apreciação minuta de ofício (0088528) a ser encaminhado ao Banco da Amazônia.
2. Caso esteja de acordo, o OFÍCIO Nº 104/2018/DGFAI-SUDAM encontra-se disponibilizado para assinatura, no bloco de assinatura DGFAI nº 3133.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador-Geral Substituto(a)**, em 21/08/2018, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0089092** e o código CRC **342CC676**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0089092

**SECRE**
RECEBI O ORIGINAL

Em, 28/AGO 2018

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS

Travessa Antônio Baena - 1113, Bairro: Marco, Belém-PA - CEP: 66093-082

Telefone: 91 4008-5422/5478 - E-mail: diretoria@sudam.gov.br**OFÍCIO Nº 104/2018/DGFAI-SUDAM**

Belém-PA, 24 de agosto de 2018.

À Sua Sehoria, o Senhor

Francimar Rodrigues Maciel

Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE do Banco da Amazônia

Nesta

Assunto: **Manaus Transmissora de Energia S/A.**

Senhor Diretor,

1. Em cumprimento ao estabelecido no artigo 2º da Resolução SUDAM nº 130 (Anexo), de 22/05/2018 e de acordo com o contido no Ofício Nº 301/2018/GAB-SUDAM, de 18/07/18, solicitamos que seja encaminhado a esta superintendência até 05/09/2018:
2. As providências adotadas pela empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE, para a regularização das pendências junto à Receita Federal, conforme determina o decreto 4.254/2002, Art 49, item X.
3. A análise da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor Substituto(a)**, em 24/08/2018, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0088529** e o código CRC **9F04F8E2**.

28/08/2018

:: SEI / SUDAM - 0088529 - Ofício DGFAI ::

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0088529

Ofício DICRE/GERAC nº 2018/245

Belém (Pará), 05 SET. 2018

A Senhora

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS

Diretora Substituta da SUDAM

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM

Belém - Pará

Assunto: Referente ao Ofício No. 104/2018/DGFAI-SUDAM, de 24/08/2019, acerca da empresa **Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE**.

Senhora Diretora,

Em relação ao Ofício em epigrafe, o qual solicitou as providências adotadas pela empresa **MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - MTE**, em relação a regularização das pendências junto a Receita Federal e a análise da capacidade financeira e econômica da Seville Fundo de Investimento em Participação Multiestratégica (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A, determinada pela Resolução SUDAM no. 130, de 22/05/2018, informamos o que segue abaixo:

- a) Em relação à empresa Seville Fundo de Investimento em Participação Multiestratégica (FIP Seville), a mesma tornou-se operacional apenas este ano, não possuindo demonstrações contábeis para os anos anteriores, apenas Informe Trimestral Seville FIP Junho de 2018 obtido no site da CVM (anexo), portanto, não há demonstrações contábeis para realização da análise da capacidade financeira e econômica;
- b) Em relação à empresa Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A, a mesma foi constituída em 26/06/2017, portanto não há demonstrações contábeis para realização da análise da capacidade financeira e econômica, conforme Cadastro Nacional da PJ anexo;



DIREÇÃO GERAL: Av. Presidente Vargas, 800 - Belém / PA
CEP 66017-000 - Fone: (91)4008-2698 - Fax: (91)4008-3182
www.bancoamazonia.com.br

**BANCO DA AMAZÔNIA**

- c) No que tange a regularização das pendências junto a Receita Federal, a Empresa foi instada a cumprir a respectiva determinação e informa que está providenciando os documentos.

Ressaltamos que o Banco da Amazônia, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA vem acompanhando o processo e diligenciando no que lhe cabe em relação ao crédito investido, de acordo com o previsto no regulamento do FDA.

Atenciosamente,

Francimar Rodrigues Maciel
Diretor da DICRE

Manoel Piedade Pereira da Silva
Gerente Executivo GERAC

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.409.018/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/11/2014
NOME EMPRESARIAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES TEMPRANILLO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FIP TEMPRANILLO			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.70-1-01 - Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 222-4 - Clube/Fundo de Investimento			
LOGRADOURO PR DE BOTAFOGO	NÚMERO 501	COMPLEMENTO BLOCO: 1; SALA: 501;	
CEP 22.250-040	BAIRRO/DISTRITO BOTAFOGO	MUNICÍPIO RIO DE JANEIRO	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@MODAL.COM.BR		TELEFONE (21) 3223-7700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/11/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/09/2018** às **09:22:27** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#) **Preparar Página
para Impressão**

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.037.759/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 26/06/2017
NOME EMPRESARIAL SEVILLE TRANSMISSION ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 66.12-6-05 - Agentes de investimentos em aplicações financeiras 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO R DOM JOSE DE BARROS	NÚMERO 177	COMPLEMENTO ANDAR 8 CONJ 802	
CEP 01.038-100	BAIRRO/DISTRITO REPUBLICA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO RPUBLICAS@IRKO.COM.BR		TELEFONE (11) 3218-2622	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/06/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/09/2018** às **09:19:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)

Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Informe Trimestral

Nome do fundo: SEVILLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA		
CNPJ: 21.409.018/0001-11		
Administrador: MODAL D.T.V.M. LTDA CNPJ: 05.389.174/0001-01		
Diretor: LUIZ EDUARDO MENDES DE ALMEIDA PORTELLA		
Categoria: Fundo de Investimento em Participações		
Entidade de Investimento? Sim		
Público alvo: Somente Investidores Profissionais		
Data de competência:	Abr/2018 até Jun/2018 ▼	Exibir
Data de envio: 13/07/2018 18:29:44		

ESPECIFICAÇÕES	VALORES/INFORMAÇÕES
Patrimônio líquido:	R\$ 399.833.213,33
Valor total do capital comprometido:	R\$ 500.000.000,00
Quantidade de cotas subscritas:	400.000.000,00000000
Valor total do capital subscrito:	R\$ 400.000.000,00
Quantidade de cotas integralizadas:	400.000.000,00000000
Valor total do capital integralizado:	R\$ 400.000.000,00
Valor total investido em cotas de outros FIP:	R\$ 0,00

Nº de cotistas por categoria	Número de cotistas subscritores	% das cotas subscritas
Pessoa física:	0	0,00
Pessoa jurídica não financeira:	1	3,80
Banco comercial:	0	0,00
Corretora ou distribuidora:	0	0,00
Outras pessoas jurídicas financeiras:	0	0,00
Investidores não residentes:	6	96,20
Entidade aberta de previdência complementar:	0	0,00
Entidade fechada de previdência complementar:	0	0,00
Regime próprio de previdência dos servidores públicos:	0	0,00
Sociedade seguradora ou resseguradora:	0	0,00
Sociedade de capitalização e de arrendamento mercantil:	0	0,00
Fundos de investimento imobiliário:	0	0,00

Outros fundos de investimento:	0	0,00
Cotistas de distribuidores do fundo (distribuição por conta e ordem):	0	0,00
Outros tipos de cotistas não relacionados:	0	0,00
Número total de cotistas subscritores:	7	1,00

Classe de cotas	Nº de cotistas subscritores	Quantidade atual de cotas subscritas	Quantidade atual de cotas integralizadas	Valor atual de cota (R\$)	Possui direitos políticos especiais?	Possui distintos direitos econômico-financeiros?
1	5	374.212.400,00000000	374.212.400,00000000	0,99980833	Não	Não
2	1	15.200.000,00000000	15.200.000,00000000	0,99481530	Não	Não
3	1	10.587.600,00000000	10.587.600,00000000	0,99846476	Não	Não

Fale com a CVM



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

A CGFIN

1. Anexamos CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (0106418) da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A, atendendo parte do Art. 2 da Resolução 130 (0069408).



Documento assinado eletronicamente por **Heladio de Sousa Oliveira, Engenheiro Civil**, em 05/11/2018, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0106409** e o código CRC **3496ECA4**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0106409



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A
CNPJ: 09.584.854/0001-37

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:43:01 do dia 31/10/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/04/2019.

Código de controle da certidão: **20BF.6FE6.C7B4.94C1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CAF.

1. Para conclusão da análise e manifestação.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 27/12/2018, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0121516** e o código CRC **842F12E8**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0121516



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
Travessa Antônio Baena - 1113, - Bairro Marco, Belém/PA, CEP 66093-082
Telefone: 914008-5618 e Fax: 914008-5618 - <http://www.sudam.gov.br/>

Ofício - Minuta nº 0127894/2019-SUDAM

Belém-PA, 23 de janeiro de 2019.

"ENCAMINHE-SE A MINUTA DE OFÍCIO, PROPOSTA POR ESTA UNIDADE"

À Sua Senhoria, o Senhor
FRANCIMAR RODRIGUES MACIEL
Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE
Banco da Amazônia
Nesta

Assunto: **Análise da Capacidade Financeira e Econômica do investidor TPG Strategic Infrastructure**

Senhor Diretor,

1. Diante da impossibilidade de realização da análise da capacidade financeira e econômica das empresas Seville Fundo de Investimento em participações Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A, apontada no Ofício DICRE/GERAC nº 2018/245 (0094489), de 05/09/2018 do Banco da Amazônia, solicitamos que seja verificada a possibilidade de realização e encaminhamento a esta superintendência, da análise da capacidade financeira e econômica do investidor **TPG Strategic Infrastructure**, holding controladora das empresas citadas anteriormente.
2. Outrossim, informamos que esta nova solicitação está amparada na alínea c, inciso III, Art. 9º do Decreto nº 4.254, de 31/05/2002, que regulamentava o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia à época da contratação do projeto da empresa Manaus Transmissora de Energia - MTE S/A.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **José Roosevelt Araújo Correa Júnior, Economista**, em 28/01/2019, às 12:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código



verificador **0127894** e o código CRC **A6462995**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
59004.001351/2018-88

SEI nº 0127894



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

Travessa Antônio Baena - 1113, Bairro: Marco, Belém-PA - CEP: 66093-082
Telefone: 91 4008-5422/5478 - E-mail: diretoria@sudam.gov.br

OFÍCIO Nº 7/2019/DGFAI-SUDAM

Belém-PA, 31 de janeiro de 2019.

À Sua Senhoria, o Senhor
FRANCIMAR RODRIGUES MACIEL
Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE
Banco da Amazônia
Nesta

Assunto: **Análise da Capacidade Financeira e Econômica do investidor TPG Strategic Infrastructure.**

Senhor Diretor,

1. Diante da impossibilidade de realização da análise da capacidade financeira e econômica das empresas Seville Fundo de Investimento em participações Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A, apontada no Ofício DICRE/GERAC nº 2018/245, de 05/09/2018 do Banco da Amazônia, solicitamos que seja verificada a possibilidade de realização e encaminhamento a esta superintendência, da análise da capacidade financeira e econômica do investidor **TPG Strategic Infrastructure**, holding controladora das empresas citadas anteriormente.

2. Outrossim, informamos que esta nova solicitação está amparada na alínea c, inciso III, Art. 9º do Decreto nº 4.254, de 31/05/2002, que regulamentava o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia à época da contratação do projeto da empresa Manaus Transmissora de Energia - MTE S/A.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS

Diretora da DGFAI, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor Substituto(a)**, em 31/01/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128870** e o código CRC **19325A74**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0128870



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CGFIN.

Senhora Coordenadora,

1. Submeto a Vossa apreciação Minuta de Ofício nº 0127894/2019 - SUDAM (0127894), a ser encaminhado ao Banco da Amazônia S.A.. Informo ainda que o OFÍCIO Nº 7/2019/DGFAI-SUDAM (0128870) encontra-se disponibilizado em bloco de assinatura nº 3133.



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador**, em 28/01/2019, às 12:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128875** e o código CRC **CF01D069**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0128875



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À DGFAI.

Senhora Diretora

1. Objetivando sanear o processo referente à venda por meio de leilão judicial dos ativos da empresa Manaus Transmissora de Energia S.A., quanto a análise da capacidade financeira da nova Empresa, vencedora do leilão, sugerimos o encaminhamento de ofício ao Banco da Amazônia, solicitando analisar a possibilidade de realizar a análise da capacidade econômica e financeira da empresa acionista/controladora **TPG Strategic Infrastructure**.
2. Dessa forma, submetemos à Vossa apreciação, minuta de ofício proposta pela CAF/CGFIN, com a qual esta CGFIN se manifesta de acordo, a ser encamorado ao Banco da Amazônia.
3. Estando essa DGFAI de acordo com a sugestão e a minuta, o ofício encontra-se disponibilizado em bloco de assinatura.

Atenciosamente,



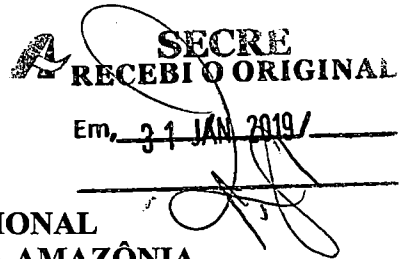
Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 29/01/2019, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128880** e o código CRC **5884F03E**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0128880



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

Travessa Antônio Baena - 1113, Bairro: Marco, Belém-PA - CEP: 66093-082
Telefone: 91 4008-5422/5478 - E-mail: diretoria@sudam.gov.br

OFÍCIO Nº 7/2019/DGFAI-SUDAM

Belém-PA, 31 de janeiro de 2019.

À Sua Senhoria, o Senhor
FRANCIMAR RODRIGUES MACIEL
Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE
Banco da Amazônia
Nesta

Assunto: Análise da Capacidade Financeira e Econômica do investidor TPG Strategic Infrastructure.

Senhor Diretor,

1. Diante da impossibilidade de realização da análise da capacidade financeira e econômica das empresas Seville Fundo de Investimento em participações Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A, apontada no Ofício DICRE/GERAC nº 2018/245, de 05/09/2018 do Banco da Amazônia, solicitamos que seja verificada a possibilidade de realização e encaminhamento a esta superintendência, da análise da capacidade financeira e econômica do investidor **TPG Strategic Infrastructure**, holding controladora das empresas citadas anteriormente.
2. Outrossim, informamos que esta nova solicitação está amparada na alínea c, inciso III, Art. 9º do Decreto nº 4.254, de 31/05/2002, que regulamentava o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia à época da contratação do projeto da empresa Manaus Transmissora de Energia - MTE S/A.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

KEILA ADRIANA RODRIGUES DE JESUS

Diretora da DGFAI, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Keila Adriana Rodrigues de Jesus, Diretor Substituto(a)**, em 31/01/2019, às 10:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0128870** e o código CRC **19325A74**.

Heladio.Oliveira

De: Cybelle Barros Moraes <cybelle.moraes@bancoamazonia.com.br>
Enviado em: segunda-feira, 15 de abril de 2019 09:11
Para: Heladio.Oliveira
Cc: 'marta.matos'; alda.nunes@sudam.gov.br; Manoel Piedade Pereira da Silva; Mauro Bacelar Cruz
Assunto: RES: Manaus Trasmissores de Energia S/A

Prezado,

Bom dia!

No momento o Banco aguarda resposta da empresa, pois a mesma ainda não encaminhou os documentos oficiais necessários a análise da capacidade econômica da TPG STRATEGIC INFRASTRUTURE.

Cordialmente,

Cybelle B. Moraes

Técnica Científica - Analista

Tel. [+ 55 91] 4008 3169

CONRU | Coordenadoria de Acompanhamento e Liberações de Operações não Rurais
GERAC | Gerência de Administração de Crédito
bancoamazonia.com.br



NOSSA MISSÃO:
DESENVOLVER UMA AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL
COM CRÉDITO E SOLUÇÕES EFICAZES.



Antes de imprimir esta mensagem pense no meio ambiente. *(todas as mensagens)* Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, fica proibido(a) de usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a. *(somente para mensagens externas)*

De: Heladio.Oliveira [<mailto:heladio.oliveira@sudam.gov.br>]
Enviada em: segunda-feira, 15 de abril de 2019 09:03
Para: Cybelle Barros Moraes
Cc: 'marta.matos'; alda.nunes@sudam.gov.br
Assunto: Manaus Trasmissores de Energia S/A

***** Atenção: esta mensagem é originária de fora do Banco da Amazônia. Por favor, fique atento antes de clicar em um link, abrir anexos ou responder. *****

Bom dia Cybelle, foi encaminhado dia 31/01/2019 Ofício 07/2019/DGFAI/SUDAM, solicitando análise da capacidade financeira da TPG STRATEGIC INFRASTRUTURE.

Gostaria de saber se é você que está tratando desse assunto.

ANEXO:

OFÍCIO DGFAI 7

Heladio S. Oliveira
SUDAM/CAF

--

This message has been scanned for viruses and dangerous content by [Barracuda Email Security Service](#), and is believed to be clean.

RES: Capacidade Financeira e Econômica - TPG Strategic Infrastructure

De : Manoel Piedade Pereira da Silva
<manoel.pereira@bancoamazonia.com.br>

Seg, 02 de set de 2019 10:51

 1 anexo

Assunto : RES: Capacidade Financeira e Econômica - TPG
Strategic Infrastructure

Para : roosevelt correa <roosevelt.correa@sudam.gov.br>

Cc : marta.matos <marta.matos@sudam.gov.br>,
alda.nunes <alda.nunes@sudam.gov.br>, Cybelle
Barros Moraes
<cybelle.moraes@bancoamazonia.com.br>

Caríssimo,

Bom dia.

Informamos que até o momento não há informações disponíveis para a análise solicitada.

Classificação da informação: Pública () **Interna (x)** Restrita () Sigilosa ()

Cordialmente,

Manoel Piedade Pereira da Silva
Gerente Executivo

Tel. [+ 55 91] 4008 **2699**

GERAC | Gerência de Acompanhamento de
Crédito

bancoamazonia.com.br



NOSSA MISSÃO:
DESENVOLVER UMA AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL
COM CRÉDITO E SOLUÇÕES EFICAZES



Certificação Profissional
ANBIMA
CPA-20

Certificação Profissional
ANBIMA
CPA-10

- Evite impressões desnecessárias.

- Esta mensagem e seus anexos podem conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. Se você não é o destinatário ou a pessoa autorizada a recebê-la, fica proibido(a) de usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nelas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe imediatamente o remetente, e em seguida, apague-a.

De: roosevelt.correa@sudam.gov.br <roosevelt.correa@sudam.gov.br>

Enviada em: segunda-feira, 19 de agosto de 2019 16:15

Para: Manoel Piedade Pereira da Silva <manoel.pereira@bancoamazonia.com.br>;
Cybelle Barros Moraes <cybelle.moraes@bancoamazonia.com.br>

Cc: marta.matos <marta.matos@sudam.gov.br>; alda.nunes
<alda.nunes@sudam.gov.br>

Assunto: Capacidade Financeira e Econômica - TPG Strategic Infrastructure

***** Atenção: esta mensagem é originária de fora do Banco da Amazônia. Por favor, fique atento antes de clicar em um link, abrir anexos ou responder. *****

Senhores,

Com fulcro na alínea c, inciso III, art. 9º do Decreto nº 4.254/2002, solicitamos informações sobre o andamento da análise da Capacidade Financeira e Econômica do investidor TPG Strategic Infrastructure, holding controladora das empresas Seville Fundo de Investimento em participações Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Respeitosamente,

José Roosevelt Araújo Corrêa Júnior

Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento-CAF
Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento-CGFIN

roosevelt.correa@sudam.gov.br

(91) 4008-5606/(91) 98350-9898



De : roosevelt correa <roosevelt.correa@sudam.gov.br> Seg, 19 de ago de 2019 16:15

Assunto : Capacidade Financeira e Econômica - TPG Strategic Infrastructure

Para : manoel pereira

<manoel.pereira@bancoamazonia.com.br>, cybelle

moraes <cybelle.moraes@bancoamazonia.com.br>

Cc : marta.matos <marta.matos@sudam.gov.br> ,

alda.nunes <alda.nunes@sudam.gov.br>

Senhores,

Com fulcro na alínea c, inciso III, art. 9º do Decreto nº 4.254/2002, solicitamos informações sobre o andamento da análise da Capacidade Financeira e Econômica do investidor TPG Strategic Infrastructure, holding controladora das empresas Seville Fundo de Investimento em participações Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Respeitosamente,

José Roosevelt Araújo Corrêa Júnior

Coordenação de Gestão e Análise de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento-CAF
Coordenação-Geral de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento-CGFIN

roosevelt.correa@sudam.gov.br

(91) 4008-5606/(91) 98350-9898





**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO DE GESTÃO E ANÁLISE DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À CGFIN.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Considerando a Resolução nº 130, de 22/05/2018 que aprovou o Parecer Técnico CAF/CGFIN/DGFAI, (0069327), consubstanciado no Parecer GERAC/CONRU 2018/55 (0067946), de 18/04/2018, do Banco da Amazônia, referente à venda do ativo da empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, acionista majoritária da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE beneficiária titular do projeto com recursos do FDA, para a a holding TPG - Strategic Infrastructure.
2. Considerando que a holding TPG - Strategic Infrastructure foi a vencedora do leilão judicial realizado em 12/12/2017, tendo os investimentos referentes a compra dos ativos da empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A sido realizados através do fundo de investimentos em participações Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.
3. Considerando que a referida Resolução condicionou a venda do ativo da empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A para a holding TPG - Strategic Infrastructure à regularização da pendência da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE, junto à Receita Federal e encaminhamento a esta Superintendência da análise da comprovação da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A pelo Agente Operador (Banco da Amazônia).
4. Considerando a gestão feita por esta Superintendência, conforme OFÍCIO nº 301/2018/GAB-SUDAM (0082527), de 18/07/2018, encaminhado ao Banco da Amazônia, onde solicita resposta até 30/07/2018, sobre as providências adotadas pela empresa Manaus Transmissora de Energia S/A - MTE para a regularização das pendências junto à Receita Federal, e sobre a análise da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A, representantes do Grupo TGP empresa vencedora.
5. Considerando que esta Superintendência solicitou as mesmas informações do Ofício citado no parágrafo anterior, por meio do OFÍCIO Nº 104/2018/DGFAI-SUDAM (0088529), de 24/08/2018, encaminhado ao Banco da Amazônia, com resposta até 05/09/2018.
6. Considerando o Ofício DICRE/GERAC nº 2018/245 (0094489), de 05/09/2018 do Banco da Amazônia em resposta ao Ofício nº 104/2018 citado ao norte, onde o Agente Operador informa que a empresa (MTE S/A) foi instada a regularizar a pendência junto à Receita Federal, e que não possui dados suficientes referente às empresas Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A para a realização

da análise da Capacidade Financeira e Econômica.

7. Considerando que, após consulta ao site da Receita Federal, foi possível a emissão da Certidão Positiva com efeitos de Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE, em 31/10/2018.

8. Considerando o OFÍCIO Nº 7/2019/DGFAI-SUDAM (0128870), de 31/01/2019, encaminhado ao Banco da Amazônia, solicitando, diante da impossibilidade de realização da análise da capacidade financeira e econômica das empresas Seville Fundo de Investimento em participações Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A, que seja verificada a possibilidade de realização e encaminhamento a esta superintendência, da análise da capacidade financeira e econômica do investidor **TPG Strategic Infrastructure**, holding controladora das empresas citadas anteriormente.

9. Considerando os e-mails datados de 15/04/2019 (0148533) e 19/08/2019 (0184280), encaminhados ao Banco da Amazônia, solicitando informações sobre a análise da capacidade financeira e econômica do investidor **TPG Strategic Infrastructure**, respondidos que até o momento não há informações disponíveis para a análise solicitada.

10. Considerando que muito embora esta coordenação venha desempenhando continuamente a gestão e acompanhamento do processo quanto a apresentação junto a esta Superintendência da análise de capacidade financeira e econômica da **TPG Strategic Infrastructure**, doravante todas as ações têm se mostradas inócuas.

11. Por fim, diante o exposto e não havendo até o momento nenhuma manifestação concreta do Banco da Amazônia quanto à realização da análise da capacidade financeira e econômica, quer seja da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A ou mesmo da TPG Strategic Infrastructure, submetemos o presente processo a Vossa Senhoria para manifestação e posteriores encaminhamentos.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Alda Francy Teixeira Freitas da Costa Nunes, Coordenador**, em 06/09/2019, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0184296** e o código CRC **10C09329**.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À DGFAI.

Senhora Diretora,

1. Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada da SUDAM nº 130, de 22 de maio de 2018 (0069408).
2. Considerando o item 10.8 do Parecer GERAC - CONRU nº 2018/55, DE 18/04/2018, encaminhado pelo Banco da Amazônia por meio do Ofício GERAC/CONRU nº 053/2018, de 14/05/2018, onde a área jurídica do Banco da Amazônia informa da necessidade de manifestação do Banco sobre o assunto no prazo de até 21/05/2018, sob pena de aceite tácito nos termos do PRJ aprovado (0067946)
3. Considerando os termos do Despacho Simples CAF (0184296).
4. Considerando que o Banco da Amazônia se manifesta pela impossibilidade de realizar a análise da capacidade financeira das empresas ganhadoras do leilão judicial, conforme condicionado no art. 2º da Resolução nº 130, de 22 de maio de 2018, por falta das informações necessárias para realizar a análise.
5. Sugerimos o encaminhamento do Processo à Procuradoria Federal junto a SUDAM, para se posicionar quanto ao direcionamento que deve ser dado a este, inclusive pelo aceite tácito informado no item 2 deste Despacho.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 11/09/2019, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0186707** e o código CRC **061D351F**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0186707



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

À PF/SUDAM

1. Tendo em vista os fatos elencados pela CAF e CGFIN nos despachos simples 0184296 e 0018694.
2. Encaminhe-se os autos para análise e manifestação jurídica do caso em tela.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 18/09/2019, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0188694** e o código CRC **A11D6BEB**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0188694

Marcia

De: Marcia <marcia.dopazo@sudam.gov.br>
Enviado em: quinta-feira, 16 de janeiro de 2020 16:17
Para: 'pablo.castro@bancoamazonia.com.br'
Cc: 'manoel.pereira@bancoamazonia.com.br'; 'marta.matos@sudam.gov.br'
Assunto: SOLICITAÇÕES DE CÓPIA DE PARECER JURÍDICO E INFORMAÇÕES. MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. FDA.
Anexos: RESOLUÇÃO FDA MANAUS ENERGIA.pdf

Prezado Dr. Pablo Castro,

1. Considerando demanda internalizada nesta Procuradoria Federal junto à SUDAM, enviada pela Diretoria de Fundos desta Superintendência e acerca da ausência de análise da capacidade financeira e econômica por parte desse Banco da Amazônia das Empresas que substituíram a controladora ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S/A da MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, Empresa incentivada com recursos do FDA, e em função de processo de recuperação judicial, solicitamos dessa Gerência Jurídica, tendo em pauta a menção de atuação dessa Unidade no processo em questão (item 10.8 do Parecer/GERAC-CONRU nº 55/2018 de 18.04.2018), cópia da manifestação jurídica dessa Gerência, caso haja, quanto à regularidade face aos contratos do FDA da substituição da ABENGOA pelas Empresas SEVILLE TRANSMISSION ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS S/A e SEVILLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGICA, como controladoras da MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A ou até mesmo quanto a regularidade da Investidora TGP DELAWARE.
2. Solicitamos também informações quanto à realização das medidas listadas no item 11.1 (subitem 2 e 3) e 11.2 do Parecer/GERAC-CONRU nº 55/2018 de 18.04.2018.
3. Referido pedido justifica-se em razão da Diretoria de Fundos da SUDAM, na qualidade de Unidade Gestora do FDA (artigo 18 , V e X do anexo ao Decreto nº 8.275/2014), deter o entendimento de que deve haver análise técnica econômica financeira por parte desse agente operador (ou análise similar em complementação ao Parecer/GERAC-CONRU nº 55/2018 de 18.04.2018) quanto aos novos acionistas do Projeto incentivado em questão. Ressalta-se que citada análise, até então ausente no âmbito desta Autarquia, consta como condicionante da aprovação por parte da SUDAM daquela operação de substituição, no texto da Resolução da Diretoria Colegiada nº 130 de 22.05.2018 (doc em anexo).

No aguardo de retorno, colocamo-nos à disposição dessa Gerência Jurídica para os informes julgados necessários.

ats

MARCIA LIRA DOPAZO
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORA-CHEFE DA PF/SUDAM/PGF/AGU

Ofício GERAC/COIND - nº 005/2020

À Senhora

MARCIA LIRA DOPAZO

Procuradora Chefe da PF/SUDAM/FGF/AGU

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Belém - Pará

Assunto: Em referência à solicitação de cópia de Parecer Jurídico e informações da empresa **MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.**, requeridos em 16/01/2020, através de e-mail.

Senhora Procuradora Federal,



Em resposta aos questionamentos abaixo, informamos:

1. Considerando demanda internalizada nesta Procuradoria Federal junto à SUDAM, enviada pela Diretoria de Fundos desta Superintendência e acerca da ausência de análise da capacidade financeira e econômica por parte desse Banco da Amazônia das Empresas que substituíram a controladora **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S/A** da **MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**, Empresa incentivada com recursos do FDA, e em função de processo de recuperação judicial, solicitamos dessa Gerência Jurídica, tendo em pauta a menção de atuação dessa Unidade no processo em questão (item 10.8 do Parecer/GERAC-CONRU nº 55/2018 de 18.04.2018), cópia da manifestação jurídica dessa Gerência, caso haja, quanto à regularidade face aos contratos do FDA da substituição da **ABENGOA** pelas Empresas **SEVILLE TRANSMISSION ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS S/A** e **SEVILLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGICA**, como controladoras da **MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A** ou até mesmo quanto à regularidade da Investidora **TGP DELAWARE**.

Resposta – Não houve manifestação jurídica específica por parte do Banco da Amazônia no que concerne à substituição pela empresa em questão e regularidade desta nos contratos do FDA, por não se vislumbrar a necessidade de elaboração de Parecer Jurídico, vez que a substituição acionária decorreu de decisões tomadas no curso regular do processo de recuperação judicial do Grupo Abengoa e previstas no plano de recuperação judicial, que foi aprovado pelo Banco da Amazônia, após manifestação do jurídico interno nesse sentido.



BANCO DA AMAZÔNIA

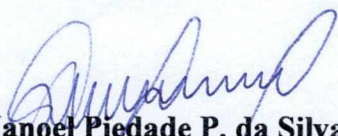
2. Solicitamos também informações quanto à realização das medidas listadas no item 11.1 (subitem 2 e 3) e 11.2 do Parecer/GERAC-CONRU nº 55/2018 de 18.04.2018.

Resposta – As medidas listadas no item 11.1, subitem 2 e 11.2, do Parecer/GERAC-CONRU nº 55/2018 de 18.04.2018, foram efetivadas. O subitem 3, do item 11.1, está em processo de efetivação.

3. Referido pedido justifica-se em razão da Diretoria de Fundos da SUDAM, na qualidade de Unidade Gestora do FDA (artigo 18 , V e X do anexo ao Decreto nº 8.275/2014), deter o entendimento de que deve haver análise técnica econômica financeira por parte desse agente operador (ou análise similar em complementação ao Parecer/GERAC-CONRU nº 55/2018 de 18.04.2018) quanto aos novos acionistas do Projeto incentivado em questão. Ressalta-se que citada análise, até então ausente no âmbito desta Autarquia, consta como condicionante da aprovação por parte da SUDAM daquela operação de substituição, no texto da Resolução da Diretoria Colegiada nº 130 de 22.05.2018 (doc em anexo).

Resposta – A ausência de análise técnica econômica e financeira por parte deste agente operador em relação à empresa em questão justifica-se pelo fato que de a empresa assuntora foi constituída como Sociedade de Propósito Específico – SPE, criada precisamente para assumir a Manaus Transmissora de Energia S/A e, até o momento, não dispõe de histórico patrimonial e financeiro suficientes para a conclusão do processo de análise da capacidade econômico-financeira. O Banco da Amazônia aguarda a publicação oficial anual (2020) das demonstrações financeiras da assuntora para coleta de dados e verificação de possibilidade de realização da análise técnica econômica e financeira.

Atenciosamente,


Manoel Piedade P. da Silva
Gerente Executivo GERAC


Mauro Bacelar Cruz
Coordenador GERAC



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
PROCURADORIA FEDERAL**

À CGFIN.

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Solicitamos que seja juntada neste processo a **escritura de debêntures da Manaus Transmissora de Energia S/A.**
2. Após retorne-se a esta Procuradoria.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Lira Dopazo, Procurador-Chefe**, em 06/02/2020, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229231** e o código CRC **A9A4C20E**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0229231



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À PF/SUDAM,

1. Conforme solicitado no despacho nº (0229231), segue **escritura de debêntures da Manaus Transmissora de Energia S/A e o contrato realizado entre a empresa e o Banco da Amazônia S/A.**



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 06/02/2020, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229266** e o código CRC **0F30EC2A**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0229266



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3328-7744 / 3425-1080 / 3425-2531

Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Antônio Luiz Fiuza
Escritor de Notas do Distrito Federal
ESCREVENTE AUTORIZADO

PROT.: 01047619
Livro: 1082
Folha: 005

OFÍCIO DO
Praca XV de
20 de Novembro, nº 20
Sala 403
Tel.: 2221-2209
RIO

ESCRITURA PÚBLICA DA PRIMEIRA EMISSÃO
PRIVADA DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS DIVIDIDA
EM DUAS SÉRIES DA ESPÉCIE COM GARANTIA
REAL E FIFEJUSSÓRIA POR FIANÇA, NA FORMA
ABAIXO:

025
Fis.
Rubrica

S A I B A M quantos esta virem, que aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (16/02/2012), em Brasília, Capital Distrito Federal, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceram partes entre si, justas e contratadas, a saber: I – **MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 199, 3º andar parte, – Bairro Jacarepaguá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.584.854/0001-37, e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob o NIRE Nº 33.3.0028672-1, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus procuradores: cujos poderes foram outorgados através de Procuração Pública, à folha 198/199, do Livro 583, no Cartório Hélio, da Cidade de Manaus, Estado do Amazonas em 08 de fevereiro de 2012, **SAULO CARLONI**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 254.412 onde consta a CI R 30318911-3-SSP-SP e do CPF nº 309.172.018-76, residente e domiciliado na Av. Djalma Batista nº 3.694 Bloco 01, sala 12- Centro Empresarial Art Center, Chapada-CEF 69050-010, na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e **Karina Gláucia Ângela Antão Nobre de Menezes**, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB – RJ, sob o nº 110.058 e no CPF sob o nº 073.252.297-80, com endereço comercial na Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 199, 3º andar – parte, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro, ambos de passagem por esta Capital, doravante denominada- EMISSORA. II - Na qualidade de FIADORES e principais pagadores: **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.872.408/0001-00, cujos atos constitutivos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.3.0028008-1, do dia 08/02/2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 199, 4º andar - parte, bairro Barra da Tijuca, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por sua procuradora, cujos poderes foram outorgados 2 através do Ato nº 133, à folha 141, do Livro 1830, no 18º Ofício de Notas da cidade e Estado do Rio de Janeiro, em 09 de fevereiro de 2012, a Sra. **Karina Gláucia Ângela Antão Nobre de Menezes**, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB – RJ, sob o nº 110.058 e no CPF sob o nº 073.252.297-80, com endereço comercial na Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 199, 3º andar – parte, Bairro Jacarepaguá, Rio de Janeiro, fiança devidamente autorizada pela AGE, datada de 06/06/2011, conforme Ata arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 10/06/2011, sob o nº de registro 00002195214; e **CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A – ELETRONORTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, ato de constituição registrado na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE nº 53300002819 do dia 26/07/1973, com sede na cidade de Brasília, no SCN – Quadra 6, Conjunto A, Blocos B e C, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, o Sr. **Josias Matos de Araujo**, brasileiro, casado,



1c51-5d4c-adfe-64ea
77E3-153d-b8f7-0d07
www.cartorios.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/H Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3326-7744 / 3425-1080 / 3425-2531

Fax: (61) 3326-2584 / 3326-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Antônio Augusto Figueira
Escriturante Autorizado

Prot.:
Livro:
Folha:

01047619

1982

006

Praca XV de

Novembro nº 20

Sala 403

Tel.: 222.12.209

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

01047619

engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, no QSW 500, Bloco B, apto. 401, Bairro Sudoeste, portador da carteira de identidade nº 962.523-0, SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 039.310.132-00, eleito na 367ª Reunião do Conselho de Administração em 06/05/2011, cuja ata foi arquivada na junta comercial do Distrito Federal sob o nº 20110412273, em 06/06/2011, e, Sr. Antônio Maria Amorim Barra, brasileiro, casado, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, na Quadra 201, Lote 07, apto. 402, Bairro Águas Claras, portador da carteira de identidade nº 340519-GREA-PA, inscrito no CPF sob o nº 038.678.702-68, eleito na 367ª Reunião do Conselho de Administração, em 06/05/2011, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20110412273, em 06/06/2011, fiança devidamente autorizada pela 373ª Reunião do Conselho de Administração, datada de 30/09/2011, conforme Ata arquivada na Junta Comercial de Brasília em 20/10/2011, sob o nº de registro 20110788087; COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, ato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE nº 2630004250-9, do dia 28/04/2000, com sede na cidade de Recife, na Rua Delmiro Gouveia nº 333, bairro San Martin, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu procurador, cujos poderes foram outorgados através de Procuração lavrada à folha 170, do Livro 1099-P, no 8º Ofício de Notas da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, em 09 de fevereiro de 2012, o Sr. Sávio Tigre Leão, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 3229-D e CPF sob o nº 042.579.444-04, com endereço comercial na Rua Delmiro Gouveia nº 333, sala 305 - D, Cep: 50.761-901, Bairro San Martin, cidade de Recife, Estado de Pernambuco, fiança devidamente autorizada pela 395ª ata de Reunião do Conselho de Administração, datada de 30/06/2011, conforme 3ª Ata arquivada na Junta Comercial do Estado de Pernambuco em 02/03/2011, sob o nº de registro 20111712360, doravante denominadas FIADORAS; III - Na qualidade de terceiro interveniente: a) ABENGEO CONCESSÕES BRASIL HOLDING S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.872.408/0001-00, cujos atos constitutivos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o NIRE nº 33.3.0028008-1, do dia 08/02/2006, com sede na cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 199, 4º andar - parte, bairro Barra da Tijuca, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, sua procuradora, cujos poderes foram outorgados através do Ato nº 133, à folha 141, do Livro 1830, no 18º Ofício de Notas da cidade e Estado do Rio de Janeiro, em 09 de fevereiro de 2012, Sra. Karina Glaucia Angela Antão Nobre de Menezes, brasileira, separada judicialmente, advogada, inscrita na OAB - RJ, sob o nº 110.058 e no CPF sob o nº 073.252.297-80, com endereço comercial na Avenida Embaixador Abelardo Bueno nº 199, 3º andar - parte, Bairro Jácarepaguá, Rio de Janeiro; b) COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF; pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, ato de constituição registrado na Junta Comercial do Estado de Pernambuco, sob o NIRE nº 2630004250-9, do dia 28/04/2000, com sede na cidade de Recife, na Rua Delmiro Gouveia nº 333, bairro San Martin, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seu procurador, cujos poderes foram outorgados através de Procuração lavrada à folha 170, do Livro 1099-P, no 8º Ofício de Notas da cidade de Recife, Estado de Pernambuco, em 09 de fevereiro de 2012, o Sr. Sávio Tigre Leão, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PE 3229-D e CPF sob o nº 042.579.444-04, com endereço comercial na Rua Delmiro Gouveia nº 333, sala 305 - D, Cep: 50.761-901, bairro San Martin, cidade de Recife, Estado de Pernambuco; e c) CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE; pessoa jurídica de



1c51-5d4c-adfe-64ea
7743-153d-b8f7-0d07
www.cartorio4.com.br

RR DONNELLEY



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/W Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3328-7744 / 3425-1080 / 3425-2531

Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: carterio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 01047619

Livro: 1082

Folha: 007

OFÍCIO

Praga XV de

22 Novembro - nº 20

Sala 403

2221-2209

2007/1973

2007/1973

direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.357.038/0001-16, ato de constituição na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE nº 53300002819 do dia 26/07/1973, com sede na cidade de Brasília, no SCN - Quadra 6, Conjunto A, Blocos B e C, representada na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes legais, os Srs. Josias Matos de Araujo, brasileiro, casado, engenheiro electricista, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, no SQSW 300, Bloco B, apto. 401, Bairro Sudoeste, portador da carteira de identidade nº 762.523 - SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 039.310.132-00, eleito na 367ª Reunião do Conselho de Administração em 06/05/2011, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20110412273, em 06/06/2011, e, Sr. Antônio Maria Amorim Barra, brasileiro, casado, engenheiro electricista, residente e domiciliado 4 na Cidade de Brasília, na Quadra 201, Lote 07, apto. 402, Bairro Águas Claras, portador da carteira de identidade nº 3405/D CREA-PA, inscrito no CPF sob o nº 038.678.702-68, eleito na 367ª Reunião do Conselho de Administração, em 06/05/2011, cuja ata foi arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 20110412273, em 06/06/2011, constituindo penhor de suas ações. Vêm por esta e na melhor forma de direito celebrar a presente **ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS EM AÇÕES**, segundo as condições previstas no **CONTRATO PARTICULAR CELEBRADO ENTRE a MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e o BANCO DA AMAZÔNIA S.A**, em 27 de junho de 2011, inclusive o **CRONOGRAMA DE INVERSÕES/ORÇAMENTO (anexo I) e QUADRO DE USOS E FONTES (anexo II)**, em anexo, que ora fazem parte integrante desta Escritura. Fica desde já estabelecido, que prevalecerão sobre os termos do **CONTRATO PARTICULAR CELEBRADO ENTRE MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A**, os termos constantes desta Escritura, no que divergirem.

CLÁUSULA I - DA AUTORIZAÇÃO A presente Escritura é firmada com base na autorização deliberada pela Assembleia Geral Extraordinária dos acionistas da EMISSORA realizada em 13/01/2012, Arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 00002287094 em 30 de janeiro de 2012, constituindo uma emissão especial de debêntures, com base na Medida Provisória nº 2.157-5, de 24/08/2001, e no Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, aprovado pelo Decreto nº 4.254, de 31/05/2002, com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.593, de 23/11/2005, e demais disposições legais aplicáveis, para subscrição em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (ou simplesmente FDA), tendo como Banco Operador o Banco da Amazônia S.A, na forma do artigo 6º, da Medida Provisória nº 2.157-5, de 24/08/2001, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 124 de 03/01/2007 e tendo como Gestor a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ("SUDAM"), a qual sucedeu Agência de Desenvolvimento da Amazônia em seus direitos e obrigações, conforme Lei Complementar nº 124, de 03/01/2007, e Decreto nº 6.218, de 04/10/2007.

CLÁUSULA II - DOS REQUISITOS 5ª A primeira emissão de debêntures conversíveis em ações divididas em 02 (duas) séries, da espécie com garantia real e fidejussória ("EMISSÃO" e "Debêntures", respectivamente), será feita com observância dos seguintes requisitos: 2.1. **Arquivamento e Publicação da Deliberação:** A Ata da Assembleia Geral Extraordinária que deliberou sobre a presente EMISSÃO foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - RJ, e publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro - RJ, na página 04 no dia 06 de fevereiro e no Jornal Corporativo na página 05, no dia 06 de fevereiro, também publicado no Estado do Rio de Janeiro. 2.2. **Sujeição às Regras do Regulamento do FDA:** A EMISSORA e as FIADORAS estão obrigadas a cumprir as normas estabelecidas no Regulamento do FDA, anexo ao Decreto nº 4.254, de 31/05/2002, com as alterações dadas pelo Decreto nº 5.593, de 23/11/2005; e

1c51-5d4c-adfe-62ea
77f3-153d-b8f7-0d07
www.carterio4.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3328-7744 / 3425-1080 / 3425-2531

Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Antônio Luiz Figueira
Prócio de Notas do Distrito Federal
ESCRITURANTE AUTORIZADO

Prot.: 1082

Livro: 008

Folha: 008

Prça XV de

Novembro, nº 20

Sala 403

Tel.: 2221-2209

RIO

01047619

nos seus atos complementares, aceitando-as como parte integrante da presente Escritura.

2.3. Registro da ESCRITURA: Esta escritura e seus eventuais aditamentos inscritos na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - RJ, bem como, deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos. **CLÁUSULA III - DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO** Esta emissão apresenta as seguintes características:

3.1. Objeto Social da Emissora: A Emissora tem por objeto a prestação de Exploração de concessões de serviços públicos de transmissão de energia elétrica, prestados mediante a implantação, construção, montagem, operação e manutenção de instalações de transmissão, incluindo os serviços de apoio e administrativos, provisão de equipamentos e materiais de reserva, programação, medições e demais serviços complementares necessários à transmissão de energia elétrica, segundo padrões estabelecidos na legislação e regulamentos; e outros.

3.2. Número da Emissão: A presente Escritura de Emissão constitui a Primeira emissão, privada, de debêntures, dividida em 02 (duas) séries e é destinada a subscrição pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA.

3.3. Limite da Emissão: O montante da emissão será limitado ao total dos recursos financeiros aprovados pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - 6 (SUDAM) nos termos de sua Resolução nº 004 de 02/03/2011, a qual aprovou o projeto técnicoeconômico desta empresa, para subscrição e integralização de debêntures, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), relativo às séries nº 01 e 02.

3.4. Destinação dos Recursos: Observada a forma de integralização adotada pela SUDAM, a aplicação do montante de recursos obtido pela EMISSORA por meio desta emissão de debêntures, será vinculada aos objetivos do projeto aprovado pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), nos termos de sua Resolução nº 004, de 02/03/2011 ("Projeto") e estará em conformidade com as cláusulas condicionantes da sua aprovação pela SUDAM.

3.5. Agente operador e Instituição Depositária: O Banco da Amazônia S.A. será o agente operador e a instituição depositária das debêntures desta emissão.

CLÁUSULA IV - DAS CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES As debêntures desta emissão apresentam as seguintes características:

4.1. Valor Total da Emissão: O valor total da emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões), na data de emissão das Debêntures.

4.2. Valor Nominal Unitário e Quantidade de Debêntures: As debêntures terão, nas datas de suas respectivas emissões, o valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma e o número de debêntures que poderão ser emitidas por conta desta emissão será o equivalente ao quociente resultante da divisão do limite da emissão de que trata o item 3.3 da Cláusula 3ª, pelo valor nominal, desprezando-se as frações resultantes.

4.3. Quantidade de Debêntures e número de Séries: Serão emitidas 150.000.000 (cento e cinquenta milhões) de Debêntures, divididas em 02 (duas) séries, em conformidade com o cronograma de liberações, conforme se demonstra na tabela abaixo:

ESQUEMA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES Data estimada para emissão

Série Quantidade de debêntures Valor unitário (R\$) Valor total

1ª 75.000.000 1,00 75.000.000,00 180 dias após a liberação da 1ª parcela

2ª 75.000.000 1,00 75.000.000,00

T o t a l s : 150.000.000 - R\$ 1,00 = R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais)

4.4. Valor de Cada Série: Cada série terá o valor correspondente às parcelas do importe de cada liberação de recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, autorizada pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), desprezando-se as frações inferiores ao valor nominal das debêntures.

4.5. Colocação das Debêntures: Depois de cumpridas todas as formalidades legais e administrativas exigidas pela SUDAM e pelo Banco da Amazônia S.A., as debêntures serão colocadas por subscrição particular, junto ao citado Fundo, sendo a integralização à



1c51-5d4c-adfe-64ba
77f3-153d-b8f7-0d07
www.cartorios.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3328-7744 / 3425-1080 / 3425-2531

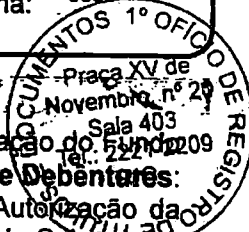
Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Autorizado a Assinar
Pelo Ofício de Notas do Distrito Federal
Decreto Autorizado

Prot.: 01047619
Livro: 1082
Folha: 009



vista, em dinheiro, pelo valor nominal das debêntures, na forma da regulamentação de Desenvolvimento da Amazônia - FDA. 4.5.1 **Autorização de Subscrição de Debêntures:** Cada subscrição de debêntures de uma série será precedida de Ofício de Autorização da Subscrição emitido pela SUDAM, ao Agente Operador e do respectivo Boletim de Subscrição, caracterizadas conforme segue: a) A SUDAM em 30/12/2011, mediante ao Ofício nº 480/2011, autorizou o Banco da Amazônia a Subscriver as Debêntures da Série nº 01 da Emissora, a qual, através do Boletim de Subscrição datado de 06/02/2012, formalizou a Subscrição de 75.000.000 (setenta e cinco milhões) Debêntures referente a Série nº 01, no valor total de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais). b) Conforme disposto no item 4.3 desta Escritura, resta a subscrição da série nº "02", a qual será realizada mediante celebração de aditamento a esta Escritura. 8. - 4.6. **Vencimento Final:** As debêntures vencerão em 15/02/2029, ocasião em que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das debêntures que ainda estejam em circulação pelo valor nominal atualizado, acrescido de remuneração, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado. 4.7. **Forma:** As debêntures serão escriturais com valor nominal expresso em moeda nacional em favor de FDA, e alienáveis na forma do Artigo 25 do Regulamento do FDA, e demais disposições legais aplicáveis, sendo mantidas sob custódia do Banco da Amazônia S.A. 4.8. **Certificados de Debêntures:** A emissora não emitirá certificados de debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição depositária das debêntures, definida no item 3.5 da cláusula III. 4.9. **Conversibilidade:** Caso a EMISSORA tenha deixado de realizar qualquer pagamento em relação à amortização de principal, pagamento de juros ou qualquer outra obrigação de pagar no âmbito desta Escritura ou no caso de ter sido previamente acordado entre SUDAM e EMISSORA, a SUDAM, no vencimento das parcelas semestrais de amortização ou de resgate, poderá optar por converter em ações preferenciais ou ordinárias as debêntures subscritas, respeitado o limite de 50% (cinquenta por cento) do montante subscrito, observado ainda o disposto no item 4.18. Caso a SUDAM não opte pela conversão, fica a EMISSORA obrigada a efetuar os pagamentos semestrais e o resgate total dos títulos, no respectivo vencimento. 4.10. **Espécie:** As debêntures serão da espécie com garantia real e fidejussória por fiança prestada pelas FIADORAS. 4.11. **Remuneração:** Sobre as debêntures incidirão: 4.11.1. **Custo Básico:** Correspondente à variação acumulada da TJLP - Taxa de Juros de Longo Prazo, divulgada pelo Banco Central do Brasil, calculada de forma "pro rata temporis" por dias corridos, em regime de capitalização composta, incidente sobre o saldo do valor nominal da debênture, a partir da data de sua integralização, observado a seguinte sistemática: a) a parcela correspondente à variação acumulada da TJLP agregar-se-á ao valor nominal das Debêntures para fins de cálculo do valor pecuniário de qualquer obrigação decorrente da Escritura de Emissão, ao final de cada período de capitalização; b) o montante referido no item "a", que será contabilizado e capitalizado mensalmente durante período de carência, incorporando-se ao valor nominal das Debêntures, e exigido semestralmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização programada, nos termos do item 4.15, ou integralmente no resgate ou vencimento antecipado das Debêntures. 4.11.2. **Juros:** A partir de 31 de agosto de 2012 (data prevista para o INÍCIO DE OPERAÇÃO COMERCIAL), para fins do disposto no parágrafo 2º do artigo 22 do regulamento do FDA, incidirão, sobre os saldos dos valores nominais das debêntures acrescidos do custo básico mencionado no item 4.11.1 acima, juros à taxa efetiva de 1,50 % a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), base 360 (trezentos e sessenta) dias, contabilizado e capitalizado mensalmente durante período de carência, incorporando-se



1c51-5d4c-adfe-64ea
77e3-153d-b8f7-0d07
www.cartorios.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" N° 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3326-7744 / 3425-1080 / 3425-2531

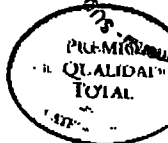
Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Antônio Carlos Feitosa
Tabelião Autorizado
Escritura Pública

Prot.: 01047619
Livro: 1082
Folha: 010



ao valor nominal, e exigidos semestralmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização programada, nos termos do item 4.15, ou integralmente no resgate ou vencimento antecipado. 4.11.3. **Del Credere:** A partir da data da integralização das Debêntures, sobre os saldos dos valores nominais das debêntures acrescidos do custo básico, na forma do sub-item 4.11.1 anterior, incidirão encargos à taxa efetiva de 0,15% a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) base 360 (trezentos e sessenta dias), a título de 'del credere', contabilizado e capitalizado mensalmente durante período de carência, incorporando-se ao valor nominal, e exigido semestralmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de amortização programada, nos termos do item 4.15, ou integralmente no resgate ou vencimento antecipado. 4.11.4. **Impossibilidade de aplicação da TJLP:** No caso de supressão da TJLP ou da proibição de seu uso, será utilizada outra forma legal que preserve o valor real da moeda, ficando, de logo, estabelecido que, havendo parâmetro oficial substitutivo da TJLP, este prevalecerá de imediato, independentemente de formalização de aditivo a presente Escritura. 4.12. **Prorrogação:** Os prazos e datas estabelecidos nos itens 4.6, 4.11, 4.14 e 4.15 desta Cláusula serão alterados em decorrência de atraso no início da entrada em operação do empreendimento, cuja responsabilidade não possa ser imputada à Emissora, desde que haja aprovação prévia e expressa da SUDAM, ouvido o Banco da Amazônia S.A. 4.13. **Garantias:** Para segurança da emissão se estabelece: 10 4.13.1. **Limite da emissão:** O valor total das debêntures não ultrapassa 80% (oitenta por cento) do valor dos bens gravados em garantia real, somados as garantias reais a incorporar resultante do investimento do produto das debêntures, conforme é demonstrado a seguir: **Valor Total da Emissão: R\$ 150.000.000,00 - Garantia Total: R\$ 1.104.559.620,00** 4.13.2. As debêntures da presente emissão são garantidas por garantia reais que consiste em: a) **PENHOR DA CESSÃO SOBRE OS DIREITOS EMERGENTES** do Contrato de Concessão n.º 010/2008 (prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica), firmado com a ANEEL - AGÊNCIA Nacional de Energia Elétrica, de 16/10/2008. b) **PENHOR DOS DIREITOS DE CRÉDITO** do Contrato de Concessão n.º 010/2008 (prestação de serviço público de transmissão de energia elétrica), firmado com a ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, pelo prazo de 30 (trinta) anos. O montante utilizado como base para cálculo da garantia foi o valor correspondente à arrecadação pelo prazo da operação de 20 (vinte) anos no total de R\$ 2.209.119.240,00 (R\$ 110.455.962,00/ano X 20 anos). Essa receita será reajustada anualmente conforme Cláusula Sexta - Receita do Serviço de Transmissão, do contrato de concessão n.º 010/2008, no valor de R\$ 1.104.559.620,00 (um bilhão, cento e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte reais). b.1) Para a perfeita consecução da garantia aqui oferecida ao BANCO DA AMAZÔNIA S/A, a EMISSORA vincula nesta mesma data, com o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, o CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS, ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS, em anexo, o qual faz parte integrante desta Escritura, através do qual o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, ficará responsável pelo recebimento dos recursos provenientes dos pagamentos dos usuários do sistema integrado nacional (SIN) e administração das CONTAS VINCULADAS constituídas. b.2) O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, fica desde já autorizado pela EMISSORA, a bloquear e utilizar, total ou parcialmente, os recursos depositados nas CONTAS VINCULADAS Administradas pelo BANCO DA AMAZÔNIA S/A, não movimentadas pela EMISSORA, nos 11 termos do CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTAS E OUTRAS AVENÇAS devendo utilizar as quantias constantes na referida conta obrigatoriamente, na amortização ou liquidação dos valores das parcelas de principal e encargos durante o período de amortização, devidas por



1c51-5d4c-adfe-64ea
77E3-153d-b8E7-0407
www.cartorios.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3328-7744 / 3425-1080 / 3425-2531
Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50
E-mail: carlorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Antônio de Fátima Figueira
Escriturante Autorizado

Prot.: 01047619
Livro: 1082
Folha: 011

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
MANAUS - AMAPÁ
REGISTRADO

P.º VALOR
DE QUALQUER
TOTAL
CARTÃO

força desta Escritura e nos pagamentos dos encargos, tributos e despesas movimentação e manutenção das referidas contas, permanecendo pessoalmente responsável por eventual saldo devedor remanescente, caso tais valores sejam suficientes para liquidar a totalidade de seu débito. c) **PENHOR DE AÇÕES:** As pessoas a seguir listadas oferecem em garantia da emissão de Debêntures das ações do capital social da empresa SPE **Manaus Transmissora de Energia S/A**, nos termos do contrato de Penhor da Totalidade das Ações da **Manaus Transmissora de Energia S/A**:

- (i) **ABENGOA Concessões Brasil Holding S/A**, CNPJ nº 07.872.408/0001-00 oferece em Penhor, 50,50% das suas ações ordinárias nominativas subscritas, sem valor nominal, emitidas a preço unitário de R\$ 1,00 (um real);
- (ii) **Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A**, CNPJ nº 00.357.038/0001-16 oferece em penhor, 30,00% das suas ações ordinárias nominativas subscritas, sem valor nominal, emitidas a preço unitário de R\$ 1,00 (um real);
- (iii) **Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF**, CNPJ nº 33.541.368/0001-16 oferece em penhor 19,50% das suas ações ordinárias nominativas subscritas, sem valor nominal, emitida a preço unitário de R\$1,00 (um real) totalizando, desta forma, 100% das ações da empresa SPE **Manaus Transmissora de Energia S/A**, apenhadas ao Banco da Amazônia S/A.

d) **SEGUROS DIVERSOS** - A emissora fica obrigada a apresentar apólices dos seguros listados a seguir nos itens "i", "ii", relacionados ao empreendimento, tendo como beneficiário, em caráter **IRRETRATÁVEL** e **IRREVOGÁVEL**, o Banco da Amazônia S/A, que garanta as perdas e danos de qualquer natureza, os quais as contratadas sejam responsáveis, nos termos dos respectivos contratos, sem limitar suas obrigações e responsabilidades, especialmente as previstas no artigo 618 do rcvc Código Civil Brasileiro:

- i) **Seguro Performance de Conclusão do Empreendimento:** A EMISSORA fica obrigada a endossar as apólice de seguro performance dos contratos de EPC (emitida por Seguradora idônea), em favor do Banco da Amazônia S/A e da SUDAM, equivalente a 10% do valor de materiais e equipamentos previstos no plano de aplicação contratados junto as empresas fornecedoras, com vigência até a conclusão das obras e entrada em operação comercial devidamente comprovado através da apresentação do Termo de Liberação a ser emitido pelo ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico no valor de R\$ 140.194.383,00.
- ii) **Endosso das apólices dos seguros de Riscos de Engenharia, Responsabilidade Civil e Transportes dos Bens** que serão incorporados a obra, em favor do Banco da Amazônia S/A e da SUDAM, no montante dos respectivos valores contratados junto às empresas seguradoras ou construtoras, com vigência até a conclusão das obras e entrada em operação comercial devidamente comprovado através da apresentação do Termo de Liberação a ser emitido pelo ONS - Operador Nacional do Sistema Elétrico no valor total de R\$ 69.000.000,00.
- d.1) Caberá à EMISSORA notificar à Seguradora responsável pelo contrato de seguro de qualquer alteração na obra e assegurar a adequação da cobertura do contrato de seguro, em todas as ocasiões.
- e) As garantias constituídas deverão representar, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do valor subscrito das Debêntures, ao final do período de implantação do projeto.

4.13.3 **SEGUROS:** Os bens referidos no item 4.13.2 anterior, garantidores desta escritura serão segurados pela EMISSORA as suas expensas em companhias idôneas durante toda a vigência do financiamento com cláusula beneficiária em favor do **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** Na hipótese de quaisquer sinistros, fica o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.** autorizado a aplicar as indenizações do seguro na amortização e/ou liquidação dos débitos decorrentes desta escritura, restituindo para a EMISSORA o saldo remanescente, se houver. No caso de sinistro parcial, o **BANCO DA AMAZÔNIA S.A.**, mediante prévia análise, poderá liberar o valor da indenização do seguro a EMISSORA para



1c51-5d4c-adfa-64a8
77f3-153d-b8f7-0d07
www.cartorios.com.br

RR DONNELLEY

031
Fis.
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/H Quadra 504 - Bloco "C" N° 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3328-7744 / 3425-1080 / 3425-2531

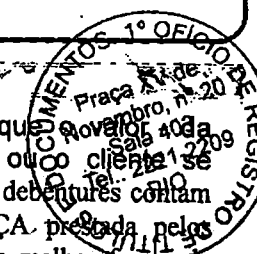
Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Antonio Feitosa
Tabelião de Notas
BREVEMENTE AUTORIZADO

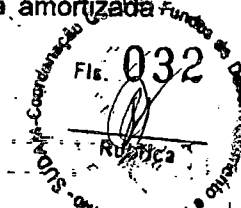
Prot.: 01047619
Livro: 1082
Folha: 012



que esta possa recuperar os danos havidos no bem sinistrado, desde que a indenização seja suficiente para a recuperação total do bem sinistrado ou o cliente se comprometa a complementá-los, se insuficientes. 4.13.4. 4.13.4. Fiança: As debêntures contam ainda com garantia fidejussória, constituída neste ato, representada pela FIANÇA prestada pelos Fiadores, qualificados no preâmbulo desta Escritura que, por este instrumento e na melhor forma de direito, se obrigam perante o FDA, na qualidade de fiadores e principais pagadores da Emissora, a garantir o pagamento do valor nominal das debêntures, devidamente atualizado, inclusive encargos moratórios, bem como quaisquer outros encargos decorrentes de eventuais ações judiciais se necessário, sendo certo que a garantia fidejussória ora outorgada respeitará os limites de 50,50% para ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S/A, de 30,00% para CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE, e de 19,50% para COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, sendo esta fiança irrevogável e irretroatável para todos os efeitos legais. Os fiadores renunciam, ainda, aos benefícios previstos nos artigos 366, 827, 834, 835, 837 e 838 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10.01.2002), e artigo 595 do Código de Processo Civil (Lei nº 5.869, de 11.01.1973), responsabilizando-se até o limite de sua participação nas fianças ora prestadas e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas pela emissora neste instrumento. A EMISSORA e os FIADORES reciprocamente nomeiam-se e constituem-se procuradores, conferindo-se poderes bastante e especiais para que qualquer deles receba citação judicial, inclusive inicial, em nome dos demais, em eventuais demandas decorrentes deste instrumento. 4.13.5. Circulação de Intervinentes garantidores: As pessoas jurídicas qualificadas no preâmbulo, constituem penhor dos bens e direitos de suas propriedades, descritos no item "4.13 GARANTIAS", em garantia das obrigações assumidas pela EMISSORA. 4.13.6 Toda e qualquer alienação em favor de terceiro alusivo aos bens e direitos ora oferecidos como garantia deverá ter prévia e expressa anuência do Agente Operador do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA (Banco da Amazônia S/A) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), por escrito, sob pena de estes poderem declarar o vencimento antecipado da dívida, de pleno direito, e exigir o imediato pagamento de seus créditos. 4.14. Carência: As debêntures, ora emitidas, terão prazo de carência de forma a que o primeiro pagamento do principal ocorra um ano após 31 de agosto de 2012 (data prevista para o projeto entrar em operação comercial), na forma estipulada no Parágrafo único, artigo 21 e no artigo 23 do Regulamento do FDA. 4.15. Amortização Programada: O valor nominal das debêntures será amortizado em 32 (trinta e duas) parcelas semestrais e consecutivas, cada uma delas no valor equivalente a valor nominal, acrescido do Custo Básico previsto no item 4.11.1, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15/08/2013 e a última no dia 15/02/2029, observado ainda o disposto no item 4.17 pagamentos em dias feriados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta escritura, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. 4.16. Amortização extraordinária: A EMISSORA poderá realizar amortizações extraordinárias mediante prévia comunicação a SUDAM, por meio de envio de comunicação escrita ao Banco da Amazônia S.A, na forma do item 4.23, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da realização da amortização extraordinária. Caso a emissora opte por realizar a amortização 14 extraordinária de uma ou mais parcelas semestrais específicas, as demais amortizações programadas na forma do item 4.15, que não forem objeto de amortização extraordinária, não sofrerão qualquer alteração de seu vencimento original. As remunerações (Juros e Del Credere), previstas no item 4.11.2 e 4.11.3, referentes a parcela amortizada



1c51-5d4c-adre-64a2
77f3-153d-b8f7-0d07
www.cartorio4.com.br





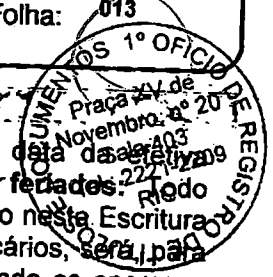
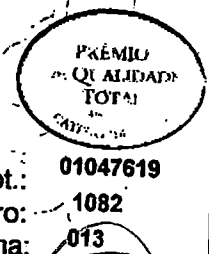
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/H Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1ª Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3328-7744 / 3425-1080 / 3425-2531
Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50
E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 01047619
Livro: 1082
Folha: 013

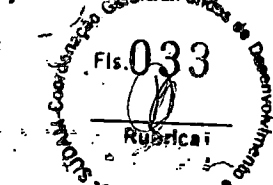


extraordinariamente deverão também ser pagas em moeda corrente na data da realização da amortização extraordinária. 4.17. **Pagamentos em dias feriados:** Todo vencimento relativo a qualquer evento de pagamento das debêntures previsto nesta Escritura que ocorra em sábados, domingos, ou feriados nacionais, inclusive os bancários, será para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo de remunerações dessa Escritura. 4.18. **Condições de Conversão:** A conversão das debêntures em ações obedecerá ao disposto nos itens a seguir:

4.18.1. **Renúncia do Agente Operador:** O Banco da Amazônia, na qualidade de agente operador do FDA, renuncia a faculdade, prevista no § 2º, do artigo 15 do Regulamento do FDA, de conversibilidade das Debêntures em ações. 4.18.2. **Limites legais:** Até o integral pagamento das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, a Emissora se obriga a observar o limite legal do seu capital social, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 15 da Lei 6.404, de 15/12/1976, alterado pela Lei 10.303, de 31/10/2001. 4.18.3. **Datas de Conversão:** As debêntures poderão ser convertidas em ações preferenciais ou ordinárias de emissão da EMISSORA, por opção da SUDAM, nas datas de pagamentos das amortizações programadas, conforme disposto no item 4.15, respeitado sempre o limite estabelecido no item 4.9. 4.18.4. **Bases de Conversão:** O valor total das debêntures a serem convertidas em ações fica limitado a 50% (cinquenta por cento) do valor de cada parcela de amortização do montante subscrito paga semestralmente, bem como a manutenção do controle da empresa pelo setor privado. 4.18.5. **Valor das debêntures para a conversão:** O valor base das debêntures para efeito de conversão será o valor nominal atualizado acrescido das remunerações devidas, até a data da conversão. 4.18.6. **Direitos conferidos às ações decorrentes da conversão:** As ações objeto da conversão terão os mesmos direitos, preferências e vantagens estatutariamente garantidos às da mesma espécie e classe das da EMISSORA na data de emissão das debêntures, fazendo jus a bonificações distribuídas, bem como a quaisquer direitos deliberados em atos societários da EMISSORA a partir da data de conversão. Qualquer alteração posterior à data de emissão das Debêntures com relação aos direitos, preferências e vantagens das ações objeto da conversão somente será válida e eficaz se aprovada pela SUDAM. 4.18.7. **Forma de Conversão:** Cada parcela das debêntures a ser convertida corresponderá a um número inteiro de ações obtido pela divisão do valor do montante a ser convertido pelo preço de emissão de cada ação, observado, ainda, o que dispõe o Art. 170, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15/12/76, sendo as frações resultantes (ou parte fracionada), em consequência, pagas em dinheiro ao FDA. 4.18.8. **Preço de conversão das ações:** O preço de conversão das ações de que trata esta Escritura será equivalente ao menor dos seguintes valores: a) à cotação média dos últimos trinta dias em que foram negociadas em bolsas de valores nacionais; b) ao valor acionário decorrente de avaliação da EMISSORA, considerando o método de fluxo de caixa descontado, consideradas todas as participações acionárias detidas pela EMISSORA, segundo avaliação a ser realizada por banco de investimento de primeira linha, contratado de comum acordo entre EMISSORA e a SUDAM. 4.18.9. **Condições Adicionais de Conversibilidade:** Para que se efetue a conversão, é necessário, ainda: a) que a empresa EMISSORA obtenha seu registro de companhia aberta, conforme artigo 24 do Regulamento do FDA, junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a que se refere o art. 21 da Lei Nº 6.385, de 1976, no prazo de 120 dias, a contar do recebimento, pela EMISSORA, da notificação da SUDAM de opção pela conversibilidade das ações, ou esteja com ele atualizado, sob pena de incorrer no inciso I do artigo 52 do Regulamento do FDA, prazo este que será prorrogado, a pedido justificado da



1c51-5d4c-adfe-64ea
77E3-153d-b8E7-0d07
www.cartorioe.com.br



RR DONNELLEY



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/H Quadra 504 - Bloco "C" N° 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3328-7744 / 3425-1080 / 3425-2531

Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Antônio Carlos Figueira
Escriturante Autorizado

PARA MIO
(DE QUALIDADE)
TOTAL

Prot.: 01047619
Livro: 1082
Folha: 014

1º OFÍCIO DE REGISTROS
Praca X de
Novembro, 2001
São Paulo, 2209

EMISSORA. 16 b) A empresa EMISSORA encontre-se em situação de regularidade em todas as condições e obrigações financeiras ou não financeiras constantes da presente Escritura e do contrato de investimento realizado com o Banco da Amazônia S.A. c) A conversão em ações somente se fará após a conclusão do projeto, reconhecida através do Certificado de Conclusão do Empreendimento expedido pelo Banco da Amazônia S.A.

4.18.10. **Solicitação de conversão:** A empresa EMISSORA se obriga a disponibilizar as ações oriundas da conversão no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a abertura do capital.

4.19. **Pena Convencional:** Sobre o valor das obrigações financeiras inadimplidas, além da remuneração prevista no item 4.11, será aplicada, a pena convencional, nos termos do artigo 54 do Regulamento do FDA, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial. Os pagamentos efetuados pela Emissora serão inicialmente admitidos como pagamento parcial da dívida, não configurando novação, nem causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou a exigibilidade imediata da obrigação.

4.20. **Multa por inadimplemento não financeiro:** Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, que se caracteriza pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela EMISSORA, no prazo contratualmente estipulado ou fixado em notificação judicial ou extrajudicial, ficará a EMISSORA sujeita a 1,00% a.a. (um por cento ao ano), incidente a partir do primeiro dia de atraso, sobre o saldo devedor de principal e encargos devidamente corrigidos.

4.21. **Honorários Advocatícios:** Na hipótese de inadimplemento FINANCEIRO e/ou NÃOFINANCEIRO da EMISSORA e/ou da FIADORA, em que o BANCO DA AMAZÔNIA S.A tiver de recorrer aos meios judiciais, ainda que em processo administrativo, para haver o recebimento do seu crédito, debitará dos respectivos DEVEDORES, as importâncias pagas ao causídico habilitado, a título de HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, de conformidade com a Lei nº 8.906, de 04.07.94.

4.22. **Vencimento antecipado das debêntures:** A critério da SUDAM, ouvido o Banco da Amazônia S.A, mediante aviso à EMISSORA, poderá ser declarada imediatamente vencida e pagável a soma total do saldo devedor das debêntures até então subscritas e integralizadas, acrescida das remunerações, pena convencional e multas previstas nesta Escritura, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses com a EMISSORA e/ou FIADORAS.

17 a) incorrer em atraso, por mais de 30 dias, no pagamento do principal e/ou encargos devidos ao debenturista; b) deixar de cumprir qualquer outra obrigação estipulada nesta escritura de emissão, no contrato PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRARAM, Manaus Transmissora de Energia S/A, SEUS ACIONISTAS E O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e este inadimplemento persistir por mais de 30 dias, após a EMISSORA haver sido expressamente notificada pelo Banco da Amazônia S.A, relativamente à infração porventura cometida; c) no caso da EMISSORA, sustar ou interromper suas atividades ou vier a ser cindida, fundida ou incorporada, salvo prévia autorização da SUDAM, ouvido o Banco da Amazônia S.A; d) no caso da EMISSORA, pedir recuperação judicial e/ou extra-judicial, ou for decretada a sua falência, ou tiver contra si formulação de pedido de liquidação ou decretação de intervenção, sem que a mesma seja sustada em até 30 (trinta) dias; e) Descumprir qualquer obrigação da EMISSORA ou dos seus acionistas controladores; f) Descumprir qualquer obrigação assumida perante o Banco da Amazônia S.A, por parte de empresa EMISSORA ou de seus acionistas controladores; g) Promover modificações no controle societário efetivo, direto ou indireto, da EMISSORA após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização da SUDAM e Banco da Amazônia S.A; h) Ocorrer procedimento judicial ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas em favor do Fundo; i) Ocorrer o descumprimento das regras gerais do Regulamento do FDA, anexo ao Decreto nº 4.254, de 31/05/2002, com a nova redação dada pelo Decreto nº 5.593, de



1c51-5d4c-hdfe-64ea
77E3-153d-b8E7-0d07
www.cartorios.com.br

Carimbo de Registro
Fis. 034

RR DONNELLEY



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/H Quadra 504 - Bloco "C" N° 31 - 1ª Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3328-7744 / 3425-1080 / 3425-2531

Fax: (61) 3326-2584 / 3326-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Antônio Luiz Figueira
Escriturante Autorizado

PREMIO
DE QUALIDADE
TOTAL

01047619

Livro: 1082

Folha: 015

23/11/2005, e dos seus atos complementares; ou j) Aplicar recursos em estabelecido no projeto aprovado pela Diretoria Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), nos termos de sua Resolução nº 004, de 02/03/2011. 18 4.23 Despesas - Todos e quaisquer custos, despesas, encargos, emolumentos e tributos (incluídos em quaisquer impostos, taxas ou contribuições) relacionados a celebração, registro e execução desta ESCRITURA, das garantias nela prevista ou em qualquer alteração da mesma serão de responsabilidade e correrão por conta da EMISSORA. 4.24 Comunicações: As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta escritura de emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços: **Manaus Transmissora de Energia S.A.** Endereço: Av. Embaixador Abelardo Bueno nº 199, 3º andar - parte, Edifício Rio Office Park Center, bairro Barra da Tijuca, cidade e Estado do Rio de Janeiro, Cep.: 22775-040. At.: Luciano Paulino Junqueira Tel nº (021) 3216-3300 Email: luciano.paulino@abengoabrasil.com **Banco da Amazônia S.A.** Av. Presidente Vargas nº 800, 14º andar, Cep: 66.017-000, Belém - Pará At. Marlene de Sena Ribeiro/Hélio Francisco Gerhardt Tel.: 091- 4008-353 Fax: 091- 4008-3152 E-mail: marlene.ribeiro@bancoamazonia.com.br **SUDAM Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia** Avenida Almirante Barroso nº 486. Cep: 68.090-800 Belém Pará at. Sr. Djalma Bezerra de Mello Tel.: 091- 4008-5422 Fax: 091- 4008-3497 4.24.1 Comprovação de recebimento de comunicações: As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data do seu envio desde que o seu recebimento tenha sido confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina 19 utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 05 (CINCO) dias úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada a todas as partes pela EMISSORA. 4.25 Resgate antecipado: A EMISSORA, a qualquer época, a seu critério, com antecedência mínima de 10(dez) dias da data de realização da amortização ou resgate, poderá efetuar o resgate antecipado, total ou parcial, do valor nominal das debêntures de cada série, acrescidos das remunerações de que trata o item 4.11 desta Cláusula, calculados até a data do efetivo resgate. **CLÁUSULA V - DA NEGOCIAÇÃO DAS DEBÊNTURES** 5.1 Alienação das debêntures: No caso de alienação das debêntures por parte da SUDAM, todos os direitos e deveres constantes da presente Escritura, inerentes à quantidade de debêntures alienadas, serão transferidos, de pleno direito, para o novo debenturista. 5.2 Contratos adicionais: O Banco da Amazônia S.A, a seu critério e sem qualquer ônus, poderá abdicar do direito de prestar o serviço de instituição depositária da parcela das debêntures alienadas pelo FDA. Caso não abdique desse direito, poderá celebrar um contrato particular com os novos debenturistas para prestação desses serviços. 5.3. Para que se efetue a alienação, é necessário, ainda que a empresa EMISSORA obtenha o seu registro de companhia aberta, conforme artigo 25 do Regulamento do FDA, junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM) a que se refere o art. 21 da Lei Nº 6.385, de 1976, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da manifestação da SUDAM de opção pela alienação das debêntures, ou esteja com ele atualizado, sob pena de incorrer no inciso I do artigo 52 do Regulamento do FDA, prazo este que será prorrogado, a pedido justificado da EMISSORA. **CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA EMISSORA** 6.1 Obrigações gerais: Fica a EMISSORA obrigada, ainda, a: a) Manter permanentemente atualizado o seu registro junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na forma das normas e instruções expedidas pela referida CVM, desde que haja a obrigatoriedade do cumprimento do item 4.18.9; b) Estruturar e manter em

1c51-5d4c-adfe-64ea
7723-153d-b827-0d07
www.cartorioe.com.br

R.R. DONNELLEY

Fls. 035
Rubrica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3328-7744 / 3425-1080 / 3425-2531

Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

RTD - REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Emissão de Títulos e Documentos
RUBRICA
PREMIO DE QUALIDADE TOTAL
CATEGORIA
01047619
1082
016

perfeito funcionamento o seu departamento de investidores, de modo a assegurar tratamento adequado aos investidores, podendo, opcionalmente, esses serviços serem contratados com instituições financeiras habilitadas para sua prestação, desde que haja a obrigação do cumprimento do item 4.18.9; c) Manter atualizado o seu cadastro bancário junto ao Banco da Amazônia S.A, conjuntamente com os membros dos seus órgãos de administração e acionistas controladores; d) Manter em dia e em perfeita ordem os seus registros contábeis e de controle econômico-financeiro, dando cumprimento integral às disposições legais pertinentes, mormente aquelas alusivas à divulgação e publicidade previstas na Lei nº 6.404, de 15/12/76; e) Manter auditoria externa, enquanto toda a emissão não houver sido resgatada; f) Revelar prontamente ao público qualquer ato ou fato relevante, que possa afetar os preços dos títulos e valores mobiliários de sua emissão ou influir nas decisões dos investidores; g) Entregar os certificados de ações ou extrato de ações escriturais, quando for exercido o direito de conversão, no prazo máximo de 30 dias, contados da data da respectiva conversão; h) Aplicar os recursos relativos à integralização das debêntures na execução do projeto aprovado pela SUDAM, em estrita consonância com o disposto na Medida Provisória nº 2.157-5, de 24/08/2001, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 124, de 03/11/2007, no Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto Federal nº 4.254, de 31/05/2002, com as alterações apresentadas pelo Decreto nº 5.593, de 23/11/2005, e demais normas e legislação pertinente, observado que os pagamentos a fornecedores de bens e serviços poderão ser feitos diretamente pelo Banco da Amazônia S.A, na conta dos fornecedores contra entrega das primeiras vias das respectivas notas fiscais acompanhadas de recibos de quitação e de declaração da EMISSORA de que recebeu os mencionados bens e serviços; i) Comprovar a aplicação dos recursos próprios previstos no projeto; j) Submeter previamente à SUDAM quaisquer propostas de mudanças no seu quadro societário; k) Aceitar que quaisquer mudanças no quadro societário da EMISSORA ficam subordinadas à prévia aprovação pela SUDAM, ouvido o Banco da Amazônia S.A; 21 l) Comprovar a efetivação das mudanças no quadro societário por meio da remessa dos arquivos mantidos no órgão de registro competente; m) Encaminhar ao Banco da Amazônia S.A, as suas demonstrações financeiras anuais, devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários e as atas de suas assembleias gerais e das reuniões ordinárias e extraordinárias do seu conselho de administração, no prazo de trinta dias após a ocorrência dos eventos e obedecida a legislação vigente; n) Remeter ao Banco da Amazônia S.A, as alterações de seu contrato ou estatuto social, dentro de trinta dias do seu arquivamento no registro de comércio competente; o) Remeter ao Banco da Amazônia S.A, juntamente com os documentos referidos na alínea anterior: I. A relação autenticada dos acionistas presentes às assembleias e o número de ações com que cada qual compareceu; II. A lista de subscritores com o respectivo número de ações subscritas na hipótese de aumento de capital por subscrição; p) Contabilizar a aplicação dos recursos financeiros, distribuída em rubricas, contas ou subcontas correspondentes aos itens do projeto, obedecendo à discriminação estabelecida nas regras gerais do Regulamento do FDA e dos seus atos complementares; q) Facultar ampla fiscalização da aplicação dos recursos previstos para a execução do projeto, franqueando à SUDAM, ao Banco da Amazônia S.A, e aos agentes da Secretaria da Receita Federal, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União: I. a sua contabilidade, com todos os documentos e registros; e II. acesso a todas as dependências de seus estabelecimentos. r) Manter o Banco da Amazônia S.A informado sobre quaisquer decisões internas que possam afetar o rendimento ou cotação dos títulos de sua emissão ou a rentabilidade e produtividade da empresa; 22 s) Não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir



1c51-5d4c-adf6-64e8
77e3-153d-b8e7-0d07
www.cartorio4.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3326-7744 / 3425-1080 / 3425-2531

Fax: (61) 3326-2584 / 3326-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Antonio Feitosa dos Santos
Escriturante Autorizado

Prot.: 01047619
Livro: 1082
Folha: 017



debêntures e nem assumir novas dívidas sem prévia autorização da SUDAM e do Banco da Amazônia S.A., excetuando-se: I. Os empréstimos para atender os negócios de gestão ordinária da empresa titular de projeto, ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material; e II. Os descontos de efeitos comerciais de que a empresa titular de projeto beneficiária de recursos do FDA, seja titular, resultantes de venda ou prestação de serviços; e III. Os financiamentos e emissões já previstos nos contratos de financiamentos do projeto celebrados até esta data. t) Mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas ao projeto, bem como nas embalagens dos produtos, a participação do Governo Federal com recursos da SUDAM/FDA; u) Manter em dia o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições sociais devidas, exibindo ao Banco da Amazônia S.A., os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, bem como apresentar, se assim exigida, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar; v) Manter o Banco da Amazônia S.A., informado de sua situação técnica, econômica e financeira e, quando exigido, fornecer relatórios, informações e demonstrativos, bem como enviar trimestralmente ao Banco da Amazônia S.A. as informações periodicamente prestadas à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos das normas vigentes, se a empresa titular de projeto for companhia aberta; w) Reembolsar ao Banco da Amazônia S.A., as despesas efetuadas na regularização, segurança, conservação ou realização de seus direitos creditórios ou no cumprimento de suas obrigações de garantia; x) Obedecer às normas e critérios do FDA na aquisição de equipamentos integrantes dos investimentos em capital fixo do projeto, submetendo ao Banco da Amazônia S.A. relação 23 especificada dos equipamentos, componentes, materiais, discriminando fornecedores, subfornecedores, acompanhada do cronograma de desembolsos; y) Cumprir todas as obrigações contratuais assumidas perante o FDA, que serão mantidas até a data final prevista contratualmente para a liquidação normal do débito, ainda que ocorra a liquidação antecipada da dívida, especialmente: I. realizar o projeto objeto do investimento concedido; e II. não criar obstáculos, quanto à execução do projeto, à fiscalização da SUDAM, do Banco da Amazônia S.A. ou dos agentes da Secretaria da Receita Federal, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União. z) Não contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas situadas no exterior, salvo para funções ou atividades altamente técnicas e especializadas, inexistentes ou carentes no País, nos termos da legislação vigente; bem assim a colocar gratuitamente seu corpo técnico à disposição da SUDAM ou do agente operador para responder a consultas sobre o projeto. 6.2 Obrigações adicionais: Constituem ainda obrigações a serem observadas pela EMISSORA: a) Os investimentos em capital fixo se submetem aos termos, especificações e quantitativos aprovados no Parecer de Análise do Projeto, ressalvados os casos de mudanças tecnológicas que justifiquem a necessidade de sua realização, sob pena de inviabilizar o desenvolvimento do empreendimento, desde que sejam previamente comunicados e aprovados pela SUDAM, ouvido Banco da Amazônia S.A.; b) A EMISSORA deverá promover abertura de contas-correntes específicas no Banco da Amazônia S.A., para cada fonte de recurso necessária à execução do empreendimento e fazer sua movimentação financeira nos termos estabelecidos no Regulamento do FDA, renunciando de forma expressa ao sigilo bancário sobre todas as contas-correntes de sua titularidade que venham a ter depósitos ou transferências de recursos do FDA oriundos das contas-correntes específicas; c) A EMISSORA e seus controladores autorizam, em caráter irrevogável, o Banco da Amazônia S.A. a fornecer regularmente, a pedido da Secretaria da



1c51-5d4c-adfe-64ea
7723-153d-b8f7-0d07
www.cartorios.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

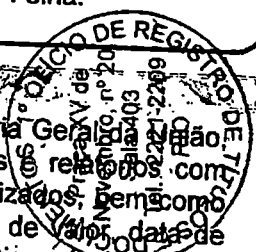
4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" Nº 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF
Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3326-7744 / 3425-1080 / 3425-2531
Fax: (61) 3326-2584 / 3326-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50
E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Antonio Almir Fiuza
Escriturante Autorizado

Prot.: 01047619
Livro: 1082
Folha: 018



17
f

Receita Federal, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União, ou da SUDAM, extratos bancários e informações detalhadas sobre os cheques fornecidos, utilizados e não utilizados, bem como da movimentação via Transferência Eletrônica Disponível, com indicação de valor, data de débito e nome do beneficiário de cada cheque ou Transferência Eletrônica Disponível, seja da conta-corrente especial que movimenta os recursos do projeto recebidos do Fundo, como também da conta-corrente especial que movimenta os recursos próprios e de outras fontes do projeto; d) A EMISSORA deve manter na região do empreendimento e à disposição da SUDAM e do Banco da Amazônia S.A. todos os elementos sobre a sua administração e os necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução do projeto; e) A qualquer tempo e a juízo do Banco da Amazônia S.A. poderá ser exigida da EMISSORA a complementação das garantias constituídas nesta Escritura em decorrência de reavaliação que indique depreciação de valor econômico; f) A EMISSORA se obriga a criar no prazo de 30 dias da data desta escritura, se ainda não previsto nos seus estatutos, o seu conselho fiscal; g) A EMISSORA se obriga a efetivar o seguro dos bens dados em garantia; h) A EMISSORA se obriga a acatar ainda o disposto no contrato de investimento firmado com o Banco da Amazônia S.A. i) Subordinar a aprovação da SUDAM, ouvido o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. a mudança societária, nos termos do inciso V do artigo 26 do Regulamento do FDA. j) Utilizar os recursos necessários à execução do empreendimento exclusivamente na aquisição das inversões fixas destinadas a sua implantação, nos termos aprovados para o projeto, sendo vedada a manutenção dos recursos do Fundo em aplicações financeiras, com prejuízo do andamento do cronograma físico-financeiro aprovado. k) Não alterar o projeto aprovado sem prévia e expressa autorização da SUDAM, ouvido o Banco da Amazônia S.A. l) Criar o conselho fiscal nas empresas titulares de projetos. 25 / m) Concordar em submeter-se às sanções previstas neste Regulamento e nos seus atos complementares, nos casos de infringência das normas de implantação do projeto, assegurados o direito de ampla defesa e o contraditório. n) Aprovar em assembleia geral os termos desta ESCRITURA.

CLÁUSULA VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 7.1. Local de pagamentos: os pagamentos relativos às DEBÊNTURES serão realizados na Agência nº 033-7 do Banco da Amazônia S.A. localizada na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, através de cheques nominais em favor do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, ou através de débito em conta corrente na mesma AGÊNCIA, mediante e expressa autorização da EMISSORA. 7.2. Certidões negativas de débito: Para a lavratura desta escritura foi apresentado CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO (CND), CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FGTS (CRF), CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO (CCND), CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO ESTADO DOS ESTADOS DO AMAZONAS (CNDE) E CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAUS NO ESTADO DO AMAZONAS (CNDM), abaixo listadas, referentes a Emissora, controladores da Emissora, Fiadores e Terceiros Intervinentes. Referência Número Emissão (data) Validade (data) Manaus Transmissora de Energia S.A. CND INSS 000112012-17070854 16/01/2012 14/07/2012 CRF 2012020313284854905692 03/02/2012 03/03/2012 CCND 6CB7.7B80.C19C.BFBC 03/01/2012 01/07/2012 CNDE 10684271 06/02/2012 07/03/2012 Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. CND 001342011-17070408 14/11/2011 12/05/2012 CRF 2012011801042982875406 18/01/2012 16/02/2012 CCND F7BF.BE73.AFA8.EE65 15/01/2012 13/07/2012 Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. CND 000132012-23001038 03/02/2012 01/08/2012 CRF 2012013008282549402412 30/01/2012



1c51-5ddc-adfa-64aa
77f3-153d-b8e7-0d07
www.cartorios.com.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEP/N Quadra 504 - Bloco "C" N° 31 - 1º Pav. Lojas 108/114 - Asa Norte - Cep: 70730-523 - Brasília-DF

Fones: (61) 3326-5234 / 3326-5026 / 3326-5172 / 3328-7744 / 3425-1080 / 3425-2531

Fax: (61) 3326-2584 / 3328-0227 - CNPJ/MF 06.162.854/0001-50

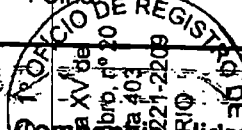
E-mail: cartorio_4@pop.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

Prot.: 01047619

Livro: 1082

Folha: 019



28/02/2012 CCND 7C14.9C26.A648.BDE8 28/12/2011 25/06/2012 Companhia Hidro
Elétrica do São Francisco - Chesf CND 138252011-15001022 31/10/2011 28/04/2012
CRF 2012013016522256341176 30/01/2012 28/02/2012 CCND C013.3245.90A4.9963

01/02/2012 30/07/2012, certidões estas expedidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Amazonas e Caixa Econômica Federal.

7.3 CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO e QUADRO DE USOS E FONTES:

Substitue o CRONOGRAMA DE INVERSÕES/ORÇAMENTO e o QUADRO DE USOS E FONTES

outro anexados ao CONTRATO PARTICULAR CELEBRADO ENTRE MANAUS

TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A, assinado em 27 de

junho de 2011, e registrado no cartório do 2º ofício de títulos e documentos da cidade do Rio

de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, registro 964822, no cartório de Registro de Títulos e

Documentos da cidade de Manaus, no Estado do Amazonas, e no Cartório de Registro de

Títulos e Documentos da cidade de Belém, no Estado do Pará, pelo cronograma físico

financeiro (anexo 1) e novo quadro de usos e fontes (anexo 2). 7.4. Foro: Fica eleito o foro da

Justiça da cidade de Belém, Seção Judiciária do Estado de Pará como competente para

dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer

outro, por mais privilegiado que possa ser. E por estarem assim cientes e justos com todos os

termos e condições retromencionados, celebram a presente Escritura de Emissão e

Subscrição de Debêntures Conversíveis e me foi dito que aceitam esta escritura em seu

inteiro teor, tal como se acha redigida, por estarem em tudo de acordo com o ajustado.

declarando ainda, terem se certificado pessoalmente quanto aos documentos apresentados

para a prática do presente ato, aceitando-os para todos os efeitos legais. Em seguida,

foram-me apresentados os seguintes documentos para esta: a) Guia de Custas nº 202.271,

paga no valor de R\$ 863,70, incluindo o valor de R\$ 56,50, destinado ao Fundo da Registro

Civil conforme Resolução nº 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de

27/10/2009; b) Demais Certidões; guias de impostos, exigências legais, e declarações,

exigidas por Lei serão pagos, retiradas, cumpridas, feitas e apresentadas na Junta Comercial

do Estado do Rio de Janeiro-RJ, bem como no competente Registro de Títulos. (FEITA SOB

MINUTA). E, de como assim o disseram, me pediram e lhes lavrei a presente que feita e

achada conforme, outorgaram, aceitaram e assinam, dispensando as testemunhas por

vontade das partes. Certifico que foram cumpridas as exigências legais e fiscais inerentes à

legitimidade do Ato. Dou fé. Eu, ANTONIO ALAIR FIUZA, Escrevente Autorizado, lavrei,

conferi, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas. E eu, ANTONIA MENDONÇA

FEITOSA, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) (p.p.) KARINA GLAUCIA ANGELA

ANTÃO NOBRE DE MENEZES, (p.p.) SAULO CARLONI, (p.p.) KARINA GLAUCIA ANGELA

ANTÃO NOBRE DE MENEZES, JOSIAS MATOS DE ARAÚJO, ANTONIO MARIA AMORIM

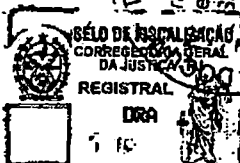
BARRA, (p.p.) SÁVIO TIGRE LEÃO, (p.p.) KARINA GLAUCIA ANGELA ANTÃO NOBRE DE

MENEZES, (p.p.) SÁVIO TIGRE LEÃO, JOSIAS MATOS DE ARAÚJO, ANTONIO MARIA

AMORIM BARRA, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA Tabeliã Substituta. Nada mais.

Trasladada em seguida, eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Selo TJDFT 20090251823ZBJO para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br



RSR97236



1c51-5d4c-adfe-64ea
77E3-153d-b8f7-0d07
www.cartorios.com.br

Antonio Alair Fiuza
4º Ofício de Notas do Distrito Federal
ESCREVENTE AUTORIZADO

00-2012/052129-6
JUCERJA

24 fev 2012 13:47
Guia: 100326746

3330028672-1 Atos: 981
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A

Cumprir a exigência no Junta » Calculado: 397,00
mesmo local da entrada. DNRC » Calculado: 0,00
ULT. ARQ.: 00002295630 24/02/2012 506

Pago: 397,00
Pago: (21,00)

CARTÓRIO

**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
MANAUS-AMAZONAS**

MARIA DA CONCEIÇÃO CASTRO LOPES - TITULAR
RUA LOBO D'AMARAL, 4834 - CENTRO - CEP: 68010-030 - MANAUS - AM
FONE: (92) 3233-7779 / 3234-6669 - FAX: (92) 3233-6266

Selo Eletrônico de Fiscalização do

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

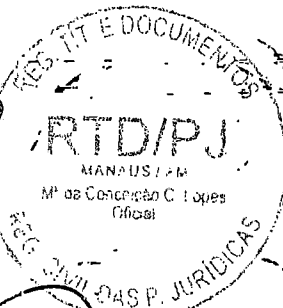
Prot.: 420.300 Registro: A10340 Ly B-2048 de 05/03/2012

Data util.: 05/03/2012 Emitido por: Silva Castro

Funetj: R\$ 1.220,00 Funetj: R\$ 010,00

Selo: AK728884 Dígito verificador: 5038-10AB-C198-5126

Valide o selo em: www.seidam.com.br



Carimbo manuscrito:
Carimbo NFB
Juiz de Direito
Substituto

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	
Nome: MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.	
Nire: 33.3.0028672-1	
Protocolo: 00-2012/052129-6	
24/02/2012	
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM	
E DATA ABAIXO.	
28/02/2012, E O REGISTRO SOB O NÚMERO	
ED33000313-4/000	
DATA: 28/02/2012	
Valéria G.M. Serra	
SECRETARIA GERAL	

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Nome: MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Nire: 33.3.0028672-1

Protocolo: 00-2012/052129-6

CERTIFICO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O Nº

ED33000313-4/000

DATA: 28/02/2012

Valéria G.M. Serra
SECRETARIA GERAL

1. OFÍCIO DE REG. DE TIT. E DOC.
CIDADE DO RIO DE JANEIRO

APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO
E REGISTRADO EM CD-ROM SOB O Nº.

1783953

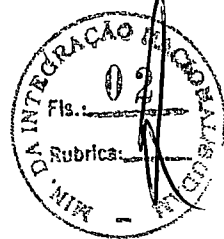
Rio de Janeiro, 23/02/2012

[C] - Geraldo Calmon Costa Jr.
Matr 06/0897 - Oficial Titular
[C] - Kleber Calmon Hirdes
ICTPS 93043/128 - 1o. Of. Subst.
[C] - Carlos de Souza
ICTPS 78596/095 - 2o. Of. Subst.
[C] - Bernardino Carvalho
ICTPS 89896/082 - 3o. Of. Subst.

EMOLUMENTOS E TAXAS R\$ 497,87



2072828



Ref.: "GEAFO"
Ofício 2011/ 049

Belém (PA), 06 de outubro de 2011

*A DGEA1 para
o Mandado
E 06/10/11*

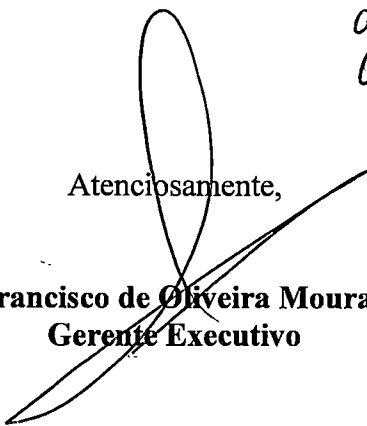
Senhor Superintendente,

*Djalma B. Mello
Superintendente*

Encaminhamos em anexo, Relatório GEAFO-CPRIN nº 2011/320, de 03.10.2011, referente a comprovação de início de implantação, na forma do Decreto do FDA, da empresa MTE – MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

*A DGEA1 P/
anexos e parecer.
06.10.11*

Atenciosamente,


Francisco de Oliveira Moura
Gerente Executivo

*Inácio Gasparim
Superintendente Substituto
em exercício*

Ao Sr.
DJALMA BEZERRA DE MELLO
Superintendente da
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
Belém - PA

 **CGFDF**
SUDAM
RECEBI O ORIGINAL

Em, 07/10/11

M. da Silva
Sino

GEAFO – Gerência de Acompanhamento de Crédito de Fomento
MATRIZ: Av. Presidente Vargas, 800 (11º andar) - Belém / PA
CEP 66017-000 – Fone: (91) 4008-3750 – Fax: (91) 4008-3182
www.bancoamazonia.com.br

06/10/2011
ENTRADA
Gabinete da SUDAM
[Assinatura]



AGÊNCIA	COD	ALÇADA	RELATÓRIO Nº.	DATA	FLS
MANAUS CENTRO	033-7	GEAFO	2011/ 320	3/10/2011	1
COMUNICAÇÃO DECISÃO:		Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.			
DESPACHOS					
<i>De acordo.</i> <i>Francisco O. Moura</i> Gerente GEAFO 04/10/2011					
I - EMPRESA					
1- NOME:	M.T.E. - Manaus Transmissora de Energia S/A.				
2 - ATIVIDADE:	Transmissão de Energia Elétrica				
3 - CNPJ:	09.584.854/0001-37				
4 - LOCALIZAÇÃO:	Projeto - A LT Oriximiná - Silves - Lechuga, com aproximadamente 586 km de extensão, deverá passar pelos Estados do Pará e Amazonas, na margem esquerda do rio Amazonas, atravessando trechos de 12 municípios, sendo 03 paraenses (Oriximiná, Terra Santa e Faro) e 09 amazonenses (Nhamundá, Parintins, Urucará, S. Sebastião do Uatumã, Itapiranga, Silves, Itacoatiara, Rio Preto da Eva e Manaus). Escritório - Av. Embaixador Aberlardo Bueno, 199, sala 303 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ.				
5 - MUNICÍPIO:	Rio de Janeiro	UF:	RJ		
6 - CEP:	22.775-000	FONE:			
7 - FONTE DE RECURSOS:	VLR EM R\$	%	OBS: Carta consulta protocolada na em SUDAM 18/06/2010.		
F.D.A	150.000.000,00	10,77%			
F.N.O	250.000.000,00	17,96%			
R.P	592.246.000,00	42,54%			
B.N.D.E.S	400.000.000,00	28,73%			
TOTAL	1.392.246.000,00	100,00%			
8-CONTAS BANCÁRIAS:					
BANCO	Agência	Nº.	TIPO		
Banco da Amazônia S/A	033-7	083.658-7	FDA - Projeto		
Banco da Amazônia S/A	033-7	083.656-0	FNO - Projeto		
Banco da Amazônia S/A	033-7	083.680-3	BNDES - Projeto		
Banco da Amazônia S/A	033-7	083.657-9	Reserva FDA/FNO - Amortização		
Banco da Amazônia S/A	033-7	083.659-5	Centralizadora de Receitas		
Banco da Amazônia S/A	033-7	083.496-7	Livre Movimentação		
9 - CONTATOS:					
NOME		CARGO/FUNÇÃO	FONE		
Ruy Collyer Pontes		Projetista - Proaud	(91) 9902-7751		
10-PREVISÃO DE IMPLANTAÇÃO DO PROJETO:					

RELATÓRIO GEAFO/CPRIN Nº.: 2011/320		DATA: 3/10/2011		FLS.: 4		
II - ESTUDO/ANÁLISE						
1 - CAPITAL SOCIAL: MTE - MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.						
ACIONISTAS	ANTERIOR				ATUAL	
	ORDINÁRIA		PREFERENCIAL		ORDINÁRIA	
	QUANT.	%	QUANT.	%	QUANT.	%
Abengoa Concessões Brasil Holding		50,4			187.891.200	50
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A		29,9			111.467.200	30
Cia Hidro Elétrica do São Francisco		19,4			72.323.200	19
Outros	800	0,3			1.118.400	0
TOTAL	800	100	-		372.800.000	100
2 - COMENTÁRIOS:						
Do período compreendido entre a análise/aprovação do projeto até 30/08/2011. a empresa integralizou R\$ 372.000.000,00 conforme demonstrado na conta Capital Social.						
3 - ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE:						
3.1 - DIRETORIA:						
NOME	CARGO	Mandato (em anos)	Data da eleição	Término Mandato (data)		
Luciano Paulino Junqueira	Presidente	1	17/8/2010	16/8/2011		
Paulo Sérgio de Oliveira	Diretor	1	17/8/2010	16/8/2011		
ATA do CONSAD realizada em 17/08/2010						
3.2 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:						
NOME	CARGO	Mandato (em anos)	Data da eleição	Término Mandato (data)		
Adhemar Palloci	Presidente	1	21/1/2011	20/1/2012		
Antonio Merino Ciudad	Conselheiro	1	21/1/2011	20/1/2012		
José Ailton de Lima	Conselheiro	1	21/1/2011	20/1/2012		
ATA da AGE Realizada em 21/01/2011						
3.3 - CONSELHO FISCAL:						
NOME	CARGO	Mandato (em anos)	Data da eleição	Término Mandato (data)		
Gilberto Braga	Conselheiro	1	30/4/2010	1/8/2011		
José Ivan Pereira Filho	Conselheiro	1	30/4/2010	1/8/2011		
José Francisco de Abreu	Conselheiro	1	30/4/2010	1/8/2011		

RELATÓRIO GEAFO/CPRIN Nº.:	2011/320	DATA:	3/10/2011	FLS.:	13
-----------------------------------	----------	--------------	-----------	--------------	----

4 - RESTRIÇÕES CADASTRAIS:			Data base:	19/9/2011
NOME	CPF/CNPJ	SERASA	CADIN	CIOB
M.T.E. - Manaus Transmissora de Energia S/A. - Manaus-AM	09.584.854/0001-37	06-protestos	NIHIL	NIHIL
Abengoa Concessões Brasil	07.872.408/0001-00	NIHIL	NIHIL	NIHIL
Companhia Hidro Elétrica do S. Francisco	33.541.368/0001-16	NIHIL	NIHIL	NIHIL
Centrais Elétrica do Norte do Brasil S/A.	00.357.038/0001-16	NIHIL	NIHIL	NIHIL

4.1 - ÁREA FISCAL:			
IMPOSTOS/CERTIDÕES	VALIDADE	SITUAÇÃO	OBS
Receita Federal e União	18/12/2011	Normal	
INSS	20/12/2011	Normal	
FGTS	11/10/2011	Normal	
Receita Estadual	4/10/2011	Normal	
Receita Municipal	28/9/2011	Vencida	

5 - RESPONSABILIDADES NAS ÁREAS OPERACIONAIS DO BANCO:

5.1 - INDUSTRIAL/COMÉRCIO/SERVIÇO		Data base:	9/8/2011
CONTRATO	033-11/0034-7	Ainda Não Contrat.	
FONTE DE RECURSO	FNO	FDA	
RECURSOS PREVISTOS	250.000.000,00	150.000.000,00	
FINALIDADE	INV. FIXO	ATIVO FIXO	
DATA CONTRATAÇÃO	27/6/2011	19/7/2011	
PRAZO DE CARÊNCIA (MESES)	48	24	
PRAZO TOTAL (MESES)	240	240	
ENCARGOS	10% a.a.	TJLP + 1,65%	
DATA VENCIMENTO	10/7/2031		
SALDO VINCENDO	-	-	
SALDO VENCIDO	-	-	
VALOR LIBERADO	-	-	
VALOR A LIBERAR	250.000.000,00	150.000.000,00	
SITUAÇÃO DO CRÉDITO	NORMAL	NORMAL	
TOTAL DAS GARANTIAS		1.104.559.620,00	
HIPOTECA		-	
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA		-	
OUTROS TIPOS DE GARANTIAS		1.104.559.620	
REL. GARANTIAS/FINANC.		276,14%	
TOTAL RESP. CRÉDITO		-	

5.2 - RURAL:	R\$	-
---------------------	-----	---

5.3 - COMERCIAL:	R\$	111.150.449,73
-------------------------	-----	----------------

5.4 - CÂMBIO:	R\$	-
----------------------	-----	---

5.5 - TOTAL DAS	R\$	111.150.449,73
------------------------	-----	----------------

6 - ENDIVIDAMENTO NO SISTEMA FINANCEIRO - SCR

RISCO TOTAL		A VENCER (EM DIAS)		Vencido	COOB	A LIBERAR	MOEDA EST.	Nº. DE IF.
	-360	+360						
51.862	32.614	19.248	-	-	-	-	-	1

RELATÓRIO GEAFO/CPRIN Nº.:		2011/		DATA:		3/10/2011		FLS.:		08	
7 - SITUAÇÃO CADASTRAL:											
ATUALIZADA:		☒ SIM		☐ NÃO							
8 - STATUS DAS GARANTIAS:				☒ BOM		☐ REGULAR		☐ RUIM			
9 - RELAÇÃO GARANTIA TOTAL/SALDO DEVEDOR TOTAL (%):								276,14%			
10 - SIT.DOS SEGUROS DAS GARANTIAS:				☒ NORMAL		☐ ANORMAL					
obs: Em caso de anormalidade e/ou vencido, registrar.						NIHIL					
11 - CRONOGRAMA DE INV.FÍSICO/FINANCEIRO/CONTÁBIL/PLANO DE APLICAÇÃO											
11.1 - QUADRO CONSOLIDADO											
ESPECIFICAÇÕES	PREVISTO	CONSIDERADO NO PERÍODO		CONSIDERADO ACUMULADO	% DE IMPLANT AÇÃO						
		30/06/2010	30/08/2011								
		VALOR (R\$)	VALOR (R\$)								
MÁQUINAS/EQUIPAM.	954.796.318,90	553.331.980,77	553.331.980,77	57,95%							
CONSTRUÇÕES CIVIS	437.449.681,10	350.683.803,91	350.683.803,91	80,17%							
TOTAL	1.392.246.000,00	904.015.784,68	904.015.784,68	64,93%							
OBS.: O quadro analítico está demonstrado conforme Anexo I											
11.2 - COMENTÁRIOS (anexo II-A e II-B):											
As inversões aprovadas no plano de aplicação estão representadas na conta do Ativo Permanente, atualmente apresentando saldo de R\$ 1.270.084.184,48, entretanto estamos considerando, neste momento, somente o valor de R\$ 904.015.784,68 em virtude de que alguns itens ultrapassaram o valor projetado. O anexo I - Planilha de Acompanhamento físico financeiro demonstra item por item esses valores considerados, sendo que, no Anexo II-A visualiza-se apenas o valor total da rubrica.											
11.2.1 - FÍSICO											
A visita ao empreendimento foi realizada nos dias 14 e 15/09/2011. Foram verificadas as inversões realizadas/andamento, das quais destaca-se: a existência de vários equipamentos nas subestações Silves e Lechuga, várias torres já montadas no trecho Lechuga/Silves, algumas em fase de montagem e um grande estoque de peças, componentes e equipamentos, tais como: Chaves seccionadoras, cadeia de isoladores, cabos, transformadores, ferragens diversas, etc....											
11.2.2 - FINANCEIRO / CONTÁBIL											
Para comprovação financeira, foram apresentadas Notas Fiscais de Emissão no montante de R\$ 1.270.084.184,48 A relação destas notas ficará disponível no site do Banco da Amazônia para consulta publica. Quanto ao aspecto contábil, a empresa não apresenta suas peças estruturadas de acordo com as inversões realizadas, demonstrando contas e sub-contas. Entretanto, ressaltamos que as inversões projetadas estão 64,93% concluídas. Como ainda não ocorreu a liberação da primeira parcela e Emissão da escritura Pública de debêntures, conforme entendimento, somente a partir desse momento devesse ter sua contabilidade de acordo com as exigências normativas.											

RELATÓRIO GEAFO/CPRIN Nº.:	2011/	DATA:	3/10/2011	FLS.:	5
----------------------------	-------	-------	-----------	-------	---

13 - ASPECTOS TÉCNICOS DO PROJETO:
(Registrar os itens relacionados com: tipo de empreendimento, processo produtivo, estágio de execução do empreendimento, dentre outros)

A Sociedade de Propósito Específico – SPE, Manaus Transmissora de Energia S/A é uma empresa de sociedade anônima de capital fechado, transmissora de energia elétrica que disponibilizará seus ativos com a participação no mercado de aproximadamente 586,00 quilômetros de linha de transmissão em 500 kV e duas subestações em 500/138 kV, 150 MVA e 500/230 MVA, 1800 MVA para o SIN, conforme estabelecido pelo contrato de concessão nº 010/2008, firmado com a União, por intermédio da ANEEL.

A implantação do empreendimento suprirá, através de distribuidoras locais, a demanda de energia elétrica de Manaus e de uma série de outros municípios localizados na margem esquerda do rio Amazonas, entre Oriximiná e a capital amazonense, como Terra Santa e Faro, no Estado do Pará, e Nhamundá, Urucará, São Sebastião do Uatumã, Itapiranga, Silves, Itacoatiara e Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas.

O empreendimento tem como objetivo a implantação da Linha de Transmissão (LT) Oriximiná – Silves – Lechuga, em tensão de 500kV, e das Subestações Silves e Lechuga, que irá conectar os Sistemas Isolados de geração e distribuição de energia elétrica da Amazônia, ao S

14 - OUTRAS INFORMAÇÕES:

- O valor mínimo exigido no Artigo 38 do Regulamento do FDA para emissão do Laudo de Início de Implantação (20%) é de R\$ 278.449.200,00. A empresa comprovou gastos realizados em investimentos de capital fixo no projeto (até 30/08/2011), no valor de R\$ 904.015.784,68. Destes R\$ 372.000.800,00 foram com recursos próprios, integralizados em seu Capital Social e R\$ 532.014.984,68 de outras fontes.
- O projeto encontra-se com percentual de implantação física de 64,93%;
- Como o valor total de Recursos próprios previsto e aprovado para a implantação do projeto é de R\$ 592.246.000,00; para a empresa atingir a contrapartida de 100% resta realizar reversão do valor de R\$ 220.245.200,00 de sua disponibilidade financeira em execução física.
- De acordo com ao Artigo 41, § 1º, inciso II, do Regulamento do FDA, as informações referentes aos comprovantes de despesas relativos ao empreendimento foram relacionadas para consulta pública no sítio do agente operador na rede mundial de computadores, com possibilidades de recuperação por prestação de contas, nome, CPF/CNPJ, data, valor e tipo.

III - CONCLUSÃO:
(registrar, de forma objetiva, aquilo que se pretende alcançar)

Concluimos pela emissão do Laudo de Início de Implantação, na forma estabelecida pelo Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto 4.254, de 31/05/2002, devendo o Banco, como agente operador, adotar as seguintes providências:

- Encaminhar este relatório à SUDAM, órgão gestor do FDA, para verificação, aprovação e, se for o caso, autorização de emissão das debêntures;
- Informar a Agência Manaus Centro - AM, que os Recursos Próprios iniciais previstos foram aplicados no projeto, para que seja continuado o processo de liberação da primeira parcela do FNO.
- A Agência deverá observar também que a movimentação destes Recursos deverá obedecer o disposto no Artigo 45 do Regulamento do FDA.

É como encaminhamos o assunto para decisão superior.

15 - EQUIPE TÉCNICA

Arthemio S. Guimarães Jr.
Analista - Mat: 5050

Rui Guilherme V. Paulo
Analista Pleno
Mat: 3207-7

ANEXO I - PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO				REALIZADO		CONSIDERADO		NÃO CONSIDERADO		REALIZADO		REALIZADO	
	UNID.	QUANT	VALOR	PESO	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	% QUANT	PESO	% QUANT	PESO
1 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS			954.796.318,90	68,58		659.096.695,38		553.331.980,77		105.764.714,62		39,74		28,84
1.1 - LT LECHUGA - SILVES			196.586.172,31	14,12		232.580.222,10		152.719.828,32		79.860.393,78		10,97		3,15
1.1.1- Estrutura Metálica e Acessórios			51.788.168,60	3,72		47.307.858,23		46.841.402,36		466.455,86		3,36		0,36
Aço para estruturas	%	100	44.363.365,23	3,19	90,51	40.155.422,59	90,51	40.155.422,59	-	-	90,51	2,88	9,49	0,30
Barras de ancoragem	%	100	2.343.982,40	0,17	93,93	2.201.782,73	93,93	2.201.782,73	-	-	93,93	0,16	6,07	0,01
Ferragens estais	%	100	1.273.331,63	0,09	77,57	987.751,14	77,57	987.751,14	-	-	77,57	0,07	22,43	0,02
Projeto e teste	%	100	1.563.117,62	0,11	123,83	1.935.674,41	100,00	1.563.117,62	23,83	372.556,80	100,00	0,11	-	-
Cabo estais 1 1/4"	%	100	821.657,42	0,06	111,43	915.556,49	100,00	821.657,42	11,43	93.899,07	100,00	0,06	-	-
Cabo estais 1 3/8"	%	100	1.422.714,29	0,10	78,14	1.111.670,87	78,14	1.111.670,87	-	-	78,14	0,08	21,66	0,02
1.1.2- Cabos Condutores e Acessórios			108.408.634,43	7,79		182.480.207,66		103.086.269,74		79.393.937,92		7,40		0,38
Ancoragem Dupla 240 KN	%	100	1.697.467,86	0,12	10,23	173.576,02	10,23	173.576,02	-	-	10,23	0,01	89,77	0,11
Emendas cabo condutor	%	100	836.791,86	0,06	47,76	399.634,42	47,76	399.634,42	-	-	47,76	0,03	52,24	0,03
Jumper 120 KN	%	100	377.490,13	0,03	20,88	78.816,05	20,88	78.816,05	-	-	20,88	0,01	79,12	0,02
Separadores-amortecedores	%	100	4.944.790,10	0,36	173,60	8.584.079,56	100,00	4.944.790,10	73,60	3.639.289,45	100,00	0,36	-	-
Reparo preformado condutor	%	100	25.000,06	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Cabo Conductor CAA CAL AAAC	%	100	94.637.131,18	6,80	180,05	170.391.779,65	100,00	94.637.131,18	80,05	75.754.648,47	100,00	6,80	-	-
Suspensão 160 KN	%	100	2.351.930,85	0,17	23,10	543.380,52	23,10	543.380,52	-	-	23,10	0,04	76,90	0,13
Suspensão 240 KN	%	100	3.538.032,37	0,25	65,26	2.308.941,44	65,26	2.308.941,44	-	-	65,26	0,17	34,74	0,09
1.1.3- Cabos Para-Raios e Acessórios			1.629.140,00	0,12		0,00		0,00		0,00		0,00		0,12
Cabo de aço para-raio 3/8"	%	100	1.149.484,15	0,08	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,08
Amortecedores 3/8"	%	100	31.506,03	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Ancoragem 3/8"	%	100	7.239,48	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Suspensão 3/8"	%	100	60.686,22	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Cabo para-raio DOTTEREL	%	100	310.882,98	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,02
Amortecedores "DOTTEREL"	%	100	19.164,67	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Ancoragem "DOTTEREL"	%	100	12.065,80	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Reparo preformado cabo "DOTTEREL"	%	100	291,84	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Suspensão "DOTTEREL"	%	100	25.447,05	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Emendas Para-Raios 3/8"	%	100	9.521,65	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Emendas Para-Raios Dotterel	%	100	2.850,13	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
1.1.4- Isoladores			30.568.929,04	2,20		2.061.797,57		2.061.797,57		0,00		0,15		2,05
Isolador 120 KN	%	100	965.817,07	0,07	7,14	68.969,95	7,14	68.969,95	-	-	7,14	0,00	92,86	0,06
Isolador 160 KN	%	100	7.857.640,20	0,56	6,36	500.049,54	6,36	500.049,54	-	-	6,36	0,04	93,64	0,53
Isolador 240 KN	%	100	21.745.471,77	1,56	6,86	1.492.778,08	6,86	1.492.778,08	-	-	6,86	0,11	93,14	1,45
1.1.5- Sinalização			813.767,02	0,06		106.479,60		106.479,60		0,00		0,01		0,05
Placa de sinalização	%	100	357.277,64	0,03	29,80	106.479,60	29,80	106.479,60	-	-	29,80	0,01	70,20	0,02
Placa de numeração	%	100	80.632,07	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,01
Esferas de sinalização	%	100	265.533,45	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,02
Sinalizador de Estai	%	100	110.323,87	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,01
1.1.6- Aterramento			3.377.533,23	0,24	18,47	623.879,05		623.879,05		0,00		0,04		0,20
Conector de emenda cabos Contrapeso/Estai	%	100	142.744,21	0,01	9,62	13.732,65	9,62	13.732,65	-	-	9,62	0,00	90,38	0,01
Cabo contrapeso 4BWG	%	100	3.072.703,46	0,22	18,17	558.207,59	18,17	558.207,59	-	-	18,17	0,04	81,83	0,18
Conector para Cabo contrapeso 4BWG	%	100	162.085,56	0,01	32,04	51.938,81	32,04	51.938,81	-	-	32,04	0,00	67,96	0,01



ANEXO I - PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO				REALIZADO		CONSIDERADO		NÃO CONSIDERADO		REALIZADO		REALIZADO	
	UNID.	QUANT	VALOR	PESO	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	% QUANT	PESO	% QUANT	PESO
1.2- LT SILVES - ORIXIMINÁ			375.630.065,43	26,98		132.185.351,41		124.792.706,69		7.392.644,73		8,96		18,02
1.2.1- Estrutura Metálica e Acessórios			87.995.221,53	6,32		80.053.455,72		79.489.280,12		564.175,60		5,71		0,61
Aço para estruturas	%	100	77.664.461,09	5,58	90,51	70.297.851,37	90,51	70.297.851,37	-	-	90,51	5,05	9,49	0,53
Barras de ancoragem	%	100	2.843.770,60	0,20	93,93	2.671.250,85	93,93	2.671.250,85	-	-	93,93	0,19	6,07	0,01
Ferragens estais	%	100	2.036.649,23	0,15	77,57	1.579.873,26	77,57	1.579.873,26	-	-	77,57	0,11	22,43	0,03
Projeto e teste	%	100	1.675.895,80	0,12	123,83	2.075.332,39	100,00	1.675.895,80	23,83	399.436,59	100,00	0,12	-	-
Cabo estais 1 1/4"	%	100	1.441.537,54	0,10	111,43	1.606.276,55	100,00	1.441.537,54	11,43	164.739,01	100,00	0,10	-	-
Cabo estais 1 3/8"	%	100	2.332.907,27	0,17	78,14	1.822.871,30	78,14	1.822.871,30	-	-	78,14	0,13	21,86	0,04
1.2.2- Cabos Condutores e Acessórios			171.703.164,07	12,33		20.935.109,21		14.411.853,68		6.523.255,53		1,04		11,30
Ancoragem Dupla 240 KN	%	100	2.694.093,88	0,19	10,23	275.486,86	10,23	275.486,86	-	-	10,23	0,02	89,77	0,17
Emendas cabo condutor	%	100	1.295.700,87	0,09	47,76	618.799,84	47,76	618.799,84	-	-	47,76	0,04	52,24	0,05
Jumper 120 KN	%	100	599.124,07	0,04	20,88	125.090,93	20,88	125.090,93	-	-	20,88	0,01	79,12	0,03
Separadores-amortecedores	%	100	8.863.304,18	0,64	173,60	15.386.559,71	100,00	8.863.304,18	73,60	6.523.255,53	100,00	0,64	-	-
Reparo preformado condutor	%	100	38.710,47	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Cabo Condutor CAA CAL AAAC	%	100	148.862.287,85	10,69	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	10,69
Suspensão 160 KN	%	100	3.730.476,66	0,27	23,10	861.874,13	23,10	861.874,13	-	-	23,10	0,06	76,90	0,21
Suspensão 240 KN	%	100	5.619.466,09	0,40	65,26	3.667.297,75	65,26	3.667.297,75	-	-	65,26	0,26	34,74	0,14
1.2.3- Cabos Para-Raios e Acessórios			2.448.301,84	0,18		0,00		0,00		0,00		0,00		0,18
Cabo de aço para-raio 3/8"	%	100	1.878.327,74	0,13	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,13
Amortecedores 3/8"	%	100	49.273,75	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Ancoragem 3/8"	%	100	13.872,03	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Suspensão 3/8"	%	100	96.708,16	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,01
Cabo para-raio DOTTEREL	%	100	330.945,85	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,02
Amortecedores "DOTTEREL"	%	100	20.401,46	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Ancoragem "DOTTEREL"	%	100	12.844,47	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Reparo preformado cabo "DOTTEREL"	%	100	466,02	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Suspensão "DOTTEREL"	%	100	27.089,28	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Emendas Para-Raios 3/8"	%	100	13.821,99	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Emendas Para-Raios Dotterel	%	100	4.551,10	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
1.2.4- Isoladores			50.609.215,48	3,64		3.414.248,22		3.414.248,22		0,00		0,25		3,39
Isolador 120 KN	%	100	1.578.141,97	0,11	7,14	112.696,68	7,14	112.696,68	-	-	7,14	0,01	92,86	0,11
Isolador 160 KN	%	100	12.840.994,76	0,92	6,36	817.183,45	6,36	817.183,45	-	-	6,36	0,06	93,64	0,86
Isolador 240 KN	%	100	36.190.078,76	2,60	6,86	2.484.368,10	6,86	2.484.368,10	-	-	6,86	0,18	93,14	2,42
1.2.5- Sinalização			997.524,02	0,07		107.409,86		107.409,86		0,00		0,01		0,06
Placa de sinalização	%	100	360.399,01	0,03	29,80	107.409,86	29,80	107.409,86	-	-	29,80	0,01	70,20	0,02
Placa de numeração	%	100	287.837,39	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,02
Esferas de sinalização	%	100	208.360,37	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,01
Sinalizador de Estai	%	100	140.927,24	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,01
1.2.6- Aterramento			4.224.705,68	0,30		776.717,00		776.717,00		0,00		0,06		0,25
Conector de emenda cabos Contrapeso/Estai	%	100	231.040,58	0,02	9,62	22.227,18	9,62	22.227,18	-	-	9,62	0,00	90,38	0,01
Cabo contrapeso 4BWG	%	100	3.784.877,80	0,27	18,17	687.585,88	18,17	687.585,88	-	-	18,17	0,05	81,83	0,22
Conector para Cabo contrapeso 4BWG	%	100	208.787,30	0,01	32,04	66.903,95	32,04	66.903,95	-	-	32,04	0,00	67,96	0,01
LT Travessia	%	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	-
1.2.7- Estrutura Metálica e Acessórios			15.868.266,23	1,14		14.363.133,48		14.363.133,48		0,00		1,03		0,11

ANEXO I - PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO				REALIZADO		CONSIDERADO		NÃO CONSIDERADO		REALIZADO		REALIZADO	
	UNID.	QUANT	VALOR	PESO	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	% QUANT	PESO	% QUANT	PESO
Aço para estruturas	%	100	15.868.266,23	1,14	90,51	14.363.133,48	90,51	14.363.133,48	-	-	90,51	1,03	9,49	0,11
1.2.8- Cabos Condutores e Acessórios			31.030.383,60	2,23		11.005.084,24		10.699.870,65		305.213,60		0,77		1,46
Emendas cabo condutor	%	100	122.779,98	0,01	47,76	58.637,17	47,76	58.637,17	-	-	47,76	0,00	52,24	0,00
Separadores-amortecedores	%	100	414.701,06	0,03	173,60	719.914,65	100,00	414.701,06	73,60	305.213,60	100,00	0,03	-	-
Reparo preformado condutor	%	100	5.115,83	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Cabo Condutor AACSR/HS	%	100	29.453.200,04	2,12	34,72	10.226.532,42	34,72	10.226.532,42	-	-	34,72	0,73	65,28	1,38
Suspensão Quadrupla 240 KN	%	100	511.012,12	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
Ancoragem Quadrupla 400 KN	%	100	523.574,57	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
1.2.9- Cabos Para-Raios e Acessórios			684.227,34	0,05		6,00		0,00		0,00		0,00		0,05
Cabo Aço Alumínio 37 fios	%	100	622.748,61	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
Amortecedores Aço Alumínio 37 fios	%	100	6.492,27	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Suspensão Aço Alumínio 37 fios	%	100	19.631,64	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Ancoragem Aço Alumínio 37 fios	%	100	27.484,30	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Emendas para-raios Aço Alumínio 37 fios	%	100	6.296,41	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Reparo preformado p/cabo Aço Alumínio 37 fios	%	100	1.574,10	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
1.2.10- Isoladores			8.768.900,24	0,63		1.447.771,22		1.447.771,22		0,00		0,10		0,53
Isolador 240 KN	%	100	4.808.484,93	0,35	6,86	330.091,75	6,86	330.091,75	-	-	6,86	0,02	93,14	0,32
Isolador 400 KN	%	100	3.960.415,31	0,28	28,22	1.117.679,46	28,22	1.117.679,46	-	-	28,22	0,08	71,78	0,20
1.2.11- Sinalização			1.019.381,72	0,07		27.578,52		27.578,52		0,00		0,00		0,07
Placa de sinalização	%	100	92.535,92	0,01	29,80	27.578,52	29,80	27.578,52	-	-	29,80	0,00	70,20	0,00
Placa de numeração	%	100	21.848,79	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Esferas de sinalização	%	100	641.648,54	0,05	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,05
Sinalizadores Noturnos	%	100	263.348,47	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,02
1.2.12- Aterramento			280.773,69	0,02		54.843,95		54.843,95		0,00		0,00		0,02
Cabo contrapeso 4BWG	%	100	253.126,27	0,02	18,17	45.984,59	18,17	45.984,59	-	-	18,17	0,00	81,83	0,01
Conector para Cabo contrapeso 4BWG	%	100	27.647,42	0,00	32,04	8.859,36	32,04	8.859,36	-	-	32,04	0,00	67,96	0,00
1.3- SUBESTAÇÃO LECHUGA			155.606.551,59	11,18		136.421.719,22		119.335.412,93		17.086.306,29		8,57		2,61
1.3.1- Equipamentos de Patio - Auto Trafo e Banco de Capacitores de Série			115.798.075,51	8,32		99.823.215,46		99.805.333,24		17.882,21		7,17		1,15
Autotransformador - 525/230 kV	%	100	68.535.229,99	4,92	89,42	61.286.833,74	89,42	61.286.833,74	-	-	89,42	4,40	10,58	0,52
Banco Capacitor Serie 500KV	%	100	19.122.780,76	1,37	83,53	15.974.142,47	83,53	15.974.142,47	-	-	83,53	1,15	16,47	0,23
Reator Monof. 500 KV, 36,67Mvar	%	100	12.299.417,81	0,88	100,15	12.317.300,02	100,00	12.299.417,81	0,15	17.882,21	100,00	0,88	-	-
Reator Monof. 500 KV, 66,67Mvar	%	100	8.739.132,98	0,63	75,39	6.588.669,79	75,39	6.588.669,79	-	-	75,39	0,47	24,61	0,15
Reator Aterramento de Neutro 72,5 KV, 240 Kvar	%	100	163.814,92	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,01
Banco de Capacitores Derivação-BCD 55(230KV)	%	100	6.937.699,05	0,50	52,70	3.656.269,44	52,70	3.656.269,44	-	-	52,70	0,26	47,30	0,24
1.3.2- Disjuntor			6.361.875,65	0,46		19.028.130,71		5.526.059,49		13.502.071,22		0,40		0,06
Disjuntor Tripolar 500 KV	%	100	3.925.751,47	0,28	443,94	17.427.822,69	100,00	3.925.751,47	343,94	13.502.071,22	100,00	0,28	-	-
Disjuntor Tripolar 230KV	%	100	2.436.124,18	0,17	65,69	1.600.308,02	65,69	1.600.308,02	-	-	65,69	0,11	34,31	0,06
1.3.3- Isoladores			1.106.690,48	0,08		0,00		0,00		0,00		0,00		0,08
Isolador de Pedestal 230 KV	%	100	553.345,24	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
Isolador de Pedestal 500 KV	%	100	553.345,24	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04



ANEXO I - PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO				REALIZADO		CONSIDERADO		NÃO CONSIDERADO		REALIZADO		REALIZADO	
	UNID.	QUANT	VALOR	PESO	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	% QUANT	PESO	% QUANT	PESO
1.3.4- Para-Raios			1.141.098,92	0,08		960.255,23		960.255,23		0,00		0,07		0,01
Para Raios 500 KV	%	100	868.285,88	0,06	80,52	699.162,55	80,52	699.162,55	-	-	80,52	0,05	19,48	0,01
Para Raios 230 KV	%	100	264.400,80	0,02	96,29	254.600,71	96,29	254.600,71	-	-	96,29	0,02	3,71	0,00
Para-Raios aterr. Neutro	%	100	8.412,25	0,00	77,17	6.491,98	77,17	6.491,98	-	-	77,17	0,00	22,83	0,00
1.3.5- Seccionadores			4.657.694,44	0,33		3.962.682,55		3.962.682,55		0,00		0,28		0,05
Seccionador tripolar 230 kv	%	100	1.603.512,37	0,12	95,08	1.524.586,62	95,08	1.524.586,62	-	-	95,08	0,11	4,92	0,01
Seccionador Tripolar 500 kv	%	100	3.054.182,08	0,22	79,83	2.438.095,93	79,83	2.438.095,93	-	-	79,83	0,18	20,17	0,04
1.3.6- Transformadores			4.151.341,68	0,30		4.852.827,78		4.151.341,68		701.486,10		0,30		0,00
Transformador de Corrente 220 kV	%	100	847.627,42	0,06	123,83	1.066.579,89	100,00	847.627,42	23,83	218.952,47	100,00	0,06	-	-
Transformador de Corrente 500 kV	%	100	1.805.276,00	0,13	111,87	2.019.515,13	100,00	1.805.276,00	11,87	214.239,13	100,00	0,13	-	-
Transformador de Potencial Capacitivo 230 kV	%	100	560.345,27	0,04	130,76	732.689,27	100,00	560.345,27	30,76	172.344,00	100,00	0,04	-	-
Transformador de Potencial Capacitivo 500 kV	%	100	938.092,98	0,07	110,23	1.034.043,49	100,00	938.092,98	10,23	95.950,50	100,00	0,07	-	-
1.3.7- Sistema de Proteção e Controle			3.917.478,33	0,28		955.937,24		955.937,24		0,00		0,07		0,21
Sistema de Proteção e Controle	%	100	3.917.478,33	0,28	24,40	955.937,24	24,40	955.937,24	-	-	24,40	0,07	75,60	0,21
1.3.8- Sistema contra Incêndio			50.519,70	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Sistema Contra Incendios nas Casas de Comando e Reles	%	100	50.519,70	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
1.3.9- Serviços Auxiliares e Diversos			6.970.347,83	0,50		0,00		0,00		0,00		0,00		0,50
Ar-condicionado	%	100	167.800,27	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,01
Baterias e Carregadores	%	100	581.033,59	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
Cabos BT controle/comando/sinalização e acessórios	%	100	2.983.688,71	0,21	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,21
Cabos meia tensão e acessórios	%	100	621.601,81	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
Cubiculos meia tensão com Disjuntor	%	100	486.299,74	0,03	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,03
Cubiculos para Fechamento Delta	%	100	822.369,13	0,06	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,06
Grupo Motor Gerador	%	100	323.232,94	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,02
Inversores	%	100	34.735,11	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Painéis baixa tensão	%	100	845.378,47	0,06	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,06
Transformadores baixa tensão	%	100	20.841,07	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Transformadores meia tensão	%	100	83.367,00	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,01
1.3.10- Material de Barramento Alta Tensão			2.836.391,09	0,20		118.501,26		118.501,26		0,00		0,01		0,20
Cabo aço 3/8"	%	100	16.246,22	0,00	8,77	1.425,13	8,77	1.425,13	-	-	8,77	0,00	91,23	0,00
Cadeias ancoragem/suspensão p/cabos	%	100	951.449,42	0,07	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,07
Condutor AL barramento	%	100	611.273,86	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
Conetores alta tensão	%	100	528.616,05	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
Idolador de disco para cadeia	%	100	572.191,95	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
Tubos AL	%	100	156.613,58	0,01	74,75	117.076,14	74,75	117.076,14	-	-	74,75	0,01	25,25	0,00
1.3.11- Porticos e Vigas			7.890.993,82	0,57		6.720.169,00		3.855.302,24		2.864.866,76		0,28		0,29
Porticos e vigas Concreto 230 KV	%	100	1.462.160,01	0,11	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,11
Porticos e vigas Concreto 500 KV	%	100	2.573.531,58	0,18	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,18
Suporte equipamentos metálicos	%	100	3.855.302,24	0,28	174,31	6.720.169,00	100,00	3.855.302,24	74,31	2.864.866,76	100,00	0,28	-	-
1.3.12- Iluminação e Tomadas de Corrente			709.139,17	0,05		0,00		0,00		0,00		0,00		
Materiais de iluminação	%	100	562.808,86	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
Tomadas de Força	%	100	146.330,30	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,01



ANEXO I - PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO				REALIZADO		CONSIDERADO		NÃO CONSIDERADO		REALIZADO		REALIZADO	
	UNID.	QUANT	VALOR	PESO	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	% QUANT	PESO	% QUANT	PESO
3.13- Malha de Terra			14.904,98	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		0,00
Cabo cobre Nu e acessórios	%	100	14.904,98	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
1.4- SUBESTAÇÃO SILVES			226.973.529,56	16,30		157.909.402,64		156.484.032,82		1.425.369,82		11,24		5,06
1.4.1- Equip.de Patio-Auto Trafo e BC.de Série			167.901.867,69	12,06		140.186.629,13		140.171.016,45		15.612,68		10,07		1,99
Banco Capacitor Serie 500KV	%	100	58.070.040,63	4,17	83,53	48.508.588,47	83,53	48.508.588,47	-	-	83,53	3,48	16,47	0,69
Reator Monof. 500 KV, 36,67Mvar	%	100	10.738.430,19	0,77	100,15	10.754.042,88	100,00	10.738.430,19	0,15	15.612,68	100,00	0,77	-	-
Reator Monof. 500 KV, 66,67Mvar	%	100	37.116.837,64	2,67	90,74	33.681.313,40	90,74	33.681.313,40	-	-	90,74	2,42	9,26	0,25
Reator Aterramento de Neutro 72,5 KV, 240 Kvar	%	100	500.146,48	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
Autotransformador 500/138KV	%	100	11.848.043,58	0,85	62,25	7.375.303,33	62,25	7.375.303,33	-	-	62,25	0,53	37,75	0,32
Banco Compens.Estático Reativo-CER -200/+200 Mvar	%	100	49.628.368,77	3,56	80,33	39.867.379,05	80,33	39.867.379,05	-	-	80,33	2,86	19,67	0,70
1.4.2- Disjuntor			8.031.493,96	0,58		224.823,15		224.823,15		0,00		0,02		0,56
Disjuntor Tripolar 500 KV	%	100	7.462.772,42	0,54	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,54
Disjuntor Tripolar 138 KV	%	100	568.721,54	0,04	39,53	224.823,15	39,53	224.823,15	-	-	39,53	0,02	60,47	0,02
1.4.3- Isoladores			2.011.676,45	0,14		0,00		0,00		0,00		0,00		0,14
Isolador de Pedestal 138 KV	%	100	724.487,08	0,05	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,05
Isolador de Pedestal 500 KV	%	100	1.287.189,37	0,09	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,09
1.4.4- Para-Raios			2.040.053,50	0,15		1.643.023,94		1.643.023,94		0,00		0,12		0,03
Para raios 138 KV	%	100	66.403,96	0,00	82,72	54.929,19	82,72	54.929,19	-	-	82,72	0,00	17,28	0,00
Para Raios 500 KV	%	100	1.939.895,44	0,14	80,52	1.562.045,72	80,52	1.562.045,72	-	-	80,52	0,11	19,48	0,03
Para-Raios aterr. Neutro	%	100	33.754,10	0,00	77,17	26.049,02	77,17	26.049,02	-	-	77,17	0,00	22,83	0,00
1.4.5- Seccionadores			7.880.142,95	0,57		6.296.985,14		6.296.985,14		0,00		0,45		0,11
Seccionador Tripolar 138 kV	%	100	403.233,48	0,03	81,42	328.309,37	81,42	328.309,37	-	-	81,42	0,02	18,58	0,01
Seccionador Tripolar 500 kV	%	100	7.476.909,47	0,54	79,83	5.968.675,77	79,83	5.968.675,77	-	-	79,83	0,43	20,17	0,11
1.4.6- Transformadores			5.364.488,07	0,39		5.974.601,30		5.364.488,07		610.113,22		0,39		0,00
Transformador de Corrente 138 kV	%	100	288.035,80	0,02	111,53	321.253,02	100,00	288.035,80	11,53	33.217,22	100,00	0,02	-	-
Transformador de Corrente 500 kV	%	100	3.243.916,66	0,23	111,87	3.628.884,88	100,00	3.243.916,66	11,87	384.968,22	100,00	0,23	-	-
Transformador de Potencial Capacitivo 138 kV	%	100	182.397,54	0,01	112,69	205.545,06	100,00	182.397,54	12,69	23.147,52	100,00	0,01	-	-
Transformador de Potencial Capacitivo 500 kV	%	100	1.650.138,08	0,12	110,23	1.818.918,34	100,00	1.650.138,08	10,23	168.780,26	100,00	0,12	-	-
1.4.7- Sistema de Proteção e Controle			5.661.678,43	0,41		1.381.554,35		1.381.554,35		0,00		0,10		0,31
Sistema de Proteção e Controle	%	100	5.661.678,43	0,41	24,40	1.381.554,35	24,40	1.381.554,35	-	-	24,40	0,10	75,60	0,31
1.4.8- Sistema contra Incêndio			109.647,90	0,01		0,00		0,00		0,00		0,00		0,01
Sistema Contra Incendios nas Casas de Comando e Reles	%	100	109.647,90	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,01
1.4.9- Serviços Auxiliares e Diversos			10.138.148,17	0,73		0,00		0,00		0,00		0,00		0,73
Ar-condicionado	%	100	315.729,83	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,02
Baterias e Carregadores	%	100	1.093.261,89	0,08	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,08
Cabos BT controle, comando, sinalização e acessórios	%	100	4.549.730,97	0,33	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,33
Cabos meia tensão e acessórios	%	100	868.036,50	0,06	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,06
Cubiculos meia tensão com disjuntor	%	100	568.073,22	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
Cubiculos para Fechamento Delta	%	100	320.218,06	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,02
Grupo Motor Gerador	%	100	608.189,03	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04
Inversores	%	100	65.356,93	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00



ANEXO I - PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO				REALIZADO		CONSIDERADO		NÃO CONSIDERADO		REALIZADO		REALIZADO	
	UNID.	QUANT	VALOR	PESO	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	% QUANT	PESO	% QUANT	PESO
Painéis baixa tensão	%	100	1.590.648,24	0,11	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,11
Transformadores baixa tensão	%	100	31.779,87	0,00	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,00
Transformadores meia tensão	%	100	127.123,65	0,01	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,01
1.4.10- Material de Barramento Alta Tensão			5.424.809,46	0,39		326.046,67		326.046,67		0,00		0,02		0,37
Cabo aço 3/8"	%	100	61.566,51	0,00	8,77	5.400,64	8,77	5.400,64	-	-	8,77	0,00	91,23	0,00
Cadeias ancoragem/suspensão p/cabos	%	100	1.675.036,12	0,12	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,12
Condutor AL barramento	%	100	1.430.881,27	0,10	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,10
Conetores alta tensão	%	100	930.633,79	0,07	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,07
Isoladores disco p/cadeias	%	100	897.761,27	0,06	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,06
Tubos AL	%	100	428.950,46	0,03	74,75	320.646,03	74,75	320.646,03	-	-	74,75	0,02	25,25	0,01
1.4.11- Porticos e Vigas			10.177.829,10	0,73		1.875.738,97		1.076.095,06		799.643,91		0,08		0,65
Porticos e vigas Concreto 138 KV	%	100	2.075.849,30	0,15	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,15
Porticos e vigas Concreto 500 KV	%	100	2.804.468,51	0,20	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,20
Suporte equipamentos em concreto	%	100	2.906.188,94	0,21	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,21
Porticos e vigas Metalicos 500 KV	%	100	1.315.227,29	0,09	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,09
Suporte equipamentos metálicos	%	100	1.076.095,06	0,08	174,31	1.875.738,97	100,00	1.076.095,06	74,31	799.643,91	100,00	0,08	-	-
1.4.12- Iluminação e Tomadas de Corrente			1.141.798,86	0,08		0,00		0,00		0,00		0,00		0,08
Materiais de iluminação	%	100	899.609,51	0,06	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,06
Tomadas de Força	%	100	242.189,35	0,02	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,02
1.4.13- Malha de Terra			1.089.895,01	0,08		0,00		0,00		0,00		0,00		0,08
Cabo cobre Nu e acessórios	%	100	1.089.895,01	0,08	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,08
2 - CONSTRUÇÕES CIVIS			437.449.681,10	31,42		610.987.489,09		350.683.803,91		260.303.685,18		25,19		6,23
2.1- LT LECHUGA - SILVES			106.977.334,50	7,68		97.876.629,67		97.876.629,67		-		7,03		0,65
2.1.1- Engenharia - LT			8.624.398,00	0,62	34,42	2.968.753,18		2.968.753,18		-		0,21		0,41
Engenharia de detalhamento	%	100	4.540.734,64	0,33	30,48	1.383.826,49	30,48	1.383.826,49	-	-	30,48	0,10	69,52	0,23
Estudo Geotécnico	%	100	4.083.663,36	0,29	38,81	1.584.926,69	38,81	1.584.926,69	-	-	38,81	0,11	61,19	0,18
2.1.2- Obra Civil - Construção e Montagem			98.352.936,50	7,06	96,50	94.907.876,49		94.907.876,49		-		6,82		0,25
Preliminares	%	100	30.698.413,77	2,20	96,50	29.623.124,29	96,50	29.623.124,29	-	-	96,50	2,13	3,50	0,08
Obra Civil	%	100	31.599.071,12	2,27	96,50	30.492.233,85	96,50	30.492.233,85	-	-	96,50	2,19	3,50	0,08
Aterramento	%	100	1.636.969,75	0,12	96,50	1.579.630,75	96,50	1.579.630,75	-	-	96,50	0,11	3,50	0,00
Montagem de Estruturas	%	100	21.704.005,75	1,56	96,50	20.943.768,13	96,50	20.943.768,13	-	-	96,50	1,50	3,50	0,05
Instalação de Cabos Condutores e Pára-raios	%	100	12.714.476,11	0,91	96,50	12.269.119,47	96,50	12.269.119,47	-	-	96,50	0,88	3,50	0,03
2.2- LT SILVES - ORIXIMINA			201.805.968,91	14,49		451.407.760,15		191.104.074,97		260.303.685,18		13,73		0,77
2.2.1- Engenharia - LT			13.846.989,63	0,99	34,54	4.782.750,07		4.782.750,07		-		0,34		0,65
Engenharia de detalhamento	%	100	7.095.615,04	0,51	30,48	2.162.447,45	30,48	2.162.447,45	-	-	30,48	0,16	69,52	0,35
Estudo Geotécnico	%	100	6.751.374,60	0,48	38,81	2.620.302,62	38,81	2.620.302,62	-	-	38,81	0,19	61,19	0,30
2.2.2- Obra Civil - Construção e Montagem			156.973.255,51	11,27		381.386.594,48		156.973.255,51		224.413.338,97		11,27		
Preliminares	%	100	55.945.003,65	4,02	242,96	135.925.539,37	100,00	55.945.003,65	142,96	79.980.535,71	100,00	4,02	-	-
Obra Civil	%	100	55.617.848,85	3,99	242,96	135.130.674,94	100,00	55.617.848,85	142,96	79.512.826,09	100,00	3,99	-	-
Aterramento	%	100	1.738.914,87	0,12	242,96	4.224.916,02	100,00	1.738.914,87	142,96	2.486.001,15	100,00	0,12	-	-



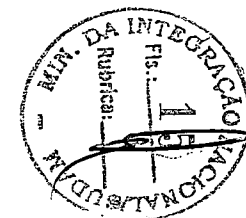
ANEXO I - PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO				REALIZADO		CONSIDERADO		NÃO CONSIDERADO		REALIZADO		REALIZADO	
	UNID.	QUANT	VALOR	PESO	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	% QUANT	PESO	% QUANT	PESO
Montagem de Estruturas	%	100	29.817.383,30	2,14	242,96	72.445.145,12	100,00	29.817.383,30	142,96	42.627.761,81	100,00	2,14	-	-
Instalação de Cabos Condutores e Pára-raios	%	100	13.854.104,83	1,00	242,96	33.660.319,04	100,00	13.854.104,83	142,96	19.806.214,21	100,00	1,00	-	-
2.2.3- Engenharia - LT (Travessia)			2.495.658,82	0,18		858.004,44		858.004,44		-		0,06		0,12
Engenharia de detalhamento	%	100	1.326.791,10	0,10	30,48	404.350,58	30,48	404.350,58	-	-	30,48	0,03	69,52	0,07
Estudo Geotécnico	%	100	1.168.867,72	0,08	38,81	453.653,86	38,81	453.653,86	-	-	38,81	0,03	61,19	0,05
2.2.4- Obra Civil - Const.e Montagem (Travessia)			28.490.064,95	2,05		64.380.411,16		28.490.064,95		35.890.346,21		2,05		-
Preliminares	%	100	5.166.267,80	0,37	225,97	11.674.471,29	100,00	5.166.267,80	125,97	6.508.203,49	100,00	0,37	-	-
Obra Civil	%	100	13.631.632,70	0,98	225,97	30.804.075,72	100,00	13.631.632,70	125,97	17.172.443,02	100,00	0,98	-	-
Aterramento	%	100	21.497,95	0,00	225,97	48.579,96	100,00	21.497,95	125,97	27.082,03	100,00	0,00	-	-
Montagem de Estruturas	%	100	8.365.523,64	0,60	225,97	18.903.988,20	100,00	8.365.523,64	125,97	10.538.464,56	100,00	0,60	-	-
Instalação de Cabos Condutores e Pára-raios	%	100	1.305.142,85	0,09	225,97	2.949.295,96	100,00	1.305.142,85	125,97	1.644.153,11	100,00	0,09	-	-
2.3- SUBESTAÇÃO LECHUGA			52.446.473,75	3,77		41.452.372,06		41.452.372,06		-		2,98		0,79
2.3.1- Obras Cíveis			33.933.254,87	2,44		29.364.834,12		29.364.834,12		-		2,11		0,33
Mobilização e outros	%	100	1.380.673,96	0,10	86,54	1.194.794,37	86,54	1.194.794,37	-	-	86,54	0,09	13,46	0,01
Fundações	%	100	25.364.107,18	1,82	86,54	21.949.347,41	86,54	21.949.347,41	-	-	86,54	1,58	13,46	0,25
Malha de Terra 500 / 230 kV.	%	100	2.090.049,04	0,15	86,54	1.808.666,56	86,54	1.808.666,56	-	-	86,54	0,13	13,46	0,02
Serviços Auxiliares	%	100	71.603,96	0,01	86,54	61.963,95	86,54	61.963,95	-	-	86,54	0,00	13,46	0,00
Canaletas de cabos	%	100	1.604.226,64	0,12	86,54	1.388.250,24	86,54	1.388.250,24	-	-	86,54	0,10	13,46	0,02
Abrigo para extintores	%	100	48.008,22	0,00	86,54	41.544,89	86,54	41.544,89	-	-	86,54	0,00	13,46	0,00
Rede de dutos e eletrodutos	%	100	492.384,74	0,04	86,54	426.095,17	86,54	426.095,17	-	-	86,54	0,03	13,46	0,00
Caixas de passagem com tampas de concreto armado	%	100	24.330,12	0,00	86,54	21.054,56	86,54	21.054,56	-	-	86,54	0,00	13,46	0,00
Drenagem de águas pluviais	%	100	501.561,88	0,04	86,54	434.036,80	86,54	434.036,80	-	-	86,54	0,03	13,46	0,00
Cercas e portões	%	100	563.921,06	0,04	86,54	488.000,59	86,54	488.000,59	-	-	86,54	0,04	13,46	0,01
Edifícios	%	100	914.708,85	0,07	86,54	791.561,96	86,54	791.561,96	-	-	86,54	0,06	13,46	0,01
Urbanização	%	100	339.233,17	0,02	86,54	293.562,34	86,54	293.562,34	-	-	86,54	0,02	13,46	0,00
Vários	%	100	538.446,05	0,04	86,54	465.955,27	86,54	465.955,27	-	-	86,54	0,03	13,46	0,01
2.3.2- Eletromontagem			12.773.832,70	0,92	86,54	11.054.096,63		11.054.096,63		-		0,79		0,12
Cabos, condutores, barramentos e conectores 500 kV.	%	100	2.484.239,69	0,18	86,54	2.149.787,47	86,54	2.149.787,47	-	-	86,54	0,15	13,46	0,02
Cadeias de Amarração - Suspensão 500 kV.	%	100	124.790,06	0,01	86,54	107.989,62	86,54	107.989,62	-	-	86,54	0,01	13,46	0,00
Suportes Metálicos - Pátio 500 KV	%	100	1.418.694,54	0,10	86,54	1.227.696,25	86,54	1.227.696,25	-	-	86,54	0,09	13,46	0,01
Montagem de Estruturas Metálicas - Pátios 500 / 230 kV	%	100	1.917.759,61	0,14	86,54	1.659.572,39	86,54	1.659.572,39	-	-	86,54	0,12	13,46	0,02
Montagem dos Equipamentos - Pátio 500 Kv	%	100	1.477.462,03	0,11	86,54	1.278.551,90	86,54	1.278.551,90	-	-	86,54	0,09	13,46	0,01
Equipamentos Serviços Auxiliares	%	100	392.899,55	0,03	86,54	340.003,64	86,54	340.003,64	-	-	86,54	0,02	13,46	0,00
Eletrodutos	%	100	1.497.847,97	0,11	86,54	1.296.193,29	86,54	1.296.193,29	-	-	86,54	0,09	13,46	0,01
Sistema de Fibra Ótica Setor 500 kV.	%	100	56.136,89	0,00	86,54	48.579,20	86,54	48.579,20	-	-	86,54	0,00	13,46	0,00
Cablagem - Pátios 500 / 230 KV	%	100	1.935.705,85	0,14	86,54	1.675.102,53	86,54	1.675.102,53	-	-	86,54	0,12	13,46	0,02
Iluminação e Tomadas - Pátios 500 / 230 kV	%	100	1.184.756,23	0,09	86,54	1.025.252,96	86,54	1.025.252,96	-	-	86,54	0,07	13,46	0,01
Sistema contra incêndio trafos	%	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	-
Sistema de comunicação.	%	100	27.593,29	0,00	86,54	23.878,42	86,54	23.878,42	-	-	86,54	0,00	13,46	0,00
Testes	%	100	255.946,99	0,02	86,54	221.488,95	86,54	221.488,95	-	-	86,54	0,02	13,46	0,00
2.3.3- Engenharia e Estudos			5.739.386,18	0,41	18,01	1.033.441,32		1.033.441,32		-		0,07		0,34
Topografia e estudo de solos	%	100	2.092.181,38	0,15	4,83	101.151,43	4,83	101.151,43	-	-	4,83	0,01	95,17	0,14
Engenharia detalhe	%	100	3.036.996,52	0,22	30,70	932.289,88	30,70	932.289,88	-	-	30,70	0,07	69,30	0,15
Comissionamento	%	100	610.208,27	0,04	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,04

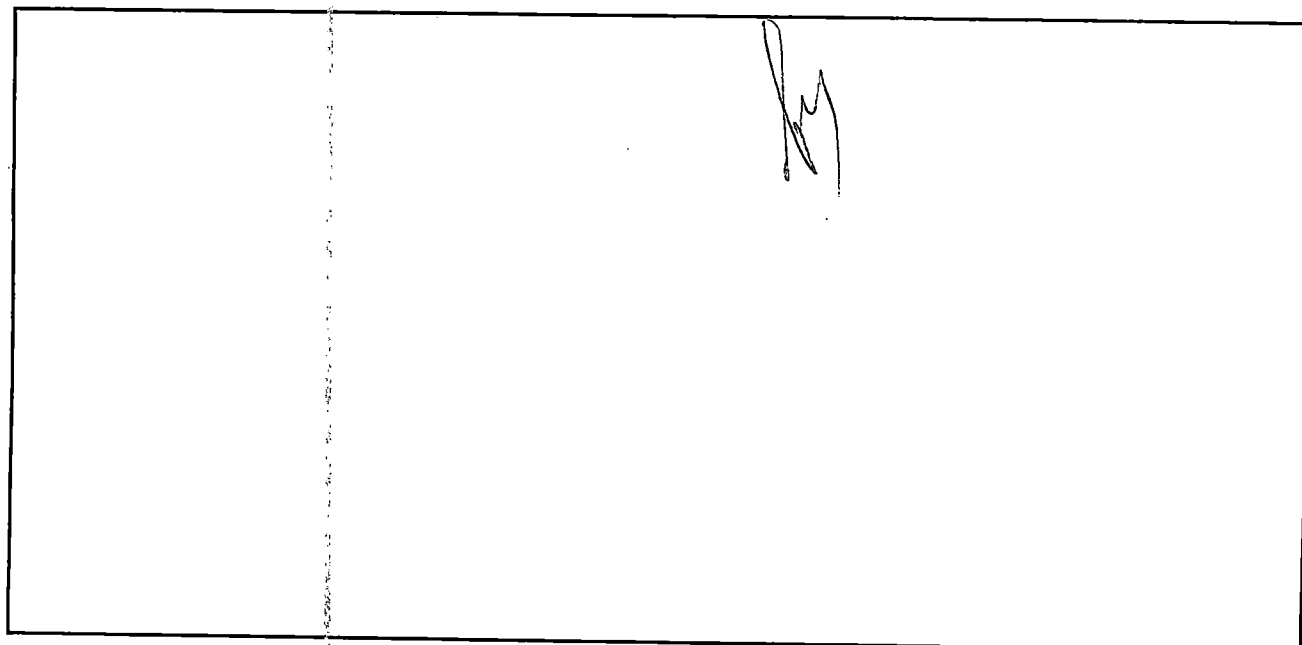


ANEXO I - PLANILHA DE ACOMPANHAMENTO FÍSICO FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	PROJETADO				REALIZADO		CONSIDERADO		NÃO CONSIDERADO		REALIZADO		REALIZADO	
	UNID.	QUANT	VALOR	PESO	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	QUANT	VALOR	% QUANT	PESO	% QUANT	PESO
2.4- SUBESTAÇÃO SILVES			76.219.903,93	5,47	26,57	20.250.727,21		20.250.727,21		-		1,45		4,02
2.4.1- Obras Cíveis			49.354.834,85	3,54		13.737.203,53		13.737.203,53		-		0,99		2,56
Mobilização e outros	%	100	2.517.514,32	0,18	27,83	700.713,65	27,83	700.713,65	-	-	27,83	0,05	72,17	0,13
Fundações 500 Kv	%	100	38.127.967,19	2,74	27,83	10.612.367,50	27,83	10.612.367,50	-	-	27,83	0,76	72,17	1,98
Malha de Terra 500 / 230 kV.	%	100	2.468.328,15	0,18	27,83	687.023,39	27,83	687.023,39	-	-	27,83	0,05	72,17	0,13
Serviços Auxiliares	%	100	100.626,00	0,01	27,83	28.007,79	27,83	28.007,79	-	-	27,83	0,00	72,17	0,01
Canaletas de cabos - 500 kV	%	100	1.994.835,51	0,14	27,83	555.233,58	27,83	555.233,58	-	-	27,83	0,04	72,17	0,10
Abrigo para extintores - 500 Kv	%	100	100.591,61	0,01	27,83	27.998,22	27,83	27.998,22	-	-	27,83	0,00	72,17	0,01
Rede de dutos e eletrodutos	%	100	544.926,29	0,04	27,83	151.672,34	27,83	151.672,34	-	-	27,83	0,01	72,17	0,03
Caixas de passagem com tampas de concreto armado	%	100	21.600,85	0,00	27,83	6.012,28	27,83	6.012,28	-	-	27,83	0,00	72,17	0,00
Drenagem de águas pluviais	%	100	630.989,59	0,05	27,83	175.626,81	27,83	175.626,81	-	-	27,83	0,01	72,17	0,03
Cercas e portões	%	100	510.649,01	0,04	27,83	142.131,76	27,83	142.131,76	-	-	27,83	0,01	72,17	0,03
Edifícios	%	100	1.096.111,55	0,08	27,83	305.086,78	27,83	305.086,78	-	-	27,83	0,02	72,17	0,06
Urbanização	%	100	335.453,79	0,02	27,83	93.368,70	27,83	93.368,70	-	-	27,83	0,01	72,17	0,02
Vários	%	100	905.241,00	0,07	27,83	251.960,72	27,83	251.960,72	-	-	27,83	0,02	72,17	0,05
2.4.2- Eletromontagem			18.524.880,35	1,33		5.156.132,17		5.156.132,17		-		0,37		0,96
Cabos, condutores, barramentos e conectores 500 kV.	%	100	4.100.044,71	0,29	27,83	1.141.188,07	27,83	1.141.188,07	-	-	27,83	0,08	72,17	0,21
Cadeias de Amarração - Suspensão 500 kV.	%	100	207.172,98	0,01	27,83	57.663,60	27,83	57.663,60	-	-	27,83	0,00	72,17	0,01
Suportes Metálicos - Pátio 500 KV	%	100	2.469.629,12	0,18	27,83	687.385,50	27,83	687.385,50	-	-	27,83	0,05	72,17	0,13
Montagem de Estruturas Metálicas - Pátios 500 / 230 kV	%	100	3.123.161,91	0,22	27,83	869.286,89	27,83	869.286,89	-	-	27,83	0,06	72,17	0,16
Montagem dos Equipamentos - Pátio 500 Kv	%	100	2.453.276,99	0,18	27,83	682.834,12	27,83	682.834,12	-	-	27,83	0,05	72,17	0,13
Equipamentos Serviços Auxiliares	%	100	590.297,26	0,04	27,83	164.300,69	27,83	164.300,69	-	-	27,83	0,01	72,17	0,03
Eletrodutos	%	100	1.732.307,45	0,12	27,83	482.162,69	27,83	482.162,69	-	-	27,83	0,03	72,17	0,09
Sistema de Fibra Ótica Setor 500 kV.	%	100	60.488,38	0,00	27,83	16.836,07	27,83	16.836,07	-	-	27,83	0,00	72,17	0,00
Cablagem - Pátios 500 / 230 KV	%	100	2.104.986,12	0,15	27,83	585.892,40	27,83	585.892,40	-	-	27,83	0,04	72,17	0,11
Iluminação e Tomadas - Pátios 500 / 230 kV	%	100	1.284.725,54	0,09	27,83	357.584,75	27,83	357.584,75	-	-	27,83	0,03	72,17	0,07
Sistema contra Incêndio trafos	%	100	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	-
Sistema de comunicação.	%	100	30.010,69	0,00	27,83	8.353,04	27,83	8.353,04	-	-	27,83	0,00	72,17	0,00
Testes	%	100	368.779,20	0,03	27,83	102.644,35	27,83	102.644,35	-	-	27,83	0,01	72,17	0,02
2.4.3- Engenharia e Estudos			8.340.188,73	0,60		1.357.391,51		1.357.391,51		-		0,10		0,50
Topografia e estudo de solos	%	100	3.488.359,97	0,25	4,83	168.652,97	4,83	168.652,97	-	-	4,83	0,01	95,17	0,24
Engenharia detalhe	%	100	3.872.395,14	0,28	30,70	1.188.738,54	30,70	1.188.738,54	-	-	30,70	0,09	69,30	0,19
Comissionamento	%	100	979.433,62	0,07	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00	0,07
TOTAL DO ATIVO FIXO			1.392.246.000,00	100,00		1.270.084.184,48		904.015.784,68		366.068.399,80		64,93		35,07



RELATÓRIO GEAFO/CPRIN Nº.:		2011/	DATA:		FLS.:	6
ESTRUTURA CONTÁBIL ANEXO II - A						
ATIVO - USOS						
DESCRIÇÃO	CONTABILIZ. ANTERIOR 30/6/2010	ACRÉSCIMO	CONTABILIZ. ATUAL 30/8/2011	CONSIDERADO	NÃO CONSIDERADO	
1 - CIRCULANTE	167.155.683,76	- 158.836.182	8.319.501,45	-	8.319.501,45	
Caixa e Bancos	66.557,75	368.322	434.879,28	-	434.879	
Aplicações Financeiras	165.378.437,70	(163.464.427)	1.914.010,51	-	1.914.011	
Adtos. Fornecedores	107.876,80	1.091.330	1.199.206,31	-	1.199.206	
Imposto Recuperar	1.604.389,51	3.056.892	4.661.281,33	-	4.661.281	
Outros Créditos	(1.578,00)	31.423	29.845,02	-	29.845	
Empregados		80.279	80.279,00	-	80.279	
2 - LONGO PRAZO	47.266.793,68	11.451.415	58.718.209,13	-	58.718.209	
Imposto Recuperar	47.266.793,68	11.451.415	58.718.209,13		58.718.209	
3 - PERMANENTE	546.391.606,34	723.692.578	1.270.084.184,48	904.015.784,68	366.068.399,80	
Investimentos		-				
Imobilizado	546.391.606,34	(546.391.606)	-			
Diferido		-				
Intangíveis(Servidão)		3.358.677	3.358.677,34		3.358.677,34	
Terrenos		3.100.000	3.100.000,00		3.100.000,00	
Máquinas/Equip.		412.292.017	412.292.017,37		412.292.017,37	
Veículos		225.000	225.000,00		225.000,00	
Móveis/Utensílios		43.745	43.744,69		43.744,69	
A Ratear		548.253.908	548.253.908,45		548.253.908,45	
Estudos e Projetos		2.771.111	2.771.110,68		2.771.110,68	
Compras em Andamento		55.112.883	55.112.882,85		55.112.882,85	
Adiantam.Fornecedores		244.926.843	244.926.843,10		244.926.843,10	
TOTAL	760.814.083,78	576.307.811	1.337.121.895,06	904.015.784,68	433.106.110,38	



RELATÓRIO GEAFO/CPRIN Nº.:		2011/	DATA:	9/8/2011	FLS.
ESTRUTURA CONTÁBIL ANEXO II -B					
PASSIVO - FONTES					
DESCRIÇÃO	CONTABILIZ. ANTERIOR 30/6/2010	ACRÉSCIMO	CONTABILIZ. ATUAL 30/8/2011	CONSIDERADO	NÃO CONSIDERADO
1 - CIRCULANTE	751.810.540,51	228.565.207	980.375.747,12	532.014.984,68	448.360.762
Fornecedores	221.148.406,08	120.858.881	342.007.287,40	-	342.007.287
Folha de Pagamento	31.533,21	22.134	53.666,85	-	53.667
Encargos de Dívidas		53.204.233	53.204.233,37	-	53.204.233
Impostos e C.Social	9.752.794,60	- 5.374.088	4.378.706,24	-	4.378.706
Empréstimos	484.572.080,68	94.953.719	579.525.799,99	532.014.984,68	47.510.815
Credores Diversos	36.305.725,94	- 35.359.233	946.493,44	-	946.493
Obrigações Estimadas		259.560	259.559,83	-	259.560
2 - LONGO PRAZO	35.033.896,93	(8.640.741,09)	19.364.974,37	-	19.364.974
Tributos e C.Sociais	28.005.715,46	(8.640.741,09)	19.364.974,37	-	19.364.974
Outras exigibilidades	7.028.181,47	- 7.028.181	-	-	-
3 - PATRIM.LÍQUIDO	(9.441.441,58)	363.411.527,23	337.381.173,57	372.000.800,00	- 30.472.609
Capital Social	800,00	372.000.000,00	372.000.800,00	372.000.800,00	-
Reserva de Capital		(4.963.728,33)	(4.963.728,33)	-	- 4.963.728
Lucros/Prej.Acum.	(9.442.241,58)	(16.066.639,28)	(25.508.880,86)	-	- 25.508.881
Resultado do Período	(16.588.912,08)	12.441.894,84	(4.147.017,24)	-	(4.147.017)
	760.814.083,78	595.777.887,59	1.337.121.895,06	904.015.784,68	433.106.110,38



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
COORDENAÇÃO-GERAL DE FUNDOS DE DESENVOLVIMENTO E
FINANCIAMENTO**

À PF/SUDAM,

1. Conforme solicitado por telefone, segue **Contrato celebrado entre o Banco da Amazônia S/A e a Empresa Manaus Transmissora de Energia S/A**. Isto posto, favor desconciderar Doc SEI nº 0229285.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Maria Rocha de Matos, Coordenador-Geral**, em 10/02/2020, às 15:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0229673** e o código CRC **8875F41E**.

Referência: Processo nº 59004.001351/2018-88

SEI nº 0229673

**CONTRATO PARTICULAR QUE ENTRE SI
CELEBRAM MANAUS TRANSMISSORA DE
ENERGIA S/A E BANCO DA AMAZÔNIA S/A,
NA FORMA ABAIXO:**

EMPRESA

MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, doravante denominada EMPRESA, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Embaixador Abelardo Bueno, nº 199, Sala 303 – Bairro Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.584.854/0001-37, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, por seus Diretores Srs. Luciano Paulino Junqueira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, inscrito no CREA-MG sob o nº 140673137-4 e CPF/MF nº 092.336.796-91, com residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ e Paulo Sérgio de Oliveira, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da carteira de identidade Nº 4.370.452, inscrito no CPF/MF sob o nº 258.231.756-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

**AGENTE
OPERADOR**

BANCO DA AMAZONIA S/A., pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista integrante da Administração Pública Federal indireta, com sede à Av. Pres. Vargas, 800, em Belém - PA, CNPJ/MF nº 04.902.979/0001-44, na qualidade de AGENTE OPERADOR do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, e doravante denominado AGENTE OPERADOR, neste ato representado por seu Diretor, EDUARDO JOSÉ LIMA CUNHA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 209.582.426-15, portador do documento de identidade nº 508141 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua João Balbi, nº 899- Apto 1402-Nazaré -CEP 66.060-280, Belém, PA.

CONSIDERANDO a aprovação pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM (Resolução nº 004, de 02/03/2011) do projeto de financiamento apresentado pela EMPRESA, e o Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia, anexo do Decreto 4.254, de 31/05/2002, com nova redação dada pelo Decreto nº 5.593, de 23 de novembro de 2005.

As partes celebram o presente CONTRATO nos termos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objetivo do presente CONTRATO é estabelecer as condições do financiamento com participação do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA e do Fundo Constitucional do Norte - FNO, do projeto que destina-se a construção, operação e manutenção das instalações de transmissão compostas: (a) LT ORIXIMINÁ - SILVES, 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 374 km, com origem na Subestação Oriximiná localizada no Estado do Pará e término na Subestação Silves localizada no Estado do Amazonas; (b) LT SILVES - LECHUGA, 500 kV, circuito duplo, com extensão aproximada de 212 km, com origem na Subestação SILVES localizada no Estado do Amazonas, e término na Subestação LECHUGA também localizada no Estado do Amazonas.

Parágrafo Único. O valor total do projeto, objeto do financiamento é de R\$1.392.246.000,00 (Um bilhão, Trezentos e Noventa e Dois milhões, Duzentos e Quarenta e Seis mil Reais), sendo R\$150.000.000,00 (Cento e Cinquenta milhões de Reais) de recursos do FDA; R\$250.000.000,00 (Duzentos e Cinquenta milhões de Reais) de recursos do FNO e R\$ 592.246.000,00 (Quinhentos e Noventa e Dois milhões, Duzentos e Quarenta e Seis mil Reais) de recursos próprios, além de R\$ 400.000.000,00 (Quatrocentos milhões de Reais) através de operação Direta no BNDES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO DO FDA

Do valor referido no Parágrafo Único, da cláusula primeira, R\$150.000.000,00 (Cento e Cinquenta Milhões de Reais) correspondente a 11,00 % do projeto serão financiados com recursos do FDA.

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

na forma estabelecida na Resolução SUDAM nº 004, de 02/03/2011 disponibilizados em 02 parcelas representadas pela subscrição e emissão de debêntures consoante a tabela abaixo:

ESQUEMA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES				
Data Estimada Para Emissão	Série	Quantidade de Debêntures	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
30/07/2011	1ª	75.000.000	1,00	75.000.000
30/01/2012	2ª	75.000.000	1,00	75.000.000
TOTAL		150.000.00		150.000.000

Parágrafo Único. A EMPRESA compromete-se a aplicar os recursos aqui referidos exclusiva e corretamente na implantação e execução do projeto financiado, na forma do ORÇAMENTO/CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, Anexo II, utilizável consoante ao QUADRO DE USOS E FONTES, Anexo I deste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEBENTURES

A EMPRESA deverá emitir debêntures a cada liberação de recursos pelo FDA em conformidade com o "Esquema de Emissão de Debêntures" definido na CLÁUSULA SEGUNDA e obedecido ao Regulamento do FDA, à regulamentação vigente e os limites de que trata o art. 60 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, dando ao Fundo de Desenvolvimento da Amazônia direito de crédito contra a EMPRESA, observadas as seguintes condições:

- I. As debêntures deverão ser subscritas e emitidas pela empresa e deverão ser do tipo conversível em ações, com ou sem direito a voto.
- II. As emissões poderão ser divididas em séries, com garantias distintas para cada emissão ou série;
- III. As debêntures deverão ser escriturais, em favor do FDA, e mantidas sob a custódia do AGENTE OPERADOR;

Parágrafo Primeiro. A critério da SUDAM, do montante total das debêntures subscritas, poderão ser convertidas em ações, com ou sem direito a voto, até o limite de 50% do montante subscrito.

Parágrafo Segundo. A SUDAM poderá também, no vencimento das parcelas semestrais de amortização ou de resgate, optar por receber o principal e acessórios integralmente em moeda corrente ou por converter em ações, com ou sem direito a voto, até o limite estabelecido no parágrafo anterior desta cláusula.

Parágrafo Terceiro. Para que ocorra a conversão das debêntures subscritas em ações será necessário que a EMPRESA esteja em situação de regularidade com todas as condições e obrigações financeiras ou não-financeiras constantes deste contrato e da escritura de emissão de debêntures

Parágrafo Quarto A Escritura da emissão de debentures conterá o valor, prazo, remuneração, forma de pagamento, encargos financeiros, garantia e todos os requisitos necessários

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

CLAUSULA QUARTA - ENCARGOS FINANCEIROS

Os encargos financeiros para este financiamento serão os seguintes:

I. As Debêntures, a partir de sua emissão, sofrerão incidência da Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, mais juros de 0,15% a.a. (base 365 dias), a título de "Del credere" do AGENTE OPERADOR, desde a data da primeira liberação até a data do efetivo pagamento;

II. Após o término da carência, cujo prazo é contado da data da contratação até 1 (hum) ano após a data prevista para entrada em operação, serão adicionados juros de 1,50 % (hum vírgula cinquenta por cento) ao ano, sobre o saldo devedor da operação totalizando encargos de 1,65 % (hum vírgula sessenta e cinco por cento) ao ano (base 365 dias);

Parágrafo primeiro. Ainda que haja prorrogação do prazo de carência, cujo limite não ultrapassará aquele determinado no parágrafo único do artigo 21 do Regulamento do FDA, anexo ao Decreto nº 4.254/2002, os encargos os encargos incidentes serão os dos incisos I e II acima.

Parágrafo segundo. O período de carência das debêntures observará o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 21 do Regulamento do FDA, anexo ao Decreto nº 4.254/2002;

Parágrafo terceiro. Os encargos financeiros antes enumerados, serão contados, contabilizados e capitalizados mensalmente no último dia útil de cada mês e exigíveis juntamente com as parcelas do capital, nas datas previstas nas escrituras de emissão das debêntures.

CLAUSULA QUINTA - PRAZOS DO FINANCIAMENTO

O Prazo Total do Financiamento será no máximo de 240 (Duzentos e Quarenta) meses, incluído o período de carência, contado a partir da formalização da Escritura de Debêntures.

Parágrafo Primeiro..As debêntures terão prazo de carência de forma que o primeiro pagamento ocorra até um ano após 16/10/2011 (data prevista para o projeto entrar em operação), na forma estipulada no Parágrafo único, artigo 21 e artigo 23 do Regulamento do FDA anexo ao Decreto 4.254/2002.

Parágrafo Segundo. Havendo exclusão de responsabilidade da EMPRESA quanto ao atraso no início da entrada em operação do empreendimento, os prazos de carência e vencimento do financiamento poderão ser prorrogados, desde que referida prorrogação seja aprovada pela SUDAM, ouvido o AGENTE OPERADOR.

Parágrafo Terceiro. Ainda que haja prorrogação da carência, os encargos financeiros devidos serão os estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

I. A dívida normal resultante do financiamento será paga em prestações semestrais e sucessivas, de forma que o vencimento final ocorra em até 240 meses da data da formalização da Escritura de Debêntures. Cada prestação corresponderá ao valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortizações ainda não vencidas, inclusive a parcela que está sendo paga. O vencimento da primeira prestação dar-se-á conforme parágrafo primeiro da cláusula quinta. O vencimento das parcelas sempre será no dia 15 (quinze) do mês de pagamento.

II. Os encargos financeiros antes enumerados serão calculados, contabilizados e capitalizados mensalmente, ao saldo devedor, pelo critério "pro rata dia" e exigidos juntamente com a parcela do principal.

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Parágrafo único. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados, constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste contrato, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora.

CLÁUSULA SETIMA - DA MODALIDADE DOS PAGAMENTOS

A EMPRESA neste ato autoriza que qualquer pagamento da dívida formalizada poderá ser efetuado mediante débito em sua conta corrente mantida junto ao AGENTE OPERADOR.

CLÁUSULA OITAVA - IMPUTACÃO DE PAGAMENTO

As quantias transferidas para crédito da conta vinculada ao financiamento serão imputadas ao pagamento das verbas, a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: juros, comissões, TJLP, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo.

CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA TJLP

No caso de extinção da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, atualização monetária, será feita com base no índice oficial que a substituir.

CLÁUSULA DEZ - CONDIÇÕES DAS LIBERAÇÕES

A liberação de cada parcela fica condicionada:

I. Previamente:

- a) registrar e arquivar o presente Contrato no Registro de Títulos e Documentos da comarca de Belém-Pará;
- b) fazer os registros pertinentes às emissões dos títulos de crédito ou societários (Escritura de Emissão de Debêntures) nos órgãos competentes;
- c) estar a EMPRESA e seus acionistas controladores em dia com todas as obrigações legais e contratuais perante a SUDAM e o AGENTE OPERADOR; e
- d) apresentar as informações e os documentos referidos nas alíneas "a", "b" e "c", no prazo de trinta dias a contar da data de aprovação da liberação pela SUDAM, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual período, a pedido da EMPRESA e a critério do AGENTE OPERADOR.

II. Apresentação ao AGENTE OPERADOR, de:

- a) declaração do beneficiário de que o empreendimento está sendo implantado de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado e de que possui os recursos próprios para efetuar a contrapartida do investimento do FOD, justificando eventuais divergências com o cronograma aprovado e as medidas que estão sendo adotadas para equalizar a situação;
- b) certidões negativas de INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União da EMPRESA e de seus controladores; e dos tributos de competência do Estado e do Município em que for implantado o empreendimento;
- c) relatório consolidado da execução física e financeira com informações na forma

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

estabelecida pelo AGENTE OPERADOR; e

- d) Comprovação da devida constituição das garantias, na forma do Regulamento do FDA, anexo ao Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 5.593, de 23 de novembro de 2005

Parágrafo Único. A não apresentação das informações e documentos no prazo a que se refere a alínea "d" do item I (excluída a palavra *caput*) desta cláusula implicará no cancelamento da liberação aprovada, mediante comunicação do AGENTE OPERADOR à SUDAM e à EMPRESA, no prazo de cinco dias úteis após o vencimento do prazo fixado para regularização das pendências.

CLÁUSULA ONZE - PRIMEIRA LIBERAÇÃO

Sem prejuízo das condições estabelecidas na Cláusula Dez, a primeira liberação de recursos do FDA ficará condicionada à prévia atestação da regularidade do empreendimento pelo AGENTE OPERADOR, com a expedição do competente laudo de Início de Implantação do Projeto, que será caracterizado pela comprovação da contrapartida física de gastos realizados em investimentos de capital fixo que representem 20% (vinte por cento) do total dos investimentos em capital fixo aprovados para o projeto, realizado na forma prevista no cronograma físico-financeiro do empreendimento.

Parágrafo Primeiro. O início da implantação de que se refere o *caput* desta cláusula deverá ser comprovado no prazo de 1 (um) ano da data da celebração do presente Contrato, sob pena do cancelamento da participação do FDA no projeto, prazo este que poderá ser prorrogado uma única vez, no máximo por igual período, a pedido da EMPRESA e a critério da SUDAM, ouvido o AGENTE OPERADOR.

Parágrafo Segundo. O AGENTE OPERADOR não assumirá quaisquer responsabilidades ou ônus em decorrência de contingenciamentos, contenções e diferimentos nos recursos orçamentários e financeiros do FDA ou de atrasos, por parte da SUDAM, nas liberações dos recursos para a EMPRESA.

CLÁUSULA DOZE - MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Todos os recursos serão liberados e movimentados em conta-corrente especial abertas pela EMPRESA na Agência Belém Centro do AGENTE OPERADOR, na cidade de Belém-Pará, na qual serão depositados os recursos do FDA e onde será realizada a sua movimentação financeira nos termos estabelecidos no Regulamento do FDA, anexo ao Decreto Nº 4.254, de 31 de maio de 2002.

Parágrafo Primeiro. Excetuam-se do disposto no *caput* desta cláusula os pagamentos destinados a adiantamentos à fornecedores de bens e serviços, que serão feitos diretamente pelo AGENTE OPERADOR na conta do fornecedor.

Parágrafo Segundo. A EMPRESA deve utilizar os recursos necessários à execução do empreendimento exclusivamente na aquisição das inversões fixas destinadas a sua implantação, nos termos aprovados para o projeto, sendo vedada a manutenção dos recursos do FDA em aplicações financeiras, com prejuízo do andamento do cronograma físico-financeiro aprovado;

CLÁUSULA TREZE - MOVIMENTAÇÃO DA CONTA CORRENTE

Sem prejuízo de exigências adicionais e complementares da SUDAM e AGENTE OPERADOR, as contas-correntes referidas na cláusula anterior servirão exclusivamente para movimentação dos recursos destinados ao projeto, atendendo as seguintes condições:

- I. para cada pagamento referente à prestação de serviços ou ao fornecimento de bens deverá ser emitido um cheque único, individual, nominal e cruzado em cujo verso deverá constar o

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

número da nota fiscal, da fatura ou de outro comprovante de despesa e a identificação do fornecedor no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; e

II havendo endosso no cheque, este deverá obrigatoriamente conter no verso a identificação no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do beneficiário do endosso, até aquele que se beneficiou do depósito do referido título após a compensação.

III. poderá o pagamento referente à prestação de serviços ou ao fornecimento de bens ser feito por meio do Sistema de Pagamentos Brasileiro, via Transferência Eletrônica Disponível, e deverá ser indicado obrigatoriamente nos campos específicos (finalidade/histórico/descrição da transferência) o número da nota fiscal, da fatura ou de outro comprovante de despesa e a identificação do fornecedor no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Parágrafo Primeiro. Fica vedado à EMPRESA realizar movimentação entre contas ou quaisquer outros tipos de depósitos não relacionados com a liberação de recursos para o projeto, bem como a utilização de cheques avulsos, administrativos, ordem bancária de pagamento, ou qualquer outro meio diferente do previsto nos itens I, II e III desta cláusula, para débito nas contas-correntes especiais, excetuando-se o caso de pagamento do fornecedor pelo AGENTE OPERADOR, previsto neste contrato.

Parágrafo Segundo. Caso o AGENTE OPERADOR venha a sofrer multa, por descumprimento, por parte da EMPRESA, do disposto nesta e na cláusula anterior, fica esta última obrigada a ressarcir ao AGENTE OPERADOR todas as despesas e custos incorridos com a penalidade imposta pela SUDAM, corrigidos monetariamente até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Terceiro. A multa e demais providências a que se referem os parágrafos anteriores não excluem a responsabilidade da EMPRESA pela devolução integral ao FDA dos valores movimentados em desacordo com as normas desta cláusula, nem a possibilidade de submissão da EMPRESA a processo de cancelamento do financiamento, a critério da SUDAM e do AGENTE OPERADOR.

CLÁUSULA QUATORZE - INFORMAÇÕES AOS ÓRGÃOS e ENTIDADES

A EMPRESA se compromete a fornecer à Secretaria da Receita Federal, à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, ao Tribunal de Contas da União, ou à SUDAM, extratos bancários, cópias de cheques, TEDs, DOCs emitidos e relatórios com informações detalhadas sobre os cheques fornecidos, utilizados e não utilizados, bem como da movimentação via Transferência Eletrônica Disponível, com indicação de valor, data de débito e nome do beneficiário de cada cheque, TED, DOC ou Transferência Eletrônica Disponível, seja da conta-corrente especial que movimenta os recursos do projeto recebidos do FDA, como também das contas-correntes especiais que movimenta os recursos próprios e de outras fontes do projeto.

CLÁUSULA QUINZE - DELEGACÃO AO AGENTE OPERADOR DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

A EMPRESA, neste ato, autoriza ao AGENTE OPERADOR, o Banco da Amazônia, a fornecer aos órgãos e entidades referidas na cláusula anterior os documentos ali mencionados referentes às contas correntes da EMPRESA, tratadas neste contrato, não constituindo, assim, quebra de sigilo bancário.

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

CLÁUSULA DEZESSEIS - RECURSOS PRÓPRIOS DA EMPRESA

A participação de recursos próprios da EMPRESA na execução do projeto será de R\$ 592.246.000,00 (quinhentos e noventa e dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil reais), valor correspondente a 25% (Vinte e cinco centésimos por cento) dos investimentos totais previstos para o projeto.

Parágrafo Primeiro. A participação de recursos próprios será exclusivamente em moeda corrente, a ser depositada 72 horas antes das liberações feitas pelo FDA, em conta-corrente específica, mantida no AGENTE OPERADOR, exceto os investimentos em capital fixo realizados pela EMPRESA, até seis meses antes da data de apresentação da carta-consulta, que tenham sido efetivamente comprovados pelo AGENTE OPERADOR.

Parágrafo Segundo. A movimentação dos recursos próprios da EMPRESA deverão observar as mesmas regras definidas nas cláusulas DOZE e TREZE deste contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - GARANTIAS

A EMPRESA, para assegurar o pagamento da dívida principal, juros, comissões e multas, referente às debêntures e ao financiamento obtido junto ao FNO, formalizará dentro do prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do presente instrumento as garantias do projeto em favor do FDA e do FNO, mediante solicitação, com antecedência mínima de 30 dias do final do prazo, as quais ficam condicionadas às aprovações dos órgãos competentes das acionistas e de suas controladoras.

Parágrafo Primeiro: - A emissão da Escritura de Debêntures para liberação do crédito ficará condicionada à formalização das garantias do projeto pela EMPRESA, na forma estipulada na Cláusula Dezesete, sob pena de extinção do contrato.

Parágrafo Segundo: - Na hipótese de as garantias mencionadas nesta cláusula não serem aprovadas pelos órgãos competentes das acionistas e de suas controladoras até o prazo mencionado no parágrafo anterior, fica o presente contrato sem efeito e automaticamente rescindido, sem qualquer obrigação à emitente ou às suas garantidoras.

Parágrafo Terceiro. As garantias constituídas deverão representar, no mínimo, 125,00% (cento e vinte e cinco por cento) do valor subscrito, ao final do período de implantação do projeto.

Parágrafo Quarto. No intuito de manter a paridade das garantias constituídas com o montante dos recursos liberados, o AGENTE OPERADOR poderá exigir da EMPRESA, a qualquer tempo, complementação de garantias, em decorrência de reavaliação que indique depreciação de valor econômico das garantias originalmente constituídas, com vistas a manter a relação Garantia/Saldo Devedor no percentual mínimo de 125,00%.

Parágrafo Quinto. A EMPRESA ficará obrigada, no que couber, a realizar contratos adicionais necessários a aceitação das garantias, vinculando-os à Escritura de Debêntures correspondente.

CLÁUSULA DEZOITO - SEGUROS

Os bens dados em garantia serão segurados pela EMPRESA as suas expensas em companhias idôneas durante toda a vigência do financiamento, até o vencimento e pagamento final da Escritura de Debêntures, com cláusula beneficiária em favor do AGENTE OPERADOR. Na hipótese de sinistro, fica o AGENTE OPERADOR autorizado a aplicar as indenizações do seguro na amortização e/ou liquidação dos débitos decorrentes deste contrato, restituindo para a EMPRESA o saldo remanescente, se houver. No caso de sinistro parcial, o AGENTE OPERADOR, mediante prévia análise poderá liberar o valor da indenização do seguro a EMPRESA para que esta possa recuperar os danos havidos no bem sinistrado, desde que o valor da indenização seja suficiente

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

para a recuperação total do bem sinistrado ou a EMPRESA se comprometa a complementá-los se insuficientes

CLÁUSULA DEZENOVE - REGISTROS CONTÁBEIS

A EMPRESA deverá manter os registros contábeis nos termos da legislação em vigor, observando ainda as normas específicas estabelecidas pela SUDAM e pelo AGENTE OPERADOR, devendo, ainda, manter abertas, na sua contabilidade contas para registrar o investimento relativo ao projeto, observando que:

- I. no ativo deverá existir conta especial, desdobrada em tantas sub-contas quantos forem os itens principais do projeto;
- II. no passivo, contas a pagar desdobradas igualmente pelos itens principais do projeto e destinadas a consignar os saldos não pagos, relativos aos investimentos efetuados, registrados na conta do ativo;
- III. sempre que um item qualquer do investimento for movimentado, a mecânica do registro será:
 - a) caso integralmente pago, seu valor total será registrado na sub-conta específica;
 - b) caso não esteja pago, deverá seu valor ser registrado na sub-conta específica e a contrapartida ser lançada em contas a pagar, sub-conta específica; no caso de pagamento parcial, somente a parte não paga movimentará contas a pagar; e
 - c) as contas a pagar serão debitadas no instante em que se efetivem os pagamentos dos valores lançados.

Parágrafo Primeiro. Os documentos comprobatórios dos lançamentos efetuados serão separados e ordenados de forma a facilitar sua verificação, devendo ser agrupados em pastas correspondentes às contas abertas na contabilidade da EMPRESA.

Parágrafo Segundo. A comprovação da veracidade dos lançamentos será feita pela verificação das notas fiscais, faturas, folhas de pagamento, contratos e demais documentos comprobatórios, observada ainda a mecânica de lançamento estabelecida nesta cláusula.

CLÁUSULA VINTE - EXECUÇÃO FÍSICA DO PROJETO

A EMPRESA deverá implantar o empreendimento em conformidade com as especificações com que foi aprovado, sendo obrigatória a prévia autorização da SUDAM, ouvido o AGENTE OPERADOR, para efetivação de quaisquer modificações.

Parágrafo Primeiro. Durante a execução do projeto, sem prejuízo de outras alterações previstas no Regulamento do FDA, poderão ser submetidos à apreciação da SUDAM, ouvido o AGENTE OPERADOR:

- I. a alteração do cronograma físico-financeiro do projeto;
- II. a reestruturação dos investimentos em capital fixo, inclusive com variação do tamanho do empreendimento, a substituição ou a eliminação de linhas de produção;
- III. a recomposição do quadro de usos e fontes (Anexo I), integrante deste contrato, observados os limites de participação do FDA no investimento, definidos no Regulamento;
- IV. a alteração ou troca de controle acionário, entendido este como cinquenta e um por cento do capital votante da sociedade titular do projeto aprovado;

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

V. a relocação do empreendimento; e

VI. a incorporação, fusão, cisão ou transferência de acervo da EMPRESA titular do projeto aprovado.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente poderá ser autorizado o ingresso de novo acionista, condicionado a autorização da SUDAM e parecer favorável do AGENTE OPERADOR, desde que a nova participação acionária, devidamente comprovada, seja representada por subscrição e integralização de capital novo e não por transferência de ações existentes.

Parágrafo Terceiro A nova participação acionária, referida no parágrafo anterior, deverá garantir os recursos anteriormente previstos, em substituição às participações da pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas que:

- a) tenha sofrido processo de recuperação judicial, falência ou liquidação; e
- b) deixe de apresentar capacidade compatível com os compromissos assumidos por ocasião da aprovação do projeto.

Parágrafo Quarto. Nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica titular de participação acionária, o direito à utilização do crédito poderá ser automaticamente transferido à pessoa jurídica sucessora, a critério da SUDAM e desde que haja parecer favorável do AGENTE OPERADOR.

CLÁUSULA VINTE E UM- ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para fazer face a fiscalização do AGENTE OPERADOR, a EMPRESA deverá:

- I. Comprovar a aplicação dos recursos do FDA e próprios previstos no projeto.
- II. Remeter ao AGENTE OPERADOR, dentro de trinta dias do seu arquivamento:
 - a) as alterações de seu contrato ou estatuto social; e
 - b) as suas demonstrações financeiras anuais, devidamente auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários e as atas de suas assembleias gerais e das reuniões ordinárias e extraordinárias do seu conselho de administração;
- III. Encaminhar ao AGENTE OPERADOR, juntamente com os documentos referidos no inciso II:
 - a) a relação autenticada dos acionistas presentes às assembleias e o número de ações com que cada qual compareceu; e
 - b) a lista de subscritores com o respectivo número de ações subscritas na hipótese de aumento de capital por subscrição.
- IV. Contabilizar a aplicação dos recursos financeiros, distribuída em rubricas, contas ou sub-contas correspondentes aos itens do projeto, obedecendo à discriminação estabelecida nas regras gerais do Regulamento do FDA e dos seus atos complementares;
- V. Manter na região do empreendimento e à disposição da SUDAM e do AGENTE OPERADOR todos os elementos sobre a sua administração e os necessários ao controle físico, contábil e financeiro da execução do projeto;

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

- VI. Facultar ao AGENTE OPERADOR e à SUDAM a mais ampla fiscalização da aplicação das quantias desembolsadas à conta do financiamento, exibindo aos seus representantes legais os elementos que lhe forem exigidos, possibilitando-lhes o acesso a todas e quaisquer dependências dos imóveis e instalações de sua propriedade vinculados ao crédito, para verificação da situação das garantias e constatação da regularidade física, financeira, econômica e contábil da EMPRESA e do projeto;
- VII. Permitir aos demais órgãos de fiscalização e controle, entre eles a Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, a Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria Geral da União e o Tribunal de Contas da União, o livre acesso às suas dependências e aos seus registros contábeis, obrigando-se a apresentar toda a documentação comprobatória da aplicação dos recursos necessários à realização do empreendimento, inclusive os extratos referentes às contas-correntes especiais de que trata a Cláusula DOZE deste contrato, sob pena de ter cancelada a participação do FDA no projeto;
- VIII. Manter o AGENTE OPERADOR informado sobre quaisquer decisões internas que possam afetar o rendimento ou cotação dos títulos de sua emissão, ou a rentabilidade e produtividade da EMPRESA;
- IX. Manter em dia o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições sociais devidas, exibindo ao AGENTE OPERADOR os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, bem como apresentar, se assim exigida, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar;
- X. Manter o AGENTE OPERADOR informado de sua situação técnica, econômica e financeira e, quando exigido, fornecer relatórios, informações e demonstrativos, bem como enviar trimestralmente ao AGENTE OPERADOR as informações periodicamente prestadas à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos das normas vigentes;
- XI. Colocar gratuitamente seu corpo técnico à disposição da SUDAM ou do AGENTE OPERADOR para responder a consultas sobre o projeto;
- XII. Obedecer às normas e critérios do FDA na aquisição de equipamentos integrantes dos investimentos em capital fixo do projeto, submetendo ao AGENTE OPERADOR a relação especificada dos equipamentos, componentes, materiais, discriminando fornecedores, subfornecedores, acompanhada do cronograma de desembolsos;

CLÁUSULA VINTE E DOIS – CONTRATAÇÃO DE AUDITORIA EXTERNA

A EMPRESA deverá contratar auditoria externa independente, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários, para execução de serviços de auditoria externa das demonstrações financeiras, observando as normas expedidas pela referida Autarquia.

Parágrafo Primeiro. A juízo da SUDAM e do AGENTE OPERADOR a EMPRESA deverá incluir no contrato referido no caput: a) a exigência de comentário específico sobre a movimentação e os saldos das contas que registrem o investimento relativo ao projeto; b) inclusão de cláusulas específicas sobre as relações financeiras e comerciais dessa EMPRESA com as demais Empresas do grupo;

Parágrafo Segundo. Os relatórios analíticos e pareceres sobre as demonstrações financeiras do exercício social, elaborados por Empresas de auditoria independente, deverão ser encaminhados pela EMPRESA diretamente à Auditoria-Geral da SUDAM e ao AGENTE OPERADOR, em até cento e cinquenta dias após o término do referido exercício.

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

Parágrafo Terceiro. O AGENTE OPERADOR analisará os relatórios de auditoria independente, podendo, para esse efeito, solicitar da EMPRESA os esclarecimentos ou subsídios que julgar necessários. Caso a EMPRESA não atenda ao disposto neste inciso, terá automaticamente suspensas as liberações de recursos, enquanto não aceita a defesa apresentada ou não sanada a irregularidade, sem prejuízo da sua submissão a processo de cancelamento do financiamento, caso não seja sanada a omissão no prazo fixado pelo AGENTE OPERADOR;

Parágrafo Quarto. Configurada a ocorrência de fraudes ou irregularidades de qualquer natureza praticadas pela EMPRESA e não tendo sido aceitas as justificativas apresentadas, caberá ao AGENTE OPERADOR adotar as providências necessárias ao cancelamento da participação do FDA, mediante apuração dos fatos, identificação dos seus autores e definição das respectivas responsabilidades, fundamentando-se em relatório conclusivo e emitido pelo próprio AGENTE OPERADOR e em apurações complementares realizadas pela Auditoria Interna da SUDAM.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

A EMPRESA se obriga a:

- I. não alterar o projeto aprovado sem prévia e expressa autorização da SUDAM, ouvido o AGENTE OPERADOR.
- II. não conceder preferência a outros créditos, não fazer amortização de ações, não emitir debêntures e nem assumir novas dívidas sem prévia autorização da SUDAM e do AGENTE OPERADOR, excetuando-se:
 - a) os empréstimos para atender os negócios de gestão ordinária da EMPRESA, ou com a finalidade de mera reposição ou substituição de material; e
 - b) os descontos de efeitos comerciais de que a EMPRESA seja titular, resultantes de venda ou prestação de serviços;
- III. não contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas situadas no exterior, salvo para funções ou atividades altamente técnicas e especializadas, inexistentes ou carentes no País, nos termos da legislação vigente;
- IV. cumprir as normas estabelecidas nos Regulamentos do FDA nos seus atos complementares, aceitando-as como parte integrante deste Contrato;
- V. aplicar os recursos de forma vinculada aos objetivos do projeto e em conformidade com as cláusulas condicionantes da sua aprovação pela SUDAM;
- VI. subordinar as mudanças no quadro societário da EMPRESA à prévia aprovação pela SUDAM, ouvido o AGENTE OPERADOR, devendo ser comprovada por meio da remessa dos arquivos mantidos no órgão de registro de comércio competente;
- VII. submeter os investimentos em capital fixo aos termos, especificações e quantitativos aprovados no parecer de análise do projeto, ressalvados os casos de mudanças tecnológicas que justifiquem a necessidade de sua realização, sob pena de inviabilizar o desenvolvimento do empreendimento, desde que sejam previamente comunicados e aprovados pela SUDAM, ouvido o AGENTE OPERADOR;
- VIII. mencionar, sempre com destaque, em qualquer divulgação que fizer sobre suas atividades relacionadas ao projeto, a participação do Governo Federal com recursos do FDA;
- IX. fixar e manter, exposto no local do empreendimento, até a data de quitação do financiamento, em local de ampla visibilidade a públicos transeuntes, PLACAS DE

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e o BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, destacando a colaboração do FDA, seguindo rigorosamente, padrão visual de acordo com o modelo a ser fornecido pelo AGENTE OPERADOR.

- X. Reembolsar ao AGENTE OPERADOR as despesas efetuadas na regularização, segurança, conservação ou realização de seus direitos creditórios ou no cumprimento de suas obrigações de garantia;
- XI. Cumprir todas as obrigações contratuais assumidas perante ao FDA, ressalvada a hipótese de não aprovação pelos órgãos competentes das acionistas e de suas controladoras das garantias mencionadas na CLÁUSULA DEZESSETE – GARANTIAS, que serão mantidas até a data final prevista contratualmente para a liquidação normal do débito, ainda que ocorra a liquidação antecipada da dívida, especialmente:
- a) realizar o projeto objeto do investimento concedido; e
 - b) não criar obstáculos, quanto à execução do projeto, à fiscalização da SUDAM, do AGENTE OPERADOR ou da Secretaria da Receita Federal, da Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - CERTIFICAÇÃO DA CONCLUSÃO DO PROJETO

I – Competirá ao AGENTE OPERADOR, fundamentado em parecer favorável decorrente de fiscalização para tal fim realizada, emitir o certificado de conclusão do empreendimento, para constatar se o empreendimento alcançou, cumulativamente, as seguintes metas:

- a) aplicação de cem por cento dos investimentos totais previstos; e
- b) estágio de produção ou operação que demonstre sua viabilidade econômico-financeira, conforme definido neste contrato, no Regulamento do FDA e nos seus atos complementares

II – Competirá à EMPRESA, após a emissão do certificado de conclusão do empreendimento, a obrigação de encaminhar à SUDAM informações anuais, no prazo e forma fixados pela SUDAM, sob pena de incorrer em multa por inadimplemento não-financeiro, nos termos do Regulamento do FDA e deste contrato.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - CERTIFICAÇÃO DA REGULARIDADE

O atestado de regularidade do empreendimento constitui elemento essencial e indispensável para aprovação da prestação de contas dos acionistas controladores e da EMPRESA e poderá ser emitido pelo AGENTE OPERADOR, quando:

- a) a execução física for compatível com a prevista, cuja aferição deverá ser feita por meio de inspeção que realize medição precisa da quantidade e qualidade dos bens e serviços executados, de acordo com o projeto e o cronograma físico-financeiro aprovados;
- b) os comprovantes de despesas forem idôneos perante os órgãos fazendários federais, estaduais e municipais, mediante confirmação por amostragem dos referidos documentos, cobrindo-se, no mínimo, oitenta por cento dos valores atestados;
- c) o custo dos bens e serviços executados na implantação do empreendimento esteja de acordo com o preço de mercado e dentro do limite aprovado no parecer de análise do projeto;
- d) houver comprovação da existência de recursos próprios dos sócios controladores acionistas para aportar o valor da contrapartida da liberação de recursos do FDA;

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

- e) toda a movimentação de recursos liberados para o projeto e dos recursos de contrapartida tiver sido realizada exclusivamente nos termos do Regulamento do FDA, e, de forma especial, nos da cláusula DOZE deste contrato;
- f) cumpridas as obrigações assumidas nos títulos mobiliários emitidos pela EMPRESA e subscritos pelo FDA, bem assim aquelas constantes do contrato celebrado com o AGENTE OPERADOR;
- g) A EMPRESA não houver infringido quaisquer normas estabelecidas no Regulamento do FDA e nos seus atos complementares, ou em outras normas fixadas pela SUDAM e pelo AGENTE OPERADOR

Parágrafo Primeiro. O atestado de regularidade a ser expedido pelo AGENTE OPERADOR sobre a execução satisfatória do empreendimento levará em conta, além da comprovação do cumprimento das exigências contidas na legislação em vigor, se a EMPRESA está em dia com a obrigação de apresentação dos relatórios de auditoria externa e com as demais obrigações principais e acessórias assumidas perante o FDA.

Parágrafo Segundo. No caso de haver representante da União nas assembleias gerais da EMPRESA, as contas da diretoria somente serão aprovadas se delas constar atestado de regularidade do empreendimento emitido pelo AGENTE OPERADOR, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - INADIMPLEMENTO FINANCEIRO

Na ocorrência de inadimplemento de qualquer obrigação financeira, ou se o valor oferecido em pagamento for insuficiente para a liquidação de, no mínimo, uma prestação da dívida, será efetuado pelo AGENTE OPERADOR controle em separado dos valores das prestações inadimplidas, acrescidos dos encargos previstos a seguir:

- I. Sobre o valor das obrigações financeiras inadimplidas, além da remuneração prevista na cláusula quarta, será aplicada, de imediato, a pena convencional
- II. Sobre as parcelas vincendas da dívida continuarão a ser aplicados os juros contratuais.

Parágrafo Único. Os pagamentos efetuados pela EMPRESA inadimplente serão inicialmente admitidos como pagamento parcial da dívida, não configurando novação, nem causa suficiente para interromper ou elidir a mora ou a exigibilidade imediata da obrigação.

CLÁUSULA VINTE E SETE - INADIMPLEMENTO NÃO-FINANCEIRO

Na hipótese de atraso no cumprimento de obrigação não-financeira, que se caracteriza pelo descumprimento de qualquer obrigação assumida pela EMPRESA no prazo contratualmente estipulado ou fixado em notificação judicial ou extrajudicial, ficará ela sujeita a multa de um por cento ao ano, incidente a partir do primeiro dia de atraso, sobre o saldo devedor principal e encargos devidamente corrigidos, observados os parágrafos primeiro e segundo da CLÁUSULA DEZESSETE - GARANTIAS

CLÁUSULA VINTE E OITO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na hipótese de inadimplemento FINANCEIRO e/ou NÃO-FINANCEIRO da EMPRESA em que o AGENTE OPERADOR tiver de recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais para haver o recebimento do seu crédito, caberá à EMPRESA o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 8.906, de 04/07/1994. Em caso de cobrança judicial, porém, fica, desde já,

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

estipulado que os honorários serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito, incluídos todos os encargos, tudo devidamente atualizado.

CLÁUSULA VINTE E NOVE - RESCISÃO CONTRATUAL

Além das demais hipóteses de extinção do contrato, o AGENTE OPERADOR poderá promover sua rescisão e exigir o pagamento antecipado da dívida, nos seguintes casos:

- I. de inadimplemento de qualquer obrigação da EMPRESA ou dos seus acionistas controladores;
- II. de inadimplemento de qualquer obrigação assumida perante o AGENTE OPERADOR, por parte da EMPRESA ou de seus acionistas controladores;
- III. quando o controle efetivo, direto ou indireto, da EMPRESA sofrer modificação após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização da SUDAM e do AGENTE OPERADOR;
- IV. a EMPRESA venha a descumprir a legislação referente à proteção ambiental, especialmente o CÓDIGO FLORESTAL, Lei nº 4.771, de 15.09.65 e as Leis Estaduais Supletivas, sendo responsabilizada por qualquer ação ou omissão, por si ou por seus prepostos que venha a infringir a legislação pertinente;
- V. quando houver comprovação pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), da realização de trabalho escravo ou infantil no empreendimento ora financiado com recursos do FDA;
- VI. de ocorrência de procedimento judicial ou de qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas em favor do FDA; ou
- VII. de descumprimento das regras gerais do Regulamento do FDA e dos seus atos complementares.

CLÁUSULA TRINTA - SANÇÕES

A EMPRESA concorda expressamente em submeter-se às sanções previstas neste contrato, no Regulamento do FDA, anexo do DECRETO Nº 4.254, de 31 de maio de 2002, com a nova redação dada pelo DECRETO Nº 5.593, de 23 de novembro de 2005 e nos seus atos complementares, nos casos de infringência das normas de implantação do projeto, assegurados o direito de ampla defesa e o contraditório.

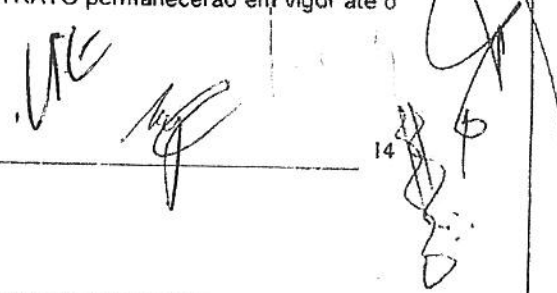
CLÁUSULA TRINTA E UM - REGULAMENTO DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

As obrigações assumidas pelas partes contratantes, através do presente instrumento, não excluem outras decorrentes diretamente do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, anexo ao Decreto nº 4.254, de 31 de maio de 2002, com as modificações introduzidas pelo Decreto nº 5.593, de 23 de Novembro de 2005, e seus complementos, cujos termos as partes declaram conhecer e aceitar, comprometendo-se a cumpri-los integralmente.

CLÁUSULA TRINTA E DOIS - VIGÊNCIA

Todos os termos e estipulações constantes no presente CONTRATO permanecerão em vigor até o prazo final de vencimento do financiamento.

CLÁUSULA TRINTA E TRÊS - FORO

 14

Continuação do Contrato Particular celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

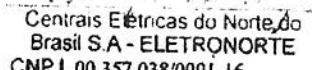
As partes elegem o foro da Cidade de Belém - PA, como competente para dirimir questões decorrentes do presente CONTRATO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

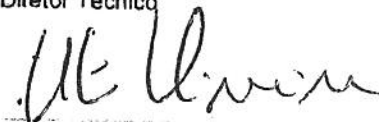
Belém-PA, 27 de Junho de 2011.


MANAUS TRANSMISSORA DE
ENERGIA S/A.
CNPJ 09.584.854/0001-37
REPRESENTANTE
LUCIANO PAULINO JUNQUEIRA
CPF/MF: 092.336.796-91
Diretor Presidente

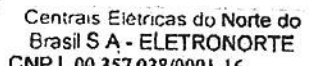

MANAUS TRANSMISSORA DE
ENERGIA S/A.
CNPJ 09.584.854/0001-37
REPRESENTANTE
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
CPF/MF: 258.231.756-04
Diretor Técnico

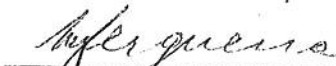

Abengoa Concessão Brasil
Holding S.A.
CNPJ. 07.872.408/0001-00
Representante: Antonio
Merino Ciudad
CPF - 060.382.057-30


Centrais Elétricas do Norte do
Brasil S.A - ELETRONORTE
CNPJ. 00.357.038/0001-16
Representante: Wady Charone
Júnior
CPF - 056.141.042-91


Companhia. Hidroelétrica do
São Francisco - CHESF
CNPJ. 33.541.368/0001-16
Representante: Dilton da Conti
Oliveira
CPF - : 018.205.404-72


Abengoa Concessão Brasil
Holding S.A.
CNPJ. 07.872.408/0001-00
Representante: Luciano
Paulino Junqueira
CPF - 092.336.796-91


Centrais Elétricas do Norte do
Brasil S.A - ELETRONORTE
CNPJ. 00.357.038/0001-16
Representante: Antonio Maria
Amorim Barra
CPF - 038.678.702-68


Companhia. Hidroelétrica do
São Francisco - CHESF
CNPJ. 33.541.368/0001-16
Representante: Marcos José
Mota de Cerqueira
CPF - 053.701.754-20

BANCO DA AMAZONIA S/A.
CNPJ nº 04.902.979/0001-44
EDUARDO JOSÉ LIMA CUNHA
Diretor

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
CPF: _____

NOME: _____
CPF: _____

ANEXO-I - QUADRO DE USOS E FONTES DO CONTRATO DO FDA									
EMPRESA				AGENTE OPERADOR					
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A				BANCO DA AMAZONIA S.A.					
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL GERAL	EXISTENTE EM 30/06/10	TOTAL	O PROJETO			REALIZADO	A REALIZAR	
				1		2		2	
				3					
USOS									
ATIVO FIXO	2.000.678.409,78	760.814.083,78	1.392.246.000,00	152.381.674,00	685.767.873,21	514.475.304,21	152.381.674,00	39.621.148,58	39.621.148,58
- Terrenos	1.786.255.932,34	546.391.606,34	1.392.246.000,00	152.381.674,00	685.767.873,21	514.475.304,21	152.381.674,00	39.621.148,58	39.621.148,58
- Construções Cíveis	388.704.604,29		437.449.681,10	48.745.076,80	201.122.638,11	163.785.009,34	48.745.076,80	23.796.956,84	23.796.956,84
- Máq., Equipam e Instalações	851.159.721,71		954.796.318,90	103.636.597,20	484.645.235,10	350.690.294,87	103.636.597,20	15.824.191,74	15.824.191,74
- Móveis e Utensílios									
- Veículos									
- Embarcações	546.391.606,34	546.391.606,34							
- Outros									
- Fundo de Aval									
CAPITAL DE GIRO	167.155.683,76	167.155.683,76							
ELAB PROJ/ASSIST. TÉC.									
INVESTIMENTOS + DIFERIDO	47.266.793,68	47.266.793,68							
FONTES									
REC DE TERCEIROS	2.000.678.409,78	760.814.083,78	1.392.246.000,00	152.381.674,00	685.767.873,21	514.475.304,21	152.381.674,00	39.621.148,58	39.621.148,58
- FDA	1.586.844.437,44	786.844.437,44	800.000.000,00		440.805.014,98	347.811.609,22		11.383.375,81	11.383.375,81
- Ativo Fixo	150.000.000,00		150.000.000,00		75.000.000,00	75.000.000,00			
- Capital de Giro	150.000.000,00		150.000.000,00		75.000.000,00	75.000.000,00			
- Elaboração do Projeto									
- FNO-Amazônia Sustentável									
- Ativo Fixo	250.000.000,00		250.000.000,00		125.000.000,00	125.000.000,00		0,00	0,00
- Capital de Giro	250.000.000,00		250.000.000,00		125.000.000,00	125.000.000,00		0,00	0,00
- Elaboração do Projeto									
- BNDES Direto	400.000.000,00		400.000.000,00		240.805.014,98	147.811.609,22		11.383.375,81	11.383.375,81
- Ativo Fixo	400.000.000,00		400.000.000,00		240.805.014,98	147.811.609,22		11.383.375,81	11.383.375,81
- Capital de Giro									
- Elaboração do Projeto									
OUTROS									
- Ativo Fixo	786.844.437,44	786.844.437,44							
- Capital de Giro	35.033.896,93	35.033.896,93							
- Capital de Giro	751810540,5	751810540,5	0	0	0	0	0	0	0

CONTINUAÇÃO DO ANEXO-I - QUADRO DE USOS E FONTES DO CONTRATO DO FDA									
REC. DA EMPRESA									
- Ativo Fixo	413.833.972,34	(26.030.357,66)	592.246.000,00	152.381.674,00	244.962.858,23	166.663.694,99	28.237.772,77		
- Capital de Giro	998.488.829,09	(584.654.856,75)	592.246.000,00	152.381.674,00	244.962.858,23	166.663.694,99	28.237.772,77		
- Elaboração do Projeto									
DATA BASE:	16/09/2010								

Luciano
 Belém-PA, 27 de Junho de 2011
 MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
 CNPJ Nº 09.584.854/0001-37
 Luciano Paulino Junqueira
 CPF Nº 092.336.796-91

Abengoa
 Abengoa Concessionária Brasil Holding S/A
 CNPJ Nº 07.472.408/0001-00
 Representante: Antonio Merino Ciudad
 CPF Nº 060.382.057-30
Apelqueria
 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 CNPJ Nº 33.541.368/0001-16
 Representante: Marcos José Mota de Cerqueira
 CPF Nº 053.701.754-20

Luciano
 Abengoa Concessionária Brasil Holding S/A
 CNPJ Nº 07.472.408/0001-00
 Representante: Luciano Paulino Junqueira
 CPF Nº 092.336.796-91
 Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF
 CNPJ Nº 33.541.368/0001-16
 Representante: Dilton da Costa Oliveira
 CPF Nº 018.205.404-72

Wady
 MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
 CNPJ Nº 09.584.854/0001-37
 Paulo Sérgio de Oliveira
 CPF Nº 258.231.756-04
Wady
 Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE
 CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
 Representante: Wady Charone Júnior
 CPF Nº 056.141.042-91

Wady
 Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE
 CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
 Representante: Antonio Maria Amorim Barra
 CPF Nº 038.678.702-68

Wady
 Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A-ELETRONORTE
 CNPJ Nº 00.357.038/0001-16
 Representante: Antonio Maria Amorim Barra
 CPF Nº 038.678.702-68

ANEXO II- ORÇAMENTO / CRONOGRAMA DE INVERSÕES DO CONTRATO DO FEA				
EMPRESA		AGENTE OPERADOR		
MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A		BANCO DA AMIA/UNIA S.A.		
ATIVO FIXO				
ESPECIFICAÇÃO	TOTAL	%	REALIZADO	A REALIZAR - Parcelas Semestrais
				1 2 3
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS NACIONAIS	954.796.318,90	100%	103.636.597,20	484.645.235,10 350.690.294,87 15.824.191,74
1- LIT. CHUVA - SILVES				
1.1- Estrutura Metálica e Acessórios				
• Aço para estruturas	44.363.365,23		1.695.793,93	37.370.203,39 4.643.376,02 653.991,89
• Barras de ancoragem	2.343.982,40		83.923,75	1.997.895,33 229.797,68 32.365,64
• Ferragens estais	1.273.331,63		45.590,26	1.085.325,27 124.833,98 17.582,12
• Projeto e teste	1.563.117,62		55.965,73	1.332.324,59 153.243,82 21.583,48
• Cabo estais 1 1/4"	821.657,42		29.418,55	700.340,38 80.553,07 11.345,42
• Cabo estais 1 3/8"	1.422.714,29		50.938,74	1.212.651,70 139.479,06 19.644,80
1.2- Cabos Condutores e Acessórios				
• Ancoragem Dupla 240 KN	1.697.467,86		92.576,20	496.956,66 1.083.913,38 24.021,63
• Emendas cabo condutor	836.791,86		45.636,80	534.331,12 11.841,82 11.841,82
• Jumper 120 KN	377.490,13		20.587,49	110.515,34 241.045,27 5.342,03
• Separadores amortecedores	4.944.790,10		269.678,07	1.447.654,13 3.157.481,96 69.975,95
• Reparo preformado condutor	25.000,06		1.363,45	7.319,11 15.963,72 353,79
• Cabo Condutor CAA CAL AAC	94.637.131,18		5.161.302,75	27.706.299,18 60.430.276,72 1.339.252,54
• Suspensão 160 KN	2.351.930,85		128.269,18	688.359,54 1.501.818,90 33.283,23
• Suspensão 240 KN	3.538.032,37		192.956,57	1.035.806,79 2.259.200,73 50.068,28
1.3- Cabos Para-Raios e Acessórios				
• Cabo de aço para-raio 3/8"	1.149.484,15		62.690,36	336.527,02 733.999,91 16.266,87
• Amortecedores 3/8"	31.506,03		1.718,27	9.223,82 20.118,09 445,86
• Ancoragem 3/8"	7.239,48		394,83	2.119,46 4.622,75 102,45
• Suspensão 3/8"	60.886,22		3.309,69	17.766,71 38.751,02 858,80
• Cabo para-raio DOTTEREL	310.882,98		16.954,88	91.015,19 198.513,46 4.399,44
• Amortecedores "DOTTEREL"	19.164,67		1.045,20	5.610,72 12.237,54 271,21
• Ancoragem "DOTTEREL"	12.065,80		658,04	3.532,43 7.704,58 170,75
• Reparo preformado cabo "DOTTEREL"	291,84		15,92	85,44 186,36 4,13
• Suspensão "DOTTEREL"	25.447,05		1.387,83	7.449,97 16.249,14 360,11
• Emenda Para-Raios 3/8"	9.521,65		519,29	2.787,59 6.080,02 134,75
• Emendas Para-Raios Dotterel	2.850,13		155,44	834,41 1.819,94 40,33
1.4- Isoladores				
• Isolador 120 KN	965.817,07		19.019,39	543.931,15 352.724,22 50.142,32
• Isolador 160 KN	7.857.640,20		154.736,88	4.425.284,44 2.869.673,84 407.945,01
• Isolador 240 KN	21.745.471,77		428.223,53	12.246.666,34 7.941.622,42 1.128.959,48
1.5- Sinalização				
• Placa de sinalização	357.277,64		7.035,70	201.212,47 170.480,69 18.518,78

[Handwritten signatures and initials]

CONTINUAÇÃO DO ANEXO-II- ORÇAMENTO / CRONOGRAMA DE INVERSÕES DO CONTRATO DO FDA

*Placa de numeração	80.632,07	1.587,85	45.410,56	29.447,48	4.186,17
*Esfers de sinalização	265.533,45	5.229,03	149.543,76	96.974,97	13.785,70
*Sinalizador de Estai	110.323,87	2.172,56	62.132,46	40.291,17	5.727,68
1.6- Aterramento					
*Conector de emendas cabos Contrapeso/Estai	142.744,21	2.811,00	80.391,02	52.131,34	7.410,85
*Cabo contrapeso 4BWG	3.072.703,46	60.509,33	1.730.492,42	1.122.176,19	159.525,52
*Conector para Cabo contrapeso 4BWG	162.085,56	3.191,88	91.283,73	59.194,96	8.414,99
2- LT SILVES - ORIXIMINA					
2.1- Estrutura Metálica e Acessórios					
*Aço para estruturas	77.664.461,09	2.557.505,35	66.936.176,72	7.464.327,29	706.451,71
*Barras de ancoragem	2.843.770,60	93.645,90	2.450.942,54	273.314,64	25.867,52
*Ferragens estais	2.036.649,23	67.067,24	1.755.313,96	195.742,25	18.525,78
*Projeto e teste	1.675.895,80	55.187,56	1.444.393,69	161.070,26	15.244,29
*Cabo estais 1 1/4"	1.441.537,54	47.470,10	1.242.408,82	136.546,10	13.112,52
*Cabo estais 1 3/8"	2.332.907,27	76.823,08	2.010.648,00	224.215,60	21.220,60
2.2- Cabos Condutores e Acessórios					
*Ancoragem Dupla 240 KN	2.694.093,88	142.818,17	700.420,03	1.825.693,71	25.161,97
*Emendas cabo condutor	1.295.700,87	68.687,15	336.860,88	878.051,41	12.101,43
*Jumper 120 KN	599.124,07	31.760,51	155.762,39	406.005,54	5.595,63
*Separadores amortecedores	8.863.304,18	469.857,74	2.304.313,08	6.006.352,94	82.780,42
*Reparo preformado condutor	38.710,47	2.052,10	10.064,08	26.232,74	361,54
*Cabo Condutor CAA CAL AAC	148.862.287,85	8.010.941,54	37.033.345,95	102.405.617,60	1.411.382,77
*Suspensão 160 KN	3.730.476,66	197.758,46	969.862,48	2.528.014,27	34.841,46
*Suspensão 240 KN	5.619.466,09	297.896,77	1.460.968,61	3.808.116,70	52.484,01
2.3- Cabos Para-Raios e Acessórios					
*Cabo de aço para-raio 3/8"	1.878.327,74	99.573,12	488.334,27	1.272.877,37	17.542,98
*Amortecedores 3/8"	49.273,75	2.612,08	128.10,36	33.391,11	460,20
*Ancoragem 3/8"	13.872,03	735,38	3.606,50	9.400,59	129,56
*Suspensão 3/8"	96.708,16	5.126,65	25.142,53	65.535,76	903,22
*Cabo para-raio DOTTEREL	330.945,85	17.543,96	85.040,47	224.270,49	3.090,93
*Amortecedores "DOTTEREL"	20.401,46	1.081,51	5.304,04	13.825,36	190,54
*Ancoragem "DOTTEREL"	12.844,47	680,91	3.339,35	8.704,25	119,96
*Reparo preformado cabo "DOTTEREL"	466,02	24,70	121,16	315,80	4,35
*Suspensão "DOTTEREL"	27.089,28	1.436,05	7.042,77	18.357,46	253,01
*Emendas Para-Raios 3/8"	13.821,99	732,73	3.593,49	9.366,68	129,09
*Emendas Para-Raios Dotterel	4.551,10	241,26	1.183,21	3.084,72	42,51
2.4- Isoladores					
*Isolador 120 KN	1.578.141,97	24.664,76	870.016,03	604.508,68	78.952,50
*Isolador 160 KN	12.840.994,76	200.691,77	7.079.129,46	4.918.754,40	642.419,13
*Isolador 240 KN	36.190.078,76	565.614,36	19.951.277,72	13.862.641,68	1.810.545,00
2.5- Sinalização					
*Placa de sinalização	360.399,01	5.632,67	198.684,86	138.051,16	18.030,32
*Placa de numeração	287.837,39	4.498,61	158.682,27	110.256,37	14.400,15

CONTINUAÇÃO DO ANEXO-II-ORÇAMENTO/CRONOGRAMA DE INVERSÕES DO CONTRATO DO FDA					
• Esferas de sinalização	208.360,37	3.256,46	114.867,27	79.812,63	10.424,01
• Sinalizador de Estai	140.927,24	2.202,55	77.691,97	53.982,31	7.050,42
2.6- Aterramento					
• Conector de emenda cabos Contrapeso/5mm	231.040,58	3.610,93	127.370,67	88.500,30	11.558,68
• Cabo contrapeso 4BWG	3.784.877,80	59.153,81	2.086.570,43	1.449.800,79	189.352,77
• Conector para Cabo contrapeso 4BWG	208.787,30	3.263,13	115.102,64	79.976,16	10.445,37
LT Travessia					
2.7- Estrutura Metálica e Acessórios					
• Aço para estruturas	15.868.266,23	447.308,01	13.925.337,42	1.474.638,50	20.982,31
2.8- Cabos Condutores e Acessórios					
• Emendas cabo condutor	122.779,98	6.198,07	25.247,82	91.166,89	167,20
• Separadores-amoiteadores	414.701,06	20.934,56	85.276,92	307.924,83	564,75
• Reparo preformado condutor	5.115,83	258,25	1.051,99	3.798,62	6,97
• Cabo Condutor AACSR/HS	29.453.200,04	1.486.829,59	6.056.599,31	21.869.661,17	40.109,98
• Suspensão Quadrupla 240 KN	511.012,12	25.796,45	105.081,81	379.437,96	695,91
• Ancoragem: Quadrupla 400 KN	523.574,57	26.430,61	107.665,09	388.765,85	713,01
2.9- Cabos Para-Raios e Acessórios					
• Cabo Aço Alumínio 37 fios	622.748,61	31.437,03	128.058,71	462.404,80	848,07
• Amortecedores Aço Alumínio 37 fios	6.492,27	327,74	1.335,04	4.820,66	8,84
• Suspensão Aço Alumínio 37 fios	19.631,64	991,03	4.036,95	14.576,93	26,73
• Ancoragem Aço Alumínio 37 fios	27.484,30	1.387,44	5.651,73	20.407,71	37,43
• Emendas para-raios Aço Alumínio 37 fios	6.296,41	317,85	1.294,76	4.675,23	8,57
• Reparo preformado p/cabo Aço Alumínio 37 fios	1.574,10	79,46	323,69	1.168,81	2,14
2.10- Isoladores					
• Isolador 240 KN	4.808.484,93	42.918,31	2.556.552,66	1.983.429,44	225.584,52
• Isolador 400 KN	3.960.415,31	35.348,84	2.105.654,99	1.633.613,17	185.798,32
2.11- Sinalização					
• Placa de sinalização	92.535,92	825,93	49.199,06	38.169,71	4.341,22
• Placa de numeração	21.848,79	195,01	11.616,46	9.012,30	1.025,01
• Esferas de sinalização	641.648,54	5.727,06	341.148,68	264.670,60	30.102,20
• Sinalizadores Noturnos	263.348,47	2.350,53	140.015,87	108.627,38	12.354,69
2.12- Aterramento					
• Cabo contrapeso 4BWG	253.126,27	2.259,29	134.580,98	104.410,87	11.875,13
• Conector para Cabo contrapeso 4BWG	27.647,42	246,77	14.699,45	11.404,16	1.297,05
3- SUBESTAÇÃO LECHUGA					
3.1- Equipamentos de Patio - Auto Tráfó e Banco de Capacitores de Série					
• Autotransformador - 525/230 kV	68.535.229,99	15.261.934,76	41.601.748,16	10.602.337,76	1.069.209,32
• Banco Capacitor Serie 500KV	19.122.780,76	4.258.403,05	11.607.768,87	2.958.276,80	298.332,05
• Reator Monof. 500 KV, 36,67Mvar	12.299.417,81	2.738.925,84	7.465.901,59	1.902.708,75	191.881,64
• Reator Monof. 500 KV, 66,67Mvar	8.739.132,98	1.946.095,13	5.304.763,83	1.351.935,93	136.338,09
• Reator Aterramento de Neutro 72,5 KV, 240 Kvar	163.814,92	36.479,52	99.437,72	25.342,02	2.555,66
• Banco de Capacitores Derivados-BOD 55(230KV)	6.937.699,05	1.544.938,43	4.211.270,74	1.073.255,74	108.234,15

CONTINUAÇÃO DO ANEXO-II-ORÇAMENTO/CRONOGRAMA DE INVERSÕES DO CONTRATO DO FDA					
3.2- Disjuntor	3.925.751,47	1.042.062,10	1.924.843,57	902.613,09	56.232,70
•Disjuntor Tripolar 500 KV	2.436.124,18	646.651,40	1.194.461,24	560.116,35	34.895,19
3.3- Isoladores	553.345,24	146.881,46	271.311,89	127.225,75	7.926,15
•Isolador de Pedestal 230 KV	553.345,24	146.881,46	271.311,89	127.225,75	7.926,15
3.4- Para-Raios	868.285,88	230.480,15	425.731,10	199.637,24	12.437,38
•Para Raios 500 KV	264.400,80	70.183,26	129.638,92	60.791,32	3.787,29
•Para Raios 230 KV	8.412,25	2.232,97	4.124,63	1.934,15	120,50
3.5- Seccionadores	1.603.512,37	425.640,66	786.221,57	368.681,33	22.968,81
•Seccionador tripolar 230 kV	3.054.182,08	810.710,36	1.497.502,53	702.220,90	43.748,29
3.6- Transformadores	847.627,42	224.996,52	415.602,01	194.887,43	12.141,47
•Transformador de Corrente 230 kV	1.805.276,00	479.197,35	885.148,72	415.071,04	25.858,88
•Transformador de Potencial Capacitivo 230 kV	560.345,27	148.739,57	274.744,09	128.835,20	8.026,42
•Transformador de Potencial Capacitivo 500 kV	938.092,98	249.009,94	459.958,37	215.687,37	13.437,30
3.7- Sistema de Proteção e Controle	3.917.478,33	567.937,46	1.630.782,54	1.385.630,41	333.127,92
3.8- Sistema contra Incêndio					
•Sistema Contra Incêndio nas Casas de Comando e Reles	50.519,70	7.324,11	21.030,53	17.869,05	4.296,01
3.9- Serviços Auxiliares e Diversos	167.800,27	11.862,07	62.364,47	91.191,38	2.382,35
•Ar-condicionado	581.033,59	41.074,21	215.946,32	315.763,82	8.249,25
•Baterias e Carregadores					
•Cabos baixa tensão controle, comando, sinalização e acessórios	2.983.688,71	210.921,80	1.108.914,54	1.621.491,34	42.361,03
•Cubos média tensão e acessórios	621.601,81	43.942,04	231.023,86	337.810,70	8.825,22
•Cubículos média tensão com Disjuntor	486.299,74	34.377,32	180.737,64	264.280,52	6.904,26
•Cubículos para Fechamento Delta	822.369,13	58.134,61	305.640,83	446.918,08	11.675,62
•Grupo Motor Gerador	323.232,94	22.849,86	120.132,41	175.661,56	4.589,11
•Inversores	34.735,11	2.455,48	12.909,61	18.876,86	493,15
•Painéis baixa tensão	845.378,47	59.761,18	314.192,45	459.472,55	12.002,29
•Transformadores baixa tensão	20.841,07	1.473,29	7.745,77	11.326,12	295,89
•Transformadores média tensão	83.367,00	5.893,35	30.984,09	45.305,95	1.183,61
3.10- Material de Barramento Alta Tensão					
•Cabo aço 3/8"	16.246,22	1.148,47	4.875,59	9.991,51	230,66
•Cadeias ancoragem/suspensão p/cabos	951.449,42	67.259,50	285.535,53	585.146,15	13.508,24
•Condutor AL barramento	611.273,86	43.211,94	183.446,86	375.936,48	8.678,58
•Conectores alta tensão	528.616,05	37.368,73	158.640,77	325.101,51	7.505,05
•Adalador de disco para cadaia	572.191,95	40.449,18	171.718,15	351.900,91	8.123,72
•Tubos AL	156.613,58	11.071,27	47.000,65	96.318,14	2.223,53

CONTINUAÇÃO DO ANEXO-II- ORÇAMENTO / CRONOGRAMA DE INVERSÕES DO CONTRATO DO FDA					
3.11- Porticos e Vigas	1.462.160,01	103.362,46	438.802,76	899.235,71	20.759,07
•Porticos e vigas Concreto 230 KV	2.573.531,58	181.927,12	772.331,87	1.582.734,77	36.537,81
•Porticos e vigas Concreto 500 KV	3.855.302,24	272.537,57	1.156.998,74	2.371.030,13	54.735,80
•Suporte equipamentos metálicos					
3.12- Iluminação e Tomadas de Corrente					
•Materiais de iluminação	562.808,86	39.785,87	89.164,85	274.996,89	158.861,26
•Tomadas de Força	146.330,30	10.344,33	23.182,86	71.499,19	41.303,93
3.13- Malha de Terra					
•Cabo cobre Nu e acessórios	14.904,98	5.961,99	2.981,00	2.981,00	2.981,00
4- SUBESTAÇÃO SILVES					
4.1- Equipamentos de Patio - Auto Trafo e Banco de Capacitores de Série					
•Banco Capacitor Serie 500KV	58.070.040,63	12.945.590,05	35.933.512,73	8.725.842,15	465.095,70
•Reator Monof. 500 KV, 36,67Mvar	10.738.430,19	2.464.996,84	6.513.507,30	1.640.747,63	119.178,43
•Reator Monof. 500 KV, 66,67Mvar	37.116.837,64	8.226.732,82	23.056.022,75	5.559.090,38	274.991,69
•Reator Aterramento de Neutro 72,5 KV, 240 Kvar	500.146,48	111.649,85	309.207,88	75.212,07	4.076,67
•Autotransformador - 500/138KV	11.848.043,98	2.719.707,67	7.186.555,16	1.810.287,89	131.493,26
•Banco Compensador Estático Reativo-CER -200/+200 Mvar	49.628.368,77	11.392.146,69	30.102.606,85	7.582.824,22	550.791,01
4.2- Disjuntor					
•Disjuntor Tripolar 500 KV	7.462.772,42	2.013.794,40	3.672.844,88	1.711.664,74	64.468,39
•Disjuntor Tripolar 138 KV	568.721,54	155.429,73	276.171,45	131.344,11	5.776,25
4.3- Isoladores					
•Isolador de Pedestal 138 KV	724.487,08	197.999,93	351.811,28	167.317,58	7.358,29
•Isolador de Pedestal 500 KV	1.287.189,37	343.281,45	641.209,60	293.364,55	9.333,77
4.4- Para-Raios					
•Para raios 138 KV	66.403,96	18.147,98	32.245,80	15.335,75	674,43
•Para Raios 500 KV	1.939.895,44	519.547,04	962.184,41	443.131,95	15.032,05
•Para-Raios atorr. Neutro	33.754,10	9.011,19	16.796,87	7.697,19	248,84
4.5- Seccionadores					
•Seccionador Tripolar 138 kV	403.233,48	110.202,38	195.810,37	93.125,26	4.095,46
•Seccionador Tripolar 500 kV	7.476.909,47	2.007.517,25	3.698.969,87	1.710.270,19	60.152,15
4.6- Transformadores					
•Transformador de Corrente 138 kV	288.035,80	78.719,24	139.870,32	66.520,79	2.925,45
•Transformador de Corrente 500 kV	3.243.916,66	876.420,37	1.594.489,33	744.515,38	28.491,38
•Transformador de Potencial Capacitivo 138 kV	182.397,54	49.848,65	88.572,33	42.124,03	1.852,53
•Transformador de Potencial Capacitivo 500 kV	1.650.138,08	442.566,64	817.281,98	377.228,70	13.060,76
4.7- Sistema de Proteção e Controle					
•Sistema de Proteção e Controle	5.661.678,43	821.713,36	2.358.406,97	2.020.418,52	461.139,58
4.8- Sistema contra Incêndio					
•Sistema Contra Incendios nas Casas de Comando e Relés	109.647,90	15.596,94	46.425,43	38.895,05	8.730,48
4.9- Serviços Auxiliares e Diversos					

CONTINUAÇÃO DO ANEXO-II-ORÇAMENTO / CRONOGRAMA DE INVERSOES DO CONTRATO DO FDA					
*Ar-condicionado	315.729,83	21.196,60	118.185,77	173.958,33	2.389,13
*Halterias e Carregadores	1.093.261,89	73.396,40	409.235,97	602.356,81	8.272,72
*Cabos baixa tensão controle, comando, sinalização e acessórios	4.549.730,97	312.822,01	1.682.752,29	2.515.378,07	38.778,59
*Cabos meia tensão e acessórios	868.036,50	60.365,35	319.168,52	480.701,47	7.801,15
*Cubículos meia tensão com disjuntor	568.073,22	40.541,69	206.017,78	315.796,91	5.716,84
*Cubículos para Fechamento Delta	320.218,06	22.853,01	116.130,48	178.012,04	3.222,53
*Grupo Motor Gerador	608.189,03	40.830,92	227.660,75	335.095,19	4.602,17
*Inversores	65.356,93	4.387,75	24.464,77	36.009,84	494,56
*Painéis baixa tensão	1.590.648,24	106.788,55	595.420,43	876.402,81	12.036,44
*Transformadores baixa tensão	31.779,87	2.185,06	11.754,02	17.569,92	270,87
*Transformadores meia tensão	127.123,65	8.740,53	47.017,64	70.281,97	1.083,51
4.10- Material de Barramento Alta Tensão					
*Cabo aço 3/8"	61.566,51	3.901,44	19.180,79	38.155,18	329,10
*Cadeias ancoragem/suspensão p/cabos	1.675.036,12	114.223,45	498.571,40	1.048.522,35	13.718,93
*Condutor AL barramento	1.430.881,27	95.370,88	432.249,09	892.841,89	10.419,42
*Condutores alta tensão	930.633,79	63.461,44	273.001,43	582.548,83	7.622,10
*Isoladores disco p/cadeias	897.761,27	63.099,00	261.801,03	564.399,74	8.461,51
*Tubos AL	428.930,48	28.505,61	129.814,22	267.536,45	3.074,19
4.11- Porticos e Vigas					
*Porticos e vigas Concreto 138 KV	2.075.849,30	148.147,17	598.875,30	1.307.936,49	20.890,44
*Porticos e vigas Concreto 500 KV	2.804.468,51	200.146,55	809.079,38	1.767.019,74	28.222,94
*Suporte equipamentos em concreto	2.906.188,94	207.406,03	838.425,26	1.831.111,04	29.246,61
*Porticos e vigas Metálicos 500 KV	1.315.227,29	79.184,82	421.744,39	809.722,17	4.575,91
*Suporte equipamentos metálicos	1.076.095,06	64.787,58	345.063,59	662.499,96	3.743,92
4.12- Iluminação e Tomadas de Corrente					
*Materiais de iluminação	899.609,51	61.889,12	134.670,90	446.492,81	256.556,68
*Tomadas de Força	242.189,35	16.590,33	36.478,51	120.126,82	68.993,68
4.13- Malha de Terra					
*Cabo cobre Nu e acessórios	1.089.895,01	74.890,90	163.435,18	540.839,73	310.729,20
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS IMPORTADOS	-	-	-	-	-
VEICULOS	-	-	-	-	-
EMBARCAÇÕES	-	-	-	-	-
SUBTOTAL (MAQ., EQUIP., VEIC.)	954.796.318,90	103.636.597,20	484.645.235,10	350.690.294,87	15.824.191,74
- Recursos do FDA	102.869.354,87	-	51.434.677,44	51.434.677,43	0,00

[Handwritten signatures and initials]

CONTINUAÇÃO DO ANEXO-II- ORÇAMENTO / CRONOGRAMA DE INVERSÕES DO CONTRATO DO FDA						
- Recursos do FNO- Amazônia Sustentável	171.448.934,78	18%	-	85.724.462,39	85.724.462,39	0,00
- Outras Fontes de Recursos	274.318.279,64	29%	-	169.016.634,21	100.755.267,35	4.546.378,08
- Recursos próprios	406.159.759,61	43%	103.636.597,20	178.469.461,05	112.775.887,70	11.277.813,66
CONSTRUÇÕES CIVIS	437.449.681,10	100%	48.745.076,80	201.122.638,11	163.785.009,34	21.796.956,84
1.1- LT LECHUGA - SILVES						
1.1.1- Engenharia - LT						
- Engenharia de detalhamento	4.540.734,64		911.313,46	2.181.240,37	1.359.412,13	88.768,68
- Estudo Geotécnico	4.083.663,36		819.580,46	1.961.676,27	1.222.573,42	79.833,21
1.1.2- Obra Civil - Construção e Montagem						
- Preliminares	30.698.413,77		604.529,67	18.032.767,60	10.628.963,55	1.432.152,94
- Obra Civil	31.599.071,12		622.265,90	18.561.828,97	10.940.805,53	1.474.170,72
- Aterramento	1.636.969,75		32.236,09	961.583,73	566.781,46	76.368,47
- Montagem de Estruturas	21.704.005,75		427.406,95	12.749.300,17	7.514.755,90	1.012.542,73
- Instalação de Cabos Condutores e Pára-raios	12.714.476,11		250.380,30	7.468.698,37	4.402.237,33	593.160,11
1.2- LT SILVES - ORIXIMINÁ						
1.2.1- Engenharia - LT						
- Engenharia de detalhamento	7.095.615,04		1.490.644,61	3.279.956,09	2.216.863,39	108.150,93
- Estudo Geotécnico	6.751.374,60		1.418.326,69	3.120.830,56	2.109.313,30	102.904,04
1.2.2- Obra Civil - Construção e Montagem						
- Preliminares	55.945.003,65		843.105,89	33.143.479,73	19.564.631,45	2.393.786,58
- Obra Civil	55.617.848,85		916.137,74	30.841.202,81	21.259.366,41	2.601.142,09
- Aterramento	1.738.914,87		27.177,48	1.003.908,73	630.665,05	77.163,61
- Montagem de Estruturas	29.817.383,30		466.015,57	17.214.144,22	10.814.089,83	1.323.133,69
- Instalação de Cabos Condutores e Pára-raios	13.854.104,83		216.525,66	7.998.239,02	5.824.576,15	614.770,01
1.2.3- Engenharia - LT (Travessia)						
- Engenharia de detalhamento	1.326.791,10		299.288,69	573.608,29	443.108,99	10.785,14
- Estudo Geotécnico	1.168.867,72		263.665,38	503.333,66	390.367,25	9.501,42
1.2.4- Obra Civil - Construção e Montagem (Travessia)						
- Preliminares	5.166.267,80		46.111,72	2.896.525,53	2.013.792,04	209.838,52
- Obra Civil	13.631.632,70		121.669,65	7.642.726,56	5.313.559,89	553.676,60
- Aterramento	21.497,95		191,88	12.053,06	8.379,82	873,18
- Montagem de Estruturas	8.365.523,64		74.666,80	4.690.223,92	3.260.850,10	339.782,83
- Instalação de Cabos Condutores e Pára-raios	1.305.142,85		11.649,10	731.742,86	508.739,85	53.011,04
1.3- SUBESTAÇÃO LECHUGA						
1.3.1- Obras Civis						
- Mobilização e outros	1.380.673,96		574.258,17	218.737,82	568.075,81	19.602,17
- Fundações	25.364.107,18		10.549.591,10	4.018.392,19	10.436.016,03	360.107,86
- Malha de Terra 500 / 230 kV	2.090.049,04		869.305,69	331.122,90	859.946,90	29.673,55
- Serviços Auxiliares	71.603,96		29.781,95	11.344,09	29.461,32	1.016,60
- Canaletas de cabos	1.604.226,64		667.239,53	254.154,89	660.056,15	22.776,07
- Abrigo para extintores	48.008,22		19.967,86	7.605,86	19.752,89	681,60

[Handwritten signatures and initials]

CONTINUAÇÃO DO ANEXO-II-ORÇAMENTO/CRONOGRAMA DE INVERSÕES DO CONTRATO DO FUA					
*Rede de diâms e eletrodutos	492.384,74	204.795,60	78.007,67	202.590,81	6.990,65
*Caixas de passagem com tampas de concreto armado	24.330,12	10.119,53	3.854,58	10.010,58	345,43
*Drenagem de águas pluviais	501.561,88	208.612,62	79.461,59	206.366,73	7.120,94
*Cercas e portões	563.921,06	234.549,42	89.341,05	232.024,30	8.006,29
*Edifícios	914.708,85	380.451,18	144.915,76	376.355,30	12.986,61
*Urbanização	339.233,17	141.095,89	53.744,13	139.576,87	4.816,28
*Vários	538.446,05	223.953,70	85.305,09	221.542,65	7.644,61
1.3.2- Eletromontagem					
*Cabos, condutores, barramentos e conectores 500 kV	2.484.239,69	175.614,93	393.573,85	1.213.836,93	701.213,97
*Cadeias de Amarração - Suspensão 500 kV	124.790,06	8.821,61	19.770,28	60.974,30	35.223,87
*Suportes Metálicos - Pólo 500 KV	1.418.694,54	100.289,82	224.761,35	693.195,52	400.447,85
*Montagem de Estruturas Metálicas - Pólos 500 / 230 kV	1.917.759,61	135.569,54	303.827,38	937.046,23	541.316,46
*Montagem dos Equipamentos - Pólo 500 Kv	1.477.462,03	104.444,19	234.071,79	721.910,20	417.035,85
*Equipamentos Serviços Auxiliares	392.899,55	27.774,71	62.246,41	191.976,64	110.901,80
*Eletrodutos	1.497.847,97	105.885,30	237.301,50	731.871,08	422.790,09
*Sistema de Fibras Óticas Setor 500 kV	56.136,89	3.968,41	8.893,67	27.429,33	15.845,48
*Cablagem - Pólos 500 / 230 KV	1.935.705,85	136.838,19	306.670,57	945.815,03	546.387,06
*Iluminação e Tomadas - Pólos 500 / 230 kV	1.184.756,33	83.752,34	187.698,91	578.889,74	334.415,24
*Sistema contra incêndio trafo					
*Sistema de comunicação					
*Testes	27.593,29	1.950,61	4.371,56	13.482,50	7.788,62
1.3.3- Engenharia e Estudos					
*Topografia e estudo de solos	255.946,99	18.093,31	40.549,24	125.059,55	72.244,88
*Engenharia detalhe					
*Comissionamento	2.092.181,38	245.365,32	1.170.376,87	542.303,15	134.136,04
1.4- SUBESTAÇÃO III-VIES					
1.4.1- Obras Cíveis					
*Mobilização e outros	38.127.967,19	16.196.166,71	5.728.987,95	15.880.957,72	321.854,80
*Fundações 500 Kv	2.468.328,15	1.045.533,94	376.680,50	1.026.369,95	19.743,76
*Alcalha de Terra 500 / 230 kV	- 100.626,00	42.713,41	15.180,09	41.894,45	838,06
*Serviços Auxiliares	1.994.835,51	845.535,44	303.324,41	829.812,29	16.163,37
*Canais de cabos - 500 kV	100.591,61	42.855,24	14.869,90	41.971,22	895,25
*Abrigo para extintores - 500 Kv	544.926,29	230.614,23	83.559,50	226.469,30	4.283,26
*Rede de diâms e eletrodutos	21.600,85	9.109,60	3.374,56	8.958,64	158,05
*Caixas de passagem com tampas de concreto armado	630.989,59	267.491,64	95.869,02	262.501,94	5.126,98
*Drenagem de águas pluviais	510.649,01	215.427,68	79.629,81	211.827,64	3.763,87
*Cercas e portões	1.096.111,55	464.379,78	167.099,02	455.832,41	8.800,34
*Edifícios	335.453,79	141.725,18	51.906,22	139.273,72	2.548,67
*Urbanização	905.241,00	384.955,39	135.193,71	377.294,91	7.796,99
*Vários					
1.4.2- Eletromontagem					
*Cabos, condutores, barramentos e conectores 500 kV	4.100.044,71	282.040,40	613.850,11	2.034.901,77	1.169.252,44
*Cadeias de Amarração - Suspensão 500 kV	207.172,98	14.254,48	31.007,69	102.825,81	59.085,00

[Handwritten signatures and initials]

CONTINUAÇÃO DO ANEXO-II- ORÇAMENTO / CRONOGRAMA DE INVERSOES DO CONTRATO DO FDA					
*Suportes Metálicos - Pátio 500 KV	2.469.629,12	170.215,16	368.713,39	1.226.060,43	704.610,14
*Montagem de Estruturas Metálicas - Pátios 500 / 230 KV	3.123.161,91	214.732,90	467.931,77	1.549.947,29	890.549,95
*Montagem dos Equipamentos - Pátio 500 Kv	2.453.276,99	168.798,17	367.179,75	1.217.631,98	699.667,09
*Equipamentos Serviços Auxiliares	590.297,26	40.456,42	88.847,31	292.811,24	168.182,30
*Eletrodutos	1.732.307,45	117.258,01	265.326,66	857.724,24	491.998,54
*Sistema de Fibra Ótica Setor 500 KV.	60.488,38	4.078,08	9.315,70	29.932,39	17.162,21
*Cablagem - Pátios 500 / 230 KV	2.104.986,12	141.992,39	323.947,25	1.041.723,67	597.322,81
*Iluminação e Tomadas - Pátios 500 / 230 KV	1.284.725,54	86.647,26	197.757,65	635.774,71	364.545,92
*Sistema de comunicação.					
*Testes	30.010,69	2.024,40	4.618,45	14.851,82	8.516,02
1.4.3- Engenharia e Estudos	368.779,20	25.229,91	55.645,68	182.881,59	105.022,02
*Topografia e estudo de solos	3.488.359,97	409.707,50	1.961.488,14	906.790,21	210.374,11
*Engenharia de linha	3.872.395,14	449.287,76	2.189.824,41	1.003.207,97	230.074,99
*Comissionamento	979.433,62	112.558,51	556.285,73	253.072,52	57.516,86
INSTALAÇÕES	-	-	-	-	-
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	-	-	-	-	-
TREINAMENTO	-	-	-	-	-
DESPESAS PRÉ-OPERACIONAIS	-	-	-	-	-
OUTROS FIXOS	-	-	-	-	-
CUSTO DO FUNDO DE AVAL -	-	-	-	-	-
SUBTOTAL (Construções e outros)	437.449.681,10	48.745.076,80	201.122.638,11	163.785.009,34	23.796.956,84
- Recursos do FDA	47.130.645,14	-	23.565.322,57	23.565.322,57	(0,00)
- Recursos do FNO-Amazônia Sustentável	78.551.075,22	-	39.275.537,61	39.275.537,61	-
- Outras Fontes de Terceiros	125.681.720,36	-	71.788.380,76	47.056.341,86	6.836.997,73
- Recursos próprios	186.086.240,38	48.745.076,80	66.493.397,17	53.887.807,29	16.959.959,12
TOTAL DO ATIVO FIXO	1.392.246.000,00	152.381.674,00	685.767.873,21	514.475.304,21	39.621.148,58
- Recursos do FDA	150.000.000,00	-	75.000.000,00	75.000.000,00	(0,00)
- Recursos do FNO-Amazônia Sustentável	250.000.000,00	-	125.000.000,00	125.000.000,00	0,00
- Outras Fontes de Terceiros	400.000.000,00	-	240.805.014,98	147.811.609,22	11.383.375,81
- Recursos próprios	592.246.000,00	152.381.674,00	249.967.858,23	166.663.694,99	28.237.772,78

CONTINUAÇÃO DO ANEXO II - ORÇAMENTO / CRONOGRAMA DE INVERSÕES DO CONTRATO DO FDA

Belém-PA, 27 de Junho de 2011

MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ Nº 09.584.854/0001-37

Luciano Paulo de Oliveira

CPF Nº 092.336.796-91

Abengoa Condições Brasil Holding S/A

CNPJ Nº 07.872.408/0001-00

Representante: Antonio Merino Ciudad

CPF Nº 060.382.057-30

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

CNPJ Nº 33.541.368/0001-16

Representante: Marcos José Mota de Albuquerque

CPF Nº 653.701.754-20

Abengoa Condições Brasil Holding S/A

CNPJ Nº 07.872.408/0001-00

Representante: Luciano Paulo de Oliveira

CPF Nº 092.336.796-91

Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF

CNPJ Nº 33.541.368/0001-16

Representante: Dilton da Costa Oliveira

CPF Nº 018.205.404-72

MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

CNPJ Nº 09.584.854/0001-37

Paulo Sérgio de Oliveira

CPF Nº 258.231.756-04

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16

Representante: Wady Charone Junior

CPF Nº 056.141.042-91

Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - ELETRONORTE

CNPJ Nº 00.357.038/0001-16

Representante: Antonio Maria Amorim Barra

CPF Nº 038.678.702-68

ANEXO III – METODOLOGIA DE CÁLCULO DO ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DA CEDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO FII-G-033-11/0034-7.

O Índice de Cobertura do Serviço da Dívida é calculado a partir da divisão da Geração de Caixa da Atividade pelo Serviço da Dívida, com base em informações registradas nas Demonstrações Financeiras, em determinado período de verificação, a saber:

A) Geração de caixa da atividade

- (+) EBITDA
- (-) Imposto de Renda
- (-) Contribuição Social
- (+/-) Variação de Capital de Giro

B) Serviço da Dívida

- (+) Amortização de Principal
- (+) Pagamento de Juros

$$C = \text{ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA} = (A) / (B)$$

O EBITDA corresponde ao somatório dos itens abaixo discriminados:

- (+) Lucro Líquido;
- (+) Despesa (receita) financeira líquida;
- (+) Provisão para o imposto de renda e contribuições sociais;
- (+) Depreciação e amortizações;
- (+) Outras despesas (receitas) líquidas não operacionais; e,
- (+) Perdas (lucros) resultantes de equivalência patrimonial nos resultados dos investimentos em sociedades coligadas/controladas.

A Variação do Capital de Giro no período t é calculado da seguinte forma:

- i) Necessidade de Capital de Giro no período t
(+) (ativo Circulante menos Disponibilidades) t
(-) (passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t
- ii) Necessidade de Capital de Giro no período t-1
(+) (Ativo Circulante menos Disponibilidades) t-1
(-) (Passivo Circulante menos Empréstimos, Financiamentos, Debêntures de Curto Prazo e Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital) t-1
- iii) Variação de capital de giro = (Necessidade no período t) menos (Necessidade no período t-1)

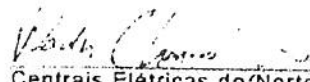
**CONTINUAÇÃO DO ANEXO III - METODOLOGIA DE CÁLCULO DO
ÍNDICE DE COBERTURA DO SERVIÇO DA DÍVIDA DA CEDULA DE
CRÉDITO BANCÁRIO FII-G-033-11/0034-7**

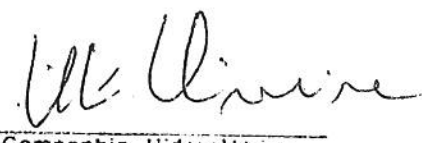
Manaus-AM, 30 de junho de 2011


**MANAUS TRANSMISSORA DE
ENERGIA S/A.
REPRESENTANTE
LUCIANO PAULINO
JUNQUEIRA
CPF/MF: 092.336.796-91
Diretor Presidente**


**MANAUS TRANSMISSORA DE
ENERGIA S/A.
REPRESENTANTE
PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA
CPF/MF: 258.231.756-04
Diretor Técnico**

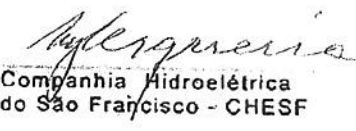

**Abengoa Concessão Brasil
Holding S.A.
CNPJ. 07.872.408/0001-00
Representante: Antonio
Merino Ciudad
CPF - 060.382.057-30**


**Centrais Elétricas do Norte
do Brasil S.A -
ELETRONORTE
CNPJ. 00.357.038/0001-16
Representante: Wady
Charone Júnior
CPF - 056.141.042-91**


**Companhia Hidroelétrica
do São Francisco - CHESF
CNPJ. 33.541.368/0001-16
Representante: Dilton da
Conti Oliveira
CPF - : 018.205.404-72**


**Abengoa Concessão Brasil
Holding S.A.
CNPJ. 07.872.408/0001-00
Representante: Luciano
Paulino Junqueira
CPF - 092.336.796-91**


**Centrais Elétricas do Norte
do Brasil S.A -
ELETRONORTE
CNPJ. 00.357.038/0001-16
Representante: Antonio
Maria Amorim Barra
CPF - 038.678.702-68**


**Companhia Hidroelétrica
do São Francisco - CHESF
CNPJ. 33.541.368/0001-16
Representante Marcos
José da Mota de
Cerqueira
CPF - CPF: 053.701.754-
20**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
GABINETE DA PFE SUDAM

TV. ANTÔNIO BAENA, Nº 1.113 - BL. "C" - 6º ANDAR - BAIRRO: MARCO - CEP: 66.093-082 - TEL.: (91)4008-5402/5446 - E-MAIL: PROCURADORIA@SUDAM.GOV.BR

PARECER n. 00021/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU

NUP: 59004.001351/2018-88

INTERESSADOS: MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

ASSUNTOS: Consulta sobre orientação de procedimento. Ausência da análise da capacidade financeira, por parte do Banco da Amazônia, da empresa TGP – Strategic Infrastructure e das empresas Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A, como novos acionistas. Projeto incentivado pelo FDA.

- I. Ausência de análise por parte do agente operador da capacidade econômica e financeira da empresa TGP – STRATEGIC INFRASTRUCTURE e a Empresa Seville Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A. Sistemática do FDA.
- II. Aplicação dos art. 26, V e art. 47, §2º, II e § 4º do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.254/2002.
- III. Discrecionalidade dos gestores da SUDAM. Possibilidade jurídica de aceitação provisória do ingresso de novos acionistas por parte da SUDAM na Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA. Princípios de Direito. Cláusula condicionante na RESOLUÇÃO Nº 130, de 22 de maio de 2018.
- IV. Necessidade do agente operador realizar os aditivos na escritura pública das debêntures substituindo os garantidores do financiamento. Cláusula dezessete do contrato celebrado entre a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA e o Banco da Amazônia.
- V. Possibilidade legal da Diretoria Colegiada da SUDAM, após análise do interesse do Fundo e da situação no agente operador das pendências no processo referente ao Projeto de interesse da Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA solicitar ao agente operador a rescisão do contrato com base no artigo 52,II do regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 4254/2002.

Sra. Diretora de Fundos,

DA CONSULTA

1. Tratam os presentes autos de consulta a esta Procuradoria Federal, encaminhada por essa Diretoria de Fundos por meio do despacho simples DGFAI nº 0188694 quanto à ausência da análise, por parte do Banco da Amazônia, da capacidade financeira da Empresa Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A no âmbito do Projeto incentivado pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FDA, de interesse da Empresa.

1.1. Justificamos a presente data, tendo em vista demandas internalizadas nesta Procuradoria Federal nos últimos 03 meses do exercício passado que exigiram análise prioritária em 2019 por conta de questões orçamentárias, bem como em razão de férias regulamentares, no mês de janeiro, da Coordenadora Jurídica desta Unidade Betânia Marques.

DO RELATÓRIO

2. Analisados os autos eletrônicos constam os seguintes documentos cancelados ou indisponíveis: Ofício GAB 297 (SEI: 0082216); Despacho Simples CAF (SEI: 0082629) e a Resolução Anexo DGFAI 103 (SEI: 0087426).

DO PARECER

3. Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data, e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988 e art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, e artigo 13 do Decreto nº 8275/2014, incumbe a este órgão de execução da Advocacia-Geral da União prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da SUDAM, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

4. Feito o introito, vamos ao mérito do consultado.

5. Em 14.05.2018, a SUDAM recebeu o Ofício GERAC/CONRU nº 053/2018, oriundo do Banco da Amazônia, comunicando a finalização do processo de recuperação judicial da Empresa ABENGOA S.A., controladora acionária da Empresa Manaus Transmissora de Energia S.A. - MTE, incentivada pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia. É comunicado que em leilão judicial foi vencedor o grupo TPG - STRATEGIC INFRASTRUCTURE e que houve a transferência do controle acionário e garantia de aval da Empresa incentivada.

"Senhor Superintendente, Encaminhamos anexo. Parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018, referente a transferência do controle acionário e garantia de aval da empresa MAINAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - MTE, para apreciação e deliberação dessa Superintendência. | O processo refere-se à venda do ativo da Recuperanda, cujo vencedor do processo competitivo, na modalidade propostas fechadas, realizado na data de 12/12/2017, foi a holding ! I TPG - STRATEGIC INFRASTRUCTURE, o qual o investimento ocorrerá através de um fundo de investimento em participações denominado SEVILLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - FIP SEVILLE, em conjunto com a SPÉ SEVILLE TRANSMISSION ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS S/A, conforme U I 1 informado a esta instituição e a SUDAM, através da correspondência protocolada pela empresa em 16/03/2018."

6. No referido documento constou como anexo o parecer técnico aprovado pela Diretoria do Banco da Amazônia enquanto agente operador do Projeto da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA, PARECER GERAC-CONRU 2018/55, de 18.04.2018, em que conclui aquela Instituição :

"CONCLUSÃO

11.1. Considerando o exposto, propomos O DEFERIMENTO DO PLEITO, pois, não se vislumbra óbice regulamentar para Alienação das ações da Abengoa e substituição das garantias prestadas pela mesma financiamentos com recursos do FDA e FNO, conforme condições abaixo: |

1. Venda do controle acionário da M T E, pertencente a Abengoa, para o investidor TGP (FIP SEVILLE) conforme previsto no processo de recuperação Judicial, aprovado pelos credores; |

2. O Investidor TGP (FIP SEVILLE) deve substituir a Abengoa em todos os seus Direitos e Obrigações previstos na Escritura de Debêntures do financiamento FDA e CCB nº 033-11/0034-7 financiado pelo FNO, principalmente no tocante as garantias oferecidas aos financiamentos;

3. As alterações propostas deverão ser realizadas através de aditivo aos contratos de financiamentos e FNO.

11.2. A agência deve realizar o cadastramento das empresas caracterizadas no item 10.4(TPG; FUNDO SEVILLE e SEVILLE TRANSMISSIONS), informando a Gerência Executiva de Pessoa Jurídica a efetivação do cadastro, para que aquela Gerência se posicione quanto a regularidade dos dados.

11.3.0 assunto deve ser encaminhado à SUDAM para apreciação e decisão final."

7. A Diretoria de Fundos da SUDAM emitiu o Parecer Técnico CAF/CGFIN/DGFAI (SEI:0069327), e concluiu que :

"V – Conclusão

Considerando que foram feitas pesquisas cadastrais no sistema SIAFI/CADIN e no Portal da Transparência através de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, referente à TPG – STRATEGIC INFRASTRUCTURE, a Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville), a Seville Transmission Assessoria em Investimento S/A e a Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, não tendo sido encontrado nada que desabone tais empresas.

Considerando que o Parecer GERAC/CONRU 2018/55, de 18/04/2018, do Agente Operador é favorável à solicitação da beneficiária de mudança no Quadro Acionário e troca de Avalista.

Considerando que a Agência Manaus Centro do Banco da Amazônia se manifestou favoravelmente ao pleito da beneficiária, conforme o Parecer SUARC nº 2018/023, de 21/03/2018.

Considerando que relatos no Laudo de Fiscalização (GEAFO/CPRIN 2015/123 de 20/04/2015) emitido pelo Banco da Amazônia evidenciam que o crédito foi aplicado corretamente, os bens financiados são utilizados no processo produtivo do empreendimento, apresentado estado de conservação compatível com o tempo de uso.

Considerando que a ANEEL, através do Memorando nº 76/2018-SCT/ANEEL, de 21/03/2018, informa não haver nenhum impedimento legal para operação de transferência de controle societário.

Muito embora a empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A – MTE apresente pendência na Receita Federal, ressaltamos que, em face da situação financeira atual e do processo de recuperação judicial, por qual a empresa Abengoa Concessão Brasil Holding S/A, CNPJ 07.872.408/0001-00, com 50,40% das ações da Manaus Transmissora de Energia S/A, CNPJ 09.584.854/0001-37, a alteração acionária apresenta-se como alternativa razoável para se garantir a viabilidade econômica e mesmo a continuidade do empreendimento, e como forma de resguardar os recursos que já foram aplicados pelo FDA, conforme Art. 47, §2º, II e §4º, do Decreto nº 4.254/2002.

Não obstante o pedido da beneficiária estar amparado no referido regulamento no art. 26, V e Art. 47, §2º, II e §4º, do Decreto nº 4.254/2002, e, mediante análise do parecer favorável do Agente Operador, quanto à mudança no seu quadro acionário e troca de Avalista, ressaltamos que a empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA - MTE, beneficiária de recursos do FDA, encontra-se com pendência na Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União junto a Receita Federal, infringindo o art. 49, X, do Decreto nº 4254/2002.

Sugerimos deferimento do pleito, condicionado a regularização da pendência da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - MTE, junto à Receita Federal e comunique ao Agente Operador e à Sudam acerca da regularização, e que o Agente Operador encaminhe a esta Superintendência a análise da comprovação da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

Este é o nosso entendimento, que levamos a superior consideração."

8. Assim, como demonstra o parecer acima transcrito, em que pese a área técnica ter sido favorável à transferência de ativos da Empresa ABENGOA S.A. para, inclusive, favorecer o Projeto incentivado, tendo em vista a situação financeira daquela Empresa, acionista maior da empresa titular do Projeto aprovado para a sistemática do FDA, condicionou o deferimento do pleito à regularidade da Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - MTE junto à Receita Federal e à emissão de parecer de análise da capacidade econômica e financeira da Empresa Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

8.1. A Diretoria Colegiada da SUDAM, por meio da Resolução nº 130, de 22.05.2018, aprovou o Parecer Técnico CAF/CGFIN/DGFAI (SEI:0069327) e condicionou a aprovação, pela SUDAM, da transferência de ativo da Abengoa Concessões Brasil Holding S/A à emissão de análise da comprovação da capacidade financeira e econômica da empresa Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e da Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

9. Ressalte-se que mediante o Parecer GERAC-CONRU 2018/55, de 18.04.2018, enviado a esta Superintendência por meio do Ofício GERAC/CONRU nº 053 /2018, oriundos do Banco da Amazônia, e citados alhures, no leilão Judicial a holding TGP – STRATEGIC INFRASTRUCTURE foi dada como vencedora apresentando a oferta no valor de R\$ 482.554.770,00, por consequência foi assinado o contrato de compra e venda de ações, sujeito a diversas condições suspensivas, dentre elas a aprovação da mudança de controle das ATE's operacionais, por determinados credores, incluindo o Banco da Amazônia, conforme consta no item V- Plano de Recuperação Judicial do Parecer Técnico (SEI: 0069327).

10. Foi verificado no mesmo Parecer Técnico CAF/CGFIN/DGFAI (SEI: 0069327), que a Empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE, beneficiária de recursos do FDA, encontrava-se com pendência na certidão de Débitos relativos a créditos tributários federais e na Dívida ativa da União junto à Receita Federal, infringindo o art. 49, X do Decreto nº 4254/2002.

11. Ressaltamos que a pendência mencionada acima, posteriormente, foi atendida conforme atestado pela Coordenação de Gestão Fundos e também como consta no Despacho simples CAF (SEI: 0106409) e certidão anexada nos autos eletrônicos (SEI: 0106418).

12. Quanto a condicionante recomendada pela área técnica e estabelecida na Resolução da Diretoria Colegiada, referente à análise, por parte do agente operador, da capacidade econômica dos novos acionistas do Projeto incentivado, o Ofício DICRE/GERAC nº 2018 (SEI: 0094489), do agente operador, constata que não haveria a possibilidade de demonstrações contábeis da empresa FIP Seville, por ter se tornado operacional há pouco tempo, aplicando-se, da mesma forma, à empresa Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A.

13. Diante do impasse posto, foi enviado por essa Diretoria de Fundos, a esta Procuradoria Federal, o presente processo para análise e, através de e-mail de 16.01.2020, juntado nestes autos (0228860), foi realizada diligência por esta PF/SUDAM, junto à Unidade Jurídica do Banco da Amazônia, com a finalidade de envio, caso existente, do parecer jurídico do agente operador no tocante a substituição da empresa titular do projeto em questão, bem como, solicitou-se informações acerca das medidas internas (do agente operador) quanto a transferência de ativo ocorrida.

14. Foi recepcionado então o Ofício GERAC/COIND - nº 005/2020, de 24.01.2020, em resposta à diligência realizada por esta Procuradoria Federal.

15. Ante o exposto e passado um breve panorama da situação fática e jurídica que envolve a consulta, passemos ao que estabelece acerca da transferência de ativo e substituição do quadro de acionistas da empresa titular do Projeto, o Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 4254/2002, *in verbis* :

Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 4254/2002.

".....

Art. 26. Da escritura de emissão constará obrigatoriamente o seguinte:

.....

V - a mudança no quadro societário da empresa fica subordinada à prévia aprovação pela ADA, ouvido o agente operador, e deve ser comprovada por meio da remessa dos arquivos mantidos no órgão de registro de comércio competente;

....."

16. Observamos, pela norma que regulamenta a relação jurídica existente entre a Empresa titular incentivada com os incentivos financeiros representados pelo FDA e o agente operador aprovado para o Projeto, aprovado e gerenciado por esta Superintendência, por força do artigo 3º da Medida Provisória nº 2157-05/2001, alterada pela Lei nº 13.530/2017, que não há exigência normativa para a análise da capacidade econômica e financeira de Empresa a substituir a Empresa titular do Empreendimento. O regulamento do FDA é silente, bem como, o contrato celebrado entre a empresa e o Banco da Amazônia (0229685) para operacionalizar o Projeto e a escritura pública de debêntures firmada (0229284). A exigência da norma é a comprovação da remessa à SUDAM e ao agente operador, dos arquivos mantidos no órgão de registro de comércio.

17. Impende grafar, por relevante, que referida ausência na norma não impede que a SUDAM, na qualidade de gestora dos interesses do Fundo, de forma fundamentada, solicite ao agente operador do Projeto incentivado a análise da capacidade econômica financeira do Projeto, a par de equalizar a saúde financeira das Empresas titulares dos grandes Empreendimentos fomentados pela sistemática do Fundo. Contudo em cada caso deve se avocar a razoabilidade, eficiência e interesse do Fundo, apesar de não ser imperativo de norma referido mister.

18. Desta feita, nesta situação em particular em que a transferência de ativo é fruto de leilão judicial, ocorrido no processo de recuperação judicial da acionista majoritária da empresa titular e, processo este que mereceu análises e pareceres das áreas técnica e jurídica do agente operador, na qualidade de credor e, no que foi aprovado um Plano de Recuperação Judicial, urge que deva ser avocado o Princípio da Razoabilidade Jurídica, por parte da SUDAM, com fulcro no artigo 2º da Lei nº 9784/1999, para aceitação provisória do novo acionista, até que as condições para a realização da totalidade das medidas a serem adotadas pelo agente operador para a regularização jurídica da substituição sejam alcançadas. Ademais, o parecer técnico CAF/CGFIN/DGFAI, de 21.05.2018 (0069327), da Coordenação-Geral de Fundos da SUDAM, atesta ser de interesse para o Fundo a substituição da Empresa acionista majoritária com saúde financeira comprometida, por uma sociedade empresarial com suporte para honrar as obrigações assumidas pelo Empreendimento, inclusive as garantias que envolvem o Plano de Trabalho do Projeto.

19. O Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4.254/2002, no capítulo atinente à execução física do Projeto disciplina que, visando a conclusão do empreendimento, poderá ser aprovado o ingresso de novo acionista no Projeto.

".....

Art. 47. A empresa titular do projeto deverá implantar o empreendimento em conformidade com as especificações com que foi aprovado, sendo obrigatória a prévia autorização da ADA, ouvido o agente operador, para efetivação de quaisquer modificações.

§ 1º Durante a execução do projeto, sem prejuízo de outras alterações previstas no Regulamento do Fundo, poderão ser submetidos à apreciação da ADA, ouvido o agente operador:

I - a alteração do cronograma físico-financeiro do projeto;

II - a reestruturação dos investimentos em capital fixo, inclusive com variação do tamanho do empreendimento, a substituição ou a eliminação de linhas de produção;

III - a recomposição do quadro de fontes, observados os limites de participação do Fundo no investimento, definidos neste Regulamento;

IV - a alteração ou troca de controle acionário, entendido este como cinquenta e um por cento do capital votante da sociedade titular do projeto aprovado;

V - a realocação do empreendimento; e

VI - a incorporação, fusão, cisão ou transferência de acervo da empresa titular do projeto aprovado.

§ 2º Observado o disposto no § 1º, a ADA, mediante parecer favorável do agente operador, poderá, excepcionalmente, autorizar o ingresso de novo acionista, com o objetivo de concluir o empreendimento, desde que:

I - a nova participação acionária, devidamente comprovada, seja representada por subscrição e integralização de capital novo e não por transferência de ações existentes;

II - a nova participação acionária venha a garantir os recursos anteriormente previstos, em substituição às participações da pessoa jurídica ou grupo de empresas coligadas que:

a) tenha sofrido processo de concordata, falência ou liquidação; e

b) deixe de apresentar capacidade compatível com os compromissos assumidos por ocasião da aprovação do projeto.

§ 3º Nas hipóteses de fusão, incorporação ou cisão de pessoa jurídica titular de participação acionária, o direito à utilização do crédito poderá ser automaticamente transferido à pessoa jurídica sucessora, a critério da ADA e desde que haja parecer favorável do agente operador.

§ 4º Compete à ADA decidir sobre as modificações de que trata este artigo, mediante parecer favorável do agente operador.

....."

20. É certo que, referido dispositivo regulamentar, acima trazido, refere-se à fase de execução do Projeto, o que não parece ser a fase em que se encontra o Projeto da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA, contudo visando o interesse do Fundo e disciplinando o regulamento quanto às situações jurídicas de concordata, falência e liquidação, não seria razoável dar-se outro entendimento, pois omissis o Regulamento nesta fase pós execução, a situação jurídica da recuperação judicial enfrentada pela Empresa acionista majoritária e que suportava financeiramente o Projeto. Ademais, prevista, referida substituição, no artigo 26 do Regulamento do FDA vigente, transcrito ao norte, nos itens 4.13.5 e 4.13.6 da escritura pública de emissão de debêntures (0229284) e na cláusula vinte, parágrafos segundo e terceiro, do contrato firmado entre a MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A e o Banco da Amazônia S.A. (0229685), para a operacionalização do Projeto.

20.1. Se o Regulamento estabelece que objetivando a conclusão física do Empreendimento, é permitido o ingresso de novo acionista em substituição de pessoa jurídica que tenha sofrido processo de falência, de concordata ou de liquidação, e silente a norma para os casos de execução concluída, os Princípios da Razoabilidade Jurídica e Eficiência Administrativa, insculpidos no artigo 2º da Lei nº 9.784/1999, induzem que, no caso de conclusão das obrigações financeiras e, também, visando o interesse do Fundo, seja razoável e eficiente a substituição de pessoa jurídica debilitada financeiramente por uma terceira que suporte as obrigações do financiamento realizado com o Fundo por meio do agente operador.

".....

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público

e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

.....
XIII - interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige, vedada aplicação retroativa de nova interpretação.
....."

21. Registre-se que, para a garantia dos interesses do Fundo poderá ser solicitado o vencimento antecipado da dívida da empresa, com fulcro no item 4.22 da escritura pública de emissão de debêntures, celebrada pela Empresa emissora MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A e, segundo os termos do contrato firmado entre aquela empresa e o agente operador BANCO DA AMAZÔNIA S.A

"4.22. **Vencimento antecipado das debêntures:** A critério da SUDAM ouvido o Banco da Amazônia mediante aviso à EMISSORA, poderá ser declarada imediatamente vencida e pagável a soma total do saldo devedor das debêntures até então subscritas e integralizadas, acrescida das remunerações, pênas comêncional é multas ✓ previstas nesta Escritura, se ocorrer qualquer das seguintes hipóteses con- a EMISSORA e/ou FIADORAS. 17 a) incorrer em-atraso,"por mais de 30 dias, no pagamento do principal e/ou encargos devidos ao debenturista; b) deixar de cumprir qualquer outra obrigação estipulada nesta escritura de emissão, no contrato PARTICULAR QUE ENTRE SI CELEBRARAM, Manaus Transmissora de Energia S/A, SEUS ACIONISTAS E O BANCO DA AMAZÔNIA S/A, e este inadimplemento persistir por mais de 30.dias, após a EMISSORA haver sido expressamente notificada pelo Banco da Amazônia S.A, relativamente à infração porventura cometida: c) no caso da EMISSORA, sustar ou interromper suas atividades ou vier a ser cindida, fundida ou incorporada, salvo prévia autorização da SUDAM, ouvido o Banco da Amazônia S.A; d) no caso da EMISSORA, pedir recuperação judicial e/ou extra-judicial, ou for decretada a sua falência, ou tiver contra si formulação de pedido de liquidação ou decretação de intervenção, sem que a mesma seja sustada em até 30 (trinta) dias; e) Descumprir qualquer obrigação da EMISSORA ou dos seus acionistas controladoras;' f) Descumprir qualquer obrigação assumida perante o Banco da Amazônia S.A, por parte de empresa' EMISSORA ou de seus acionistas controladores; g) Promover modificações no controle societário efetivo, direto ou indireto, da EMISSORA após a contratação da operação, sem prévia e expressa autorização da SUDAM e do Banco da Amazônia S.A; h) Ocorrer procedimento judicial ou qualquer evento que possa afetar as garantias constituídas em favor gerais do Regulamento do FDA. "

22. Temos que ressaltar, também, que consoante as informações advindas do Banco da Amazônia, enquanto agente operador, constantes no Ofício GERAC/COIND - nº 005/2020, após diligência realizada por esta Procuradoria Federal, por meio do e-mail de 16.01.2020 (0228860), foi noticiado pela área técnica daquele agente operador que houve a análise técnica e jurídica do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Abengoa, com conclusão favorável, grupo acionista majoritário da empresa incentivada que transferiu os ativos representados pela empresa titular MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, bem como, a assunção das garantias contratuais, pelos termos do PARECER GERAC-CONRU 2018/55, DE 18.04.2018 (0067946).

22.1. Observamos, também, pelos informes prestados pelo agente operador, que as obrigações, incluindo as garantias prestadas no financiamento, foram substituídas, restando a realização dos Termos Aditivos à escritura pública de debêntures firmada pela empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A. Vejamos.

"Em resposta aos questionamentos abaixo, informamos:

1. Considerando demanda internalizada nesta Procuradoria Federal junto à SUDAM, enviada pela Diretoria de Fundos desta Superintendência e acerca da ausência de análise da capacidade financeira e econômica por parte desse Banco da Amazônia das Empresas que substituíram a controladora ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S/A da MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, Empresa incentivada comrecursos do FDA, e em função de processo de recuperação judicial, solicitamos dessa Gerência Jurídica, tendo em pauta a menção de atuação dessa Unidade no processo em questão (item 10.8 do Parecer/GERAC-CONRU nº 55/2018 de 18.04.2018), cópia da manifestação jurídica dessa Gerência, caso haja, quanto à regularidade face aos contratos do FDA da substituição da ABENGOA pelas Empresas SEVILLE TRANSMISSION ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS S/A e SEVILLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGICA, como controladoras da MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A ou até mesmo quanto à regularidade da Investidora TGP DELAWARE.

Resposta - Não houve manifestação jurídica específica por parte do Banco da Amazônia no que concerne à substituição pela empresa em questão e regularidade desta nos contratos do FDA, por não se vislumbrar a necessidade de elaboração de Parecer Jurídico, vez que a substituição acionária decorreu de decisões tomadas no curso regular do processo de recuperação judicial do Grupo ABENGOA e previstas no plano de recuperação judicial, que foi aprovado pelo Banco da Amazônia, após manifestação do jurídico interno nesse sentido.

2. Solicitamos também informações quanto à realização das medidas listadas no item 11.1 (subitem 2 e 3) e 11.2 do Parecer/GERAC-CONRU nº 55/2018 de 18.04.2018.

Resposta - As medidas listadas no item 11.1, subitem 2 e 11.2, do Parecer/GERAC-CONRU nº 55/2018 de 18.04.2018, foram efetivadas. O subitem 3, do item 11.1, está em processo de efetivação. (o grifo é nosso)

3. Referido pedido justifica-se em razão da Diretoria de Fundos da SUDAM, na qualidade de Unidade Gestora do FDA (artigo 18 , V e X do anexo ao Decreto nº 8.275/2014), deter o entendimento de que deve haver análise

técnica econômica financeira por parte desse agente operador (ou análise similar em complementação ao Parecer/GERAC-CONRU nº 55/2018 de 18.04.2018) quanto aos novos acionistas do Projeto incentivado em questão. Ressalta-se que citada análise, até então ausente no âmbito desta Autarquia, consta como condicionante da aprovação por parte da SUDAM daquela operação de substituição, no texto da Resolução da Diretoria Colegiada nº 130 de 22.05.2018 (doe em anexo).

Resposta - A ausência de análise técnica econômica e financeira por parte deste agente operador em relação à empresa em questão justifica-se pelo fato de a empresa assuntora foi constituída como Sociedade de Propósito Específico - SPE, criada precisamente para assumir a ManausTransmissora de Energia S/A e, até o momento, não dispõe de histórico patrimonial e financeiro suficientes para a conclusão do processo de análise da capacidade econômico-financeira. O Banco da Amazônia aguarda a publicação oficial anual (2020) das demonstrações financeiras da assuntora para coleta de dados e verificação de possibilidade de realização da análise técnica econômica e financeira."

22.2. Ocorre que, em que pese o parecer e o ofício oriundos do agente operador afirmarem que as garantias do financiamento foram "substituídas", somente e somente com a realização do aditivo à escritura pública de debêntures firmada pela Empresa tomadora e titular do Projeto MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, aprovado pela Resolução nº 004, de 02.03.2011, substituindo os novos acionistas como garantidores do financiamento, é que será formalizada a substituição das garantias pactuadas por meio do contrato celebrado entre o Banco da Amazônia e a referida empresa, em 27.11.2011 (0229685).

23. Em relação à ausência da análise técnica por parte do Banco da Amazônia, referente à capacidade econômica e financeira da nova acionista em questão, demandada por essa Diretoria de Fundos, consoante a informação prestada por aquele agente operador, não há histórico, até o momento, a ser examinado, referente ao novo acionista da titular do Projeto MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, por se constituir em uma Sociedade de Propósito Específico, não sendo possível, até então, mencionada análise, segundo aquela Instituição Financeira.

23.1. Soma-se a estas informações, o fato de que a Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, na data de 14.01.2020, período após a assunção do novo acionista, estar adimplente com as obrigações com o agente operador do FDA (e-mail anexo).

24. Por todo o exposto, aferimos que não há, na legislação, a exigência do mister, por parte do agente operador, de análise da capacidade econômico-financeira dos novos acionistas, nem tampouco do investidor, ingressados no quadro societário após processo de recuperação e leilão judicial. Cabe à SUDAM avaliar em cada caso concreto, enquanto gestora do FDA, as particularidades das situações, cada uma de per si, visando a melhor instrução dos procedimentos e processos e, também, visando o interesse do Fundo.

24.1. Atenta-se que a SUDAM, na qualidade de gestora do Fundo, poderá, com base no artigo 8º XIV, do anexo ao Decreto nº 4254/2002, expedir normas para regular situações futuras, como a enfrentada por esta Administração.

25. Ciente da tecnicidade que passa ao largo do mister desta Unidade Jurídica e da discricionariedade da matéria e, ainda, visando equacionar a situação da Empresa junto à SUDAM, recomendamos que essa Diretoria de Fundos leve em consideração todo o disposto neste parecer para uma nova análise técnica, para a aceitação provisória do novo grupo acionista até que sobrevenham as condições para a decisão final, levando em pauta que o ingresso do novo acionista não foi uma situação de transferência, fruto de negociação mercadológica mas, sim, da finalização de um processo judicial. Recomendamos, ainda, que considere as análises técnica e jurídica favoráveis, do agente operador, quanto ao plano de recuperação judicial e consequente assunção dos direitos e obrigações pelos novos acionistas da empresa titular do Empreendimento, a situação de regularidade cadastral dos novos acionistas (vide resposta do item 2 do e-mail desta PF/SUDAM), a situação de adimplência da Empresa titular quanto às obrigações do contrato de operação (vide e-mail recebido na PF/SUDAM) e as obrigações a serem assumidas pelo novo quadro societário na escritura de emissão de debêntures celebrada pela Empresa titular que, caso desatendidas, enseja a cobrança antecipada do débito da Empresa.

25.1. A aceitação provisória da transferência ocorrida dar-se-á em razão de que a Empresa tomadora já esta operando com os novos acionistas vencedores de leilão judicial e por ora e como aqui já dito, cumprindo as obrigações financeiras constantes no contrato celebrado com o agente operador (**vide e-mail em anexo**).

26. Frise-se que a análise da capacidade financeira e/ou a análise julgada pertinente por parte do agente operador quanto aos novos acionistas ou mantenedores, visando a efetiva substituição dos garantidores do Projeto de interesse da Empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A - MTE, na escritura pública de emissão de debêntures celebrada em 16.02.2012 (0229284), ainda está pendente de realização por parte do Banco, conforme Ofício GERAC/COIND - nº 005/2020 (0228863). Anote-se que referida emissora naquela escritura pública oferece o grupo ABENGOA como " FIADORES E PRINCIPAIS PAGADORES" de suas obrigações no contrato firmado com o Banco da Amazônia para a implantação do Projeto aprovado pela Resolução/SUDAM nº 004, de 02.03.2011, com recursos do FDA.

26.1 Neste sentido, pendente a análise, pendente está a realização do Termo Aditivo à escritura pública de debêntures, inclusive pendência confirmada no mesmo Ofício GERAC/COIND - nº 005/2020 (0228863) em resposta à questão 02 enviada pela PF/SUDAM na diligência realizada (0228860), que ensejará a substituição do grupo garantidor que antes integrava o quadro acionário, pelo que ingressou após o leilão judicial.

27. A situação descrita no item 27, acima, mostra-se imprópria perante o artigo 26, XII e XIII do regulamento aprovado pelo Decreto nº 4.254/2002 e Cláusula Dezessete do contrato celebrado entre o Banco da Amazônia e a Empresa, portanto, urge ser regularizada no âmbito do agente operador.

DA CONCLUSÃO

28. Diante de todo o exposto, considerando que a legislação pertinente é silente quanto ao que deve ser abordado e analisado pelo agente operador por ocasião das aprovações de novos acionistas no quadro societário das Empresas titulares dos projetos aprovados pelo FDA, aprovação prevista e exigida pelo artigo 26 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 4254/2002, considerando a situação excepcional enfrentada por esta Administração e considerando que, por meio do PARECER GERAC-CONRU 2018/55, DE 18.04.2018 (0067946), do Banco da Amazônia, na qualidade de agente operador do Projeto de interesse da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, aprovado pela Resolução /SUDAM nº 004, de 02.03.2011, foi aprovado o ingresso dos novos acionistas naquela empresa representados pelo SEVILLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - FIP SEVILLE em conjunto com a Sociedade de Propósito Específico SEVILLE TRANSMISSION ASSESSORIA EM INVESTIMENTOS S/A, esta Procuradoria Federal recomenda que sejam considerados por essa Diretoria de Fundos, todo o exposto neste parecer, em especial o item 26, acima, para a análise de sua competência.

28.1. Considerando o teor sem maiores delongas e detalhamento da resposta do agente operador no email em anexo a este Parecer Jurídico, recomendamos que seja diligenciado junto ao Banco da Amazônia por essa Diretoria, com os questionamentos de natureza técnica julgados pertinentes acerca da adimplência perante o FDA da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, quanto às obrigações contratuais e regulamentares.

29. Após a decisão da Diretoria de Fundos, que a mesma seja submetida à Diretoria Colegiada. Caso decida pela aceitação provisória da transferência de ativos aqui tratada, devem ser mantidos os termos da **RESOLUÇÃO Nº 130, DE 22 DE MAIO DE 2018**, e oficiado o Banco da Amazônia para, com base no artigo 26, XII e XIII do Regulamento do FDA, aprovado pelo Decreto nº 4254/2002, seja realizada, tão logo quanto possível, a análise da capacidade financeira e/ou outra análise julgada pertinente, dos novos acionistas da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, para restarem asseguradas as garantias do financiamento celebrado entre a Empresa e aquele Banco e atendida a cláusula dezessete daquele instrumento jurídico, com a realização dos devidos e obrigatórios aditivos à escritura pública das debêntures firmadas pela Empresa titular.

29.1. Passado tempo considerado tecnicamente desarrazoado por essa Diretoria de Fundos para que as medidas acima sejam adotadas pelo agente operador, tal seja a realização da análise visando a celebração dos aditivos à escritura de debêntures para assegurar as garantias contratuais do Projeto em questão pelos novos acionistas, pode a SUDAM solicitar ao agente operador, como ato de gestão do Fundo a ser deliberado pela Diretoria Colegiada, a providência de que trata o artigo 52, II do Regulamento do FDA aprovado pelo Decreto nº 4254/2002, tal seja a rescisão do contrato e o vencimento antecipado da dívida.

30. Recomenda esta Procuradoria Federal que, na qualidade de gestora do Fundo, por força do 3º da Medida Provisória nº 2157-5, de 24.08.2001, a SUDAM, por meio dessa Diretoria de Fundos, proceda o acompanhamento adicional ao regular, dos atos e fatos atinentes ao Empreendimento em questão, devido a situação excepcional e particular do Projeto de interesse da empresa MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A, em especial a situação de adimplência da tomadora.

31. É o que tínhamos a orientar.

32. Encaminhe-se para a **DGFAI**, para conhecimento e providências.

Em 10 de fevereiro de 2020

MÁRCIA LIRA DOPAZO
PROCURADORA FEDERAL
PROCURADORA-CHEFE DA PF/SUDAM/PGF/AGU

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 59004001351201888 e da chave de acesso 1d18025e

Marcia

De: Heladio.Oliveira <heladio.oliveira@sudam.gov.br>
Enviado em: terça-feira, 14 de janeiro de 2020 10:51
Para: marcia.dopazo@sudam.gov.br
Assunto: ENC: manaus transmissora de Energia

Bom dia Marcia, segue o email encaminhado e resposta do Banco da Amazônia.

Heladio Oliveira

De: Márcio Alexandre Dias Monteiro [<mailto:marcio.monteiro@bancoamazonia.com.br>]
Enviada em: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 16:22
Para: Heladio.Oliveira
Assunto: RE: manaus transmissora de Energia

Boa tarde Heládio, sim.

De: Heladio.Oliveira [<mailto:heladio.oliveira@sudam.gov.br>]
Enviada: segunda-feira, 13 de janeiro de 2020 16:05
Para: Márcio Alexandre Dias Monteiro
Assunto: manaus transmissora de Energia

***** Atenção: esta mensagem é originária de fora do Banco da Amazônia. Por favor, fique atento antes de clicar em um link, abrir anexos ou responder. *****

Boa tarde Marcio, gostaria de saber se a empresa Manaus Transmissora de Energia S/A, está adimplente junto ao Banco da Amazônia.

Heladio de S. Oliveira
Engenheiro
Tel.: (91) 4008-5472
heladio.oliveira@sudam.gov.br

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
Trav. Antônio Baena, 1113 - Marco CEP: 66093-082 Belém-PA
www.sudam.gov.br



--
This message has been scanned for viruses and dangerous content by
SUDAM E-Mail Security, and is believed to be clean.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS, DE INCENTIVOS E DE ATRAÇÃO DE
INVESTIMENTOS**

OFÍCIO Nº 28/2020-DGFAI

Belém-PA, 05 de março de 2020.

À Sua Senhoria, o Senhor

FRANCIMAR RODRIGUES MACIEL

Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE

Banco da Amazônia

Assunto: **Análise da Capacidade Financeira e Econômica**

Senhor Diretor,

Considerando o teor do art. 2º da Resolução nº 130, de 22/05/2018 da Diretoria Colegiada da SUDAM, que aprovou o pleito de substituição, da empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, acionista majoritária da empresa Manaus Transmissora de Energia S/A – MTE, para a holding TPG – Strategic Infrastructure, (anexo) e de acordo com as atribuições que me são conferidas, pelo Decreto nº 8.275/2014, incisos V e X.

Considerando que, com a pendência da análise da capacidade financeira e econômica das empresas Seville Fundo de Investimento em participações Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A, a realização de Termo Aditivo à escritura pública de Debêntures está pendente, conforme item 2 do Ofício GERAC/COIND nº 005/2020, de 24/01/2020 do Banco da Amazônia S.A, e item 26.1 do PARECER nº 00021/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 10/02/2020 da Procuradoria Federal junto à Sudam.

Considerando toda a instrução processual dos autos do Processo nº CUP: [59004.001351/2018-88](#), e verificadas as diligências sem êxito, assim como ausência no âmbito desta Autarquia da condicionante estabelecida na Resolução citada ao norte.

Considerando a obrigatoriedade que a empresa titular de projeto possui em manter o agente operador informado de sua situação técnica, econômica e financeira, com fulcro no inciso XI, art. 49 do Decreto nº 4.254/2012 que regulamentava a sistemática do FDA à época da contratação do projeto da empresa Manaus Transmissora de Energia - MTE S/A:

“Art. 49. A empresa titular de projeto obriga-se a:

[...]

XI – manter o agente operador informado de sua situação técnica, econômica e financeira e, quando exigido, fornecer relatórios, informações e demonstrativos, bem como enviar trimestralmente ao agente operador as informações periodicamente prestadas à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos das normas vigentes, se a empresa titular de projeto for companhia aberta;”

Considerando que a Sudam, na qualidade de gestora do FDA, tem a competência de expedir normas para a apresentação de informações sobre a análise de viabilidade econômica e financeira e de risco do projeto e dos tomadores de recursos, conforme preceitua o inciso XIV art. 8º do Decreto nº 4.254/2002.

Considerando que a empresa Abengoa Concessões Brasil Holding S/A foi substituída pelas empresas Seville Fundo de Investimento em participações Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A por deixar de apresentar capacidade compatível com os compromissos assumidos por ocasião da aprovação do projeto, com fulcro no inciso II §2º do art. 47 do Decreto nº 4.254/2002, é peremptório a solicitação de análise econômica e financeira das empresas assuntoras do projeto.

Considerando ainda que a solicitação de análise está amparada na alínea c, inciso III, Art. 9º do Decreto nº 4.254.

Determino o imediato cumprimento da análise da comprovação da Capacidade Financeira e Econômica da Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (FIP Seville) e Seville Transmission Assessoria em Investimentos S/A como requisito legal para que os meios empregados pela administração pública sejam adequados à consecução do fim almejado (ou seja, os meios devem ter efetiva possibilidade de levar ao resultado pretendido).

Atenciosamente,

Marly Vieira Miranda

Diretora da DGFAI/SUDAM



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 05/03/2020, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0234658** e o código CRC **C728944A**.

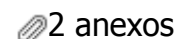
Zimbra

dgfai@sudam.gov.br

Ofício 28/2020-DGFAI

De : dgfai@sudam.gov.br

Qui, 05 de mar de 2020 15:34

Assunto : Ofício 28/2020-DGFAI**Para :** francimar maciel

<francimar.maciell@bancoamazonia.com.br>

Cc : marly.miranda <marly.miranda@sudam.gov.br>

Sr. Francimar Rodrigues Maciel

Diretoria de Crédito e Distribuição - DICRE do Banco da Amazônia S.A.

De ordem da diretora da DGFAI/SUDAM, Sra Marly Miranda, encaminho em anexo, o Ofício Nº 28/2020-DGFAI ,que trata da Análise da Capacidade Financeira e Econômica

Peço a gentileza de confirmar o recebimento desse e-mail.

Respeitosamente,

Diretoria de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos
Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM

telefone: (91) 40085478

e-mail: dgfai@sudam.gov.br

Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
Trav. Antônio Baena, 1113 - Marco CEP: 66093-082 Belém-PA
www.sudam.gov.br



 **Ofício 282020- DGFAI __.pdf**
135 KB

Zimbra

dgfai@sudam.gov.br

Ofício 28/2020-DGFAI

De : Manoel Piedade Pereira da Silva
<manoel.pereira@bancoamazonia.com.br>

Qua, 02 de set de 2020 16:09

📎 5 anexos

Assunto : Ofício 28/2020-DGFAI

Para : dgfai@sudam.gov.br

Cc : Roberto Batista Schwartz Martins de Paula
<roberto.martins@bancoamazonia.com.br>, Cybelle
Barros Moraes
<cybelle.moraes@bancoamazonia.com.br>, Edson
de Jesus Pantoja Tome
<edson.tome@bancoamazonia.com.br>

Prezados (as),

Boa tarde.

Segue avaliação em atenção ao solicitado no Ofício Nº 28/2020-DGFAI.

Classificação da informação: Pública () **Interna (x)** Restrita () Sigilosa ()

Cordialmente,

Manoel Piedade Pereira da Silva
Gerente Executivo

Tel. [+ 55 91] 4008 **2699**

GERAC | Gerência de Acompanhamento de
Crédito

bancoamazonia.com.br



📎 **Ofício 282020- DGFAI ____pdf**
135 KB

📎 **OFÍCIO SUDAM MTE analise cap finc.pdf**
211 KB

📎 **Análise Financeira do Grupo Seville.pdf**
816 KB

📎 **CORPORATIVO EVOLTZ.pdf**
4 MB

Ofício GERAC/COIND - nº 042/2020

Belém (Pará), 02/09/2020

Ao Senhor

PAULO ROBERTO CORREIA DA SILVA

Superintendente da SUDAM

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

Belém - Pará

Assunto: Referente ao Ofício 028/2020 – DGFAI, de 05/03/2020, acerca da Capacidade Financeira e Econômica da empresa **MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A.**

Senhor Superintendente,

Em cumprimento a determinação exarada no Ofício em epígrafe, encaminhamos anexo, as análises da comprovação da Capacidade Financeira e Econômica da SEVILLE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA (FIP SEVILLE) e SEVILLE TRANSMISSION ASSESSORIA em INVESTIMENTOS S/A (atual EVOLTZ S/A), com fins de sanar a pendência do art., 2º. Da Resolução da Diretoria Colegiada da SUDAM no. 130, de 22/05/2018, atendendo a todos os requisitos legais do Decreto 4.254/2002, bem como do Processo no. CUP: 59004.001351/2018-88, da Procuradoria desta Autarquia.

Destarte, o Banco da Amazônia, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia – FDA vem acompanhando os processos e diligenciando no que lhe cabe em relação ao crédito investido, principalmente acerca de eventuais consequências e impactos diretos e indiretos nas operações, de acordo com o previsto no regulamento do FDA.

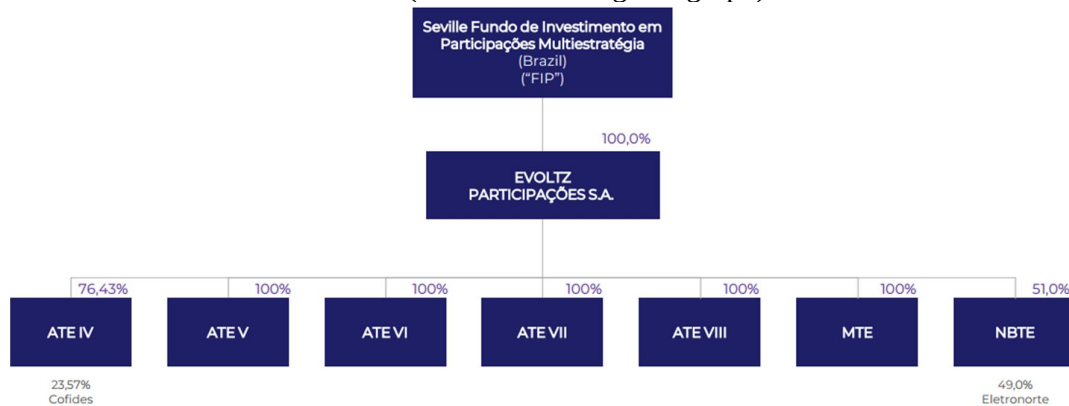
Atenciosamente,



Assinado de forma digital
por 6089
Dados: 2020.09.02 15:36:58
-03'00'

Manoel Piedade P. da Silva
Gerente Executivo GERAC

Evoltz: Estrutura Societária (Fonte: Home Page do grupo)

Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia
(Fonte: Notas Explicativas do Balanço de 2018)

O Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia ("Fundo") foi constituído sob a forma de condomínio fechado e suas operações foram iniciadas em 28 de fevereiro de 2018.

O Fundo tem prazo de duração de 12 anos, contados da data da integralização das cotas constitutivas do patrimônio inicial mínimo previsto no Regulamento do Fundo. Mediante requerimento do Comitê de Investimentos, a Assembleia Geral poderá: (i) reduzir, a qualquer tempo, o prazo de duração; ou (ii) prorrogar o prazo de duração por dois períodos sucessivos de 1 ano.

O objetivo do Fundo é buscar, no longo prazo, a valorização do capital investido, por meio da aquisição de cotas de fundo de investimento em participações, em cotas de fundos de ações – mercado de acesso, ações, debêntures conversíveis ou simples, bônus de subscrição ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas do setor de energia, e/ou outros ativos, de acordo com a política de investimento do Fundo.

Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 21.409.018/0001-11

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2018

(Em milhares de Reais)

Aplicações/especificações	Tipo	Quantidade	Custo total	Mercado/realização	% sobre patrimônio líquido
Disponibilidades					
Banco Modal S.A.				13	0,00
Títulos e Valores Mobiliários de renda fixa					
Títulos privados pós-fixados:					
Certificados de depósito bancário:					
Banco Modal S.A.	Privado	4.648	4.812	4.812	0,45
Participações societárias em companhia de capital fechado			500.001	1.056.185	99,55
Seville Transmission Assessoria em Investimentos S.A.	ON	500.000.999	500.001	1.056.185	99,55
Despesa antecipada					
Taxa de fiscalização				1	0,00
Total do ativo				1.061.011	100,00
Exigibilidades					
Taxa de administração				62	0,00
Auditoria e custódia				30	0,00
				32	0,00
Patrimônio líquido				1.060.949	100,00
Total do passivo e patrimônio líquido				1.061.011	100,00

Seville Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia

CNPJ: 21.409.018/0001-11

(Administrado pela Modal Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

Demonstração do resultado e do resultado abrangente do período**Período de 28 de fevereiro de 2018 (data de início das operações) a 31 de dezembro de 2018***(Em milhares de Reais)*

	2018
Renda fixa e outros títulos e valores mobiliários	216
Apropriação de rendimentos e valorização a preço de mercado	216
Renda variável e outros títulos e valores mobiliários	556.185
Apropriação de rendimentos e valorização a preço de mercado	556.185
Despesas	(452)
Taxa de administração	(265)
Auditoria e custódia	(109)
Despesas diversas	(54)
Taxa de fiscalização	(24)
Lucro líquido do período	555.949
Outros resultados abrangentes	-
Resultado total	555.949

Nota: Considerando que o único ativo relevante do Fundo é a participação na companhia fechada **Evoltz Participações S.A**, anteriormente denominada, Seville Transmission Assessoria em Investimentos S.A. A análise se deteve nos demonstrativos consolidados desta holding.

Evoltz em números regulatórios consolidados *

Dezembro - 2019

	Evoltz	Localização	Extensão (KM)	Início Operação	Ativo (R\$M)	Patrimônio Líquido (R\$M)	RAP (R\$M)
ATE IV	76,0%	PR, SC	87	Dez 2009	238,9	191,7	20,8
ATE V	100,0%	PR, SP	147	Nov 2009	159,7	131,4	17,8
ATE VI	100,0%	RS, SC	134	Set 2009	177,7	124,9	21,4
ATE VII	100,0%	PR	116	Set 2009	115,5	88,6	14,3
ATE VIII	100,0%	PA	108	Fev 2014	116,6	87,6	7,5
MTE	50,5% ^a	AM, PA	558	Mar 2013	2.084,3	1.290,3	165,4
NBTE	51,0% ²	RO, MT, GO, MG, SP	2.411	Nov 2014	3.013,5	1.698,9	286,2
TOTAL			3.561		5.956,8	3.676,8	524,3

Desenvolvimento dos ativos e aquisição pela TPG

EVOLTZ PARTICIPAÇÕES S/A

Base: Balanços de dez/2018 a dez/2019 (Balanços Consolidados do Grupo).

Nota: conforme parecer de auditoria independente as demonstrações financeiras individuais e consolidadas referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira, individual e consolidada.

Nota.2: O Grupo possui apenas 02 (dois) balanços fechados e não 04(quatro) como seria o desejável, mas conforme Nota Explicativa de 2018/2019 a Companhia e suas controladas, adquiridas em maio de 2018 por meio de leilão judicial onde foram obtidas ações de empresas de transmissão de energia do Brasil, em concordata, anteriormente de propriedade da Abengoa Brasil (ou Abengoa), ocasião em que foram fora adquiridas 3.560km de linhas de transmissão.

Nota.3: Das aquisições da companhia, surgiu a Receita de Combinações de Negócios que influenciaram de forma relevante o resultado, sobretudo no ano da aquisição; desta forma, foram tratadas como Receitas Não Operacionais para não majorar os resultados operacionais, conforme análise econômico-financeira a seguir:

1. RECEITA: a Receita (ROL) cresceu “16,8%” em 2019, face ao exercício anterior.

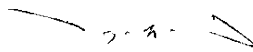
2. RESULTADO: a Margem Operacional de Lucro caiu de 46,1%(2018) para 44,7% (2019), mas em termos quantitativos o valor aumentou favorecido pelo aumento no faturamento. Quanto a Margem Líquida de Lucro o valor chegou a ser superior a ROL em 1.154,6% (2018) e 113,8% (2019). Provocado pela Receita de Combinação de Negócios e a Equivalência Patrimonial, respectivamente. Esta rentabilidade teve efeito imediato no crescimento do PL e, consequentemente, melhorou a estrutura de capital da companhia.

3. ENDIVIDAMENTO: o Endividamento Geral representa “27,6%” dos ativos, tem perfil de concentração no longo prazo “62%”, principalmente com tributos e bancos, respectivamente. O endividamento em relação ao PL é de 38,1%.

4. LIQUIDEZ: a liquidez de curto prazo (corrente/seca) que era deficitária em 2018 (0,7) passou a superavitária em 2019 (1,3), sustentada principalmente pelo caixa e seus equivalentes e do lado das obrigações destacam-se os passivos financeiros (bancos, dividendos e debêntures).

5. DINÂMICA DO GIRO: o Saldo de Tesouraria permanece negativo, visto que os investimentos realizados consumiram grande parte dos recursos próprios (PL) e dos passivos exigíveis de longo prazo. Portanto, parte de sua atividade operacional é sustentada por dívida financeira de curto prazo.

6. RESUMO: sem base histórica de comparação, pode-se apenas inferir com base nas receitas operacionais que a companhia tem equacionado custos e despesas operacionais, mantendo suas margens operacionais ao redor de 45%. O endividamento não é elevado e houve evolução nos indicadores de liquidez, mas sua estrutura de capital, concentrada em investimentos permanentes (ativo não circulante), dependerá da eficiência operacional das empresas adquiridas.



Lamarques Botelho
Gerente Executivo Intº.



SILVIO TSAO TANAKA FUKUDA
Analista GERAN/COALC
Mat. 6587

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

BALANÇOS PATRIMONIAIS						DATA:	02/set/2020
SOLICITANTE:	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA						
EMPRESA:	EVOLTZ PARTICIPAÇÕES S/A				CNPJ:	28.037.759/0001-68	
CONTAS/PERÍODOS	1		2		3		4
	31/12/2016	%	31/12/2017	%	31/12/2018	%	31/12/2019
ATIVO	0		0		1.790.779.000	100%	1.947.234.000
CIRCULANTE	0		0		162.288.000	9%	257.211.000
Ativo circulante financeiro - ACF	0		0		60.184.000	3%	149.462.000
Caixa			0		60.184.000	3%	149.462.000
Bancos			0		0	0%	0%
Aplicações financeiros			0		0	0%	0%
Ativo circulante cíclico - ACC	0		0		102.104.000	6%	107.749.000
Títulos receber / clientes			0		9.485.000	1%	10.673.000
(-) Provisão devedores duvidosos - PDD			0		0	0%	0%
Estoques			0		0	0%	0%
Adiantamentos a fornecedores			0		0	0%	0%
Clientes Ligadas/Grupo Empresarial			0		0	0%	0%
Impostos a recuperar			0		12.474.000	1%	10.860.000
Despesas exercício seguinte			0		0	0%	0%
Outros valores a receber			0		80.145.000	4%	86.216.000
NÃO CIRCULANTE	0		0		1.628.491.000	91%	1.690.023.000
Realizável a longo prazo	0		0		383.760.000	21%	426.509.000
Adiantamentos a clientes			0		0	0%	0%
Depósitos judiciais			0		29.729.000	2%	24.511.000
Títulos a receber / clientes			0		0	0%	0%
(-) Provisão devedores duvidosos - PDD			0		0	0%	0%
Estoques			0		0	0%	0%
Adiantamentos a fornecedores			0		0	0%	0%
Clientes Ligadas/Grupo Empresarial			0		0	0%	0%
Impostos a recuperar			0		8.311.000	0%	0%
Diretores/Ligadas/Grupo Empresarial			0		0	0%	0%
Outros valores a receber			0		345.720.000	19%	401.998.000
Permanente	0		0		1.244.731.000	70%	1.263.514.000
Investimentos			0		1.243.354.000	69%	1.262.048.000
Imobilizado			0		1.061.000	0%	1.344.000
Intangível			0		316.000	0%	122.000
Diferido			0		0	0%	0%
(-) Depreciação			0		0	0%	0%
ATIVO TOTAL	0		0		1.790.779.000	100%	1.947.234.000
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0		0		1.790.779.000	100%	1.947.234.000
CIRCULANTE	0		0		234.733.000	13%	203.832.000
Passivo circulante financeiro - PCF	0		0		224.341.000	13%	188.458.000
Instituições de crédito			0		19.505.000	1%	66.418.000
Títulos descontados			0		0	0%	0%
Debêntures			0		0	0%	28.130.000
Dividendos			0		204.836.000	11%	93.910.000
Contas Correntes Ligadas/Grupo Empresarial			0		0	0%	0%
Tributos / encargos parcelados			0		0	0%	0%
Títulos e valores mobiliários			0		0	0%	0%
Passivo circulante cíclico - PCC	0		0		10.392.000	1%	15.374.000
Adiantamentos de clientes			0		0	0%	0%
Créditos a acionistas / quotistas			0		0	0%	0%
Fornecedores Ligadas/Grupo Empresarial			0		0	0%	0%
Fornecedores			0		4.048.000	0%	7.185.000
Salários e encargos sociais			0		0	0%	0%
Impostos e taxas			0		712.000	0%	1.872.000
Outras exigibilidades			0		5.632.000	0%	6.317.000
NÃO CIRCULANTE	0		0		354.799.000	20%	333.564.000
Exigível a longo prazo	0		0		354.799.000	20%	333.564.000
Instituições de crédito			0		84.284.000	5%	41.850.000
Adiantamentos de clientes			0		0	0%	0%
Tributos / encargos parcelados			0		241.966.000	14%	254.961.000
Outras exigibilidades			0		28.549.000	2%	36.753.000
Contas Correntes Ligadas/Grupo Empresarial			0		0	0%	0%
RESULTADO DE EXERCÍCIOS FUTUROS			0		0	0%	0%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0		0		1.201.247.000	67%	1.409.838.000
Capital social			0		500.001.000	28%	500.001.000
Reservas de capital			0		0	0%	0%
Ajustes de avaliação patrimonial			0		0	0%	0%
Ações em tesouraria			0		0	0%	0%
Reservas de lucros			0		0	0%	701.246.000
Prejuízos acumulados			0		0	0%	0%
Lucros / prejuízos do exercício	0		0		861.978.000	48%	97.516.000
Distribuição de lucros / outras contas do PL			0		-160.732.000	(9)%	111.075.000
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0		0		1.790.779.000	100%	1.947.234.000

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO - DRE						DATA: 02/set/2020		
SOLICITANTE:	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA							
EMPRESA:	EVOLTZ PARTICIPAÇÕES S/A						28.037.759/0001-68	
	1		2		3		4	
CONTAS/PERÍODOS	31/12/2016	%	31/12/2017	%	31/12/2018	%	31/12/2019	%
RECEITA OPERACIONAL BRUTA			0		84.711.000	100%	98.940.000	100%
(-) Vendas canceladas			0			0%		0%
(-) Abatimentos sobre vendas			0			0%		0%
(-) Impostos sobre vendas			0		-10.056.000	(12)%	-13.279.000	(13)%
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA (ROL)	0		0		74.655.000	100%	85.661.000	100%
(-) Custo dos Prod., Merc., ou Serv. Vendidos			0		-9.471.000	(13)%	-15.061.000	(18)%
LUCRO BRUTO	0		0		65.184.000	87%	70.600.000	82%
(-) Despesas comerciais / operacionais			0			0%		0%
(-) Despesas administrativas			0		-31.299.000	(42)%	-31.330.000	(37)%
(-) Despesas de depreciação/amortização/exaustão					-0	(0)%	-0	(0)%
(-) Outras despesas operacionais			0		502.000	1%	-979.000	(1)%
LUCRO ANTES DESPESAS E RECEITAS FINANCEIRAS	0		0		34.387.000	46%	38.291.000	45%
(-) Despesas financeiras					-11.907.000	(16)%	-9.357.000	(11)%
(+) Receitas financeiras					3.083.000	4%	4.409.000	5%
LUCRO ANTES DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	0		0		25.563.000	34%	33.343.000	39%
(+/-) Resultado da equivalência patrimonial					102.601.000	137%	73.091.000	85%
LUCRO OPERACIONAL	0		0		128.164.000	172%	106.434.000	124%
(+) Receitas não operacionais					1.009.941.000	1.353%	3.471.000	4%
(-) Despesas não operacionais						0%		0%
LUCRO ANTES DO IR, CONTRIB. E PARTIC.	0		0		1.138.105.000	1.524%	109.905.000	128%
(-) Provisão para Imp. de Renda					-276.127.000	(370)%	-12.389.000	(14)%
(-) Provisão para Contribuição Social						0%		0%
(-) Participações/Distribuição de Lucros						0%		0%
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0		0		861.978.000	1.155%	97.516.000	114%
EBITDA	0		0		34.387.000	46%	38.291.000	45%

BANCO DA AMAZÔNIA S.A.

INDICADORES ECONÔMICO-FINANCEIROS				DATA: 02/09/2020	
SOLICITANTE:	SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA				
EMPRESA:	EVOLTZ PARTICIPAÇÕES S/A				
Indicadores/períodos	31/12/2017	31/12/2018		31/12/2019	Padrão do Mercado
Estrutura de capital					
Ativo circulante financeiro - ACF	0 #DIV/0!	60.184.000	3,4%	149.462.000	7,7%
Ativo circulante cíclico - ACC	0 #DIV/0!	102.104.000	5,7%	107.749.000	5,5%
Ativo não circulante - ANC	0 #DIV/0!	1.628.491.000	90,9%	1.690.023.000	86,8%
Ativo Total - AT	0 #DIV/0!	1.790.779.000	100,0%	1.947.234.000	100,0%
Passivo circulante financeiro - PCF	0 #DIV/0!	224.341.000	12,5%	188.458.000	9,7%
Passivo circulante cíclico - PCC	0 #DIV/0!	10.392.000	0,6%	15.374.000	0,8%
Passivo não circulante - PNC	0 #DIV/0!	354.799.000	19,8%	333.564.000	17,1%
Patrimônio líquido - PL	0 #DIV/0!	1.201.247.000	67,1%	1.409.838.000	72,4%
Passivo Total - PT	0 #DIV/0!	1.790.779.000	100,0%	1.947.234.000	100,0%
Índices de estrutura de capital					
Endividamento geral - EG	#DIV/0!	32,9%		27,6%	
Relação entre as fontes de recursos - RFR	#DIV/0!	49,1%		38,1%	
Composição das exigibilidades - CE	#DIV/0!	39,8%		37,9%	
Imobilização do patrimônio líquido - IPL	#DIV/0!	103,6%		89,6%	
Passivo oneroso sobre o ativo total - POSA	#DIV/0!	5,8%		7,0%	
Índices de rentabilidade					
Rentabilidade do patrimônio líquido - RPL	#DIV/0!	143,5%		7,5%	
Margem operacional de lucro - MOL	#DIV/0!	46,1%		44,7%	
Margem líquida de lucro - MLL	#DIV/0!	1.154,6%		113,8%	
Rotação do ativo - RA	#DIV/0! X aa	0,04 X aa		0,04 X aa	
Rentabilidade dos investimentos - RI	#DIV/0!	48,1%		5,0%	
Índices de liquidez					
Liquidez corrente - LC	#DIV/0!	0,7		1,3	
Liquidez seca - LS	#DIV/0!	0,7		1,3	
Liquidez geral - LG	#DIV/0!	0,9		1,3	
Prazos médios e a dinâmica operacional					
Prazo médio de compras - PMC	dias	77 dias		134 dias	
Prazo médio de estoque - PME	dias	0 dia		0 dia	
Prazo médio de recebimento - PMR	dias	23 dias		42 dias	
Ciclo operacional - CO	dias	23 dias		42 dias	
Ciclo financeiro - CF	dias	-54 dia		-92 dia	
Capital de giro - CDG	0	-72.445.000		53.379.000	
Necessidade de capital de giro - NCG	0	91.712.000		92.375.000	
Saldo de tesouraria - ST	0	-164.157.000		-38.996.000	
EBITDA	0	34.387.000		38.291.000	
Dívida financeira líquida / EBITDA	0,00	4,77		1,02	



Apresentação Institucional

Data-base: Dezembro 2019



Missão



Promover o desenvolvimento social e econômico do Brasil por meio da atividade de transmissão de energia, assegurando a consistência de nossos processos e o alinhamento dos nossos colaboradores ao nosso modelo de negócios

Visão

Ser reconhecida como empresa de referência no setor elétrico no que tange às boas práticas empresariais, segurança, qualidade de serviços e rentabilidade



Valores



CONFIABILIDADE

Por meio de relacionamentos baseados em confiança, ética e compromisso estabelecemos o elo entre organização e colaboradores e construímos relações duradouras

ATITUDE INOVADORA

Incentivamos a inovação por meio de ideias criativas que otimizem os nossos processos no alcance de melhores resultados

RESPONSABILIDADE

Adotamos práticas responsáveis na condução de nosso negócio, assegurando o cumprimento de nossos processos, garantindo uma operação continuada e aderente aos órgãos reguladores

SUSTENTABILIDADE

Temos como compromisso ético avaliar o impacto de nossas decisões junto a sociedade e meio ambiente, contribuindo para a melhoria de vida das gerações atuais e futuras

EFICIÊNCIA

Asseguramos um padrão de qualidade em nossa organização, por meio de processos bem estruturados, líderes inspiradores e no investimento de equipes bem formadas

SOLIDEZ

A energia impulsiona nosso negócio, por meio de colaboradores motivados e resilientes, que acreditam que o trabalho em equipe é fundamental para o nosso negócio

Agenda



Posicionamento da empresa



Análise de desempenho Financeiro



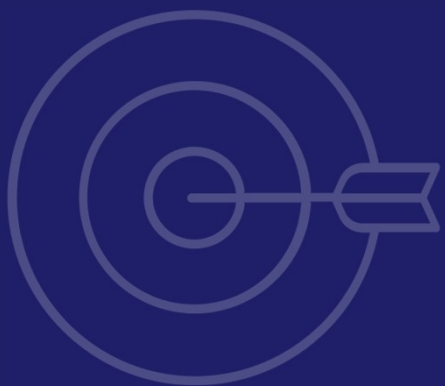
Análise de desempenho Operacional



Alternativas de crescimento



Posicionamento da empresa



Evoltz em números regulatórios consolidados *

Dezembro - 2019



	Evoltz	Localização	Extensão (KM)	Início Operação	Ativo (R\$M)	Patrimônio Líquido (R\$M)	RAP (R\$M)
ATE IV	76,0% ¹	PR, SC	87	Dez 2009	238,9	191,7	20,8
ATE V	100,0%	PR, SP	147	Nov 2009	159,7	131,4	17,8
ATE VI	100,0%	RS, SC	134	Set 2009	177,7	124,9	21,4
ATE VII	100,0%	PR	116	Set 2009	115,5	88,6	14,3
ATE VIII	100,0%	PA	108	Fev 2014	116,6	87,6	7,5
MTE	50,5% ³	AM, PA	558	Mar 2013	2.084,3	1.290,3	165,4
NBTE	51,0% ²	RO, MT, GO, MG, SP	2.411	Nov 2014	3.013,5	1.698,9	286,2
TOTAL			3.561		5.956,8	3.676,8	524,3

1. Cofides (23,57%)

2. Eletronorte (49,0%)

3. Eletrobrás (49,5%)

* Informações financeiras regulatórias combinadas Grupo Evoltz.





Desenvolvimento dos ativos e aquisição pela TPG





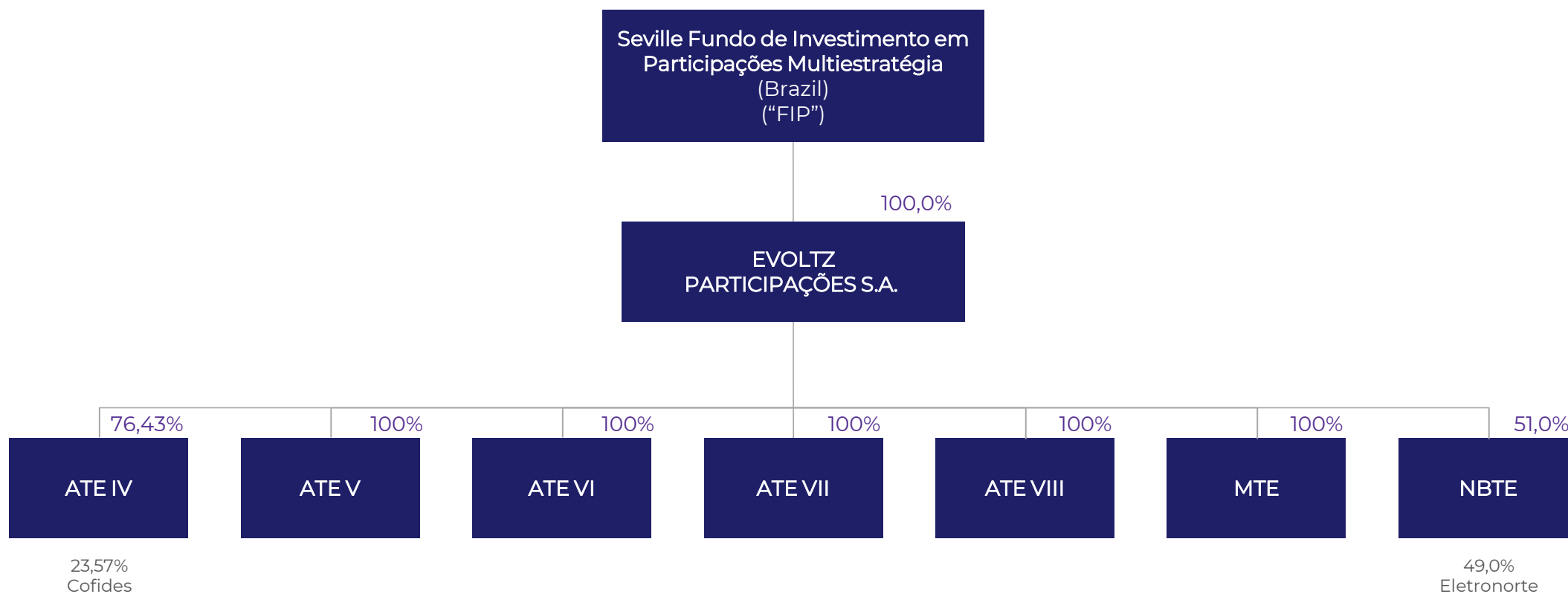
Plataforma de Ativos Alternativos Destacados	+	~\$ 108,0 bilhões de ativos sob gestão
Sinergias entre os ativos	+	Parte de um investimento global de com 17 escritórios no Mundo
Presença Global de longa data	+	Presença global na América do Norte, Europa e Ásia há mais de uma década
Equipe Diferenciada	+	Mais de 500 profissionais de investimento e operações diferenciados - por suas experiências diversas
Investimento e Expertise Operacional	+	Insights de investimento e impacto impulsionado por diversas estratégias de investimento, visões diferenciadas e capacidades operacionais
Cultura Única de Investimento	+	Pioneiros, solucionadores de problemas e parceiros de valor agregado... investidores em primeiro lugar

Empresa de investimento global com US \$ 109 bilhões em ativos sob gestão



Nota: As quantias mostradas estão sujeitas a arredondamentos

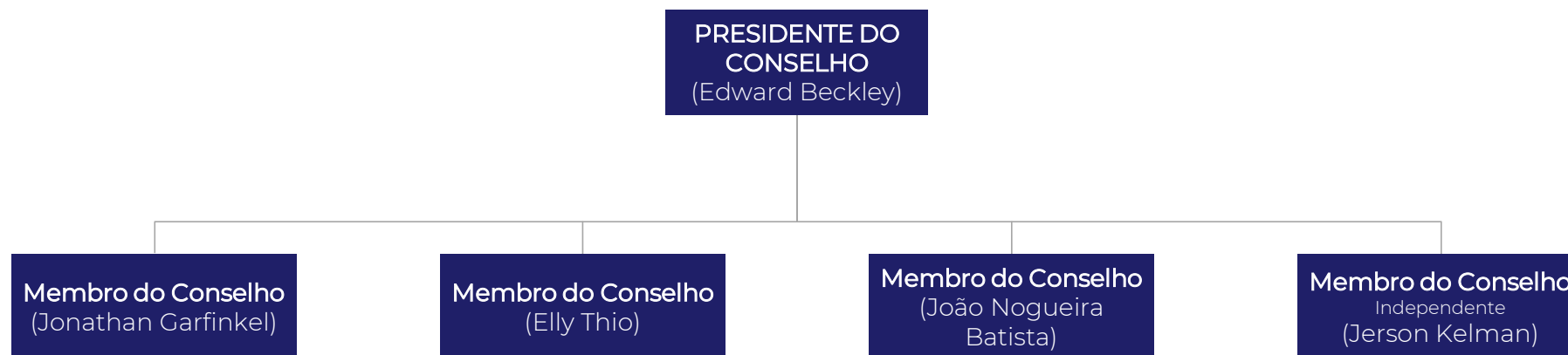
Evoltz: Estrutura Societária



Conselho de Administração e Diretoria Executiva



Composição Conselho de Administração



Composição da Diretoria Executiva



Análise de Desempenho Financeiro



Desempenho Financeiro

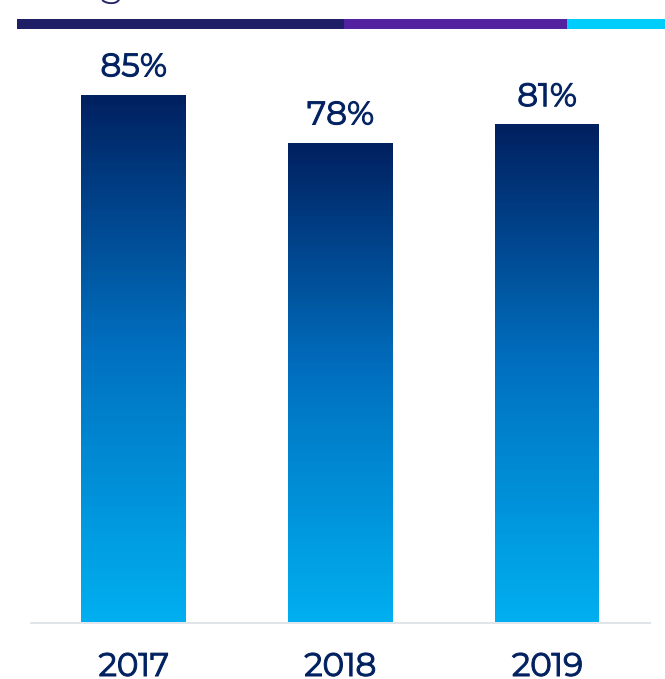
DRE Regulatória – R\$ Milhões



Receita Líquida *



Margem EBITDA recorrente ** – %



* Informações financeiras regulatórias combinadas Grupo Evoltz; data-base dezembro 2019;

** Margem EBITDA Ajustada em dezembro de 2019

** EBITDA Ajustado: EBITDA padrão da CVM de acordo com a Instrução CVM nº 527, desconsiderando os impactos de itens não recorrentes

** Itens não recorrentes: ocorrências extraordinárias que afetaram o resultado do exercício que não afetam o ciclo operacional da Companhia



Desempenho Financeiro

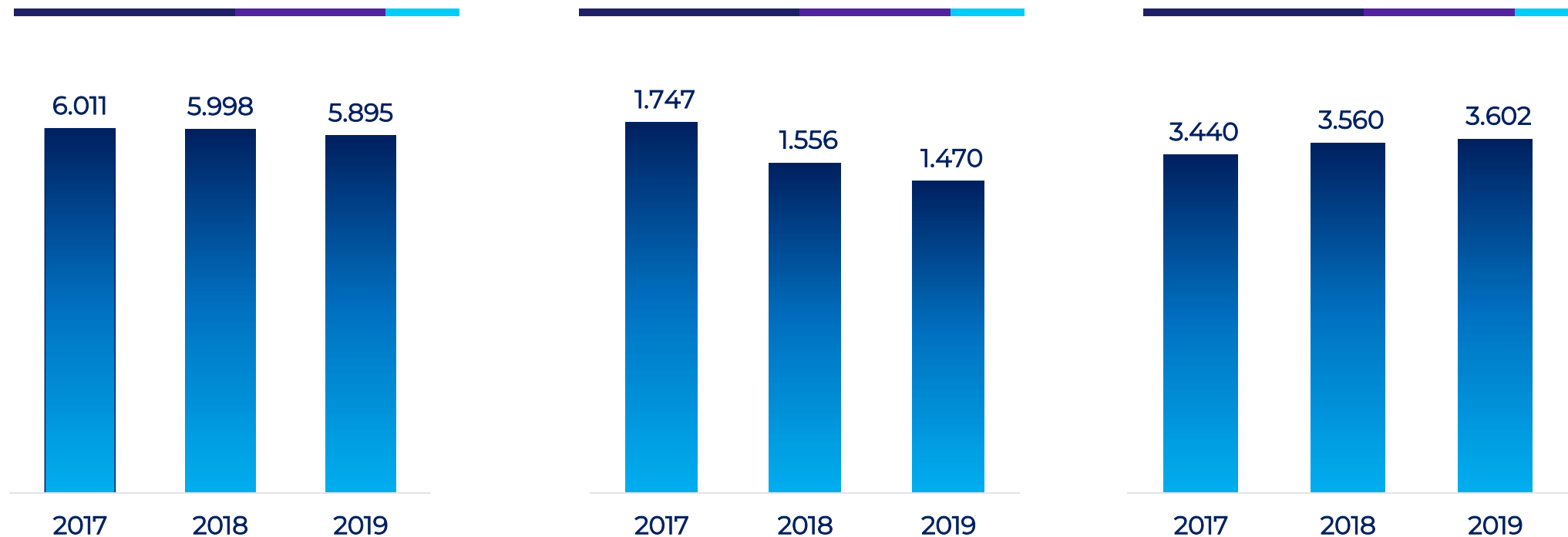
Balanco Regulatório – R\$ Milhões



Ativo Total

Dívida Líquida

Patrimônio Líquido



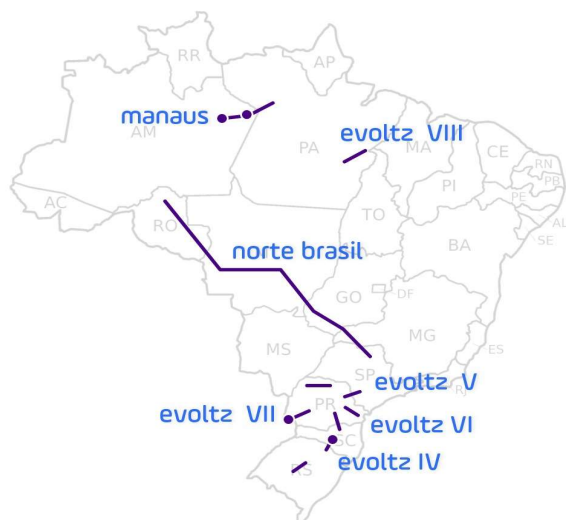
- Informações financeiras regulatórias anuais combinadas Grupo Evoltz;
- Data-base – Dezembro 2019;



Análise de Desempenho Operacional

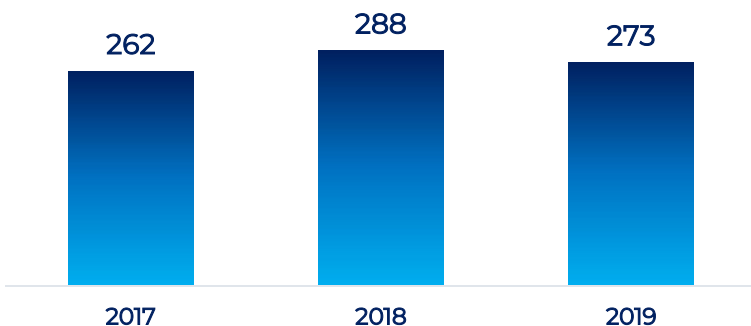


Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.



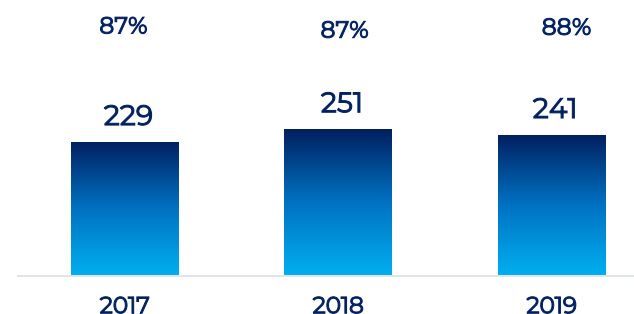
- A Norte Brasil Transmissora de Energia ("NBTE") é uma sociedade por ações de capital fechado e prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Brasília - DF, constituída em 6 de maio de 2008, tendo como objeto social, único e exclusivo, a construção, implantação, operação e manutenção do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica da Rede Básica do Sistema Elétrico Interligado, composto pela Linha de Transmissão Coletora Porto Velho (RO) - Araraquara 2 (SP), nº 2, em Corrente Contínua, em 600kV bem como as demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio, nos termos do Contrato. A linha de transmissão atravessa 85 municípios em 5 estados: Rondônia, Mato Grosso, Goiás, Minas Gerais e São Paulo, sendo uma das maiores linhas do mundo. Estão Sendo estabelecidas 3 bases de Manutenção para atendimento às Linhas de Transmissão;

Receita Líquida (R\$ Milhões)

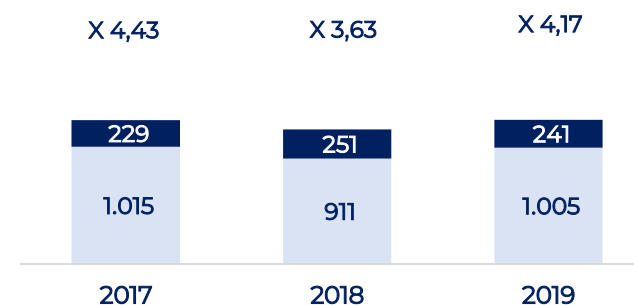


Margem EBITDA ajustado

EBITDA ajustado (R\$ Milhões)



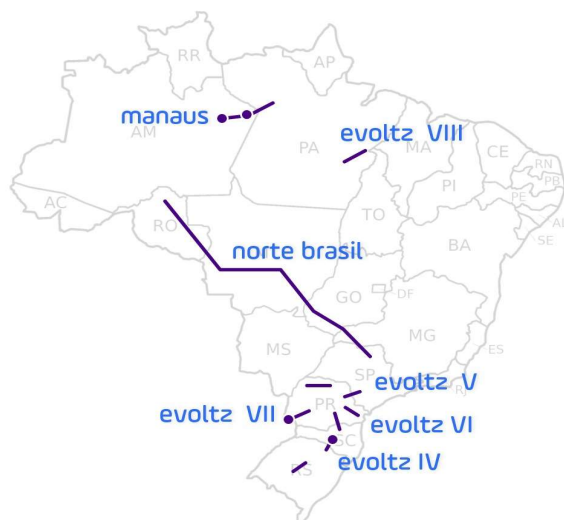
DÍVIDA LÍQUIDA/ EBITDA ajustado (R\$ Milhões)



- Receita Líquida: Informações financeiras regulatórias data-base dezembro 2019;
- EBITDA Ajustado: EBITDA padrão da CVM de acordo com a Instrução CVM nº 527, desconsiderando os impactos de itens não recorrentes
- Itens não recorrentes: ocorrências extraordinárias que afetaram o resultado do exercício que não afetam o ciclo operacional da Companhia;

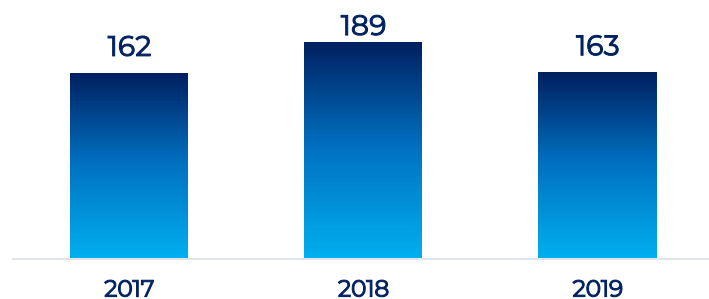


Manaus Transmissora de Energia S.A.



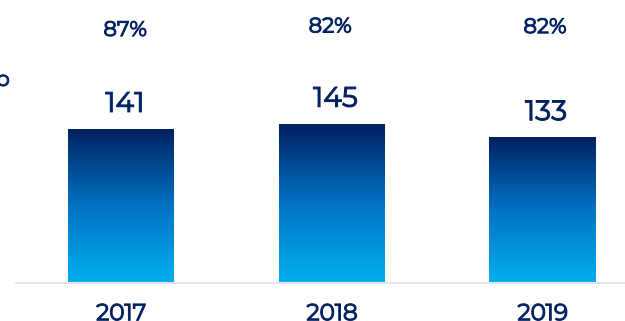
- A Manaus Transmissora de Energia ("Manaus") é uma concessionária de serviço público de energia elétrica, que atua no setor de transmissão e tem suas atividades regulamentadas e fiscalizadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, sendo responsável pela construção, implantação, operação e manutenção de suas instalações, as quais são compostas por Linha de Transmissão de corrente alternada, circuito duplo, na tensão de 500 kV, com extensão aproximada de 600 km, tendo origem na subestação Oriximiná, localizada no estado do Pará, passando pela subestação Silves e terminando na subestação Lechuga, estas duas últimas localizadas no estado do Amazonas que formam o Complexo Hidroelétrico do Rio Madeira. A linha de transmissão atravessa 12 municípios em 2 estados (Pará e Amazonas), sendo a responsável pela conexão da principal capital dos estados da Região Norte do país ao Sistema Interligado Nacional.

Receita Líquida (R\$ Milhões)

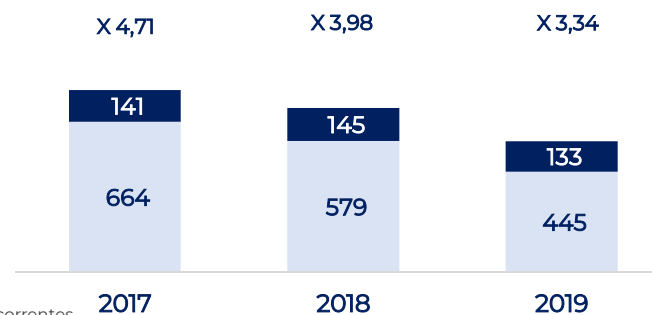


Margem EBITDA ajustado

EBITDA AJUSTADO (R\$ Milhões)



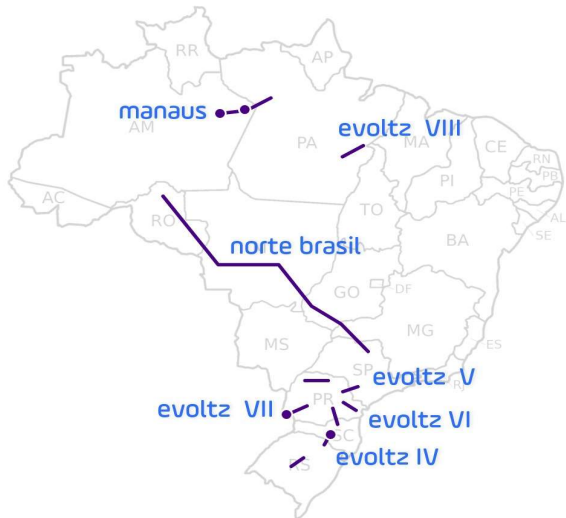
DÍVIDA LÍQUIDA/ EBITDA AJUSTADO (R\$ Milhões)



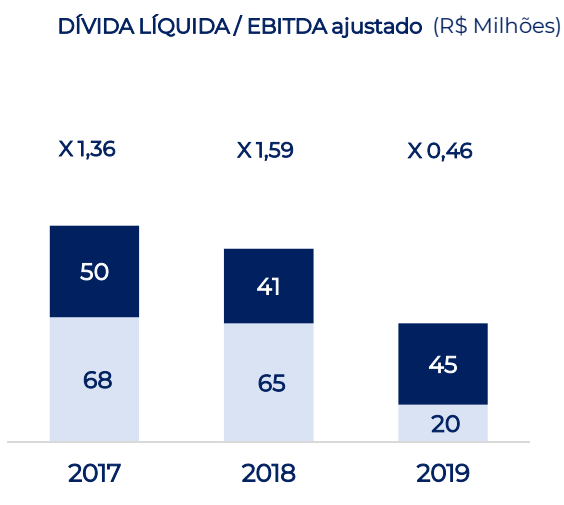
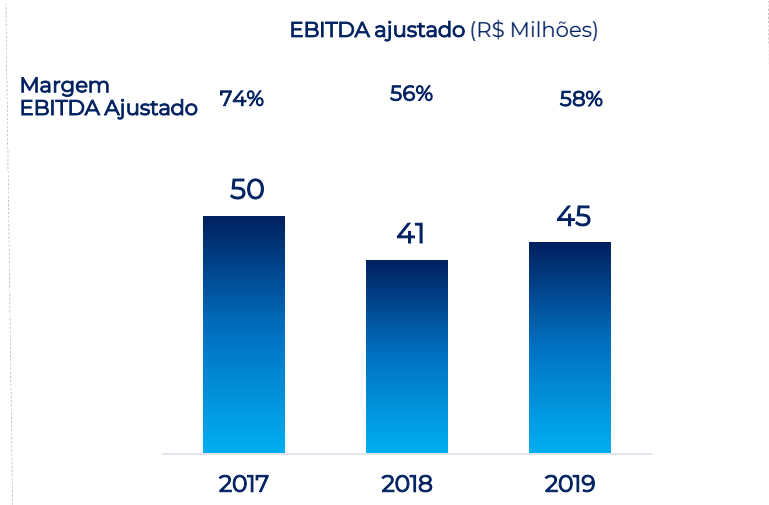
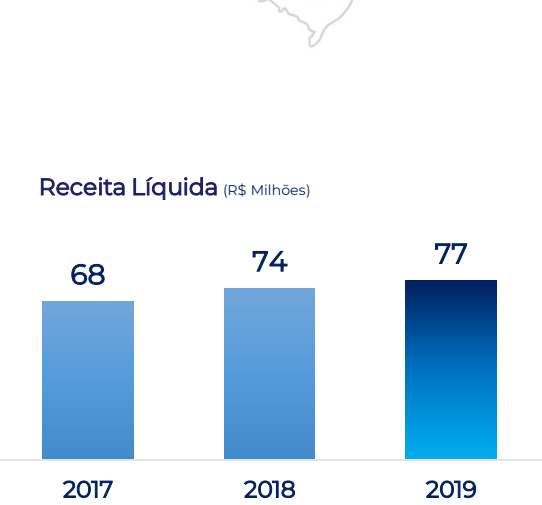
- Receita Líquida: Informações financeiras regulatórias data-base dezembro 2019;
- EBITDA Ajustado: EBITDA padrão da CVM de acordo com a Instrução CVM nº 527, desconsiderando os impactos de itens não recorrentes
- Itens não recorrentes: ocorrências extraordinárias que afetaram o resultado do exercício que não afetam o ciclo operacional da Companhia;



ATEs Transmissoras de Energia S.A.



Companhia	Tensão	Extensão	Trecho	Contrato de concessão	Data do contrato	Término da concessão
ATE IV	525 kV	35 km	Bateias (PR) - Curitiba (PR)	008/2007	21/06/2007	20/06/2037
	230 kV	52 km	Canoinhas (SC) - São Mateus do Sul (PR)			
ATE V	230 kV	104 km	Londrina (PR) - Maringá (PR)	009/2007	11/06/2007	10/06/2037
	230 kV	43 km	Itararé (SP) - Itaguariaçu (PR)			
ATE VI	230 kV	68 km	Campos Novos (SC) - Videira (SC)	011/2007	11/06/2007	10/06/2037
	230 kV	66 km	Dona Francisca (RS) - Santa Maria (RS)			
ATE VII	230 kV	116 km	Cascavel do Oeste (PR) - Foz do Iguaçu Norte (PR)	013/2007	09/10/2007	08/10/2037
ATE VIII	230 kV	108 km	Itacaiunas (PA) - Carajás (PA)	007/2011	16/06/2011	15/06/2041

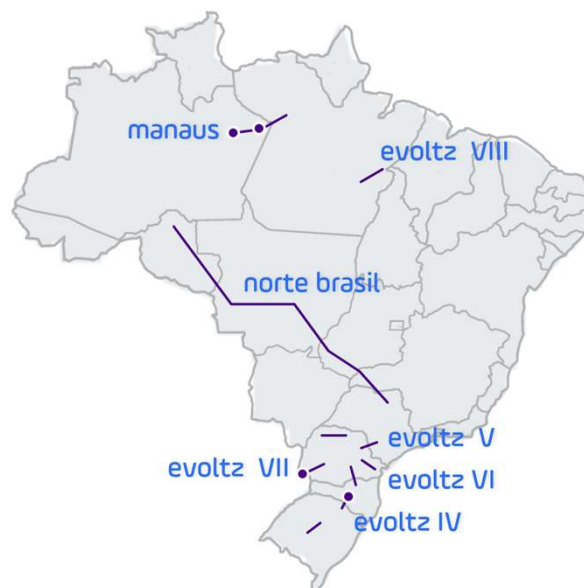


• Receita Líquida: Informações financeiras regulatórias data-base dezembro 2019;
• EBITDA Ajustado: EBITDA padrão da CVM de acordo com a Instrução CVM nº 527, desconsiderando os impactos de itens não recorrentes
• Itens não recorrentes: ocorrências extraordinárias que afetaram o resultado do exercício que não afetam o ciclo operacional da Companhia;



Operação e Manutenção

Localização dos Ativos



- A Evoltz é atendida pela Omega Brasil, empresa formada em 2009, com forte expertise em serviços de O&M;
- 17 Bases de Manutenção para atendimento às Linhas de Transmissão;
- Linhas de Transmissão (3.561 km):
 - ✓ 230 kV – 557 km
 - ✓ 500 kV – 593 km
 - ✓ 600 kV – 2411 km



Operação e Manutenção

Centros de Operação



20

- **COS (Centro de Operações do Sistema)**
Localizado no Rio de Janeiro-RJ, recebe informação dos Centros Regionais (COT);

- **COT (Centros Regionais)**
Total de 3 Centros Regionais localizados em Curitiba-PR (ATE IV, V, VI e VII), Manaus-MA (MTE) e Itacaiúnas-PA (ATE VIII).
Funcionam também como backup do COS.

- **CO Porto Velho (Eletronorte)**
Localizado na em Porto Velho-RO (NBTE).



Desempenho Operacional

Linhas de Transmissão

Dezembro-2019



Linhas de Transmissão								
Projeto	Linhas de Transmissão	Tensão (kV)	Distância (km)	Paradas (min)		Disponibilidade (%)	Média do SIN (%)	Limi. ANEEL (%)
		Voltage (kV)		Programada	Automática			
ATE IV	LT CBA-BTA	500	35,4	-	-	100,00%	99,50%	98,50%
	LT CAN-SMS	230	51,5	439	-	99,92%	99,35%	98,50%
ATE V	LT LON-MGA	230	103,9	-	-	100,00%	99,35%	98,50%
	LT JGI-ITR II	230	43,4	-	-	100,00%	99,35%	98,50%
ATE VI	LT CNO-VID C1	230	68,8	230	-	99,96%	99,35%	98,50%
	LT CNO-VID C2	230	68,8	-	-	100,00%	99,35%	98,50%
	LT UDFR-SMA3	230	64,7	-	-	100,00%	99,35%	98,50%
ATE VII	LT CVO-MDN	230	65,7	545	-	99,90%	99,35%	98,50%
	LT FIN-MDN C2	230	65,1	625	-	99,88%	99,35%	98,50%
ATE VIII	LT IN-CJ	230	108,0	295	-	99,94%	99,35%	98,50%
MTE	LT ORX-SIL C1	500	333,5	-	128	99,98%	99,50%	98,50%
	LT ORX-SIL C2	500	333,5	-	30	99,99%	99,50%	98,50%
	LT SIL-LEC C1	500	223,6	2.413	56	99,53%	99,50%	98,50%
	LT SIL-LEC C2	500	223,6	4.910	50	99,06%	99,50%	98,50%
NBTE	LT PVO-ARA2 C3	600	2.411,0	-	-	100,00%	-	99,00%
	LT PVO-ARA2 C4	600	2.411,0	-	-	100,00%	-	99,00%



Desempenho Operacional

Subestações

Setembro-2019



Equipamentos SE								
Projeto	Equipamento	Tensão (kV)	Potência (MVA)	Paradas (min)		Disponibilidade (%)	Média do SIN (%)	Limite Aneel (%)
				Programada	Automática			
ATE IV	TR Curitiba	500/230	3 X 224	135	-	99,97%	98,12%	98,00%
	TR Bateias	500/230	3 X 200	286	72	99,93%	98,12%	98,00%
ATE V	TR Londrina	500/230	3 X 224	1.723	-	99,67%	98,12%	98,00%
	TR Itararé II	230/138	3 X 100	-	-	100,00%	99,35%	98,00%
ATE VI	TR Videira 1	230/138	150	-	-	100,00%	99,35%	98,00%
	TR Videira 2	230/138	150	-	-	100,00%	99,35%	98,00%
	TR Videira 3	230/138	150	-	-	100,00%	99,35%	98,00%
ATE VII	TR FIN 1	230/138	150	-	-	100,00%	99,35%	98,00%
	TR FIN 2	230/138	150	-	37	99,99%	99,35%	98,00%
MTE	TR Silves	500/138	3 X 50	-	-	100,00%	98,12%	98,00%
	TR Lechuga 1	500/230	3 X 200	392	151	99,90%	98,12%	98,00%
	TR Lechuga 2	500/230	3 X 200	1.350	198	99,71%	98,12%	98,00%
	TR Lechuga 3	500/230	3 X 200	4.614	51	99,11%	98,12%	98,00%
	REA Silves	500	3 X 66,7	-	136	99,97%	94,24%	94,00%
	REA Lechuga	500	3 X 66,7	4.614	53	99,11%	94,24%	94,00%
	SVC Silves	500	+300 / -200	4.689	16.486	95,97%	99,02%	98,00%



Ações de Responsabilidade Social e ambiental





Ações Sociais & ambientais

- Projeto de substituição florestal de 72 hectares na Floresta Nacional do Bom Futuro - Rondônia. 81.689 mudas foram plantadas no projeto e a regeneração de 89.094 mudas, totalizando 170.773 mudas.
- Projeto de Substituição Florestal de 94 hectares por semeadura direta no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros - Goiás. 18 toneladas de sementes, de 80 espécies nativas do cerrado, foram semeadas no Projeto.
- Programa de Educação Ambiental;
- Campanha anti-queima;

Alternativas de Crescimento

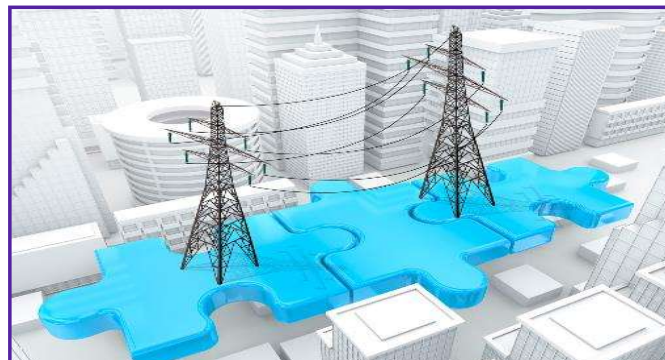


Alternativas de Crescimento com Agregação de Valor



Consolidação Societária via aquisição de participações minoritárias

- Aquisição (49,5%) – NBTE;
- Negociações com Cofides na ATE IV (23,57%) em andamento;



M&A e Reestruturação financeira

- Atividade de M&A restrita à oportunidades que apresentem alto grau de aproveitamento de sinergias operacionais;
- Reestruturação de dívidas, visando melhoria no perfil de endividamento, alongamento dos prazos, otimização de estrutura de capital e flexibilização contratual e de pacote de garantias;
- Renegociação dos passivos contingentes através de acordos, visando a extinção dos litígios com redução do valor de risco;
- Reestruturação operacional - O&M, com simplificação da estrutura de gestão e adequação de custos;



DISCLAIMER

Essa apresentação foi preparada pela Evoltz Participações S.A. ("Evoltz") e seu conteúdo é de propriedade da Companhia. Essa apresentação não pode ser reproduzida, distribuída e/ou publicada pelo receptor e/ou usuário em nenhuma hipótese sem o respectivo consentimento por escrito da Evoltz. Embora as informações contidas nesse documento sejam obtidas por meio de fontes confiáveis, a Evoltz não garante a precisão e/ou veracidade das mesmas. As opiniões expostas nesse documento representam as percepções da Evoltz no presente momento e como tais são sujeitas a eventuais ajustes e/ou alterações.





ate iv
transmissora de energia s.a.
grupo evoltz

ate v
transmissora de energia s.a.
grupo evoltz

ate vi
transmissora de energia s.a.
grupo evoltz

ate vii
transmissora de energia s.a.
grupo evoltz

ate viii
transmissora de energia s.a.
grupo evoltz

manaus
transmissora de energia s.a.
grupo evoltz

norte brasil
transmissora de energia s.a.
grupo evoltz